INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

A teoria do crime (de corrupção): o caso do *match-fixing* no futebol profissional português

César Tiago Afonso Costa de Cima

Doutoramento em Sociologia

Orientador
Doutor Marcelo Moriconi, Investigador Integrado
Iscte-IUL

Coorientadora
Doutora Patrícia Ávila, Professora Associada com Agregação
Iscte-IUL

Julho, 2023

SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Sociologia

A teoria do crime (de corrupção): o caso do *match-fixing* no futebol profissional português

César Tiago Afonso Costa de Cima

Doutoramento em Sociologia

Orientador
Doutor Marcelo Moriconi, Investigador Integrado
Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Coorientadora
Doutora Patrícia Ávila, Professora Associada com Agregação
Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2023

SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Sociologia

A teoria do crime (de corrupção): o caso do *match-fixing* no futebol profissional português

César Tiago Afonso Costa de Cima

Doutoramento em Sociologia

Júri:

Doutor José Luís Casanova, Professor Associado, Iscte-Instituto Universitário de Lisboa
Doutor José Luís Pérez Trivino, Professor Catedrático, Universitat da Pompeu Fabra
Doutora Helena Machado, Professora Catedrática, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho
Doutor Luís de Sousa, Investigador Principal, Universidade de Lisboa
Doutor Rui Pena Pires, Professor Catedrático, Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2023

Agradecimentos

Para além de todos os amigos e familiares cujo agradecimento do apoio concedido prefiro remeter para a esfera pessoal, agradeço a todo o corpo docente do doutoramento de Sociologia do Iscte-IUL pelos ensinamentos transmitidos. Em particular, agradeço ao Doutor Pierre Guibentif pela sugestão do título, ao Doutor António Firmino da Costa e ao Doutor Rui Pena Pires pelos conselhos sociologicamente informados, ao Doutor José Neves pela partilha de conhecimento no domínio teórico da precariedade, assim como aos meus orientadores Doutor Marcelo Moriconi e Doutora Patrícia Ávila pela orientação teórica e metodológica do trabalho que aqui se expõe. Agradeço também ao Doutor Luís de Sousa do ICS ULisboa pelas conversas estimulantes no domínio da corrupção.

Adicionalmente, agradeço a todos os jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol, assim como a todos os atores institucionais que, sob anonimato, despenderam um pouco do seu tempo para partilhar as suas experiências, práticas e atitudes relativamente ao fenómeno em estudo. Sem eles esta tese não seria possível.

Por fim, reforço o meu agradecimento ao Doutor Marcelo Moriconi pela confiança depositada em mim quando sugeriu a minha colaboração no projeto internacional "*Training on Protected Reporting System for Professional and Grassroot Sport*". Foi assim que tudo começou.

Fontes de financiamento

Esta investigação foi apoiada por uma bolsa de doutoramento concedida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (SFRH/BD/143300/2019), que permitiu a minha afiliação no Centro de Estudos Internacionais e no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Iscte.

Resumo

O *match-fixing* representa uma ameaça à integridade desportiva. A proliferação de escândalos de manipulação de resultados envolvendo apostas desportivas, corrupção e crime organizado também colocou este fenómeno na agenda política internacional. Este cenário incrementou o interesse dos cientistas sociais, embora a literatura careça de dados primários, teorização e articulação teórica. Esta investigação contribui para o avanço do conhecimento sociológico sobre o tema ao construir uma teoria fundamentada nos dados, que permite compreender porque é que os jogadores profissionais de futebol se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que requerem um *quid pro quo*. O confronto empírico-teórico interliga três dimensões: estrutura, atores e processos das práticas de *match-fixing* no futebol profissional português; fatores que contribuem para a precariedade neste meio; lacunas governativas e estruturas de oportunidades exploradas pelos grupos criminosos que se dedicam a estas práticas. A triangulação entre análise documental e entrevistas semiestruturadas sustenta que o *match-fixing* é um efeito adverso de causas societais, má governação desportiva e má governação política. A conjugação de causas societais com falhas do sistema desportivo e do sistema político criou oportunidades para a infiltração de grupos criminosos no desporto. A (pre)existência destas falhas expôs os jogadores profissionais de futebol a tensões, que, num contexto de novas "oportunidades ilegítimas", aumentaram a sua vulnerabilidade para o envolvimento em práticas de *match-fixing* quando instigados e pressionados socialmente para tal. Entre as várias implicações políticas e desportivas, os resultados exaltam a necessidade da criação de uma agência mundial anticorrupção que supervisione as organizações desportivas internacionais.

Palavras-chave: match-fixing; corrupção (desportiva); crime (des)organizado; apostas desportivas; tensões; precariedade

Abstract

Match-fixing is a threat to sporting integrity. The proliferation of match-fixing scandals involving sports betting, corruption and organized crime has also placed this phenomenon on the international political agenda. This scenario has increased the interest of social scientists, although the literature lacks primary data, theorization, and theoretical articulation. This work contributes to the advancement of sociological knowledge on the subject by building a grounded theory that allows understanding why professional football players engage in betting related match-fixing that require a *quid pro quo*. The theoretical-empirical articulation connects three dimensions: structure, actors, and processes of match-fixing practices in Portuguese professional football; factors that contribute to precariousness in this environment; governance gaps and opportunity structures exploited by criminal groups that engage in these practices. The triangulation between document analysis and semi-structured interviews argues that match-fixing is an adverse effect of congenital causes, weak sports governance, and weak political governance. The combination of natural causes and failures in the sporting and political systems created opportunities for criminal groups to infiltrate sport. The (pre)existence of such failures exposed professional football players to strains, which, in a context of new "illegitimate opportunities", increased their vulnerability to engage in betting related match-fixing practices when instigated and socially pressured for that purpose. Among the various political and sporting implications, the results highlight the need to create a global anti-corruption agency that oversees international sports organizations.

Keywords: match-fixing; (sports) corruption; (dis)organised crime; sports betting; strains; precariousness

Índice geral

Agradecimentos……..i
Fontes de financiamento……. iii
Resumo……...v
Abstract……... vii
Glossário de siglas…… xvii
Introdução……. 1

PARTE I – Enquadramento teórico-metodológico……7

Capítulo 1. *Match-fixing* em contexto……. 9
1.1. Definindo e tipificando o *match-fixing*……...9
1.1.1. Singularidades e traços identitários do *match-fixing*……... 10
1.1.2. Reconstruindo o conceito de *match-fixing*……...13
1.1.3. Tipos de *match-fixing*…….. 15
1.1.4. Um modelo de tipificação tridimensional……16
1.2. A reconfiguração de um problema histórico do desporto…… 17
1.2.1. O novo modelo das apostas desportivas…….. 19
1.2.2. A infiltração do crime organizado no desporto e no negócio das apostas desportivas……... 21
1.3. O futebol europeu em "estado de saque"…… 23
1.4. Uma ameaça que extrapola a dimensão desportiva…….. 28
1.5. O *match-fixing* enquanto facto social total……... 31

Capítulo 2. O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas na agenda científica... 33
2.1. Um tópico em emergência na literatura científica……34
2.1.1. Perspetivas teóricas do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas…… 35
2.1.2. Limitações no estudo científico do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas……... 39
2.1.3. Superando pobreza empírica, reducionismo analítico e subteorização……... 41
2.2. O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas enquanto fenómeno de corrupção desportiva…… 43
2.2.1. Corrupção desportiva e *match-fixing* relacionado com apostas desportivas…... 46

2.2.2. Dimensões do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas……..49
2.3. Encerrando a definição da problemática…….. 52

Capítulo 3. Modelo de análise e metodologia……... 55
3.1. Modelo de análise……55
3.1.1. "Poder", "redes ílicitas" e "capital social" (negro)……..57
3.1.2. "Precariedade"…… .57
3.1.3. "Oportunidades"…….. 58
3.1.4. Objetivos da pesquisa…….. 59
3.2. Estratégia metodológica e método de pesquisa…… 61
3.2.1. O método de pesquisa: a GT……61
3.2.2. Variedades da GT: do objetivismo ao construtivismo……63
3.2.3. Orientação epistemológica: o construtivismo social de Charmaz……... 66
3.2.4. As etapas do processo de investigação na GT social-construtivista…… 67
3.3. Instrumentos de recolha de dados…….69
3.3.1. Análise documental……..69
3.3.2. Entrevistas semiestruturadas…… 71
3.3.3. Observação participante……...75
3.4. Técnicas de amostragem de dados e acesso ao terreno…… 76
3.5. Análise dos dados……. 78
3.5.1. Codificação inicial……..78
3.5.2. Codificação focada…….. 79
3.5.3. Memorandos…… 80
3.5.4. Integração teórica…….81
3.6. Reflexividade……81

PARTE II – O *match-fixing* a três dimensões……...85

Capítulo 4. Redes criminosas transnacionais, *match-fixing* e apostas antidesportivas no futebol profissional português……... 87
4.1. *Match-fixing* no futebol profissional português: uma nova estrutura de relações sociais……87
4.1.1. O processo "Jogo Duplo"…… 89
4.2. Estrutura e organização social do grupo "Luso-Malaio"…… 90
4.3. Padrões e variações dos processos sociais adotados pelo grupo "Luso-Malaio"….94

4.3.1. Definição do eixo de atuação……...94
4.3.2. Acesso aos balneários…….. 97
4.3.3. Alocação de recursos e comunicação de informações…….97
4.3.4. Aliciamento e concretização do pacto corrupto……...98
4.3.5. Análise ao mercado de apostas desportivas……...106
4.3.6. Execução e monitorização da manipulação……... 109
4.3.7. Finalização do pacto corrupto/gestão de prejuízos…… 110
4.3.8. Denúncia, exposição e condenação do grupo criminoso……... 111
4.4. Relações de poder e de dominação no grupo "Luso-Malaio"…… 118
4.5. Capital social (negro): a importância dos *brokers* nas redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas…… 125
4.6. Redes ilícitas: eficiência *versus* proteção nas redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas…… 130
4.7. Súmula conclusiva……..134

Capítulo 5. A precariedade no futebol português…….. 137
5.1. Futebolista: condições objetivas de uma profissão precária por natureza……..138
5.1.1. Instabilidade laboral…….....138
5.1.2. Cessação e transição de carreira..... 143
5.2. Mais vale ser explorado do que ser excluído……..146
5.2.1. Incumprimento salarial…….. 147
5.2.2. "Falso amadorismo"……..... 150
5.2.3. Investimento desregulado..... 153
5.2.4. Exploração laboral……..... 155
5.2.5. Impacto da Covid-19……..... 157
5.3. Mais do que uma profissão, um estilo de vida……... 160
5.3.1. Consumo ostensivo……..…….. 160
5.3.2. Culturalização das apostas desportivas.....163
5.4. Sob tensão: precariedade e *match-fixing*…….... 168
5.4.1. Relação entre tensão e crime: principais contributos teóricos e resultados de investigação……..... 168
5.4.2. Tensão e *match-fixing* relacionado com apostas desportivas…… 173
5.5. Súmula conclusiva…….…….....187

Capítulo 6. Processos de mudança: políticas públicas e desportivas para combater o *match-fixing*…… 191

6.1. A política de "tolerância zero" da UEFA……... 192

6.1.1. A política de "tolerância zero" no futebol português…..... 195

6.1.2. Indo além da política de "tolerância zero"….....199

6.2. Na agenda política: o papel do Conselho da Europa na luta contra o *match-fixing*…… 201

6.2.1. A Convenção Macolin……..…..... 203

6.2.2. O bloqueio de Malta...……..…..... 205

6.3. A Convenção Macolin no contexto político nacional…… 207

6.4. A (in)eficácia da política de "tolerância zero"…….... 212

6.4.1. Incapacidade de mitigar fatores de risco preexistentes…..….....212

6.4.2. Cultura organizacional opaca e familiar…..…..... 221

6.5. Estruturas de oportunidade para o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas……..224

6.5.1. Falta de vontade política em combater a corrupção (desportiva)..... 225

6.6. Súmula conclusiva…….……235

PARTE III – A teoria dos efeitos adversos…….... 239

Capítulo 7. Conclusão……... 241

7.1. O processo de (re)integração teórica……..... 242

7.2. A teoria dos efeitos adversos……..... 248

7.3. Existirá uma solução para o *match-fixing*?……..... 254

7.4. Novas direções para a pesquisa científica sobre *match-fixing*…….... 259

7.5. Breve nota metodológica……..... 260

Fontes

Imprensa…….. 263

Convenções/diretivas internacionais……... 266

Jurisprudência…….. 267

Legislação-Lei…… 267

Decretos-lei……..... 268

Regulamentos…….. 268

Reportagens/vídeos…….. 269

Websites institucionais……269

Referências Bibliográficas……271

Anexos……..... 291

Anexo A - Guião de entrevista: jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol….. 291

Anexo B - Guião de entrevista: atores institucionais…….. 293

Anexo C - Lista de entrevistados: jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol... 296

Anexo D - Lista de entrevistados: atores institucionais ……. 296

Anexo E - Codificação inicial e codificação focada (exemplo 1) …….. 297

Anexo F - Codificação inicial e codificação focada (exemplo 2)……... 298

Anexo G - Codificação inicial e codificação focada (exemplo 3)……... 299

Anexo H - Codificação inicial e codificação focada (exemplo 4)……... 300

Anexo I - Exemplo de memorando inicial…….. 301

Anexo J - Exemplo de memorando avançado……. 303

Índice de figuras e quadros

Figuras

Figura 2.1 - Enquadramento do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no contexto da corrupção desportiva…….…….....49
Figura 2.2 - Modelo de tipificação do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas enquanto fenómeno de corrupção desportiva……51
Figura 3.1 – Modelo de análise…….....60
Figura 3.2 – Etapas do processo da GT social-construtivista de Charmaz……... 69
Figura 4.1 – Lógica estrutural e organização social do grupo "Luso Malaio"…… 93
Figura 4.2 – Formas de exercício e configuração estrutural do poder no grupo "Luso-Malaio"……..122
Figura 4.3 – Relações de dominação no grupo "Luso-Malaio": corruptores *versus* jogadores manipulados……124
Figura 4.4 – Importância do capital social (negro) dos corruptores nas práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português… 130
Figura 4.5 – Indicadores para maximização de eficiência e proteção nas redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas……..134
Figura 5.1 – Fatores que contribuem para os problemas financeiros experienciados pelos jogadores profissionais de futebol……....175
Figura 5.2 - Estímulos valorizados positivamente que são antecipadamente removidos em estágios de carreira com escassez de perspetivas futuras……... 180
Figura 5.3 – Tipos de choque de realidade com que os jogadores profissionais de futebol se podem confrontar, ao longo da sua carreira desportiva..... 187
Figura 7.1 – Oportunidades para a infiltração de grupos criminosos (des)organizados no desporto e no negócio das apostas desportivas …….....244
Figura 7.2 – Tensões que aumentem a propensão dos jogadores profissionais de futebol para se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, quando aliciados e pressionados socialmente para tal…….....248

Quadros

Quadro 2.1 – Perspetivas teóricas mobilizadas para o estudo do *match-fixing* relacionado

com apostas desportivas……. 38
Quadro 6.1 – Marco disciplinar das competições nacionais de futebol: infrações específicas dos jogadores…… 197
Quadro 6.2 – Reforma do marco criminal sobre corrupção desportiva……..... 209
Quadro 6.3 – Critérios de avaliação e indicadores da falta de "vontade política" dos representantes nacionais em combater a corrupção…….....235

Glossário de siglas

CCT – Contrato Coletivo de Trabalho

CE – Comissão Europeia

CICS.NOVA - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa

COI – Comité Olímpico Internacional

DCIAP- Departamento Central de Investigação e Ação Penal

DGPJ - Direcção-Geral da Política de Justiça

DIAP - Departamento de Investigação e Ação Penal

EPAS - Acordo Parcial Alargado sobre Desporto

EUA - Estados Unidos da América

EUROPOL - Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

EUROSTAT - Serviço de Estatística da União Europeia

ICSS - International Center for Sport Security

INTERPOL - Organização Internacional de Polícia Criminal

IRIS - Instituto Francês para Assuntos Internacionais e Estratégicos

FBI - Federal Bureau of Investigation

FGS – Fundo de Garantia Salarial

FIFA – Federação Internacional de Futebol

FIFPro - Federação Internacional de Associações de Futebolistas Profissionais

FMI - Fundo Monetário Internacional

FPF – Federação Portuguesa de Futebol

GLMS - Global Lottery Monitoring System

GRECO - Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa

GT – Grounded Theory

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

MGA - Malta Gaming Authority

NBA - National Basketball League

NIF – Número de Identificação Fiscal

NOVA FCSH - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ONU – Organização das Nações Unidas

PER - Processo Especial de Revitalização

PJ – Polícia Judiciária

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

RMMG - Retribuição Mínima Mensal Garantida

SAD – Sociedade Anónima Desportiva

SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SEJD - Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

SDUQ - Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas

SJPF – Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol

SOGA - Soccer Gambling

SPORTACCORD - Associação Global de Federações Desportivas Internacionais

SRIJ – Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos

TC – Tribunal Constitucional

TCCL – Tribunal Central Criminal de Lisboa

TFUE - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

TI – Transparency International

TIAC - Transparência e Integridade, Associação Cívica

TJEU - Tribunal de Justiça da União Europeia

T-PREG - Training on Protected Reporting System for Professional and Grassroot Sport

UE – União Europeia

UEFA - União das Associações Europeias de Futebol

UNCC - Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

UNORIC - Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental das Nações Unidas

VAB – Valor Acrescentado Bruto

WADA - Agência Mundial Antidoping

Introdução

Esta investigação enquadra-se numa vasta tradição de pesquisas sociológicas que estudam as razões pelas quais os indivíduos cometem crimes (ver, por exemplo, Becker, 2009 [1963]; Cohen, 1965; Merton, 1938; Sutherland, 1947). Concretamente, o propósito deste trabalho consiste em construir uma teoria substantiva que permita compreender porque é que os jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal, se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que têm por base um *quid pro quo*.

A pergunta de pesquisa que aqui se apresenta não foi formulada num vazio teórico e empírico. Ela é o culminar de uma investigação prolongada que teve início em janeiro de 2018, no âmbito de um projeto de investigação financiado pelo programa Erasmus + da Comissão Europeia (CE), intitulado "*Training on Protected Reporting System for Professional and Grassroot Sport*" (T-PREG). Enquadrado nas políticas europeias de combate à manipulação de competições desportivas, o projeto T-PREG teve como principal objetivo a avaliação dos sistemas de denúncia vigentes no desporto europeu, para posterior definição de boas práticas, capacitação de decisores desportivos e políticos, e melhoria da proteção dos denunciantes.

O ponto de partida do projeto T-PREG consistiu na recolha de perceções e atitudes dos atores desportivos sobre os sistemas de denúncia protegida existentes e as práticas de delação no desporto nacional (ver Cima e Moriconi, 2019). A priorização de uma abordagem qualitativa, baseada em conversas exploratórias e entrevistas semiestruturadas, assim como a importância atribuída à serendipidade no processo de investigação, fez "emergir" diferentes dimensões de análise que deram origem a várias frentes de pesquisa (os respetivos *outputs* podem ser consultados em: Moriconi e Cima, 2020a, 2020b, 2021; Cima e Moriconi, 2022a, 2022b). Cedo se percebeu que os materiais empíricos coletados e analisados convergiam em torno de um tipo específico de manipulação de competições desportivas: o *match-fixing*.

Paralelamente, a relevância política e social do *match-fixing* atraía, cada vez mais, o interesse dos cientistas sociais. A este respeito, refira-se que a emergência de um conjunto de escândalos envolvendo apostas desportivas, manipulação de resultados desportivos, corrupção e crime organizado colocou o fenómeno na agenda política e no topo das prioridades dos líderes do desporto. Em 2014, a preocupação política materializou-se no lançamento da "Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas", comumente designada por Convenção Macolin. Por sua vez, as organizações desportivas internacionais

uniram esforços em torno de uma política de "tolerância zero" ao *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Este tipo de *match-fixing* convertia-se, assim, no objeto de estudo desta pesquisa.

No final da época desportiva 2015-2016, Portugal juntou-se à vasta lista de países afetados por este flagelo. No âmbito do designado processo "Jogo Duplo", 27 pessoas, incluindo jogadores de futebol, empresários, dirigentes desportivos e membros de claques desportivas, foram acusados de participar num esquema de viciação de resultados na 2.ª Liga (o segundo escalão nacional), visando, a maioria dos arguidos, a obtenção de ganhos ilícitos no mercado de apostas desportivas (os restantes arguidos terão, alegadamente, manipulado resultados com o intuito de obterem vantagens desportivas). Aquele que constitui o primeiro caso de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas a ser julgado na justiça portuguesa delimitou o referente empírico desta investigação - futebol profissional português.

Por fim, a constatação de que a ocorrência deste fenómeno implica a conivência dos atores desportivos com influência direta no resultado (árbitros e jogadores/atletas) centrou a atenção nos jogadores profissionais de futebol[1], os principais intervenientes do processo "Jogo Duplo".

Face à dimensão extradesportiva do tópico em estudo, esta pesquisa ambiciona, não só, produzir avanços de conhecimento científico e acrescentar contributos teóricos e empíricos à agenda científica internacional, como também produzir impactos sociais consideráveis, nomeadamente para a elaboração de políticas públicas e medidas institucionais sobre o *match-fixing*, em geral, e o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, em particular, nas áreas do desporto, da política e da justiça. Para isso, muito contribui o facto de esta investigação ser a primeira, a nível internacional, a conciliar três dimensões de análise – que se desdobram em quatro objetivos - que o corpo teórico substantivo têm procurado esclarecer, mas de forma desarticulada.

Em primeiro lugar, pretende-se compreender como se processam as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português. Para isso, recorre-se ao processo "Jogo Duplo" para analisar em profundidade a lógica estrutural, a organização

[1] Para efeitos desta pesquisa, considera-se jogador profissional de futebol aquele que tem «um contrato escrito com um clube e recebe mais pela sua atividade futebolística do que pelas despesas que efetivamente incorre. Todos os outros jogadores são considerados amadores» (Federação Internacional de Associações de Futebolistas Profissionais [FIFPro], 2021, p. 5). Isto significa que o escopo desta pesquisa não se delimita às competições profissionais. Jogadores com contrato profissional de futebol ou na condição de "falso amador" - isto é, jogadores que não tendo contrato profissional assinado, fazem do futebol a sua principal ou única fonte de rendimento - também serão considerados.

social e os padrões e variações dos processos sociais adotados pela cúpula criminosa que implementou este tipo de criminalidade no panorama futebolístico nacional.

Em segundo lugar, objetiva-se conhecer as condições sociais (precárias) em que se encontram os jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal, procurando perceber, por um lado, os fatores que contribuem para agudizar as situações particulares destes atores; e, por outro, em que medida a precariedade experienciada se relaciona com a sua decisão de envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Em terceiro lugar, pretende-se enquadrar o processo "Jogo Duplo" no âmbito de um conjunto de políticas públicas e medidas desportivas implementadas pelas instâncias políticas e desportivas internacionais, e reproduzidas a nível nacional, para combater o *match-fixing*; de modo a avaliar em que medida os processos de mudança encetados produziram alterações no quadro de oportunidades explorado pelos grupos criminosos que se dedicam a este tipo de práticas.

O último objetivo visa a integração teórica dos elementos analíticos resultantes da análise das três dimensões referidas, para posterior construção de uma teoria que responda à pergunta de pesquisa.

Para alcançar os objetivos definidos recorreu-se a uma estratégia metodológica qualitativa. Esta opção visou o conhecimento contextualizado do fenómeno. Por essa razão, parte significativa do estudo baseou-se na análise do acórdão do processo "Jogo Duplo" - entre outros documentos de cariz normativo (leis, decretos-lei, convenções, diretivas europeias, regulamentos disciplinares, etc.), dados de arquivo de *websites* institucionais, notícias dos *media*, vídeos e documentários relacionados com o tópico. A análise documental foi triangulada com entrevistas-semiestruturadas a jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol, as quais foram complementadas com conversas informais. Ou seja, partiu-se das experiências e perceções dos sujeitos estudados para enriquecer o conhecimento sobre as causas sociais do fenómeno e os processos sociais em que o mesmo se encontra envolto. No desenrolar da investigação, as entrevistas estenderam-se a atores institucionais que ampliaram o conhecimento sobre as oportunidades exploradas pelo grupo criminoso que operou no futebol profissional português, assim como sobre as razões subjacentes à ineficácia dos processos de mudança encetados em mitigar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Devido à opacidade em que fenómenos criminais como o *match-fixing* estão envoltos, e atendendo ao pouco conhecimento existente sobre o modo de operação dos grupos criminosos que operam este tipo de práticas – conhecimento esse nulo, no caso do futebol profissional português -, considerou-se imprudente conduzir esta investigação à luz de "conceitos

definitivos" e com base num teste de hipóteses previamente definidas. Em alternativa, entendeu-se guiar a observação e recolha dos dados por uma perspetiva exploratória, atribuindo primazia aos materiais empíricos no processo de construção teórica. Essa foi a razão que justificou, por um lado, a construção de uma modelo de análise baseado em "conceitos sensibilizadores" - "capital social" (negro), "poder", "redes ilícitas", "precariedade" e "oportunidades" – e, por outro, o recurso à "Teoria Fundamentada nos Dados" [*Grounded Theory* (GT)], enquanto método de pesquisa. O reconhecimento da importância da reflexividade e a centralidade atribuída aos processos sociais legitimou a escolha da abordagem social-construtivista de Charmaz (2006, 2008a, 2008b, 2014).

O trabalho que se apresenta de seguida está organizado em três partes. A primeira parte é composta por tês capítulos e compreende o arcaboiço teórico e metodológico que suporta a investigação empírica. No capítulo 1, delimita-se o escopo e contextualiza-se a importância do objeto de estudo. Este capítulo tem um duplo propósito. O primeiro é definir e tipificar o conceito de *match-fixing* de modo a tornar a investigação operacionalizável. O segundo é exaltar a dimensão extradesportiva do fenómeno (histórica, política, económica, sociocultural), bem como a pertinência de um estudo sociológico sobre o tópico em apreço. No capítulo 2 – que também tem um duplo objetivo – procura-se, por um lado, rever a literatura substantiva sobre o tema e definir a perspetiva teórica que guia a investigação (perspetiva relacional); e, por outro, operacionalizar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas enquanto fenómeno de corrupção desportiva. No capítulo 3, apresenta-se o modelo de análise, a estratégia metodológica e o método de pesquisa que orientam a investigação.

Na segunda parte, também organizada em três capítulos, procede-se à explanação e análise dos materiais empíricos coletados. No confronto empírico-teórico exposto em cada capítulo, regista-se a preocupação de atribuir a "função de comando" à empiria, mobilizando-se, apenas, as teorias que sejam suscitadas pelos dados, procurando, sempre que possível, discuti-las de forma integrada com os materiais empíricos coletados. A este respeito, a informação trabalhada em cada capítulo vai sendo articulada com os dados expostos nos capítulos anteriores. Os capítulos 4, 5 e 6 respondem, respetivamente, ao primeiro, segundo e terceiro objetivo desta tese. O capítulo 4 é inteiramente dedicado à análise do acórdão do processo "Jogo Duplo", nomeadamente à lógica estrutural, organização social e modos de operação adotado pelo grupo criminoso (des)organizado acusado de promover as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português. Os materiais empíricos trabalhados neste capítulo são informados por teorias sobre "poder", "capital social" (negro) e "redes ilícitas". No capítulo 5, que gira em torno do conceito de "precariedade", mapeiam-se os fatores de

natureza estrutural, organizacional e relacional que contribuem para as condições sociais precárias que caracterizam o meio futebolístico português. Paralelamente, procura-se compreender, sob o ponto de vista dos sujeitos estudados, e à luz da teoria geral da tensão de Agnew (1992, 1995, 1999, 2006), em que medida as circunstâncias específicas em que a maioria dos jogadores profissionais se encontra aumenta a sua propensão para manipularem resultados desportivos para ganhos relacionados com apostas desportivas, quando aliciados para o efeito. No capítulo 6, mapeia-se o conjunto de iniciativas adotadas pelas instâncias políticas e desportivas internacionais para combater a manipulação de competições desportivas. A este respeito, destaca-se a forma como o Estado português e as organizações desportivas nacionais [Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e Liga Portugal] transpuseram, respetivamente, as disposições jurídicas da Convenção Macolin e as diretrizes da designada política de "tolerância zero" da União das Associações Europeias de Futebol (UEFA). Posteriormente, discutem-se as razões da (in)eficácia dos processos de mudança encetados na redução das estruturas de oportunidade que estão na génese da atuação dos grupos criminosos (des)organizados que instigam as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Os capítulos 4, 5 e 6 encerram com uma breve conclusão, na qual se apresentam as principais implicações teóricas para a área científica do *match-fixing* e para a literatura sociológica no domínio dos conceitos sensibilizadores e teorias mobilizadas.

A terceira parte compreende o capítulo das conclusões e destina-se à (re)integração dos elementos analíticos formulados ao longo dos capítulos 4, 5 e 6, assim como à construção da teoria substantiva que explica porque é que os jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal, se envolvem em práticas de *match-fixing* que tem por base um *quid pro quo*. Esta análise inclui a apresentação de conclusões gerais para a literatura sobre *match-fixing*; sugestões de políticas públicas e desportivas para combater o problema de forma mais efetiva; novos desafios para a investigação sobre *match-fixing*; e uma breve nota metodológica.

PARTE I

Enquadramento teórico-metodológico

CAPÍTULO 1

Match-fixing em contexto

O primeiro capítulo desta tese tem como objetivo delimitar e contextualizar o objeto de estudo – *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

A generalidade dos cientistas sociais define *match-fixing* com base na proposta conceptual da Convenção Macolin. Esta definição é ampla em escopo e não permite distinguir o *match-fixing* de outras formas de manipulação de competições desportivas, nem permite categorizar diferentes tipos de *match-fixing*. Assim, o primeiro passo desta pesquisa consiste em desconstruir a referida definição política, identificando, a partir deste procedimento, as particularidades que distinguem o *match-fixing* de outras formas de manipulação de competições desportivas. A partir daí, (re)constrói-se um conceito que viabiliza a operacionalização desta pesquisa. O processo de delimitação termina com a tipificação do objeto de estudo e com a sua circunscrição às práticas de *match-fixing* relacionadas com apostas desportivas.

O capítulo prossegue com o enquadramento do objeto de estudo. Tal discussão começa com uma retrospetiva histórica do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. De seguida, relaciona-se a reconfiguração deste problema com as transformações tecnológicas e sociais provocadas pela "era digital" e pelo novo modelo institucional das apostas desportivas. A secção seguinte expõe um conjunto de escândalos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que afetaram o futebol europeu. O capítulo termina com a explanação da dimensão extradesportiva do *match-fixing*, em geral, e do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, em particular, à qual se junta uma breve súmula conclusiva acerca das razões que motivam a apresentação de um olhar sociológico sobre este fenómeno.

1.1 Definindo e tipificando o *match-fixing*

O primeiro obstáculo no estudo do *match-fixing* reside na sua definição. A proposta conceptual da Convenção Macolin é o que de mais perto existe de uma definição consensual de *match-fixing*. No artigo 3.4º da Convenção Macolin, o Conselho da Europa (2014a) refere-se a este fenómeno como um:

> Acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.

Esta definição tem servido de base para a operacionalização da generalidade das pesquisas científicas sobre *match-fixing* (ver, por exemplo, Caneppele et al., 2020; Der Hoeven et al., 2020; Spapens e Olfers, 2015; Tak et al., 2020). Trata-se de uma definição lata que envolve práticas de *match-fixing*, mas também um leque mais alargado de outros fenómenos desviantes que ocorrem no desporto. Tal amplitude é compreensível no contexto de um instrumento jurídico que vise ter alcance global (Carpenter, 2014), mas não serve os interesses de uma pesquisa científica sobre *match-fixing*, no sentido em que ofusca as características que particularizam este fenómeno.

Deste modo, uma entrada no terreno sem deslocações para solos inférteis – entenda-se práticas não suscetíveis de serem enquadradas no objeto de estudo - implica a construção prévia de uma definição restrita de *match-fixing* que permita guiar a investigação de forma efetiva. A primeira etapa para alcançar este objetivo passa pela desconstrução da definição da Convenção Macolin, de modo a identificar as particularidades que permitem distinguir o *match-fixing* de outras formas de manipulação de competições desportivas.

1.1.1 Singularidades e traços identitários do *match-fixing*

Estudando as raízes históricas da manipulação de competições desportivas é possível constatar que o termo *fixed* começou a ser usado há quase século e meio para designar eventos desportivos com resultados definidos antecipadamente (Huggins, 2018). A análise da semântica das palavras que compõe o conceito *match-fixing* remete, igualmente, para a predeterminação ou fixação (*fixing*) do resultado de um jogo (*match*).

A *predeterminação do resultado desportivo* é a característica que particulariza o *match-fixing*. Esta é a única forma de manipulação de competições desportivas em que o resultado de um evento desportivo (ex.: jogo de futebol, partida de ténis, prova de atletismo) é definido antecipadamente, sendo esse mesmo evento desportivo disputado em função do resultado predeterminado (ver Cheloukhine, 2013; Park et al., 2019). Veja-se o caso do *doping*. Não há dúvidas que a ingestão de drogas com o intuito de aumentar o desempenho físico e mental de um atleta traduz-se numa vantagem indevida e numa violação da integridade desportiva.

Contudo, em nenhum momento este comportamento desviante predetermina o sucesso do atleta (em caso de prova individual) ou da equipa dopada (em caso de prova coletiva). Apesar da adulteração da verdade desportiva, o resultado do evento desportivo permanece indefinido. Situação semelhante acontece com o designado "Jogo da Mala"[2]. Se o clube A oferecer ou prometer uma vantagem material ou imaterial à equipa B, para que esta vença ou empate o jogo contra a equipa C (rival da equipa A), isso não assegura que o resultado desejado aconteça. Ou seja, sempre que duas equipas estejam comprometidas com a vitória, ou, na pior das hipóteses, uma delas tenha como objetivo mínimo o empate, o rumo dos acontecimentos do jogo continuará incerto.

No entanto, este pressuposto não se verifica no *match-fixing*. O *match-fixing* reconfigura a lógica do desporto, que consiste em jogar para ganhar. Dito de outro modo, o *match-fixing* pressupõe que se jogue para não vencer. Esse aspeto remete para um dos elementos característicos da predeterminação. Só se pode predeterminar o insucesso desportivo. A predeterminação implica a redução de esforços ou a ocorrência de erros propositados tendo em vista a derrota de uma equipa; ou, alternativamente, a combinação de um empate entre duas equipas quando esse resultado permita que essas mesmas equipas alcancem os seus objetivos desportivos (ver Hill, 2013). Por exemplo, no futebol, no limite, todos os jogadores em campo de uma determinada equipa (11 jogadores) podem reduzir deliberadamente o seu rendimento desportivo para alcançar um destes propósitos. Em consequência, o jogo transforma-se numa interação entre duas equipas com objetivos conjugáveis: uma equipa quer vencer e a outra quer perder; ou ambas querem empatar. A própria equipa de arbitragem pode estar comprometida com o rumo dos acontecimentos predefinido.

Contudo, a predeterminação não impede a ocorrência de imprevistos. De acordo com Hill (2011), a eficácia do *match-fixing* implica o envolvimento de, pelo menos, quatro a cinco jogadores. Pela influência que exercem no processo defensivo (ex.: marcar autogolos, provocar penalties, facilitar o trabalho dos avançados da equipa adversária), os guarda-redes e os defesas são os alvos preferenciais dos manipuladores (*ibidem*). Por sua vez, os árbitros têm o poder de

[2] O "Jogo da Mala" é um tipo de manipulação de competições desportivas que consiste na concessão de incentivos financeiros (ex.: dinheiro) ou não financeiros (ex.: empréstimo de jogadores) de uma equipa (equipa financiadora) para outra (equipa financiada), com o propósito de premiar ou incentivar um rendimento desportivo superior da equipa financiada num jogo contra uma equipa que lute pelos mesmos objetivos que a equipa financiadora (equipa rival), para que a equipa rival perca pontos e, consequentemente, a equipa financiadora atinja os seus objetivos desportivos. O "Jogo da Mala" pode ser interpretado como uma forma de *doping* financeiro.

condicionar o jogo ou momentos específicos do mesmo, seja através da marcação de grandes penalidades ou da admoestação de jogadores com cartões amarelos e/ou vermelhos (Hill, 2011; Manoli e Antonopoulos, 2015; Spapens e Olfers, 2015). Por norma, a manipulação de elementos da equipa de arbitragem assume-se como uma opção complementar nas situações em que não seja possível reunir o número desejado de jogadores (Boniface et al., 2012; Hill, 2011). Mas, mesmo com o envolvimento de um número significativo de elementos, se os jogadores desconhecedores do esquema, ou conhecedores, mas contrários às intenções dos instigadores da manipulação, tiverem um desempenho desportivo positivo que compense o desempenho inferior deliberado dos jogadores manipulados, ou dos erros intencionais da equipa de arbitragem, a eficácia da manipulação pode ser comprometida (Davies, 2015). De igual modo, numa situação inversa, um jogo pode opor duas equipas que joguem para perder[3]. Nesse caso, apenas uma dessas equipas poderá alcançar o seu objetivo. Daqui se depreende que o *match-fixing* não pressupõe o sucesso da manipulação. Basta que se verifique uma intenção, isto é, que os atores envolvidos na trama atuem em conformidade com o resultado definido antecipadamente.

A este respeito, refira-se que na modalidade desportiva de futebol as práticas de *match-fixing* são um poder exclusivo dos atores desportivos que exercem influência direta no resultado: os jogadores e os árbitros (Hill, 2013). Embora a manipulação de resultados seja orquestrada fora do terreno de jogo, seja por grupos criminosos externos ao desporto, seja pelos próprios presidentes, dirigentes desportivos, treinadores, etc., a sua ocorrência implica, em última instância, a conivência dos atores desportivos que têm influência direta nos acontecimentos que se desenrolam no terreno de jogo (Boniface et al., 2012; Hill, 2009, 2013). Vários atores podem condicionar o rumo dos acontecimentos de um jogo de futebol. Um dirigente desportivo pode constranger as escolhas do seu treinador para minimizar as hipóteses de vitória da própria equipa; o treinador pode ser negligente no processo de treino para provocar a derrota da sua equipa; o tratador de relva pode, a pedido do treinador ou de um dirigente desportivo, danificar intensionalmente o terreno de jogo para prejudicar a forma de jogar do seu adversário; etc.. Contudo, se todos os intervenientes com influência direta no jogo estiverem comprometidos em fazer bem o seu trabalho é impossível viabilizar qualquer tipo de predeterminação. Assim, o *match-fixing* pressupõe que, dentro do terreno de jogo, pelo menos,

[3] Um caso real ocorreu nos Jogos Olímpicos de Londres, em 2012. Num jogo de badminton em pares (dois contra dois), duas duplas tentaram perder o jogo que disputavam entre si, para enfrentar adversárias teoricamente mais acessíveis na fase seguinte do torneio.

um elemento da equipa de arbitragem ou um jogador deem continuidade à predeterminação que é orquestrada, fora do terreno de jogo, pelos instigadores da manipulação (Ainda que os instigadores e os executantes da manipulação possam ser os mesmos atores. Isso acontece, por exemplo, quando dois ou mais jogadores de uma equipa conluiem para perder propositadamente).

Em jeito de conclusão, a predeterminação do resultado é a característica que identifica o *match-fixing*, sendo quatro os traços identitários que a determinam:

a) A predeterminação pressupõe a redução de esforços deliberada ou a ocorrência de erros propositados, por parte dos atores desportivos com influência direta no resultado;
b) Não é condição obrigatória que a predeterminação seja alcançada com sucesso. Basta que haja uma atuação em conformidade com a trama orquestrada previamente;
c) A predeterminação é orquestrada fora do terreno de jogo e é efetivada dentro do terreno de jogo;
d) Só os atores desportivos com influência direta no jogo (jogadores e elementos da equipa de arbitragem) podem garantir que um resultado desportivo predeterminado aconteça;

Identificadas as singularidades do *match-fixing* é altura de lançar um novo olhar sobre a definição de manipulação de competições desportivas proposta pela Conselho da Europa.

1.1.2 Reconstruindo o conceito de *match-fixing*

No início deste capítulo começou-se por definir manipulação de competições desportivas como um «acordo, ato ou omissão intencional». O *match-fixing* também pode ser analisado sob esta perspetiva (ver Park et al., 2019). Um «acordo» pode ser um pacto corrupto estabelecido entre instigadores e jogadores manipulados. Um «ato» pode ser a amostragem propositada de um cartão vermelho, por parte de um árbitro, para prejudicar uma determinada equipa. Uma «omissão» pode-se traduzir numa derrota intencional de uma equipa, de modo a enfrentar um oponente teoricamente mais acessível numa fase posterior de um torneio.

Também foi expresso que a manipulação de competições desportivas visa uma «alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva». Apesar de esta propriedade se aplicar ao *match-fixing*, ela não permite distinguir este fenómeno de outras práticas desviantes que ocorrem no desporto. As "alterações irregulares" no resultado de uma competição desportiva podem decorrer de "desvios positivos" ou de "desvios negativos". O

doping, por exemplo, é considerado uma forma de desvio positivo, no sentido em que a ingestão de substâncias dopantes visa a excelência, o mérito ou o reconhecimento no panorama desportivo. Neste caso, há um «excesso de conformidade com as normas e valores» do desporto (Hughes e Coakley, 1991, p. 307). Em contraponto, o *match-fixing* é uma forma de desvio negativo, uma vez que resulta da rejeição de princípios fundamentais do desporto, como jogar para vencer. Nesse sentido, é preferível definir o *match-fixing* com recurso a expressões que o particularizem, como a «redução de esforços deliberada ou a ocorrência de erros propositados».

Por fim, a definição proposta pela Conselho da Europa menciona que a manipulação de competições desportivas elimina «no todo ou em parte, a natureza imprevisível da […] competição desportiva». Não descurando a veracidade desta afirmação, definir *match-fixing* com base na "imprevisibilidade" da competição desportiva obrigaria a estabelecer uma distinção ente "imprevisibilidade objetiva" e "imprevisibilidade subjetiva" (ver Pielke, 2012). De facto, objetivamente, um jogo pode ser fixado, mas, se os adeptos não estiverem conscientes disso, subjetivamente, o desfecho final continuará incerto. Por essa razão, é mais apropriado definir o *match-fixing* com base na «predeterminação do resultado de uma competição desportiva».

Em suma, o *match-fixing* pode ser definido como um:

> Acordo, ato ou omissão intencional que vise a predeterminação do resultado de uma competição desportiva e a consequente redução de esforços deliberada ou a ocorrência de erros propositados, com o propósito de alcançar o resultado predeterminado, tendo em vista a obtenção de vantagens indevidas para si e/ou para outrem.

A primeira etapa da delimitação do objeto de estudo foi concluída. A definição de manipulação de competições desportivas proposta pela Convenção Macolin deu origem a um conceito de *match-fixing* que viabiliza a operacionalização desta pesquisa científica.

Contudo, este é um conceito lato que não distingue tipos de *match-fixing* com dissemelhanças substanciais ao nível das "vantagens indevidas" que os instigadores da manipulação objetivam. Assim sendo, importa tipificar o conceito de *match-fixing* de forma a delimitar o objeto de estudo ao tipo que é alvo de investigação.

1.1.3 Tipos de *match-fixing*

Existem diferentes razões para se predeterminar um resultado desportivo. Dependendo das vantagens indevidas objetivadas pelos instigadores, o *match-fixing* pode assumir diferentes configurações. A este nível, o procedimento dominante na literatura científica tem sido categorizar o *match-fixing* em dois tipos: o *match-fixing relacionado com a competição desportiva* e o *match-fixing relacionado com as apostas desportivas* (ver, por exemplo, Gorse e Chadwick, 2011; Hill, 2015; Huggins, 2018; Spapens e Olfers, 2015).

O *match-fixing* relacionado com a competição desportiva é o tipo de manipulação de competições desportivas tradicional. Este tipo tem na sua génese a obtenção de benefícios desportivos. Vencer o campeonato, garantir o apuramento para a fase seguinte de uma competição, ou evitar a descida de divisão, são possíveis motivações para a sua prática (Blair, 2018; Spapens e Olfers, 2015). A sua prevalência tende a ser maior na fase final das competições, uma vez que é nesse período que se concentram as decisões (Hill, 2009). Devido à normalização deste tipo de práticas, o *match-fixing* relacionado com a competição desportiva goza de uma maior aceitação cultural (Aquilina e Chetcuti, 2013; Boniface et al., 2012; Moriconi e Diniz, 2016).

O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas também está longe de ser um fenómeno recente, embora este tipo tenha sido profundamente dinamizado pelo crescimento da indústria do jogo *online*. Os seus instigadores não se movem por razões desportivas, mas sim pelos lucros ilícitos que podem alcançar no mercado de apostas desportivas, através da predeterminação de um resultado e na posterior colocação de apostas desportivas nesse mesmo resultado. Por essa razão, este tipo pode ocorrer ao longo de toda a época desportiva, inclusivamente em jogos amigáveis (Hill, 2011).

Ao contrário do *match-fixing* relacionado com a competição desportiva, o *match-fixing* relacionado com as apostas desportivas não pressupõe que o resultado de um evento desportivo seja fixado. Basta que uma incidência do mesmo seja adulterada (ex.: amostragem de um cartão amarelo ou de um cartão vermelho; pontapé de canto; número de golos ao intervalo). A literatura define este tipo de práticas como "*spot-fixing*" (Boniface et al., 2012; Gorse e Chadwick, 2011; Masters, 2015). O *spot-fixing* é um subtipo do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas e consiste num «acordo ilegal sobre uma ação específica, durante uma competição» (Brasseur, 2012, p. 7). Para facilitar a abordagem ao tema, o conceito de *spot-fixing* será incorporado no conceito de *match-fixing*. Ou seja, sempre que se referir o conceito de *match-fixing* estar-se-á a considerar a fixação do curso e do resultado do jogo.

1.1.4 Um modelo de tipificação tridimensional

O relatório "*Typology of Sports Manipulations – Resource Guide"*, da autoria do designado "Grupo de Copenhaga"[4] (Conselho da Europa, 2020), retira todo o significado à distinção tipológica apresentada no ponto anterior. Este grupo de peritos rejeita a tipificação do *match-fixing* com base nas vantagens indevidas objetivadas, uma vez que o risco de manipulação do mercado de apostas desportivas está presente nos dois tipos de *match-fixing*. Dito de outro modo, um evento desportivo pode ser fixado por razões desportivas, mas os atores conhecedores do esquema podem decidirem usar ou partilhar essa informação com terceiros, com o intuito de viciar o mercado de apostas desportivas. Esta prática é definida na literatura como "uso ou divulgação de informação privilegiada" (ver Gorse e Chadwick, 2011).

Apesar de se reconhecer a pertinência deste argumento, no contexto de uma pesquisa científica é pertinente estabelecer uma distinção analítica entre os diferentes tipos de *match-fixing*. Em primeiro lugar, seria imprudente excluir a possibilidade de que o *match-fixing* relacionado com a competição desportiva pudesse ocorrer sem uso ou divulgação de informação privilegiada. De igual modo, fixar o curso ou o resultado de um jogo de futebol para viciar o mercado de apostas desportivas, continua a ser diferente de predeterminar um resultado desportivo para vencer o campeonato e, em função da informação privilegiada obtida, fraudar o mercado de apostas desportivas.

Assim, considera-se que o *match-fixing* deve ter tipificado em função de dois critérios: vantagens indevidas objetivadas pelos instigadores da manipulação; e divulgação ou não divulgação de informação privilegiada. Do cruzamento destes dois critérios resultam três tipos de *match-fixing*:

a) *Match-fixing relacionado com as apostas desportivas* - a intenção do manipulador é fixar o curso ou resultado do jogo para fraudar o mercado de apostas desportivas;
b) *Match-fixing relacionado com a competição desportiva* – a intenção do manipulador é fixar o curso ou resultado do jogo para viciar a competição desportiva e não há uso ou divulgação de informação privilegiada para fraudar o mercado de apostas desportivas;

[4] O Grupo de Copenhaga, ou se se preferir "Rede de Plataformas Nacionais do Conselho da Europa", é um grupo de peritos, criado em 2016, que trabalha sob a égide do Conselho da Europa. O grupo é composto por coordenadores que representam 33 países e tem como objetivo a cooperação transnacional e a partilha de informação, experiências e conhecimentos para combater a manipulação de competições desportivas.

c) *Match-fixing híbrido* - a intenção do manipulador é fixar o curso ou resultado do jogo para viciar a competição desportiva e há uso ou divulgação de informação privilegiada para fraudar o mercado de apostas desportivas.

Esta distinção analítica permite delimitar o objeto de estudo às particularidades que interessam para esta investigação – *match-fixing* relacionado com apostas desportivas – excluindo aquelas que não constituem o foco de interesse - *match-fixing* relacionado com a competição desportiva e *match-fixing* híbrido.

Mas, qual é a relevância de estudar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas? Que fatores atribuem uma pertinência adicional ao estudo deste fenómeno que justifiquem a sua priorização em relação a outro tipo de *match-fixing*, a outras formas de manipulação de competições desportivas ou a outro tipo de criminalidade?

1.2 A reconfiguração de um problema histórico do desporto

O *match-fixing* é um fenómeno tão antigo quanto o próprio desporto. O primeiro caso documentado enquadra-se no tipo relacionado com a competição desportiva e remonta a 338 a.C., data em que o atleta Eupolos, da Tessália, subornou os seus adversários para vencer uma competição de pugilismo dos Jogos Olímpicos da Antiguidade (Huggins, 2018). A avaliar pelas diversas estátuas de bronze construídas em homenagem ao Deus grego Zeus, com o dinheiro das multas aplicadas aos atletas corruptores e corrompidos, este não terá sido um caso singular na Grécia Antiga (Kyle, 1996).

O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas também está longe de ser um fenómeno recente. Registos documentais revelam que o primeiro jogo de futebol fixado para ganhos relacionados com apostas desportivas remonta a 1915. Três jogadores do Manchester United F.C. e quatro jogadores do Liverpool F.C. combinaram a vitória da equipa de Manchester por 2-0, tendo, ambos, recorrido a mercados ilegais para apostar no referido resultado. Os sete jogadores envolvidos foram identificados e receberam suspensões vitalícias (Antonopoulos, 2015).

A história do futebol inglês está recheada de esquemas deste género. Um dos casos mais mediáticos ocorreu em 1962. Três jogadores do Sheffield Wednesday F.C. - David Layne, Peter Swan e Tony Kay - orquestraram a derrota da sua equipa por 2-0 frente ao Ipswich Town F.C., também com o intuito de colocar apostas (ilegais) no referido resultado. Os jogadores

envolvidos no esquema foram banidos do futebol inglês (pena suspensa oito anos depois) e condenados a quatro meses de prisão (Andreff, 2019).

Durante grande parte do século XIX, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas resumiu-se a pactos corruptos estabelecidos entre atletas, com o propósito de obtenção de vantagens indevidas para os próprios, através da colocação de apostas desportivas em mercados ilegais. No entanto, devido às mudanças registadas na indústria das apostas desportivas, bem como à atração que as mesmas geraram em organizações criminosas nacionais e transnacionais, este tipo de *match-fixing* viria a ser profundamente reconfigurado nos anos seguintes.

Os anos 80 lançaram o primeiro alarme relativamente à perigosa combinação entre jogos de futebol, apostas desportivas (ilegais) e crime organizado. Na abertura da referida década, surgiu em Itália o caso "*Totonero*", um dos incidentes de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas mais mediáticos da história do futebol mundial. O *Totonero* consistia num jogo de apostas ilegais organizado pela mafia italiana. Mais precisamente, o *Totonero* era a versão "negra" (*nero* em italiano) do *Totocalcio*, um jogo legal de apostas combinadas semelhante ao "Totobola"[5]. O esquema envolveu a oferta de subornos a jogadores de futebol em troca da manipulação de resultados desportivos[6]. No seguimento do caso, 19 jogadores de futebol do campeonato italiano foram sancionados disciplinarmente. As penas variaram entre os 3 meses de suspensão e a erradicação do futebol. Um dos jogadores suspenso (2 anos) foi o ponta de lança italiano Paulo Rossi, o herói do Campeonato do Mundo de seleções de 1982 que a Itália viria a vencer. Devido ao envolvimento no esquema, a S.S. Lazio e o AC Milan foram despromovidos ao segundo escalão do futebol italiano, e o U.S. Avellino, a Bologna F.C. e o A.C. Perugia C. começaram a época desportiva seguinte com 5 pontos negativos (Andreff, 2019).

Na entrada do século XXI, aquela que já era uma indústria ilegal local em franco crescimento viria a tornar-se num problema transnacional (Costa, 2018a). Para isso, muito contribuiu a emergência da denominada "era digital", que exerceu um forte impacto no

[5] As apostas combinadas são um tipo de apostas em que o apostador efetua apostas em vários eventos desportivos (ex.: jogos de futebol) e tem de acertar um determinado número de palpites para ser premiado. O "Totobola", por exemplo, é jogo de apostas combinadas. No caso do "Totobola", os apostadores têm de acertar 11 palpites para receberem prémio. O boletim do "Totobola" é composto por 13 jogos, nos quais se aposta no tradicional 1 x 2 (vitória, empate, derrota), mais o "Super 14", no qual se aposta no número total de golos de um determinado jogo.

[6] Silveira, J. P. (s.d.). *Escândalo «Totonero»*. Zerozero. https://www.zerozero.pt/text.php?id=5359

desenvolvimento da indústria do jogo *online* (licenciado e não licenciado) e criou uma «nova arena global» para o crime organizado (Kalb, 2015, p. 16).

1.2.1 O novo modelo das apostas desportivas

Com o surgimento da *internet* e o desenvolvimento de novas tecnologias (computadores portáteis, *tablets*, *smartphones*, etc.), o modelo institucional das apostas desportivas foi, significativamente, reconfigurado. Os mercados monopolizados promovidos por entidades públicas ou privadas nacionais, viram a sua concorrência alargar-se à oferta de operadores *online* privados globais, em muitos casos, a operar em mercados pouco escrutinados, desregulados ou ilegais (Moriconi e Almeida, 2021)[7]. As tradicionais apostas combinadas deram lugar às emergentes apostas simples à cota fixa[8]. Em consequência, a atribuição de prémio deixou de depender do acerto de um número mínimo de palpites - uma vez que passou a ser possível apostar num único evento desportivo -, e o valor do prémio das apostas desportivas deixou de representar uma percentagem do total das apostas colocadas e de depender do número total de apostadores premiados, passando a ser definido em função da *odd* que é atribuída antes da realização do evento desportivo. As apostas desportivas, até então efetuadas antes da realização do jogo - e no tradicional 1x2 (vitória, empate, derrota) -, deram lugar às apostas em tempo real (*live betting*), às apostas em diferentes tipos de incidências de

[7] Em 2014, o International Center for Sport Security (ICSS), uma organização internacional que se dedica à promoção e proteção da integridade e segurança do desporto, estimava a existência de mais de 8.000 operadores de apostas desportivas a nível mundial, 80% dos quais sediados em paraísos fiscais (ex.: Gibraltar, Malta, Filipinas), onde impera a baixa carga fiscal e o reduzido escrutínio. Não raras vezes, estes operadores implementam a sua atividade noutras jurisdições nacionais sem obterem o licenciamento legal necessário para o efeito (ICSS, 2014). Em Portugal, desde que o jogo *online* está regulamentado, o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos (SRIJ) emitiu «1.124 notificações a operadores ilegais de jogo *online* para encerrarem a sua atividade em Portugal», tendo procedido «à notificação aos prestadores intermediários de serviços em rede para o bloqueio de 1.441 sítios na Internet de operadores ilegais» (SRIJ, 2023, p. 12).

[8] Nas apostas simples à cota fixa, cada jogo/evento desportivo tem associada uma cota (*odd*). A *odd* é o inverso da probabilidade e assume um valor superior a 1.00. Quanto maior for a *odd*, menor é a probabilidade de o evento ocorrer e maior é o ganho associado. Por exemplo, se a *odd* associada à vitória de uma equipa for de 4.00, um apostador que coloque 10 euros nesse resultado ganhará 40 euros com a aposta e obterá um lucro de 30 euros. As apostas à cota fixa também podem assumir a forma de apostas múltiplas à cota fixa ou apostas combinadas à cota fixa. As apostas múltiplas à cota fixa diferem das apostas combinadas à cota fixa, no sentido em que, nas primeiras, a atribuição do prémio depende do acerto de todas as apostas.

um jogo (ex.: resultado ao intervalo, número total de cartões amarelos e/ou vermelhos, número total de cantos, etc. *(spot betting*) e à compra e venda de apostas, numa lógica semelhante ao mercado bolsista (*betting exchange*). A existência de dispositivos móveis colocou as apostas à distância de um clique, possibilitando que as mesmas pudessem ser feitas a partir de qualquer parte do mundo. Por fim, a transmissão de eventos desportivos à escala global aumentou o leque de eventos desportivos nacionais e internacionais disponíveis para apostas (Moriconi e Almeida, 2021).

O resultado destas alterações foi a transformação do mercado *online* no segmento com maior crescimento na indústria dos "jogos de fortuna e azar". Entre 2000 e 2010, a receita bruta de jogos do mercado de apostas cresceu 300%, passando de 6,5 bilhões para 19 bilhões de euros, 34% dos quais (6,5 bilhões) respeitantes a operadores *online* (Associação Global de Federações Desportivas Internacionais [SPORTACCORD], 2011). Em 2022, o mercado mundial de jogo *online* estava avaliado em 63,53 bilhões de dólares, sendo que o segmento de apostas desportivas representava cerca de 50% da receita do mercado de jogo *online*. Para o ano de 2030, prevê-se um crescimento anual na ordem dos 11,7% (Grand View Research, 2023).

A nova conjuntura do mercado de apostas desportivas *online* introduziu novos riscos para a indústria das apostas desportivas e para a integridade das competições desportivas. Desde logo, deixou de ser necessário manipular um conjunto de jogos para fraudar o mercado de apostas desportivas (legal ou ilegal). Com o novo formato das apostas desportivas, a viciação do resultado de um jogo passou a ser suficiente. Paralelamente, a possibilidade de apostar em incidências específicas de um jogo criou incentivos para outras formas de manipulação como o *spot-fixing*. O novo modelo das apostas desportivas também criou oportunidades para o branqueamento de capitais. Em primeiro lugar, como os sistemas de cálculo das *odds* variam entre operadores de apostas desportivas, por vezes, a colocação de uma aposta num operador (vitória da equipa x) e uma contraposta noutro operador (derrota ou empate da equipa x) possibilita que o lucro da aposta vencedora supere o investimento das duas apostas efetuadas. Esta técnica é designada por "arbitragem" e, para além de ser utilizada por apostadores profissionais, é uma opção recorrente entre criminosos. Em segundo lugar, a taxa de retorno de alguns operadores de apostas desportivas ilegais pode atingir os 96,2%. Alguns grupos criminosos não se importam de arriscar perdas na ordem dos 3,8%, se as mesmas significarem o branqueamento de grandes quantias de capital (Moriconi e Almeida, 2021).

1.2.2 A infiltração do crime organizado no desporto e no negócio das apostas desportivas

A reconfiguração do modelo das apostas desportivas alicerçada: (1) à vulnerabilidade dos atores desportivos, provocada pelos salários em atraso ou pelos baixos salários (Lastra et al., 2018); (2) à inexistência ou inadequação de enquadramentos jurídicos capazes de prevenir e sancionar casos de *match-fixing* relacionados com apostas desportivas (KEA, 2012); (3) à elevada subjetividade do desporto e consequente dificuldade de identificar e comprovar casos de *match-fixing* (della Porta e Vannucci, 2012); (4) à captura de clubes desportivos por parte de organizações criminosas (Cheloukhine, 2013); ou (5) à ligação histórica entre crime organizado e apostas ilegais (Huggins, 2018), atraíram grupos criminosos transnacionais para o negócio das apostas desportivas ilegais (ver Cima e Moriconi, 2022a).

Em consequência, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas deixou de ser um problema restrito a algumas jurisdições nacionais e adquiriu uma dimensão global. Acredita-se que sindicatos do crime e tríades asiáticas sediadas em Singapura e na China controlem o negócio das apostas desportivas ilegais a nível mundial (Hill, 2015). Estima-se que o mercado de jogo ilegal represente 82% de uma indústria global (apostas legais e ilegais) que movimentará valores anuais entre os 300 bilhões e 1,5 trilião de euros (CE e Instituto Francês para Assuntos Internacionais e Estratégicos [IRIS], 2017). Calcula-se que o crime organizado obtenha lucros na ordem dos 120 milhões de euros anuais com o negócio das apostas ilegais e o *match-fixing* (Agência da União Europeia para a Cooperação Policial [EUROPOL], 2021).

Neste contexto, nenhuma modalidade está a salvo dos manipuladores. Nos últimos anos, competições de basquetebol, ténis, *cricket*, sumo, *snooker*, corridas de cavalos, entre outras, foram atingidas por este flagelo (Carpenter, 2012). A este nível, o futebol tem sido uma das modalidades mais afetadas (EUROPOL, 2017). O futebol é o desporto mais popular do mundo. Só no mercado europeu, na época desportiva 2020-2021, esta modalidade gerou 27,6 bilhões de euros de receita (Deloitte, 2022). Esta modalidade representa cerca de 65% do mercado de apostas desportivas (Moriconi e Almeida, 2021)[9] e é aquela que movimenta maior fluxo financeiro (Boniface et al., 2012). É neste tipo de modalidades desportivas que o crime organizado gosta de atuar, uma vez que quanto maior for a dimensão financeira do mercado,

[9] De acordo com o SRIJ (2023), em Portugal, no primeiro trimestre de 2023, o futebol foi a modalidade desportiva com maior volume de apostas desportivas à cota *online*, compreendendo quase três quartos (70,6%) do total de apostas efetuadas.

maiores montantes podem ser branqueados e/ou multiplicados, sem que os mesmos sejam detetados pelos sistemas de alerta de fraude e monitorização de padrões de apostas irregulares[10] (della Porta e Vanucci, 2012). Por essa razão, o futebol é considerado o principal veículo para o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas[11] (Gorse e Chadwick, 2011).

A implementação da operação policial "Soccer Gambling" (SOGA), uma intervenção coordenada pela Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), com o objetivo de desmantelar redes *transnacionais* de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas controladas por gangues asiáticos que atuam, preferencialmente, no mundo do futebol, é uma evidência do peso que esta modalidade representa nos mercados de apostas desportivas ilegais na Ásia. As oito rusgas efetuadas até ao momento culminaram em «mais de 19.100 prisões», na apreensão de «mais de 63 milhões de dólares em dinheiro» e no encerramento de «mais de 4.000 antros de jogos ilegais, que movimentaram mais de 7,3 bilhões de dólares em apostas»[12].

Entre os anos 90 e o início do século XXI, várias ligas de futebol asiáticas (ex.: Singapura, Malásia, Tailândia, Vietnam, Indonésia ou China) colapsaram por causa de suspeitas e casos comprovados de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Em algumas dessas ligas, suspeita-se que 90% dos jogos tenham sido manipulados (Brasseur, 2012; Hill, 2011).

A perda de credibilidade da maior parte das competições asiáticas, aliada à globalização do mercado de apostas desportivas, acabaria por direcionar a atenção dos sindicatos de Singapura e das tríades asiáticas para aquele que é considerado o centro do futebol mundial: a Europa (Hill, 2011). De acordo com o estudo realizado por Gorse e Chadwick (2011),[13] entre 2000 e

[10] Os sistemas de monitorização de padrões de apostas desportivas emitem alertas quando detetam fluxos anormais nas apostas desportivas. A variação anormal do fluxo de apostas desportivas tende a ocorrer devido ao uso e divulgação de informação privilegiada. Por esse motivo, quanto maior for o montante global apostado num determinado jogo, menor é a probabilidade de a colocação de uma aposta fraudulenta suscitar um desvio anormal do padrão esperado e, consequentemente, despertar o alarme dos sistemas de monitorização de apostas desportivas.

[11] Durante o ano de 2021, a Global Lottery Monitoring System (GLMS), o órgão de integridade das Lotarias que monitoriza apostas desportivas, emitiu um total de 1.402 alertas sobre suspeitas de irregularidades nas apostas desportivas, 422 das quais resultantes de rumores de *match-fixing*. O futebol foi a modalidade desportiva mais visada, gerando um total de 1.005 alertas (GLMS, 2022).

[12] INTERPOL. (2021, setembro). *Asian organized crime*. https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2021/Illegal-gambling-Operation-SOGA-VIII-leads-to-1-400-arrests.

[13] No referido estudo, 2.089 casos de corrupção desportiva foram tipificados em 4 categorias - *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, *match-fixing* relacionado com a competição desportiva; uso indevido de informação privilegiada para apostas; e *doping*. A pesquisa incidiu sobre 14 tipologias de desporto: desportos americanos, desportos motorizados, desportos de inverno, futebol, entre outros.

2010, o continente europeu foi o palco de 52,63% do total de casos mundiais de *match-fixing*, 60% dos quais respeitantes ao tipo relacionado com apostas desportivas. A este nível, o futebol foi a modalidade desportiva mais afetada, sendo responsável por 72,2% dos casos. Estes números espelham a disseminação de um problema, que, ao longo das últimas duas décadas, tem contaminado o futebol europeu.

1.3 O futebol europeu em "estado de saque"

Em 2005, o futebol europeu entrou em choque com a divulgação daquele que seria o início de um dos mais mediáticos casos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Na sequência de um inquérito policial, o árbitro alemão, Robert Hoyzer, confessou ter recebido subornos em torno dos 70 mil euros de um grupo de irmãos croatas para participar num esquema de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Brasseur, 2012). Ante Sapina liderou a organização criminosa que durante a primeira parte da época desportiva 2004-2005 manipulou cerca de duas dezenas de jogos de futebol da segunda e terceira divisão alemã, bem como um jogo da taça da Alemanha. Só nesta última partida, Sapina terá ganhado 750 mil euros com a vitória do modesto S.C. Paderborn sobre o, na altura, primodivisionário Hamburgo S.V.[14]. De acordo com a acusação, o lucro total estimado deste grupo criminoso rondou os 2 milhões de euros (Boniface et al., 2012). Hoyzer foi condenado por fraude a dois anos e cinco meses de prisão. Sapina foi sentenciado a dois anos e 11 meses de prisão, enquanto os seus irmãos, Filip e Milan, receberam penas suspensas de 12 e 16 meses, respetivamente (Brasseur, 2012).

Mais tarde, descobrir-se-ia que o designado caso "Hoyzer" representava, apenas, a ponta do *iceberg* de um problema com dimensões catastróficas para a integridade desportiva do futebol europeu. No final de 2008, durante uma mega investigação policial sobre uma rede criminosa transnacional sediada em Bochum (Alemanha), cujo foco inicial das autoridades se centrava na prostituição e no tráfico de droga, foram descobertas ligações a práticas de corrupção desportiva, lavagem de dinheiro e fraude nas apostas desportivas (Boniface et al., 2012).

Em 2009, uma escuta telefónica permitiu ao Ministério Público de Bochum reabrir o caso "Hoyzer", dando origem à segunda parte do "Processo Bochum". A continuidade da investigação permitiu incorporar novas suspeitas de *match-fixing* relacionado com apostas

[14] Harding, L. (2005, novembro). *Two years in jail for match-fixing German referee*. The Guardian https://www.theguardian.com/football/2005/nov/18/newsstory.sport4

desportivas na Alemanha e descobrir uma extensa rede criminosa transnacional liderada por Ante Sapina e coadjuvada por máfias sediadas na Ásia e no Leste Europeu. Centenas de jogos de futebol do campeonato turco (74), alemão (53), suíço (35), belga (19), croata (15), húngaro (14), austríaco (12), bósnio (8), esloveno (7); assim como dezenas de jogos internacionais de clubes e seleções (33), foram investigados por suspeitas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Andreff, 2019; Boniface et al., 2012).

No plano da economia subterrânea terão sido movimentados cerca de 12 milhões de euros em subornos, os quais envolveram jogadores, árbitros e dirigentes desportivos. Estes montantes circularam por diversos países europeus (Alemanha, Áustria, Eslovénia, Ilha de Man, Malta, Países Baixos, Rússia, Turquia) e asiáticos (China, Malásia, Singapura), com sistemas financeiros e enquadramentos legais muito distintos, o que revela a complexidade jurídica deste problema (Boniface et al., 2012). Estima-se que os grupos criminosos tenham lucrado 31 milhões de euros com a viciação de resultados (CE e IRIS, 2017). Apesar de a maioria das apostas ter sido colocada no mercado ilegal, vários operadores legais incluem-se entre os lesados (Boniface et al., 2012).

Entre estes dois acontecimentos, em 2006, a televisão belga emitiu um documentário sobre um esquema de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que envolveu o Lierse S.K. Este caso releva como os procedimentos dos manipuladores podem ser muito variados. Em 2004, o empresário chinês, Zheyun Ye, comprou o Lierse S.K., um clube histórico da Bélgica, à data, com graves problemas financeiros. O propósito de Zheyun Ye não foi o sucesso desportivo do clube, mas sim a manipulação de resultados para ganhos relacionados com apostas desportivas (Hill, 2011; Visschers et al., 2020). Na sequência do caso, seis jogadores e o treinador do Lierse S.K. confessaram o recebimento de subornos entre os 5.000 e os 10.000 euros para manipularem resultados, admitindo, igualmente, que foram sujeitos a ameaças após a sua recusa em dar continuidade ao esquema. Ye foi condenado à revelia – uma vez que fugiu para a China - a uma pena de prisão de cinco anos (Visschers et al., 2020).

Mais tarde, em 2013, a ligação entre criminosos asiáticos, *match-fixing* relacionado com apostas desportivas e futebol europeu seria confirmada. No âmbito da operação "VETO"[15], realizada entre julho de 2011 e janeiro de 2013, a EUROPOL identificou 680 jogos de futebol suspeitos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Cerca de 425 árbitros, dirigentes, jogadores e criminosos terão recebido mais de 2 milhões de euros em subornos (os

[15] Designação utilizado para nomear a equipa de investigação conjunta liderada pela EUROPOL e coadjuvada pela Eurojust, Interpol, entre outros investigadores de países europeus.

valores base poderiam atingir os 100 mil euros por jogo) para integrar o esquema orquestrado pelo crime organizado asiático e operacionalizado por «facilitadores europeus» e «sindicatos de língua russa e outros sindicatos criminosos». As apostas ilegais foram efetuadas, principalmente, no mercado asiático[16]. Nos 380 casos respeitantes ao futebol europeu, incluem-se jogos de qualificação para o Campeonato do Mundo e para o Campeonato Europeu de seleções, dois jogos da Liga dos Campeões e vários jogos de ligas principais europeias. África, Ásia, América do Sul e América Central foram outros continentes afetados.

A EUROPOL não especificou quais os jogos sob suspeição. No entanto, desde o início do século XXI, diversas ligas europeias foram tomadas de assalto pelo crime organizado asiático.

Um dos casos que pode estar conectado com a investigação da EUROPOL envolve o cidadão singapurense Wilson Perumal. Na sua autobiografia, "*Kelong Kings*", Perumal intitula-se um dos maiores manipuladores de resultados de todos os tempos. Perumal confessou ter participado em 80 a 100 esquemas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, entre os quais jogos de apuramento para o Campeonato do Mundo de seleções e partidas dos Jogos Olímpicos de Atlanta 1996 e de Pequim 2008 (Perumal, Righi e Piano, 2014).

Com o apoio do seu conterrâneo Dan Tan, Perumal admitiu ter criado uma empresa de fachada na área da gestão desportiva, com o propósito de organizar e manipular jogos amigáveis para ganhos relacionados com apostas desportivas. Os procedimentos utilizados por Perumal ilustram, à época, a permissibilidade e falta de preparação dos órgãos reguladores do desporto para lidar com este fenómeno. Num caso em concreto, Perumal foi acusado de recrutar jogadores amadores para representarem uma falsa seleção do Togo e manipularem o jogo amigável que a empresa do próprio organizou frente a seleção do Bahrain. Noutras situações, o singapurense chegou a sentar-se no banco de suplentes para melhor instruir os jogadores sobre as ações manipuladoras que tinham de desempenhar em campo (Aguilar, 2015).

Em 2011, a polícia finlandesa prendeu Wilson Perumal devido ao seu envolvimento em *match-fixing* relacionado com apostas desportivas na primeira divisão finlandesa. De acordo com a decisão judicial, 24 partidas do clube de futebol finlandês Rovaniemen Palloseura foram manipuladas, sete das quais com o envolvimento comprovado de Perumal. Perumal aceitou colaborar com a investigação e reconheceu a sua participação numa ampla rede de fixadores, liderada por Dan Tan, que operou em Singapura, Bulgária, Croácia, Eslovénia e Hungria.

[16] EUROPOL. (2013, fevereiro). *Update – Results from the largest football match-fixing investigation in Europe*. https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/update-results-largest-football-match-fixing-investigation-in-europe

Perumal foi condenado a dois anos de prisão, enquanto nove jogadores foram sancionados com penas suspensas entre os seis e os 20 meses (Andreff, 2019).

O depoimento de Perumal seria importante para desencadear, um ano mais tarde, o *Calcioscommesse*. O *Calcioscommesse* traduziu-se num megaprocesso judicial que se desdobrou em várias frentes de investigação policial e em vários processos desportivos relacionados com manipulação de resultados de jogos de futebol em Itália. O *Calcioscommesse* culminou com a aplicação de sanções disciplinares a dezenas de equipas (multas e/ou perda de pontos) e dezenas de jogadores de futebol do campeonato italiano (suspensões variáveis entre dois meses e cinco anos), grande parte das quais reduzidas ou anuladas após recurso (Kalb, 2015).

Por detrás do "*Calcioscommesse"* esteve uma ramificação da organização criminosa transnacional liderada pelo singapurense Dan Tan, o *Al Capone* do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (*ibidem*). Em colaboração com a mafia italiana e a máfia dos Balcãs, e com recurso a ex-jogadores de futebol e outros intermediários com conexões sociais no mundo do futebol, Dan Tan subornou dezenas de atores desportivos, não se coibindo de ameaçar ou coagir aqueles que tentaram sair do esquema (Costa, 2018a). O valor dos subornos definido para os jogos da Série A (principal escalão do futebol italiano) terá atingido os 400 mil euros (Kalb, 2015).

Uma das zonas mais afetadas pelo *match-fixing* relacionado com apostas desportivas é a Europa de Leste. Em 2012, a FIFPro, a organização que representa os jogadores de futebol profissionais a nível mundial, aplicou um inquérito a 3.357 jogadores profissionais de futebol a militar nas principais ligas da Bulgária, Croácia, Chéquia, Grécia, Hungria, Cazaquistão, Montenegro, Polónia, Rússia, Sérvia, Eslovénia e Ucrânia. Quase um quarto dos inquiridos (23,6%) reconheceram a ocorrência de práticas de *match-fixing* no seu campeonato, enquanto 11,9% admitiram terem sido abordados para fixar resultados. Os inquiridos identificaram os salários em atraso como o principal fator de risco para a manifestação deste flagelo. Quase metade dos jogadores questionados (41,4%) referiram terem vivenciado situações de incumprimento salarial, 5% dos quais por períodos superiores a 6 meses. A violência foi outro dos problemas identificados. Vários jogadores denunciaram o recebimento de ameaças para não participar no projeto da FIFPro. Malta, Roménia e Chipre, três dos países inicialmente convidados para participar, tiveram de ser excluídos da análise pelo insuficiente número de inquéritos respondidos. Um em cada 9 jogadores inquiridos admitiu ter sido vítima de, pelo menos, um ato violento. A maioria dos atos violentos foram protagonizados pelos adeptos dos

clubes (57,3%), enquanto os dirigentes e os treinadores foram os instigadores de 13% e 8,3% dos casos, respetivamente (FIFPro, 2012).

De facto, investigações recentes têm demonstrado que nem sempre o problema do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas pode ser imputado a máfias, tríades asiáticas ou sindicatos do crime de Singapura. Em países como a Grécia, os próprios presidentes dos clubes de futebol assumem-se como os instigadores da manipulação (Manoli e Antonopoulos, 2015). No âmbito do caso "*Koriopolis*" (2011), relativo às épocas desportivas 2008/09, 2009/10 e 2010/11, quarenta jogos, envolvendo 26 clubes da primeira divisão, segunda divisão e taça da Grécia, foram considerados suspeitos pelo sistema de deteção de fraude de apostas da UEFA. Mais de 200 indivíduos, entre os quais Evangelos Marinakis, dono do Olympiacos F.C. e, à data dos factos, presidente da Super Liga grega, foram acusados de participar em esquemas de *match-fixing* (Manoli et al., 2021). No capítulo das suspensões, foi decretada a descida de divisão do Olympiacos Volos e do A.O. Kavala, e a erradicação do futebol grego dos seus respetivos presidentes. O Olympiacos Volos, que tinha conseguido apurar-se para a Liga Europa, foi proibido pela UEFA de participar nas competições europeias, por um período de três anos (Andreff, 2019).

A ronda pelo futebol europeu não poderia ficar concluída sem mencionar o caso português.

A primeira situação que deixou o futebol nacional em sobressalto ocorreu em 2013, data em que o empresário Eric Mao adquiriu 70% da Sociedade Anónima Desportiva (SAD) do Atlético C.P. Acredita-se que o procedimento de Eric Mao tenha sido idêntico ao que Zheyun Ye implementou no futebol belga. Alegadamente, Mao detinha uma carteira de jogadores que colocava nos clubes que adquiria com o intuito de viciar resultados desportivos para ganhar dinheiro em mercados de apostas ilegais. Esse terá sido o caso do Atlético. Num relatório confidencial do ICSS, que o site de desporto Tribuna Expresso menciona ter tido acesso, Eric Mao, sócio de Wilson Perumal, é referenciado como «um organizador de alto nível […] líder de um sindicato […] em Singapura e também um membro chave de uma rede global de viciação de jogos».[17] O caso do Atlético despertou a atenção da UEFA, após a deteção de padrões irregulares nas apostas desportivas que envolveram os jogos do clube histórico de Lisboa. O caso acabou por não ter consequências desportivas ou criminais.

[17] Faria, L. M. (2017, julho). *Futebol europeu infiltrado por viciadores de apostas asiáticos*. Tribuna Expresso. https://tribunaexpresso.pt/tribuna-expresso/2017-07-23-Futebol-europeu-infiltrado-por-viciadores-de-apostas-asiaticos

Desfecho diferente teve o processo "Jogo Duplo". O "Jogo Duplo" consiste num megaprocesso judicial coordenado pelo Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, em colaboração com a Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária (UNCC), referente a (alegadas) práticas de *match-fixing* na 2.ª Liga nacional de futebol, durante a época desportiva de 2015-2016 (Acórdão (Ac.) do Tribunal Central Criminal de Lisboa **[**TCCL] de 28 de fevereiro de 2020, proc. 819/16.0JFLSB.L1)[18]. No âmbito do processo foram constituídos 27 arguidos, quatro dos quais acusados de práticas de *match-fixing* relacionado com a competição desportiva (um clube de futebol profissional que militava na 2.ª divisão nacional e os respetivos presidente, treinador e diretor desportivo). Os restantes 23 arguidos (entre os quais 16 jogadores profissionais de futebol no ativo, à data dos factos) foram acusados de integrar uma rede transnacional de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, liderada por três indivíduos malaios e coadjuvada por uma organização criminosa nacional, composta por dois jogadores de futebol amadores e um ex-jogador de futebol profissional.

No momento da redação deste trabalho, o processo "Jogo Duplo" encontrava-se em fase de recurso, depois de 26 dos 27 arguidos terem sido condenados, em 1.ª instância, pelos crimes de "associação criminosa em competição desportiva", "corrupção ativa em competição desportiva", "corrupção passiva em competição desportiva" e/ou pelo crime de "apostas desportivas à cota de base territorial fraudulentas" (o processo "Jogo Duplo" será examinado, detalhadamente, no capítulo 4).

O futebol mundial está repleto de casos semelhantes aos mencionados nesta secção. Com esta exposição, apenas se pretendeu elucidar a dimensão que o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas atingiu, nos últimos anos, no futebol europeu.

1.4 Uma ameaça que extrapola a dimensão desportiva

Um aspeto incontornável no *match-fixing* é a sua dimensão extradesportiva. Para além de constituir uma forte ameaça à integridade desportiva, os efeitos nocivos do *match-fixing* estendem-se ao domínio económico, cultural, político e social.

[18] O Tribunal da Relação de Lisboa (onde, atualmente, se encontra o processo "Jogo Duplo", após interposição de recurso) concedeu o acesso ao referido acórdão e autorizou a sua referenciação para o presente efeito. No entanto, deve-se mencionar que o documento em que o Ministério Público formaliza a acusação vazou na internet. Assim, as conversas entre os arguidos que são citadas nesta tese, podem ser consultadas em: https://cdn.cmjornal.pt/files/2017-05/2017-05-21_15_33.22_acusa%C3%A7%C3%A3o_corrup%C3%A7%C3%A3o_futebol.pdf

Em primeiro lugar, no plano económico, o *match-fixing* coloca em risco o elemento que sustenta toda a indústria desportiva: a incerteza (subjetiva) das competições desportivas. Se os sócios, adeptos ou simpatizantes percecionarem que os resultados desportivos estão definidos à partida, eles poderão perder o interesse nas respetivas competições, o que poderá ditar o seu afastamento enquanto consumidores (Chappelet, 2015; Spapens e Olfers, 2015). Os patrocinadores também não quererão estar associados a escândalos de corrupção e encontrarão razões válidas para rescindirem os seus contratos, ou para não se comprometerem com novos compromissos (Carpenter, 2012; Gorse e Chadwick, 2011; Villeneuve e Aquilina, 2016). As finanças dos clubes e das organizações desportivas serão estranguladas com a perda de uma das suas principais fontes de financiamento, porque as televisões não terão interesse em transmitir jogos de competições desportivas com reputação duvidosa (Carpenter, 2012; Chappelet, 2015). Em consequência, a própria economia global será afetada. De acordo com um estudo da CE (2018), o desporto é responsável por 2,12% do PIB e por 2,72% dos empregos na União Europeia (UE). Também lhe é reconhecido um papel importante no crescimento do turismo e na modernização de infraestruturas (CE, 2007).

No plano cultural, o *match-fixing* compromete a função educacional do desporto (COI [Comité Olímpico Internacional] e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime [UNODC], 2013). A corrupção de ideais desportivos, como a lealdade das competições, a meritocracia, o *fair play* ou o respeito pela verdade desportiva, compromete o papel inclusivo e integrador do desporto, nomeadamente dos jovens desfavorecidos que encontram nesta área uma oportunidade de vida ou uma mera ocupação que os afasta da delinquência. Este flagelo também abala a luta contra o racismo, discriminação e todas as formas de violência. Destrói os sonhos das crianças e hipoteca a educação e formação dos jovens por via do desporto, desvalorizando competências transversais (ex.: liderança, trabalho de equipa, resiliência, disciplina, etc.) fundamentais para o desenvolvimento do capital humano (Brasseur, 2012; CE, 2007, COI e UNODC, 2013).

Se, no domínio económico e cultural, as consequências dos diferentes tipos de *match-fixing* são equivalentes, no domínio político e social os efeitos noviços do tipo relacionado com apostas desportivas colocam-no num patamar superior a qualquer outra forma de manipulação de competições desportivas e, inclusivamente, de outros fenómenos criminais. A presença de criminosos externos ao desporto confrontou os órgãos reguladores deste setor com novos desafios que extrapolam as suas competências e o seu âmbito de atuação. A forte conexão com grupos criminosos organizados e a implementação de atividades ilícitas, como violência, tráfico humano ou branqueamento de capitais, transformaram um "mero" problema desportivo numa

«questão de política pública global» (Masters, 2015, p. 111). Refira-se que, atualmente, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas encontra-se entre as 11 principais atividades de crime organizado na UE (EUROPOL, 2021), constituindo uma ameaça à ordem pública, ao Estado de Direito (Brasseur, 2012) e à consecução do "Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes" da "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" das Nações Unidas[19]. Redes criminosas internacionais têm recorrido a este fenómeno como instrumento de eficiência de outros crimes. De acordo com Ralf Mutschke, antigo chefe de segurança da Federação Internacional de Futebol (FIFA), o crime organizado priorizou o *match-fixing* relacionado com as apostas desportivas como a principal plataforma para branquear e multiplicar verbas provenientes de outras atividades ilícitas e/ou para financiar o terrorismo, relegando para segundo plano o tráfico de drogas (COI e UNODC 2013; INTERPOL, 2013; Mutschke 2013).

O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas também introduziu novas ameaças ao ecossistema da indústria das apostas desportivas. Os operadores de apostas desportivas licenciados são uma parte interessada afetada por este tipo de *match-fixing*, desde logo pela imagem negativa que as apostas fraudulentas geram. Se os apostadores acreditarem que uma aposta não é determinada pela lógica natural do jogo, mas por questões ilícitas, eles recusar-se-ão a apostar (se agirem honestamente), colocando em risco este setor de atividade (Spapens e Olfers, 2015; Villeneuve e Aquilina, 2016). Além disso, as casas de apostas desportivas podem ser sujeitas a graves prejuízos, se os apostadores desonestos utilizarem este mercado como plataforma de lucro ilícito (Brasseur, 2012).

Se o negócio das apostas desportivas ruir, as consequências negativas estender-se-ão à económica e ao próprio setor desportivo. Em países fortemente dependentes das receitas do jogo, como Malta, por exemplo, o Valor Acrescentado Bruto (VAB) gerado por esta indústria representa 7,7% do total da economia (Malta Gaming Authority [MGA], 2022). Além disso, um pouco por todo o mundo, os clubes de futebol, as ligas profissionais e as federações desportivas têm vindo a demonstrar uma dependência cada vez maior dos patrocínios provenientes do negócio das apostas desportivas (Mason et al., 2006).

Se a pluridimensionalidade do *match-fixing*, nomeadamente do tipo relacionado com apostas desportivas, é inequívoca à luz das suas consequências, o mesmo pode ser afirmado

[19] A "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" das Nações Unidas é composta por 17 objetivos, por sua vez alicerçados em 169 metas. O "Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes" ambiciona a promoção de «sociedades pacíficas e inclusivas», e do «acesso a justiça para todos», bem como a construção de «instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis» (Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental das Nações Unidas [UNORIC], 2015, p. 32).

relativamente às suas causas. Este fenómeno está embrionariamente ligado à história do desporto e a sua reconfiguração pode ser explicada no contexto de um conjunto de transformações sociais, políticas, económicas e tecnológicas que se manifestaram neste setor de atividade. De facto, desde o século XIX que as metamorfoses da manipulação de competições desportivas têm vindo a acompanhar as tendências da sociedade em geral. Na transição da sociedade pré-moderna para a sociedade moderna, a "desamadorização" do desporto e a valorização do mérito desportivo introduziram uma cultura de vitória "a tudo o custo" que precipitou a proliferação de casos de manipulação de competições desportivas. A partir de 1960, a "medicalização" do desporto favoreceu o desenvolvimento de substâncias dopantes para aumentar o desempenho desportivo. Durante a Guerra Fria, a "politização" entre Ocidente e Bloco Soviético estendeu-se ao desporto, transformando este setor num vetor de promoção de superioridade ideológica. Mais recentemente, na era da "comercialização", a crescente importância das transmissões televisivas e dos patrocínios de atletas, equipas, organizações desportivas e eventos desportivos constituiu um novo estímulo para se alcançar vantagens desportivas indevidas (Paoli e Donati, 2014, p. 2). Por fim, a reconfiguração do modelo institucional das apostas desportivas, provocada pela globalização, pelo surgimento da *internet* e pelo desenvolvimento de novas tecnologias, ampliou as estruturas de oportunidade para a penetração do crime organizado no negócio das apostas desportivas, contribuindo para a era da "criminalização" do desporto (Masters, 2015, p. 111).

1.5 O *match-fixing* enquanto facto social total

A análise apresentada neste capítulo desdobrou-se em duas discussões.

A primeira discussão centrou-se na definição e delimitação do objeto de estudo. Em termos práticos, o que se apresentou neste capítulo pode ser designado de *processo de (des)construção conceptual*. Questionou-se e rejeitou-se à partida aquela que é a definição de *match-fixing* mais consensual entre a comunidade científica – definição da Convenção Macolin -, para, a partir da mesma, se construir uma proposta conceptual restrita às práticas de *match-fixing* que viabilizasse a operacionalização desta pesquisa. De seguida, procedeu-se ao desenvolvimento de um modelo de tipificação do *match-fixing*. Este exercício revelou-se, não só, de interesse metodológico, no sentido em que permitiu delimitar o objeto de estudo desta investigação, como também de relevância teórica, uma vez que sugeriu a criação de um novo tipo de *match-fixing* – o *match-fixing* híbrido.

A segunda discussão incidiu sobre a contextualização do objeto de estudo. Verificou-se ser indiscutível a relação entre desporto, *match-fixing* e sociedade. Costa (1992, p. 101) afirma que o desporto, enquanto facto social total, «é um fenómeno humano tão ligado à origem, às estruturas e ao funcionamento da sociedade […] que é possível analisar qualquer sociedade através dos desportos que ela pratica». Transpondo esta afirmação para o contexto em questão, poder-se-á afirmar que o *match-fixing*, manifestando-se no desporto, é também ele um *facto social total*, cuja compreensão não pode ser descurada dos contextos sociais, culturais, políticos, jurídicos e económicos em que se manifesta. A pluridimensionalidade deste fenómeno social é visível nas suas causas e consequências. Ele está embrionariamente ligado à história do desporto e a sua reconfiguração pode ser explicada no contexto das transformações sociais, políticas, económicas e tecnológicas descritas anteriormente. Os seus efeitos manifestam-se, não só, no setor desportivo, mas também em cada um dos referidos domínios da sociedade.

De igual modo, se o *match-fixing* é um fenómeno humano, então a sua compreensão requer a análise das motivações daqueles que nele se envolvem. Por motivações não se entenda as razões particulares invocadas por cada indivíduo, mas sim as causas sociais «por cujo intermédio é possível agir, não sobre os indivíduos isoladamente, mas sobre o grupo» (Durkheim, 2000, p. 25 [1897]). Dito de outro modo, só se poderá compreender o *match-fixing*, independentemente do tipo, se se procurar compreender as motivações invocadas por aqueles que nele se envolvem. Neste caso em concreto, o que se encontra em equação é a compreensão das causas sociais que explicam o envolvimento dos jogadores profissionais de futebol em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Mas, atendendo à complexidade em que este fenómeno está envolto, está análise deve contemplar uma abordagem multidisciplinar. Olhar para este fenómeno sob as lentes sociológicas, sem desconsiderar a importância de outros domínios de saber (histórico, económico, político, jurídico, criminológico, psicossocial, etc.), constitui, precisamente, o foco deste trabalho.

CAPÍTULO 2

O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas na agenda científica

Devido aos acontecimentos descritos no capítulo anterior, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas tem vindo a ganhar um lugar de destaque entre os cientistas sociais. Não obstante o interesse demonstrado, o trabalho científico continua a carecer de dados primários e de articulação teórica. Além disso, ainda que os principais escândalos de manipulação de resultados envolvam algum tipo de suborno, o tópico tem sido pouco utilizado para informar, sociologicamente, teorias sobre corrupção (Numerato, 2016).

Face ao exposto, este capítulo, de revisão de literatura, tem um duplo objetivo.

O primeiro objetivo consiste em fazer o ponto de situação do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas na agenda científica, mapeando as perspetivas teóricas que os cientistas sociais têm mobilizada para compreender este tópico e apresentando as conclusões a que estes têm chegado. Em função das limitações empíricas e teóricas identificadas, considera-se pertinente orientar a pesquisa por uma perspetiva teórica relacional e tratar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas como um fenómeno estratégico para teorizar corrupção (desportiva). Esta exposição ocupa a primeira secção.

O segundo objetivo passa pela operacionalização do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas enquanto fenómeno de corrupção desportiva. Este exame é feito na segunda secção e começa com um enquadramento dos atributos que distanciam o tópico da corrupção pública e da corrupção entre privados. De seguida, examina-se o conceito de corrupção desportiva e delineiam-se os atributos que caracterizam o *match-fixing* como tal. Por fim, identificam-se as duas dimensões que particularizam o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas e constrói-se um modelo de tipificação que viabiliza a sua operacionalização enquanto fenómeno de corrupção desportiva.

Na terceira, e última secção, apresenta-se uma breve súmula conclusiva.

2.1 Um tópico em emergência na literatura científica

O *match fixing* é um tópico em evidência na academia. A mediatização gerada pelo trabalho jornalístico de Hill (2011, 2013); pela proliferação de escândalos em diferentes modalidades desportivas; e pela colocação do *match-fixing* na agenda política internacional e no topo das prioridades dos órgãos reguladores do desporto, contribuiu para a multiplicação de produções académicas relacionadas com o tópico. Abordagens históricas (Huggins, 2018, Lash, 2018), sociológicas (Costa, 2018a; Marchetti et al., 2021; Moriconi e Cima, 2020a, 2020b; Tak, 2018; Tak, et al., 2018a, 2018b), políticas (Bozkurt, 2012; Brasseur, 2012; Chappelet, 2018), jurídicas (Holden e Rodenberg, 2017; Serby, 2015; Vandercruysse et al., 2022), criminológicas (Di Ronco e Lavorgna, 2015; Marchetti et al., 2022; Moneva e Canepelle, 2020), económicas (Andreff, 2019; Forrest, 2013; Forrest et al., 2008; Forrest e Simmons, 2003) ou psicossociais (Barkoukis et al., 2020; Barkoukis e O´Shea, 2022; O´Shea, et al., 2021), forneceram diferentes pontos de vista para a compreensão deste fenómeno, nomeadamente no que se refere ao tipo relacionado com apostas desportivas[20].

No plano metodológico, um conjunto de autores centrou-se na análise de tipos e categorias do *match-fixing*, com o intuito de construir um modelo de análise que viabilizasse a operacionalização da pesquisa científica nesta área substantiva (Der Hoeven et al., 2020; Park et al., 2019; Spapens e Olfers, 2015).

Alguns cientistas sociais enriqueceram o debate teórico apresentando perspetivas gerais sobre as causas e consequências do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Lu e Chen, 2016; Tak et al., 2018b); estratégias de prevenção (Chappelet, 2015; Holden e Rodenberg, 2017); ou políticas púbicas e medidas disciplinares para combater o fenómeno (Boniface, et al., 2012; Bozkurt, 2012; Chappelet, 2018).

Outros, penetraram em contextos sociais específicos para medir os níveis de prevalência dos diferentes tipos de *match-fixing* (Der Hoeven et al., 2020; FIFPro, 2012; Frenger, Emrich e Pitsch, 2019; Gorse e Chadwick, 2011; Spapens e Olfers, 2015); recolher perceções, práticas, e atitudes dos atores desportivos sobre as causas, riscos e estratégias de prevenção (Cima e Moriconi, 2019; Harvey e Levi, 2014; Lastra et al., 2018; Marchetti et al., 2021); analisar a

[20] Entre as pesquisas científicas que fogem à regra, isto é que incidem sobre o *match-fixing* relacionado com a competição desportiva, podem-se destacar os trabalhos de Boeri e Severgnini (2011, 2013); Moriconi e Cima (2021); Moriconi e Diniz (2016); Tak et al. (2020); e Yilmaz, Manoli e Antonopoulos (2018).

(in)adequação dos quadros jurídicos e/ou disciplinares em vigor para prevenir, detetar e sancionar as diferentes formas do *match-fixing* (Aquilina e Chetcuti, 2013; Bricknell, 2015; Brooks, Lee e Kim, 2012; Huang et al., 2018; Moriconi e Almeida, 2019); estudar as mudanças geradas pelo novo desenho institucional do mercado de apostas desportivas *online* (Moriconi e Almeida, 2021; Tak, 2018); descrever os atores, processos e estruturas das redes de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Costa, 2018a; Hill, 2011; Kalb, 2015; Manoli e Antonopoulos, 2015; Tzeng e Lee, 2020); ou examinar a (in)eficácia das políticas públicas e medidas disciplinares implementadas, em induzir comportamentos em conformidade com as regras nos atores desportivos (Cima e Moriconi, 2022a, 2022b).

2.1.1 Perspetivas teóricas do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

Uma questão incontornável na generalidade dos estudos supracitados consiste na compreensão das razões pelas quais os atores desportivos, nomeadamente os jogadores de futebol, se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Numerato (2016) enquadra as explicações proferidas em três perspetivas teóricas principais: individualista, estruturalista e relacional.

A perspetiva teórica individualista domina a literatura substantiva, sendo composta, na sua maioria, por teorias de escolha racional. Este corpo teórico enfatiza o carácter individual e económico-racional do comportamento desviante dos atores desportivos (Preston e Szymanski, 2004). De acordo com esta perspetiva, a decisão de envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas resulta de um processo de ponderação individual, no qual os custos esperados [probabilidade de deteção; consequências da deteção (multa; perda de salário/prémio de desempenho; perda de reputação; pena de prisão; custos morais associados)] são contrapostos com os benefícios esperados (suborno; contratos de trabalho) (Forrest, 2013; Forrest e Simmons; 2003). Os seguidores das teorias de escolha racional sustentam que o risco dos atores desportivos manipularem resultados tende a aumentar na fase final da sua carreira (Hill, 2015); em situações de vulnerabilidade financeira (Forrest et al., 2008; Hill, 2011); em competições com menor visibilidade e escrutínio (ligas amadoras e ligas profissionais secundárias); em situações em que o custo moral associado à viciação de jogos seja baixo (Forrest, 2013; Forrest et al., 2008); ou quando os corruptores recorrem a ameaças ou recursos de violência (Carpenter, 2012).

Recentemente, a corrente teórica individualista foi enriquecida com abordagens psicossociais. Barkoukis et al. (2020) recorreram à teoria do comportamento planeado para

analisarem os fatores sociais e psicológicos vinculados à intenção de envolvimento em *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Os autores obtiveram duas conclusões principais. Em primeiro lugar, as normas sociais exercem um papel preponderante na tomada de decisão dos atores desportivos. Em segundo ligar, as normas sociais a favor do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas são mais visíveis nos atores desportivos com experiência neste tipo de práticas.

A importância do ambiente social também foi reconhecida no estudo de Der Hoeven et al. (2020). Os autores analisaram os processos de tomada de decisão moral subjacentes à participação em *match-fixing*, com recurso a quatro etapas não sequenciais: sensibilidade moral; julgamento moral; motivação moral e carácter moral. Observou-se que os atores desportivos inquiridos estão cientes da imoralidade deste problema e reprovam a sua manifestação, contudo, sendo confrontados com certos desafios morais (suborno *versus* salários em atraso/baixos salários), ou pressões sociais (coerção), acabam por sucumbir aos interesses dos criminosos.

Por seu turno, O´Shea et al. (2021) examinaram o papel dos processos interpessoais nos processos psicológicos inerentes à decisão de envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Não descurando a influência das dinâmicas de poder, os autores constataram que o descomprometimento moral é a variável que exerce um efeito mais significativo no comportamento desviante dos atores desportivos inquiridos.

A perspetiva teórica estruturalista exalta a importância da influência das transformações sociais recentes (globalização, *internet*, novas tecnologias) na criação de estruturas de oportunidade para as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Entre os estudos que se enquadram nesta perspetiva teórica, uma frente de pesquisa explica o comportamento manipulador dos atores desportivos com base nas pressões sociais externas que resultam da emergência do jogo *online* e do consequente novo modelo das apostas desportivas. A este respeito, o maior fluxo financeiro gerado por estes mercados; a diminuição dos custos de transação do apostador (menor carga fiscal); o surgimento de novos tipos de apostas (*live betting*; *spot betting*; *betting exchange*); a falta de escrutínio de alguns países fortemente dependentes das receitas do jogo; a incapacidade de controlar o mercado ilegal; e a inadequação das estruturas legais nacionais e internacionais para lidar com o fenómeno são apresentados como os principais fatores estruturais que criam bases lógicas para a constituição e atuação dos grupos criminosos que se dedicam a *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Aquilina e Chetcuti, 2013; Bricknell, 2015; Forrest et al., 2008; Gorse e Chadwick, 2011; Moriconi e Almeida, 2019, 2021; Serby, 2015).

Por último, a perspetiva teórica relacional atribui centralidade ao estudo das relações sociais que suportam as transações ilícitas. Esta perspetiva estuda o *match-fixing* enquanto troca social, sustentando que o conhecimento deste fenómeno implica a compreensão em profundidade dos contextos sociais em que o mesmo se manifesta, nomeadamente das dinâmicas sociais que alicerçam as teias criminosas que se dedicam a este tipo de práticas (Numerato, 2016; Numerato e Baglioni, 2012).

A perspetiva relacional enfatiza o estudo da lógica estrutural, organizacional e processual (dinâmicas de poder, recursos transacionados, etc.) das redes criminosas nacionais ou transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, em diferentes contextos sociais. Por exemplo, Costa (2018a) analisou o *Calcioscommesse*, o escândalo de *match-fixing* que manchou a imagem do futebol italiano. O autor constatou que a rede transnacional que operou no referido contexto assemelha-se a uma empresa multinacional. A sua liderança fica a cargo de tríades e sindicatos do crime sediados no continente asiático, enquanto a responsabilidade da operacionalização da atividade ilícita é descentralizada em diferentes organizações criminosas que formam um cartel. Cada organização criminosa constitui um centro de poder e goza de autonomia para liderar a atividade da rede criminosa na sua área territorial, de acordo com procedimentos institucionalizados e relações hierárquicas. Estas organizações criminosas contam com a colaboração de redes criminosas locais bem instaladas no "mundo do desporto", que fornecem o capital social (negro) necessário para operacionalizar a sua atividade no contexto local (Costa, 2018a).

Em contraponto, ao examinar a orgânica social e os atores do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol grego, Manoli e Antonopoulos (2015) verificaram que as redes criminosas que operam neste país assumem estruturas horizontais rudimentares que florescem na oportunidade (falhas no sistema político, económico e desportivo), sendo promovidas pelos próprios atores do desporto (presidentes e dirigentes de clubes).

Independentemente da configuração assumida e do território de atuação, estes estudos evidenciaram que o modo de operação dos instigadores das redes de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas alicerça-se em pactos corruptos, coação e/ou violência (ver, também, Hill, 2009, 2011). Por esse motivo, estas redes dependem de conexões sociais, isto é de atores que forneçam capital social (negro) para promover lógicas de confiança e reciprocidade (Numerato e Baglioni, 2012); aplicar mecanismos de sanção (Manoli e Antonopoulos, 2015); e/ou para reduzir as distâncias de rede (Costa, 2018a). Não obstante, Tzeng e Lee (2020) constataram que o "lado negro" do capital social também pode ser mobilizado para induzir jogadores a manipular resultados para ganhos relacionados com apostas desportivas sem

envolvimento de um *quid pro quo*. No contexto do basebol profissional tailandês, isso é conseguido pelo investimento em relações sociais com equipas e treinadores, mas também na construção de laços com jovens aspirantes a jogadores, tendo em vista a obtenção de retornos futuros quando estes se tornarem profissionais.

Em função dos desenvolvimentos teóricos recentes, a estrutura analítica de Numerato (2016) pode ser enriquecida com uma nova perspetiva teórica. Inspirada pelo novo institucionalismo sociológico, a perspetiva teórica institucionalista contrapõe as conceções individualistas ao rejeitar que o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas possa ser reduzido a falhas morais de jogadores e/ou árbitros economicamente motivados e racionalmente orientados, ou ao ambiente social envolvente. Em contraponto, reconhece-se que este problema ocorre em contextos institucionais específicos, que influenciam normativamente e culturalmente o comportamento dos atores desportivos neles inseridos (Tak, 2018; Tak et al., 2018a, 2018b). Esta linha de pensamento sustenta que a reconfiguração do desenho institucional das apostas desportivas precipitou escândalos de *match-fixing* deste tipo, pois criou um «mercado artificial» em que jogar para perder pode ser mais vantajoso do que jogar para ganhar (Tak, 2018, p. 2). Paralelamente, os alegados escândalos de fraude e corrupção em que organizações desportivas internacionais, como o COI e a FIFA, têm estado envolvidas, retira legitimidade ao discurso institucional promovido por estas entidades (Tak, 2018; Tak et al., 2018a), o que ajuda a explicar a ineficácia das contramedidas adotadas para combater este fenómeno (ver Cima e Moriconi, 2022a, 2022b).

As quatro principais perspetivas teóricas mobilizadas pelos cientistas sociais para analisar as razões (de ordem sociológica) pelas quais os atores desportivos se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas são compiladas no quadro 2.1.

Quadro 2.1 – Perspetivas teóricas mobilizadas para o estudo do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

Perspetivas teóricas	Premissa básica	Autores
Individualista (escolha racional; abordagens psicossociais)	Centrada na racionalidade dos indivíduos e nas decisões que tomam em função da relação entre custos e benefícios; e do ambiente social em que se inserem (normas sociais; desafios morais, pressões sociais).	Barkoukis et al. (2020); Carpenter (2012); Der Hoeven et al. (2020); Forrest et al. (2008); Forrest e Simmons (2003); Forrest (2013); Hill (2011, 2015); Moriconi e Almeida (2021); O´Shea et al. (2021); Preston e Szymanski (2004).
Estruturalista	Centrada nas transformações sociais e nas pressões sociais externas que criam estruturas de oportunidade para a constituição e atuação dos grupos criminosos.	Aquilina e Chetcuti (2013); Bricknell (2015); Forrest et al. (2008); Gorse e Chadwick (2011); Moriconi e Almeida (2019, 2021); Serby (2015).

Relacional	Centrada na lógica estrutural, organizacional e relacional das redes criminosas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas e nos contextos sociais em que o fenómeno se manifesta.	Costa (2018a); Hill (2009, 2011); Manoli e Antonopoulos (2015); Numerato (2016); Numerato e Baglioni (2012); Tzeng e Lee (2020).
Institucionalista (novo institucionalismo sociológico)	Centrada na legitimidade/qualidade das instituições que governam o sector (deslegitimação como catalisador do comportamento corrupto).	Cima e Moriconi (2022a, 2022b); Tak (2018); Tak et al. (2018a, 2018b).

2.1.2 Limitações no estudo científico do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

Não descurando o mérito dos estudos recentes no avanço do conhecimento científico sobre *match-fixing*, o corpo teórico substantivo continua a ser caracterizado por três limitações principais: «pobreza empírica, reducionismo analítico e subteorização» (Numerato, 2016, p. 701).

Começando pela pobreza empírica. Apesar do interesse suscitado na academia, o estudo empírico do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas permanece subdesenvolvido. Salvo algumas exceções (ver, por exemplo, Hill, 2011, 2013, 2015; Tzeng e Lee, 2020), o clima de opacidade e as regras de silêncio que imperam no desporto têm dificultado a recolha de depoimentos de atores desportivos, especificamente de jogadores de futebol, que expliquem, na primeira pessoa, ou enquanto informantes privilegiados, as razões para o envolvimento deste grupo social em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Em consequência, as investigações baseadas em dados primários tem-se traduzido, maioritariamente, na aplicação de inquéritos por questionário (dirigidos a jogadores, treinadores, árbitros, entre outros atores desportivos), em diferentes países e distintas modalidades desportivas (entre as quais o futebol), para recolher perceções sociais sobre fatores de risco e níveis de incidência deste problema (FIFPro, 2012; Harvey e Levi, 2014) e/ou atitudes, práticas, intenções e motivações vinculadas aos diferentes tipos de *match-fixing* (Barkoukis et al., 2020; Der Hoeven et al., 2020; Frenger et al., 2019; O'Shea et al., 2021; Spapens e Olfers, 2015; Visschers et al., 2020). Estes estudos tiveram o mérito de esboçar "o que" está a acontecer (tipos de *match-fixing* que estão a afetar o desporto) e "onde" está a acontecer (países, modalidades desportivas e ligas mais afetadas), mas relevaram-se limitados por não explicarem "como" acontece (processos da manipulação) e por reduzirem as possíveis

explicações do "porquê" dos acontecimentos (motivações e causas) a categorias predefinidas pelo investigador. Além disso, com exceção da pesquisa realizada pela FIFPro (2012), as amostras destes estudos não são estatisticamente significativas, motivo pelo qual perdem capacidade de generalização para outros contextos.

Direcionando a análise para os estudos, maioritariamente, ou exclusivamente, baseados em dados secundários, outras limitações podem ser identificadas. Ao contrário do que ocorre com outras formas de manipulação de competições desportivas - como o *doping*, por exemplo, em que existe um teste antidopagem que mede o nível de substâncias proibidas no organismo dos atletas –, não existe nenhum instrumento que identifique culpados da prática de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (McLaren, 2011). Os sistemas de monitorização registam variações anormais nos fluxos financeiros das apostas desportivas, mas não constituem evidência de prova concreta, uma vez que tal anormalidade nem sempre é sinónimo de *match-fixing*. Um erro no cálculo de uma *odd*, por exemplo, pode ser suficiente para provocar um aumento substancial nos montantes financeiros colocados num determinado resultado ou numa incidência específica de um jogo (isso acontece quando os apostadores profissionais constatam que, através da aplicação de técnicas de "arbitragem", podem obter um lucro garantido com a colocação de uma aposta e de uma contraposta no mesmo evento desportivo). Além disso, os sistemas de monitorização cingem a sua supervisão ao mercado licenciado e podem ser facilmente contornados pelos criminosos através do parcelamento de apostas (Tak et al., 2018a).

Por essa razão, parte substancial da frente metodológica qualitativa tem-se baseado em documentos judiciais para examinar os escândalos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que afetaram o futebol belga (Hill, 2011), italiano (Costa, 2018a) e grego (Manoli e Antonopoulos, 2015). Apesar de enriquecerem o corpo teórico com a explanação da estrutura, dos atores e/ou dos processos adotados pelas redes criminosas que operaram nos referidos contextos, a restrição da pesquisa científica a este tipo de documentos tem inviabilizado o conhecimento das causas sociais invocadas pelos jogadores profissionais de futebol para o envolvimento neste tipo de criminalidade. Adicionalmente, a análise documental a processos judiciais limita a investigação, apenas, aos casos que chegaram a tribunal (Aquilina e Chetcuti, 2013).

Relativamente ao reducionismo analítico, regista-se um défice de articulação entre os fatores macrossociológicos e microssociológicos que ajudam a compreender o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Por exemplo, as teorias de escolha racional têm negligenciado a influência da estrutura de relações sociais que suporta as teias de manipulação

de resultados, assim como a influência das dinâmicas de poder, em que as mesmas estão envoltas, na tomada de decisão dos jogadores que se envolvem neste tipo de criminalidade. Além disso, escasseiam estudos que se debrucem sobre o nível mesossocial (exceções à regra podem ser encontradas em Numerato, 2016; Tzeng e Lee, 2020; Tzeng e Ohl, 2022).

Por fim, no que diz respeito à subteorização, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas tem sido analisado enquanto um problema social merecedor de uma resposta política, mas faltam dados que informem os decisores de políticas públicas acerca das dinâmicas sociais inerentes a este fenómeno (Numerato, 2016). Além disso, parte significativa do corpo teórico descreveu escândalos mediáticos, identificou causas e consequências ou sugeriu políticas públicas e medidas disciplinares para combater este flagelo, mas não articulou as evidências empíricas (primárias ou secundárias) com conceitos sociológicos. Muito embora, nos últimos anos, alguns cientistas sociais tenham recorrido aos conceitos de "redes sociais" (Costa, 2018a) e "capital social" (negro) (Tzeng e Lee, 2020; Tzeng e Ohl, 2022), por exemplo, para compreenderem as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, outros conceitos como "poder", "precariedade" ou "oportunidades", apesar de se encontrarem implícitos em diversos trabalhos científicos sobre o tópico, permanecem por explorar.

Paralelamente, apesar de se reconhecer um vínculo direto entre *match-fixing* e corrupção, são raros os autores que distinguem as práticas que envolvem subornos, daquelas que não têm por base a troca de vantagens materiais ou imateriais (exceções à regra podem ser encontradas em Park et al., 2019; Spapens e Olfers, 2015; Tzeng e Lee, 2020). Em consequência, poucos autores têm explorado a riqueza empírica deste tópico para informar teorias sociológicas sobre corrupção (ver, por exemplo, Di Ronco e Lavorgna, 2015; Kihl, 2018; Numerato, 2016).

2.1.3 Superando pobreza empírica, reducionismo analítico e subteorização

Em função do quadro mapeado, considera-se que o recurso a uma perspetiva teórica relacional constitui a opção mais pertinente para superar cada uma das limitações referidas anteriormente.

Em primeiro lugar, no que se refere à pobreza empírica, a perspetiva relacional permite mergulhar nos contextos sociais e capturar os padrões e variações dos processos sociais subjacentes às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Concretamente, esta limitação será contrariada através da articulação da análise de dados secundários (documentos judiciais, reportagens, notícias, etc.) com dados primários (entrevistas semiestruturadas a jogadores de futebol profissionais e conversas informais), ambos relativos ao processo "Jogo Duplo", o primeiro, e, até agora, único caso de *match-fixing* relacionado com

apostas desportivas julgado em Portugal (sem transito em julgado). Comparativamente com os modelos de escolha racional, o recurso a esta perspetiva teórica permitirá apresentar uma visão mais abrangente do cenário em que ocorrem as transações corruptas, no sentido em que esta não restringe a análise a relações duais entre agente e principal, estendendo a mesma a uma rede de atores mais ampla (ex.: intermediários) (Jancsics, 2014). A perspetiva relacional tem a vantagem de analisar as dinâmicas transacionais, as relações de poder e as lógicas de confiança e reciprocidade que caracterizam as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português - e, deste modo, fornecer dados primários que aprofundem o conhecimento dos ecossistemas corruptos -, um exame que os modelos de escolha racional ou as abordagens institucionalistas não fornecem (*ibidem*).

Em segundo lugar, a perspetiva teórica relacional permite mitigar o reducionismo analítico. Enquanto as teorias de escolha racional tendem a limitar a corrupção à conjugação de preferências individuais com estruturas de oportunidade (ver, por exemplo, Rose-Ackerman, 1978, 1999), a perspetiva relacional expande as explicações deste fenómeno à influência das redes sociais nos sistemas de representações sociais e nos comportamentos dos indivíduos recalcitrantes (ver, por exemplo, Costa, 20018a; Nielsen, 2003). Mas, ao contrário das abordagens macrossociológicas, a perspetiva relacional não reduz a corrupção a um fenómeno socialmente determinístico. Nesta conceção, as influências sociais são interpretadas como quadros de referência estruturantes, no sentido em que moldam o comportamento dos indivíduos, e, simultaneamente, estruturados, uma vez que são permanentemente construídos e reconstruídos nas interações sociais (ver Granovetter, 1985).

Deste modo, o potencial de articulação teórica da perspetiva relacional viabiliza a produção de conhecimento sociológico a partir do nível micro, mas sem negligenciar a influência das estruturas e das forças sociais intermédias no comportamento dos indivíduos; suscitando, deste modo, a análise de um conjunto de propriedades emergentes que resultam da interação destes três níveis de análise e que em muito enriquece o corpo teórico do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Assim, torna-se possível conhecer o modo de operação das redes criminosas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, bem como as razões invocadas pelos sujeitos estudados para a sua conduta criminosa; mas sem descurar as estruturas de oportunidade e as lacunas organizacionais que estão na génese da atuação dos grupos criminosos, nem a influência de tais fatores macro e meso nos contextos sociais em que os jogadores de futebol se inserem.

Por fim, relativamente à subteorização, a perspetiva relacional possibilita o recurso a conceitos sociológicos, como “poder” “redes sociais”, “capital social”, entre outros, com

potencial para enriquecer o corpo teórico substantivo. Paralelamente, como a maioria dos escândalos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas envolve algum tipo de suborno, a perspetiva relacional também pode ser mobilizada para informar sociologicamente teorias sobre corrupção e enriquecer este domínio teórico.

De facto – e à semelhança do que acontece no estudo científico do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas -, parte significativa do corpo teórico que procura compreender porque é que os indivíduos se envolvem em práticas antiéticas ou corruptas é dominado por perspetivas individualistas e estruturalistas, enquanto o potencial das perspetiva relacional permanece pouco explorado (exceções podem ser encontradas em Costa, 2018a, 2018b; della Porta e Vannucci, 1999; Jancsics e Jávor, 2012; Nielsen, 2003)[21]. Particularmente, existe uma carência de dados primários que ajudem a compreender como se estruturam as redes corruptas; que atores as integram; como se processam as negociações e trocas corruptas; que estratégias de poder são mobilizadas; que recursos são transacionados, etc. (ver Kubbe e Varraich 2019; Wickberg, 2021). Além disso, não raras vezes, os instigadores do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas são indivíduos de redes criminosas transnacionais, precisamente, um dos domínios com maior potencial empírico para o estudo da corrupção (Huisman e Vande Walle, 2010).

Face ao exposto, considera-se que existem razões válidas para guiar esta investigação por uma perspetiva teórica relacional e tratar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas como um *fenómeno estratégico* para teorizar corrupção (desportiva).

2.2. O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas enquanto fenómeno de corrupção desportiva

A corrupção tem sido definida como um «abuso de cargo público para ganho privado» (Banco Mundial, 1997, p. 8). Esta é a conceção clássica de corrupção e pressupõe um desvio de alguém

[21] No estudo científico da corrupção, as perspetivas individualistas enfatizam o carácter individual e económico-racional da ação corrupta (Aidt, 2003; Klitgaard, 1988; Rose-Ackerman, 1978), ou compreendem este tipo de práticas desviantes como o resultado de falhas morais de algumas "maças podres" (Felps et al., 2006; Tang et al., 2008). As perspetivas estruturalistas subalternizam a conduta desviante dos indivíduos ao poder estruturante dos sistemas sociais, explicando a corrupção pela interiorização de normas e valores sociais pro-corrupção que particularizam países (Fisman e Miguel 2007), formas de religião (Della Porta e Vannucci, 2012), ou culturas organizacionais (Treviño et al., 2004), por exemplo.

numa posição de autoridade pública (Khan 1996). Este tipo de corrupção ocorre quando um funcionário público, perante a promessa ou oferta de vantagens materiais ou imateriais, por parte de um agente de mercado, abdica dos deveres formais inerentes ao exercício do cargo público para favorecer interesses privados (Nye, 1967).

Por limitar a corrupção a comportamentos antiéticos e acordos ilícitos que medeiam a esfera pública e privada, esta conceção não serve os propósitos desta pesquisa. Apesar de certos tipos de corrupção desportiva, como a compra de votos no processo de licitação da cidade ou do país organizador de um megaevento desportivo (ex.: Campeonato do Mundo de seleções, Jogos Olímpicos), puderem envolver pactos corruptos entre políticos (que, neste caso, assumem o papel de corruptor ativo) e membros executivos de organizações desportivas [que trocam decisões (votos) por vantagens patrimoniais (dinheiro, hospitalidade) ou não patrimoniais (apoio em campanhas eleitorais) indevidas], as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas são, comummente, protagonizadas entre atores privados (jogadores e árbitros, por um lado, e presidentes, dirigentes desportivos ou membros de organizações criminosas, por outro) - ainda que um jogador de futebol, por exemplo, possa manipular resultados ao serviço da sua seleção, assumindo, deste modo, uma função de representação que é pública e comparticipada por dinheiro público.

No entanto, também a este nível – privado -, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas apresenta particularidades que o distinguem de outras formas de corrupção privada, como a *private-to-private corruption* (corrupção entre privados), também designada de *business-to-business corruption* (corrupção empresarial). A literatura tem definido este tipo de corrupção como comportamentos antiéticos ou ilegais, que decorrem no âmbito de relações comerciais entre duas pessoas coletivas ou entre duas pessoas singulares do setor privado (Chaikin, 2008; Wedeman, 2013). Mais precisamente, a corrupção entre privados «ocorre quando um gerente ou funcionário exerce certo poder ou influência sobre o desempenho de uma função, tarefa ou responsabilidade dentro de uma organização ou corporação privada», desviando-se dos deveres e responsabilidade inerentes ao desempenho do seu cargo, em prejuízo direto ou indireto da empresa ou organização que representa, para benefício próprio e/ou de outra pessoa, empresa ou organização (Argandoña, 2003, p. 255).

O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas começa por se distinguir da corrupção entre privados, no sentido em que não pressupõe (o que não significa que não possa acontecer) relações entre representantes de duas organizações privadas formais. Por norma, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas envolve um acordo entre funcionários (jogadores de futebol) de uma organização privada (clube de futebol) e indivíduos vinculados a organizações

criminosas, isto é, organizações não formais construídas em torno de interesses ilícitos (não obstante, o crime organizado também opera no "mundo" dos negócios lícitos, já que os membros das organizações criminosas costumam estar vinculados a entidades que desenvolvam atividades económicas legítimas para branquear o dinheiro proveniente de atividades económicas ilegítimas). A literatura também tem descrito algumas situações em que este fenómeno envolve pactos corruptos entre presidentes/dirigentes desportivos e jogadores de futebol do mesmo clube, ou seja, entre representantes de uma mesma organização privada formal (corrupção entre privados).

Em qualquer dos casos, a viciação de resultados traduz-se num prejuízo direto para o clube que os jogadores manipulados representam - uma vez que estes, deliberadamente, reduzem o seu rendimento desportivo, podendo, no limite, contribuir para a derrota da sua equipa - e num benefício indevido (lucros no mercado de apostas desportivas) para grupos criminosos organizados (organizações ilegais), atores desportivos e/ou criminosos externos ao desporto (particulares). Este ponto remete para a segunda diferença. Ao contrário da corrupção entre privados, as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas não se traduzem em benefícios (diretos) para organizações formais (ainda que os mesmos possam ocorrer, indiretamente, nos casos em que o dinheiro da manipulação seja investido em empresas legitimas usadas para branquear capitais provenientes de atividades criminosas), mas sim para organizações ilegais ou criminosos particulares.

Em contraponto, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas assemelha-se à corrupção entre privados – do modo como esta é definida por Argandoña (2003) -, no sentido em que a manipulação de resultados prejudica sempre os interesses do "principal"[22] (sendo aqui o principal representado pelos associados dos clubes de futebol). Mesmo nas situações em que os instigadores são os próprios presidentes e/ou donos dos clubes manipulados – e, portanto, os interesses do jogador corrompido (suborno) coincidam com os interesses do(s) representante(s) da entidade patronal que é prejudicada pela viciação de resultados (lucros com apostas desportivas) - os interesses dos associados e os valores e missão da instituição são prejudicados.

[22] A teoria do "agente-principal" pressupõe a interação de dois atores, mediados por uma relação assimétrica de poder. O "principal", benevolente, delega poder de decisão ao "agente", potencialmente corrupto, que representa o "principal" e deve atuar em conformidade com os interesses deste e do interesse público (no caso de ser funcionário público), ou dos interesses da organização privada que representa. De acordo com esta conceção teórica, a corrupção ocorre «quando um agente trai o interesse do principal [para] perseguir os seus próprios [interesses]» (Klitgaard 1988, p. 24).

O caso de Zheyun Ye (empresário que comprou o clube Lierse S.K. para implementar práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas; rever capítulo 1) exemplifica como os funcionários de uma organização (jogadores de futebol) podem adotar comportamentos corruptos que lesam essa mesma organização; comportamentos esses que são benéficos para os próprios e para os propósitos particulares dos indivíduos que lideram tal organização, mas que são prejudiciais aos interesses dos seus associados.

É verdade que o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas - tal como a corrupção entre privados, e a própria corrupção pública - pressupõe um «abuso de poder confiado para ganho privado»[23]. Jogadores e árbitros abusam da sua posição de influência sobre o desenrolar do jogo, enquanto dirigentes desportivos e presidentes abusam da sua posição de autoridade sobre estes protagonistas, com o intuito de manipular resultados desportivos, em prejuízo do clube que representam e para benefício próprio e/ou de outras pessoas internas ou externas ao desporto. No entanto, mais do que colocar em causa a confiança das relações de mercado e o seu bom funcionamento, ou a legalidade e moralidade da conduta dos agentes públicos, este abuso de poder ameaça a verdade e a lealdade das competições desportivas. Portanto, para ser bem compreendido enquanto fenómeno de corrupção, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas deve ser articulado com o conceito de corrupção desportiva[24].

2.2.1 Corrupção desportiva e *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

A corrupção desportiva é um problema que ameaça a integridade das competições desportivas, quer na forma como estas são disputadas, quer no modo como as mesmas são governadas (Masters, 2015; Kihl, 2018). Uma forma abrangente de analisar a corrupção desportiva é defini-la como:

> [O desvio] de atletas que se abstêm de atingir os níveis de desempenho normalmente exigidos no desporto em questão para vencer a competição e, em vez disso, permitem intencionalmente que outros ganhem, ou comportamento de dirigentes desportivos que conscientemente executam suas tarefas atribuídas em uma maneira em desacordo com os

[23] Transparency International (TI). (s.d.). *What is corruption*. https://www.transparency.org/en/what-is-corruption

[24] De facto, embora alguns países posicionem o *match-fixing* nas infrações gerais de corrupção, ou fraude, outros ordenamentos jurídicos nacionais, como o português, enquadram este fenómeno nas leis penais específicas criadas para lidar com a corrupção no fenómeno desportivo (ver KEA, 2012).

> objetivos e valores morais do respetivo clube, associação, desportos competitivos em geral e/ou sociedade em geral (Maennig, 2005, p. 189).

Esta definição tem a vantagem de agregar diferentes formas de corrupção desportiva em duas categorias principais: a *management corruption* (corrupção de gestão) e a *competition corruption* (corrupção de competição). A corrupção de gestão é planeada pelos executivos de clubes, associações, federações ou órgãos que governam o desporto, ou seja é operacionalizada nos escritórios das organizações desportivas. Nesta categoria, incluem-se transações ilegítimas que viciam (1) o processo de licitação da cidade ou do país organizador de um megaevento desportivo; (2) a conceção de direitos televisivos; (3) a indicação para cargos honorários; ou (4) o comissionamento de obras para a construção de estádios ou de outro tipo de instalações (Maennig, 2005). Por sua vez, a corrupção de competição visa distorcer a integridade das competições desportivas e pode ser orquestrada por grupos criminosos, planeada em gabinetes pelos dirigentes desportivos ou combinada no balneário pelos próprios jogadores – ou seja, fora do terreno de jogo -, mas é implementada no terreno de jogo, pressupondo a conivência dos atores desportivos com influência direta no resultado (rever capítulo 1). É nesta categoria que se enquadram os diferentes tipos de *match-fixing* e é sobre ela que a análise seguinte se debruçará.

Maennig (2005) limita a corrupção desportiva (de competição) à redução deliberada de rendimento desportivo – ou seja, ao *match-fixing* -, excluindo, deste modo, os comportamentos desviantes que visam o rendimento superlativo, como o *doping* ou o "jogo da mala". Embora esta opção não seja problemática para os propósitos desta pesquisa, deve-se considerar que a limitação deste fenómeno ao sub-rendimento desportivo representa uma desconformidade com a conceção criminal da corrupção desportiva em Portugal. Isto porque, no ordenamento jurídico nacional, a atribuição de incentivos materiais ou imateriais para alcançar o sucesso desportivo configura o crime de "oferta ou recebimento indevido de vantagem" no fenómeno desportivo (ver art.º 10.º-A da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, alterada pela Lei 13/2017, de 2 de maio).

Do modo como é formulada, esta conceção apresenta outro problema. O pressuposto de que a corrupção desportiva implica que um ou mais jogadores abdiquem de jogar para ganhar, e permitam intencionalmente que outros vençam, exclui as práticas de *spot-fixing*. Recorde-se que a manipulação de incidências específicas de um jogo de futebol não implica, necessariamente, a manipulação do resultado de um jogo (por exemplo, um jogador pode ser subornado para ser admoestado com um cartão amarelo, o que não invalida que o mesmo jogue para ganhar).

Gorse e Chadwick (2010, p. 4) superam estas limitações ao definir a corrupção desportiva (de competição) como «qualquer atividade ilegal, imoral ou antiética que tente distorcer deliberadamente o resultado de uma competição desportiva (ou qualquer elemento dela) para o ganho material pessoal de uma ou mais partes envolvidas nessa atividade». Esta conceção tem o mérito de incorporar um conjunto mais amplo de práticas desviantes que se manifestam no fenómeno desportivo [ex.: os diferentes tipos de *match-fixing* (incluindo o *spot-fixing*), *doping*, uso indevido de informação privilegiada], mas não esclarece os critérios que delimitam o que constitui um desvio dos padrões éticos e morais do desporto (Masters, 2015).

Brooks et al. (2013, p. 4) respondem a esta lacuna científica propondo definir a corrupção desportiva (de gestão e de competição) como um *continuum* de conduta que engloba «desde atos legais, mas antiéticos, até atos ilegais e criminosos». Os autores referem que nem toda a corrupção desportiva é ilegal e que alguns comportamentos «estarão à beira da ilegalidade e serão vistos como moralmente questionáveis, mas ainda legalmente aceitáveis» (Brooks et al., 2013, p. 21). Esse é o caso da *cheating* (batota), também ela um *continuum* de conduta que varia entre «dobrar regras» e «quebrar regras». Dobrar regras é um ato espontâneo, que pode estar sujeito a uma penalidade dentro do terreno de jogo (ex.: simular um penalti). Por contraponto, a quebra de regras é um ato planeado que objetiva a obtenção de uma vantagem injusta (ex.: uso de substâncias dopantes). Para os autores, só a quebra de regras constitui corrupção desportiva (Brooks et al., 2013, p. 23).

Por sua vez, Gardiner (2018, p. 24) aprofunda esta conceção com o desenvolvimento de um modelo *continuum* de corrupção desportiva composto por uma «penumbra de incerteza» e um «núcleo de certeza». A penumbra de incerteza incorpora infrações cujas consequências se limitam ao domínio disciplinar [casos de *doping* autorregulados pela Agência Mundial Antidoping (WADA)]; infrações financeiras específicas do desporto, como abuso de teto salarial ou incumprimento do *fair play* financeiro, etc.). O núcleo de certeza diz respeito aos comportamentos corruptos criminalizados por lei (e que, por norma, também estão sujeitos a sanções desportivas), entre os quais se encontram o *match-fixing*. É sobre o núcleo duro da corrupção desportiva (de competição) que incide o foco da presente pesquisa (ver figura 2.1).

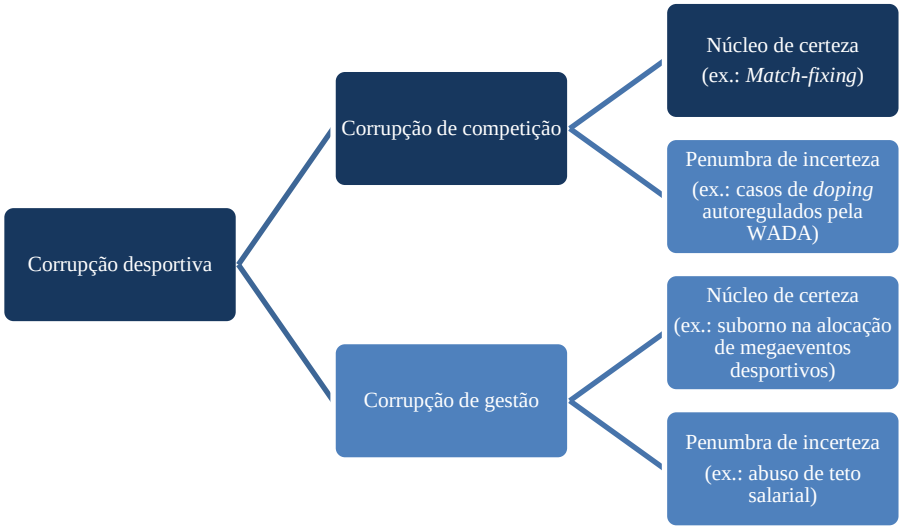

Figura 2.1 - Enquadramento do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no contexto da corrupção desportiva

O problema desta conceção é que, no ordenamento jurídico português (entre outros ordenamentos jurídicos internacionais), nem todas as formas de *match-fixing* configuram crime de corrupção desportiva, sendo algumas mais bem enquadradas em crimes como fraude, conluio, etc. (ver subsecção seguinte). Assim, a visão de Gardiner (2018) é empobrecida por não clarificar quais os parâmetros que distinguem as formas de *match-fixing* que podem ou não ser consideradas corruptas. Esta é uma condição essencial para operacionalizar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas enquanto forma de corrupção desportiva.

2.2.2 Dimensões do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

A generalidade da literatura científica tem retratado o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas como uma troca social. Membros de organizações criminosas e atores do desporto (presidentes, dirigentes desportivos) prometem ou oferecem contrapartidas financeiras a jogadores e/ou árbitros para que estes manipulem resultados desportivos ou incidências específicas de um jogo a seu preceito (ver, por exemplo, Costa, 2018a; Hill, 2011, 2015).

Embora o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas possa ser categorizado pelo envolvimento de suborno, nem todas as práticas deste género pressupõe um *quid pro quo*. Por exemplo, um jogador pode «unilateralmente manipular o resultado ou qualquer aspeto individual de um evento desportivo, em detrimento intencional do objetivo de ganhar a competição e sem conexão com qualquer outra organização ou indivíduo». Esta prática é denominada pela literatura científica de *lone-wolf match-fixing* (Holden e Rodenberg, 2017, p.

140). Um caso real envolveu um ex-árbitro da National Basketball League (NBA). Tim Donaghy foi banido da principal liga de basquetebol norte-americana, após se descobrir que influenciava o resultado dos jogos que arbitrava, com o intuito de lucrar indevidamente com as apostas desportivas que colocava nesses mesmos jogos[25].

A conduta criminosa dos atores desportivos também pode ser condicionada pela mobilização de recursos de intimidação. A literatura tem fornecido vários exemplos de jogadores ou árbitros que foram ameaçados, coagidos ou perseguidos por indivíduos do crime organizado (Boniface et al., 2012; Carpenter, 2012), ou pelos próprios dirigentes dos seus clubes (FIFPro, 2012; Manoli e Antonopoulos, 2015).

Alternativamente, os grupos criminosos podem investir em relações de proximidade e confiança com treinadores, jogadores profissionais e jovens praticantes desportivos para, posteriormente, lhes solicitarem que manipulem resultados a seu preceito (Tzeng e Lee, 2020).

Por fim, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas pode resultar de um conluio entre jogadores e dirigentes de uma equipa. A pesquisa de Cima e Moriconi (2022a) expôs testemunhos de jogadores de futebol que alegam ter conhecimento de equipas amadoras, cujos dirigentes, treinadores e jogadores combinam perder propositadamente os respetivos jogos das primeiras eliminatórias das Taça de Portugal, com o intuito de financiarem a época desportiva com os lucros provenientes das apostas desportivas obtidos nesses mesmos jogos.

Face ao exposto, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas pode ser subdividido em duas dimensões: "processos sociais" e "redes sociais". Os processos sociais dizem respeito à forma como corruptores e corrompidos se relacionam e organizam entre si para manipular resultados. Tais processos sociais podem ter por base transações ilícitas de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, imediatas ou desfasadas no tempo (com *quid pro quo*), ou não envolver qualquer tipo de suborno (sem *quid pro quo*). As redes sociais referem-se às estruturas de relações sociais que conectam os atores envolvidos nas práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. As redes sociais podem ser internas (*interna-interna*), quando as estruturas criminosas florescem dentro dos próprios clubes, ou das organizações desportivas, e os promotores da manipulação cingem-se ao setor desportivo; ou envolver uma rede *externa-interna*, quando os jogadores ou árbitros são instigados por elementos externos ao desporto (ainda que tais indivíduos possam recorrer a atores do desporto para intermediarem o

[25] Diário de Notícias. (2007, agosto). *Juiz da NBA confessa que fez apostas* https://www.dn.pt/dossiers/desporto/nba/noticias/juiz-da-nba-confessa-que-fez-apostas-ilegais-1024203.html

processo) (ver Park et al., 2019). A dimensão das redes sociais compreende, ainda, uma terceira categoria, que traduz as práticas de *lone-wolf match-fixing*, isto é, aquelas em que se verifica uma ausência de relações sociais.

Com base no cruzamento destas duas dimensões, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas pode ser categorizado em cinco tipos: rede interna-interna com *quid pro quo*; rede interna-interna sem *quid pro quo*; rede externa-interna com *quid pro quo*; rede externa-interna sem *quid pro quo*; e *lone-wolf match-fixing*. Para efeitos desta pesquisa, só serão consideradas corruptas as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que envolvam um *quid pro quo*, sendo as restantes remetidas para a tipologia de crimes conexos. Em consequência, não contam para esta investigação as práticas de *lone-wolf match-fixing*, nem aquelas que resultem de coação ou conluio. Esta posição encontra inspiração em perspetivas teóricas relacionais que consideram a troca social como o elemento caracterizador da corrupção (Costa, 2018b; della Porta e Vannucci 2012; Jancsics, 2014). Para que esta se manifeste, pressupõe-se que dois ou mais atores troquem entre si, de forma oculta e ilícita, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais – sejam estas imediatas ou desfasadas no tempo (de Sousa, 2011) -, por um ato ou omissão (Lowenstein, 1985).

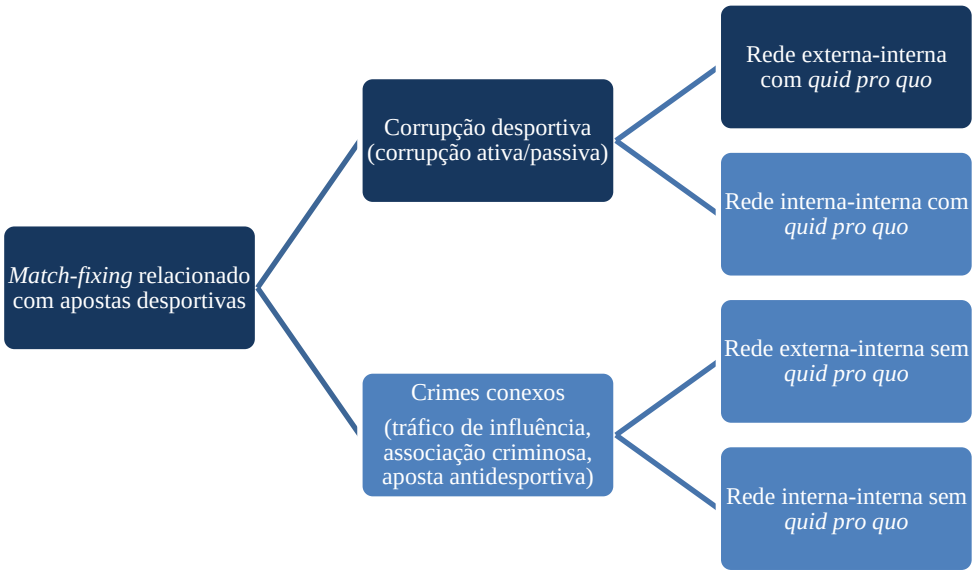

Figura 2.2 - Modelo de tipificação do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas enquanto fenómeno de corrupção desportiva.

Como o confronto empírico-teórico parte da análise de um processo judicial ("Jogo Duplo") que envolve uma rede transnacional liderada por três indivíduos malaios externos ao desporto,

o foco desta pesquisa incide sobre as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que envolvem uma rede *externa-interna*.

O modelo de tipificação construído para operacionalizar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, enquanto fenómeno de corrupção desportiva, é resumido na figura 2.2.

2.3 Encerrando a definição da problemática

Neste capítulo, constatou-se que o *match-fixing*, especificamente o tipo relacionado com apostas desportivas, é um tópico em emergência na literatura científica. Não obstante, o conhecimento científico produzido continua limitado em diferentes aspetos. Uma das lacunas proeminentes traduz-se na escassa exploração do potencial empírico deste fenómeno para informar sociologicamente a literatura sobre corrupção. O *match-fixing* relacionado com apostas desportivas posiciona-se no domínio da corrupção desportiva, apresentando, como tal, particularidades que o distinguem das tradicionais formas de corrupção pública ou da corrupção entre privados.

O exame particular realizado ao conceito de corrupção desportiva permitiu enquadrar as práticas de *match-fixing* na categoria de corrupção de competição. Neste universo, constatou-se que o *match-fixing* é remetido para um núcleo de certeza onde só cabem comportamentos criminalizados por lei, ainda que os mesmos também possam ser sujeitos a sanções disciplinares. Verificou-se, ainda, que nem todas as formas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas configuram crime de corrupção, sendo algumas das quais remetidas para crimes conexos.

Perspetivado relacionalmente, o *match-fixing* enquanto fenómeno de corrupção desportiva pressupõe transação, que, por sua vez, pressupõe interação social. As práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que envolvem um *quid pro quo* apresentam características próprias que as distinguem daquelas em que tal não sucede; do mesmo modo que as práticas que envolvem redes externas-internas apresentam padrões e variações nos processos sociais subjacentes distintos daqueles que caracterizam as redes internas.

Compreender porque é que os jogadores profissionais de futebol se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas implica descrever, analisar e teorizar as suas diferentes formas de manifestação, já que cada uma delas é suscetível de um exame particular. Uma vez que a maioria dos escândalos deste tipo de *match-fixing* envolve transações ocultas e ilícitas; por regra, orquestradas por redes criminosas transnacionais; e considerando

que essa realidade é transversal ao único caso julgado em Portugal ("Jogo Duplo"), o exame empírico desta pesquisa incide sobre as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que envolvem redes externas-internas e que têm por base um *quid pro quo*.

Definida a problemática, falta agora construir o modelo de análise e explicitar a estratégia metodológica mobilizada para guiar a investigação que aqui se propõe. Esse trabalho ocupa o próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

Modelo de análise e metodologia

Este capítulo, estruturado em seis secções, tem como objetivo explicitar o modelo de análise e a metodologia que alicerçam esta investigação.

Na primeira secção deste capítulo, apresentam-se o modelo de análise e os objetivos da pesquisa, fundamentando-se as razões da construção de um quadro teórico alicerçado em conceitos sensibilizadores. Na segunda secção, enquadram-se e explicam-se os motivos da adoção de uma estratégia metodológica qualitativa e do recurso à GT enquanto método de pesquisa. Particularmente, enfatizam-se os pressupostos clássicos da GT e contextualiza-se a "família de métodos" em que a mesmo se desdobrou; para, posteriormente, fundamentar-se a escolha da abordagem social-construtivista de Charmaz e descreverem-se as etapas processuais adotadas nesta investigação, à luz da desta abordagem. Na terceira secção explanam-se os instrumentos de recolha de dados mobilizados (análise documental e entrevistas semiestruturadas), bem como as razões que impossibilitaram a realização da observação participante. A quarta secção é dedicada à explicitação das técnicas de amostragem e de acesso ao terreno adotadas. O capítulo prossegue com a explicação dos procedimentos de análise dos dados (codificação inicial e codificação focada), assim como dos instrumentos analíticos (memorandos e diagramas) utilizados para apoiar a construção teórica. Na última secção, reconhece-se a importância da reflexividade na pesquisa qualitativa e discute-se o papel (interferente) do investigador no presente trabalho.

3.1. Modelo de análise

Apesar do interesse crescendo que o tópico tem suscitado na academia, o estudo empírico do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas ainda se encontra limitado. O código de silêncio que particulariza as condutas criminosas, e a relutância das organizações desportivas, instâncias políticas, operadores de apostas desportivas e reguladores do jogo em partilhar informação sobre casos particulares, tem dificultado a recolha e análise de dados primários (ver Aquilina e Chetcuti, 2013; Bures, 2008; Moriconi e Cima, 2020b; Numerato, 2016). Em consequência – e não descurando os méritos do trabalho científico desenvolvido até ao

momento – os processos sociais subjacentes às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas continuam envoltos em algum desconhecimento.

Face ao exposto, considerou-se imprudente guiar a pesquisa de terreno com base em conceitos e hipóteses teóricas previamente definidas. Tal opção poderia forçar a construção teórica a proposições apriorísticas, assim como negligenciar dimensões do fenómeno, até então, ignoradas ou subexploradas, mas cuja análise seria suscetível de gerar externalidades positivas para a compreensão do mesmo. Em alternativa, entendeu-se alicerçar este trabalho numa abordagem de pesquisa exploratória e flexível que permitisse ao investigador atribuir a "função de comando" à empiria, e, deste modo, abrisse a possibilidade de este ser surpreendido no terreno, sem que com isso se desprovesse a pesquisa de um quadro teórico referencial.

A opção recaiu na construção de um modelo de análise alicerçado em "conceitos sensibilizadores" (Blumer, 1954). Os conceitos sensibilizadores contrapõe-se aos "conceitos definitivos". Estes últimos demarcam, à priori, as dimensões, subdimensões e indicadores de análise do fenómeno em estudo. Em contraponto, os conceitos sensibilizadores assumem-se como noções abstratas que funcionam como «dispositivos heurísticos para a construção de categorias empiricamente fundamentadas» (Kelle, 2007, p. 208). Como refere Blumer (1954, p. 7) «enquanto os conceitos definitivos fornecem prescrições sobre o que ver, os conceitos sensibilizadores apenas sugerem direções para as quais olhar». Os conceitos sensibilizadores são úteis no contexto de uma pesquisa indutiva, no sentido em que são demasiado amplos para restringir a investigação a proposições teóricas apriorísticas - e, deste modo, delimitar a investigação a análise de instâncias empíricas particulares -, mas, simultaneamente, oferecem um quadro teórico geral de referência para orientar uma construção teórica que se pretenda fundamentada nos dados (Kelle, 2007).

Em termos práticos, o modelo de análise que aqui se apresenta foi construído com base em cinco conceitos sensibilizadores: "capital social" (negro), "poder", "redes ilícitas", "precariedade" e "oportunidades". A perspetiva teórica (relacional) adotada nesta investigação, o conhecimento empírico obtido ao longo da participação no projeto T-PREG e a revisão de literatura efetuada suportaram esta escolha. Por sua vez, as dimensões e os indicadores destes conceitos foram construídos, numa lógica progressiva, em função da análise dos materiais empíricos coletados. Com esta decisão procurou-se atribuir a primazia aos dados no processo de articulação empírico-teórico.

3.1.1. “Poder”, “redes ílicitas” e “capital social” (negro)

O ponto de partida para a construção do modelo de análise centrou-se no estudo da rede criminosa transnacional que implementou as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português. Esta foi, desde logo, uma forma de enquadrar o problema de investigação no seu contexto social, uma vez que a referida análise teve por base o acórdão do processo “Jogo Duplo”.

A este respeito, a decisão de examinar a lógica estrutural, a organização social e os processos sociais adotados pela referida rede criminosa transnacional, à luz dos conceitos sensibilizadores de “poder”, “redes ilícitas” e “capital social” (negro), teve por base quatro preposições principais: (1) nesta tese o *match-fixing* é analisado enquanto troca social; (2) a explicação para o comportamento criminoso dos indivíduos não pode ser dissociada da compreensão da estrutura de relações sociais que o instiga, promove e/ou suporta (Morselli, 2009); (3) as redes criminosas transnacionais que se dedicam a práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas alicerçam-se em relações assimétricas de poder; e (4) dependem de conexões sociais intermediárias para reduzir as distâncias da rede, e para estabelecer o pacto corrupto com base em lógicas de confiança e reciprocidade (Costa, 2018a; Hill, 2011; Numerato e Baglioni, 2012).

A articulação dos dados com estes referenciais teóricos permitiu ampliar o conhecimento acerca da estrutura de relações sociais que sustentou a manipulação de resultados no futebol profissional português; os papéis e funções desempenhados pelos seus protagonistas; as conexões sociais mobilizadas para o efeito; as relações de poder e de dominação em que as mesmas se basearam; assim como os padrões e variações dos processos sociais subjacentes à manipulação de resultados (recursos transacionados; estratégias de persuasão e estratégias de camuflagem adotadas, etc.).

3.1.2. “Precariedade”

A análise de “como” acontece é importante para aprofundar o conhecimento sobre o problema de pesquisa, mas, por si só, é insuficiente para compreender o “porquê” dos acontecimentos em questão. A este respeito – causas sociais do *match-fixing* -, a literatura tem correlacionado a vulnerabilidade financeira dos jogadores profissionais de futebol (ex.: salários em atraso; baixos salários; problemas de adição com o jogo, consumo de drogas, dependência de álcool, etc.) com a sua decisão de envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas

desportivas (FIFPro, 2012; Hill, 2011, 2015). Esta não é uma explicação exclusiva das práticas de *match-fixing*, uma vez que a literatura criminológica mais ampla também reconhece a relação entre crime e vulnerabilidade financeira (ver, por exemplo, Hagan e McCarthy, 1997; Topalli e Wright, 2004).

No entanto, apesar de se reconhecer que as condições sociais (precárias) em que muitos jogadores profissionais de futebol se encontram constitui um fator de risco para a ocorrência de casos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, o estudo das causas sociais da precariedade no futebol continua subteorizado. Ainda que os estudos de Roderick (2006a, 2006b, 2012) tenham fornecido contributos teóricos relevantes para a compreensão das condições objetivas da profissão de futebolista, estes não fazem qualquer referência a práticas ilícitas como o *match-fixing*, nem estabelecem qualquer relação entre as condições sociais precárias experienciadas pelos futebolistas e os comportamentos desviantes por si adotados. Em consequência, a relação entre o conceito de precariedade e *match-fixing* permanece por explorar.

Nesse sentido, a mobilização do conceito de precariedade ofereceu a amplitude teórica necessária para aprofundar o conhecimento das condições sociais (precárias) experienciadas pelos jogadores profissionais de futebol, em Portugal; identificar os diferentes fatores estruturais, organizacionais e relacionais que determinam tais condições sociais; compreender os problemas daí decorrentes e relacionar a vivência de tais problemas com a decisão de estes atores se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

3.1.3. "Oportunidades"

Uma investigação que procure compreender o porquê de os indivíduos corromperem alguém e/ou serem corrompidos por outrem, não pode negligenciar as estruturas de oportunidade e as falhas organizacionais, isto é, as "oportunidades" que criam as bases lógicas para o crime de corrupção (ver, por exemplo, de Sousa, 2011; Lambsdorff, 2006; Rose-Ackerman, 1999).

No caso do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, no plano estrutural, sabe-se que a reconfiguração do desenho institucional das apostas desportivas, conjugada com a inexistência ou inadequação de marcos legais e disciplinares para prevenir, detetar e sancionar este fenómeno, ampliaram as estruturas de oportunidade para o crime organizado implementar este tipo de práticas (rever capítulo 1). No plano organizacional, a preexistência de problemas de governação desportiva exalta o nível mesossocial como uma dimensão de análise fundamental para se entender a corrupção no setor desportivo (Kihl, 2018; Tzeng e Lee, 2020).

Para além de alegados ou efetivos envolvimentos em casos de fraude ou corrupção na alocação de eventos desportivos (Geeraert, 2018), as organizações desportivas que regem o futebol mundial (FIFA) e olímpico (COI) têm-se confrontado com a incapacidade de solucionarem problemas preexistentes no desporto (salários em atraso, desigualdade salarial; desigualdade competitiva, etc.), que constituem fatores de risco para a manifestação do *match-fixing*, nos seus diferentes tipos (Cima e Moriconi, 2022a, 2022b).

Portanto, o conceito de "oportunidades" forneceu o arcaboiço teórico necessário para mapear o quadro legal e disciplinar em vigor no momento da ocorrência do caso "Jogo Duplo", assim como as reformas posteriormente implementadas pelas instâncias políticas e desportivas internacionais e nacionais para prevenir, detetar e sancionar as práticas de *match-fixing*. Este exame permitiu avaliar a (in)eficácia dos referidos processos de mudança na mitigação/eliminação das oportunidades estruturais e organizacionais que estão na génese das condições precárias experienciadas pelos jogadores profissionais de futebol e na constituição e atuação das redes criminosas transnacionais que se dedicam a esse tipo de práticas.

O modelo de análise é esboçado na figura 3.1 (a seguir aos objetivos da pesquisa). Tal como referido anteriormente, este quadro teórico orientador foi construído com o propósito de enfatizar as relações de interação que ocorrem ao nível micro, mas sem desconsiderar os fatores de natureza mesossocial e macrossociológica que ajudam a explicar o fenómeno.

3.1.4. Objetivos da pesquisa

Em suma, o modelo de análise desta pesquisa pode ser traduzido em quatro objetivos principais:

a) Compreender a lógica estrutural, a organização social e os padrões e variações dos processos sociais (estratégias de poder, recursos mobilizados, estratégias de camuflagem, etc.) adotados pela rede criminosa transnacional que implementou as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol português;
b) Conhecer as condições sociais (precárias) dos jogadores profissionais de futebol que são alvo dos grupos criminosos, procurando perceber, sob o ponto de vista dos entrevistados, as causas sociais que lhe estão associadas, assim como em que medida tais condições sociais (precárias) se relacionaram com a decisão de estes atores se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas;
c) Mapear as políticas públicas e medidas desportivas implementadas, respetivamente, pelas instâncias políticas e desportivas internacionais, e reproduzidas a nível nacional,

para prevenir, detetar e sancionar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, avaliando o impacto desses processos de mudança na alteração do quadro de possibilidades estruturais e lacunas organizacionais que estiveram na génese do processo "Jogo Duplo";

d) Integrar as categorias analíticas "emergentes" numa estrutura teórica coerente, de modo a construir uma teoria substantiva que permita compreender como a conjugação de condições sociais (precárias), oportunidades (estruturais e organizacionais) e dinâmicas relacionais próprias, pode culminar com a ocorrência de práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

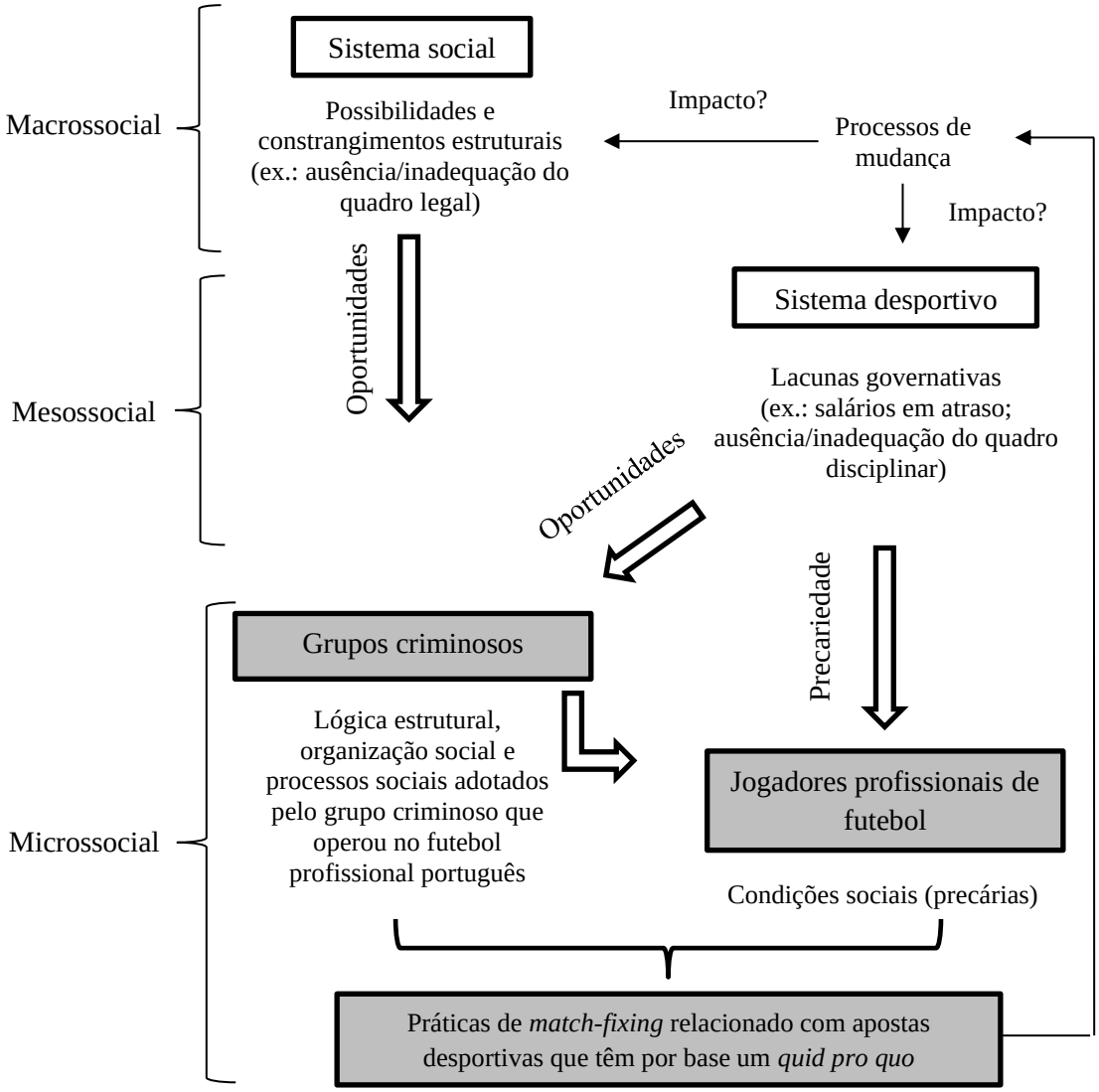

Figura 3.1 – Modelo de análise

3.2. Estratégia metodológica e método de pesquisa

Atendendo aos objetivos delineados nesta pesquisa, entendeu-se adotar uma estratégia metodológica qualitativa. A pesquisa qualitativa é adequada para estudar fenómenos em contextos particulares e interpretá-los a partir do olhar dos sujeitos observados (Denzin e Lincoln, 2018). Como privilegia o raciocínio indutivo na relação entre empiria e teoria, esta estratégia possibilita a construção teórica a partir dos dados recolhidos (Bryant, 2019; Charmaz, 2006, 2014). Além disso, a pesquisa qualitativa tem sido escolha recorrente daqueles que pretendem estudar fenómenos desviantes, sobretudo quando a construção de confiança com o grupo social em análise se assume como um requisito prévio (ver, por exemplo, Adler 1985; Becker, 2009 [1963]; Whyte, 2005 [1943]).

Dentro do universo da investigação qualitativa, a GT – também conhecida como teoria fundamentada nos dados - tem conquistado seguidores em diferentes disciplinas e domínios temáticos (ver Bryant e Charmaz, 2007a), nomeadamente entre os teóricos que investigam fenómenos envoltos em bastante desconhecimento, como é o caso da corrupção desportiva (Gorse, 2013; Kihl et al., 2008; Kihl e Richardson 2009). Pelos motivos já referenciados no modelo de análise, esse também foi o caso desta pesquisa.

3.2.1 O método de pesquisa: a GT

A GT é um método de pesquisa que parte de procedimentos sistemáticos comparativos e indutivos para recolher e analisar dados de forma recursiva, com o propósito de desenvolver teorias de médio alcance a partir do material empírico coletado (Charmaz, 2000, 2006; Glaser e Strauss, 1967).

A GT desempenhou um papel marcante na «revolução qualitativa» (Denzin e Lincoln, 1994, p. ix, como citado em Charmaz, 2006) que equiparou, em termos de importância, a metodologia indutiva à dedutiva na investigação científica de fenómenos sociais. Em "*Awareness of Dying*" (Glaser e Strauss, 1965), os fundadores da GT inovaram no modo como submeteram os dados coletados a diretrizes analíticas sistemáticas e indutivas para produzir entendimentos teóricos sobre os padrões e variações dos processos sociais em estudo. Mais tarde, em "*The Discovery of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research*", Glaser e Strauss (1967) expuseram os pressupostos do método de pesquisa qualitativo que

desenvolveram para estudar os processos de consciencialização da morte em hospitais. Em termos práticos, os autores formalizaram a crítica epistemológica em sete pressupostos:

a) Iteratividade entre a recolha e análise de dados: existe um vai e vem constante entre estas duas etapas. As categorias analíticas que suportam a teoria são criadas e desenvolvidas a partir dos dados recolhidos e não de referenciais teóricos apriorísticos;
b) Amostragem teórica: a amostragem não visa a representatividade, mas sim a relevância teórica. A amostragem teórica designa o processo de recolha de dados teoricamente orientado, através do qual o investigador analisa os dados à medida que os vai recolhendo e, em função desse exame analítico, define a(s) unidade(s) de análise a amostrar de seguida, tendo em vista o desenvolvimento da teoria emergente;
c) Saturação teórica: a amostragem teórica inicia-se após a geração das primeiras categorias e prossegue até à saturação teórica destes elementos analíticos. Este é o momento que determina o fim da coleta de dados. A saturação teórica ocorre quando os dados recolhidos não permitem gerar novas propriedades que alimentem as categorias emergentes, nem estimular *insights* teóricos que suscitem a criação de novas categorias;
d) Redação de memorandos analíticos: as diferentes fases do desenvolvimento teórico são suportadas pela redação de memorandos. Memorandos são instrumentos analíticos que compilam reflexões teóricas do investigador. Por intermédio de memorandos, o investigador cria, verifica, desenvolve e integra categorias e respetivas propriedades teóricas. Os memorandos também permitem identificar as lacunas teóricas a serem suprimidas nas próximas rondas de coleta de dados;
e) Método de comparação constante: A base de todo o processo iterativo é o método de comparação constante. É através da comparação constante de incidentes que se abstraem as propriedades analíticas das categorias. Este método contrapõe os procedimentos comparativos positivistas, uma vez que é desenvolvido para gerar e não para refutar teorias;
f) Sensibilidade teórica: a sensibilidade teórica desempenha um papel central no desenvolvimento da teoria e traduz a «capacidade de o investigador ter *insights* teóricos na sua área de pesquisa, combinada com a capacidade de fazer algo desses *insights*» (Glaser e Strauss, 1967, p. 46);

g) Adiamento da revisão de literatura: o confronto teórico com a área substantiva é relegado para fases finais da investigação. O objetivo é não contaminar a análise com arcaboiços teóricos preconcebidos para que a teoria possa "emergir" dos dados.

Não descurando o papel fulcral que a GT desempenhou no desenvolvimento de uma nova forma de produção de conhecimento científico, o postulado de que a teoria "emerge" dos dados, como se fosse uma propriedade redutível aos mesmos e pudesse ser "descoberta" por um investigador distante e objetivo, acabou por vincular a GT original ao positivismo (ver Bryant, 2019; Bryant e Charmaz, 2007b; Charmaz, 2006).

O aparente contrassenso que envolve as noções de emergência e sensibilidade teórica acabou por se tornar na principal crítica apontada a Glaser e Strauss (1967). A lógica da GT pressupõe o desenvolvimento de propriedades e categorias analíticas a partir dos dados e não de teorias deduzidas à priori, pressuposto que parece esbarrar na ideia de teorizar dados à luz de *insights* teóricos. Por essa razão, os fundadores deste método dedicaram os seus trabalhos posteriores ao esclarecimento desta questão, mas divergências quanto às estratégias analíticas utilizadas para garantir o equilíbrio entre sensibilidade teórica e emergência conduziram Glaser e Strauss por caminhos diferentes. Em consequência, a GT segmentou-se em duas abordagens distintas: a Glaseriana e a Straussiana.

A separação dos fundadores da GT abriu um "precedente" para o que se veio a traduzir numa proliferação de "família de métodos" (Bryant, 2017; Bryant e Charmaz, 2007a), ou de uma "variedade" de abordagens (Bryant, 2019), bastantes distintas no modo como desenvolvem teoria a partir dos dados. Em consequência, tornou-se um requisito prévio para os seguidores da GT fazerem uma retrospetiva dos principais desenvolvimentos metodológicos e teóricos a que o método foi sujeito, de modo a fundamentarem a abordagem que seguem na sua investigação.

3.2.2 Variedades da GT: do objetivismo ao construtivismo

A GT é um método que extrapola fronteiras de "paradigmas" preestabelecidos, podendo ser desenvolvida à luz de tendências ontológicas e epistemológicas contrastantes, assim como de estratégias metodológicas distintas (Holton, 2007).

As principais variedades da GT adotam um posicionamento ontológico realista, mas diferem na tendência epistemológica seguida. As diferentes perspetivas interpretam a maioria dos pressupostos clássicos de forma idêntica (lógica iterativa, amostragem teórica, saturação

teórica, redação de memorandos, método de comparação constante), mas atribuem papéis diferentes à revisão de literatura, às experiências pessoais, às condições de pesquisa e/ou à relação estabelecida entre o investigador e o participante na pesquisa. A este respeito, Charmaz (2000) sugere segmentar a GT em três abordagens distintas: a positivista, a pós-positivista e a construtivista. Em função dos desenvolvimentos recentes, o pós-modernismo pode ser incluído como uma quarta abordagem (ver Clarke, 2005, 2019; Clarke et al., 2017).

Glaser (1978, 1992, 1998, 2003) foi o principal precursor da tendência positivista e indutivista da GT original. O autor preserva a ideia que a teoria emerge dos dados de forma natural, sendo a objetividade garantida pela comparação constante dos materiais empíricos. A subalternização dos dados a referenciais teóricos preconcebidos evita-se pela aplicação de "códigos teóricos". Os códigos teóricos são elementos abstratos que estão integrados em 18 famílias de codificação, como os denominados «Seis C´s: Causas, Contextos, Contingências, Consequências, Covariâncias e Condições» (Glaser, 1978, p. 74). Estes códigos servem para estimular a sensibilidade teórica do investigador, mas implicam que este domine um vasto reportório de teorias científicas. Os códigos teóricos desempenham uma função central na "codificação teórica" - a última etapa do sistema de codificação de Glaser (1978) -, sendo utilizados para relacionar e integrar teoricamente as categorias geradas nas primeiras etapas do processo analítico. Em Glaser (1978), o recurso à literatura científica e às experiências pessoais e profissionais do investigador é relegado para fases finais da pesquisa, desempenhando, portanto, um papel secundário. O objetivo da abordagem Glaseriana é identificar o processo social básico que caracteriza o fenómeno social em estudo (Glaser, 1978).

A perspetiva Straussiana foi aquela que mais metamorfoses sofreu. A tendência pragmatista do primeiro trabalho de Strauss (1987) eclodiu num "paradigma" pós-positivista (Strauss e Corbin, 1990, 1998). O principal contraste com a abordagem Glaseriana relaciona-se com a enfatização da verificação em detrimento da emergência (Charmaz, 2000). Esta diferença é expressa na "codificação axial", um nível de codificação intermédio introduzido por Strauss (1987; Strauss e Corbin, 1990, 1998) para relacionar categorias (emergentes) com subcategorias (preconcebidas), em termos de propriedades e dimensões. A codificação axial é uma versão simplificada da codificação teórica, aspeto que a torna apropriada para investigadores mais inexperientes (Thornberg e Dunne, 2019). Os seus utilizadores recorrem a um "paradigma" de codificação para identificar as "condições", "ações/interações" e "consequências" pertinentes para o desenvolvimento das categorias principais. A codificação axial ocorre em torno do eixo das categorias principais e tem como objetivo criar as bases analíticas para a identificação da "categoria central" (Strauss e Corbin, 1998). Refira-se que teóricos como Glaser (1992)

criticaram a codificação axial, argumentando que este modelo analítico "força" os dados a subcategorias predefinidas. Por fim, a abordagem Straussiana afasta-se da generalização empírica de Glaser e centra-se na compreensão da complexidade de fenómenos microssociais. A literatura científica e as experiências pessoais e profissionais do investigador podem funcionar como estímulos à sensibilidade teórica, mas não comprometem a objetividade da pesquisa (Strauss, 1987; Strauss e Corbin, 1990, 1998).

Nos últimos anos, o reconhecimento de que a realidade é socialmente construída, o papel de relevo atribuído à reflexividade, e a maior flexibilidade atribuída ao sistema de codificação, aproximaram a abordagem Straussiana do construtivismo (Corbin e Strauss, 2008, 2015). Os desenvolvimentos teóricos e metodológicos introduzidos por Charmaz (2000, 2006, 2008a, 2008b, 2014), foram os principais catalisadores deste redirecionamento epistemológico. A abordagem construtivista sustenta a existência de múltiplas realidades sociais. O social-construtivismo de Charmaz recupera o papel central do conceito de emergência, porém distancia-se de Glaser ao conceber a teoria emergente como uma construção social que resulta da interligação de pontos de vista, perspetivas e condições de investigação (Charmaz, 2000, 2006, 2008b, 2014). A abordagem social-construtivista rejeita o "indutivismo ingénuo" de Glaser e inspira-se no pragmatismo de Strauss (1987) para sustentar que o raciocínio abdutivo é a única forma de gerar conhecimento científico. Nesse sentido, a teoria não visa a representação exata dos factos, mas sim a identificação da explicação teórica mais consistente (Charmaz, 2006; Bryant, 2019). Nesta abordagem, a sensibilidade teórica do investigador é estimulada por conceitos sensibilizadores. A este nível, Charmaz (2006, 2014) distancia-se tanto da codificação axial de Strauss, quanto dos códigos teóricos de Glaser, no sentido em que ambos fornecem prescrições, ao invés de orientações (Charmaz, 2008b). Em consonância com a visão Straussiana, a abordagem construtivista concebe a revisão de literatura, assim como experiências pessoais e profissionais, como estímulos à sensibilidade teórica. No entanto, o reconhecimento de que a interferência de referenciais teóricos, valores e interações (com os participantes, contextos de pesquisa, colegas de profissão, etc.) na recolha, análise e teorização dos dados deve ser alvo de reflexão, marca um distanciamento entre o construtivismo e as abordagens positivista e pós-positivista. O construtivismo social de Charmaz foca-se na compreensão da complexidade das situações empíricas e não se resigna à identificação de um único processo social básico ou de uma categoria central (Charmaz, 2006, 2014).

A abordagem construtivista da GT situa-se entre o positivismo e o pós-modernismo de Clarke (ver Charmaz, 2000). O pós-modernismo de Clarke mantém a tendência epistemológica relativista e as influências teóricas e filosóficas da GT construtivista (interacionismo simbólico

e pragmatismo americano), mas transfere o epicentro da GT do estudo dos processos sociais básicos para a análise da própria situação de investigação (Clarke, 2003, 2005, 2019). A "análise situacional" centra-se no estudo dos discursos e procura explicar como os elementos da situação (humanos, não humanos, tecnológicos, organizacionais, históricos, discursivos, políticos, económicos etc.), condicionam a ação. Clarke (2005) argumenta que as condições da situação fazem parte da situação e, enquanto elementos constituintes da mesma, devem ser mapeadas na sua análise. Para isso recorre ao desenho e reajustamento permanente de "mapas situacionais", "mapas de mundos/ arenas sociais", e "mapas posicionais", onde, respetivamente, são identificados e relacionados os elementos da situação; são enquadrados os atores coletivos e arenas de atuação onde se negoceiam discursos múltiplos e contraditórios; e são apresentadas as principais posições tomadas e não tomadas. A visão pós-modernista destaca-se pela introdução de preocupações pós-estruturais, pela análise recursiva entre estrutura e ação e por conceder centralidade às dinâmicas de poder. A atribuição de voz a "atores implicados", isto é, atores que «podem estar fisicamente presentes, mas silenciados, ou totalmente ausentes» é outro dos seus elementos identitários (Clarke: 2019, p. 16). À semelhança da abordagem construtivista, a crítica pós-modernista reconhece a interferência do conhecimento teórico prévio, experiências, interações e condições, mas estende a reflexividade aos interesses pessoais do investigador na pesquisa.

3.2.3 Orientação epistemológica: o construtivismo social de Charmaz

Esta investigação segue a abordagem construtivista da GT. Este posicionamento é justificado por três ordens de razão.

Em primeiro lugar, a GT construtivista atribui centralidade ao raciocínio abdutivo, o que favorece a produção de conhecimento científico inovador. Este processo implica analisar os dados recolhidos (indução), desenvolver o máximo de explicações teóricas (abdução), construir hipóteses (dedução) e verificá-las (indução), de modo a identificar a explicação mais plausível (Charmaz, 2006, 2008b; Reichertz, 2007).

Em segundo lugar, a abordagem construtivista é aquela que melhor concilia a sistematização do método com o seu carácter emergente e dinâmico (Charmaz, 2000). Em contraponto com a visão positivista, a GT construtivista sustenta que a teoria não existe de forma isolada nos dados. Nesta perspetiva, o conceito de "emergência" remete para um conjunto de propriedades emergentes que resultam da interação que o investigador estabelece com os contextos de investigação, com os investigados, consigo próprio ou com outros

investigadores; assim como da interpretação que faz do material empírico recolhido, por sua vez possibilitada por um quadro disciplinar concreto que orienta o investigador (Charmaz, 2006, 2008a). A GT construtivista entrelaça o investigador e o investigado no processo de pesquisa, sendo os dados o "produto" dessa relação (Charmaz, 2008a). O cientista social interpreta as interpretações dos atores sociais investigados e enquadra-as num "quadro científico social", isto é, atribui-lhes um carácter científico (Bryman, 2012, p. 31). Esta dupla construção de sentido não pode ser descurada de preconceitos, crenças, vivências ou valores que o investigador e o investigado trazem consigo, nem por impressões, sinais ou níveis de confiança resultantes das interações estabelecidas durante a investigação. O mais importante é que o investigador seja capaz de os sinalizar e refletir sobre eles, existindo margem, inclusivamente, para que as suas perspetivas possam ser alteradas no decorrer da investigação (Charmaz, 2008a).

Por fim, a abordagem construtivista preserva o carácter flexível e exploratório da GT. Aqui, não é só a teoria que é emergente, mas também o próprio método de pesquisa usado para gerar teoria. As propriedades e categorias analíticas, sendo progressivamente construídas ao longo da pesquisa, não devem ser submetidas a diretrizes prescritivas como o paradigma de codificação de Strauss (1987; Strauss e Corbin 1990, 1998) ou os códigos teóricos de Glaser (1978, 1992, 1998), sob pena de "forçar" os dados a estruturas teóricas preconcebidas e comprometer o carácter emergente do método. Pelo contrário, as estratégias analíticas devem ser (re)elaboradas à medida que as situações empíricas ocorrem e a teoria se desenvolve (Charmaz, 2006, 2008b).

Dentro da abordagem construtivista da GT, a perspetiva de Charmaz é mais apropriada para guiar a pesquisa de terreno que aqui se apresenta, uma vez que nesta investigação atribui-se centralidade ao estudo dos processos sociais subjacentes às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

3.2.4 As etapas do processo de investigação na GT social-construtivista

As etapas do processo de investigação que orientam esta pesquisa seguem as diretrizes da abordagem social-construtivista de Charmaz.

Tal como já referido, a investigação iniciou-se com a definição da problemática e a construção do modelo de análise (devidamente orientado por conceitos sensibilizadores).

A entrada no terreno assumiu-se como uma fase eminentemente exploratória, não obstante as primeiras entrevistas também contemplarem uma vertente de desenvolvimento e refinamento teórico – uma vez que as mesmas foram antecedidas pela análise documental do processo "jogo

Duplo" (ver secção seguinte). Independentemente disso, a recolha dos dados foi orientada para a sua riqueza e relevância empírica para o problema de pesquisa (ver Charmaz, 2006).

Os dados foram analisados à medida que foram coletados, tendo sido sujeitos a um sistema de codificação composto por dois níveis: codificação inicial e codificação focada. A codificação inicial representou o primeiro contacto analítico com os dados e consistiu no processo de separação, interpretação e nomeação de pequenos excertos de texto (palavras, linhas ou incidentes) (Charmaz, 2008b). Com esta fase de codificação preliminar pretendeu-se abrir o máximo de possibilidades teóricas (ver Charmaz, 2006). A codificação focada transportou a análise dos dados de um nível descritivo para um nível conceptual. Os códigos provisórios mais significativos ou comuns foram preservados ou agrupados em novos códigos, de modo a categorizar e sintetizar segmentos de dados de maior dimensão. Os códigos provisórios com maior alcance analítico foram elevados a categorias provisórias, momento a partir do qual se iniciou o processo de integração teórica (ver Charmaz, 2006).

A recolha e análise dos dados prosseguiu numa lógica iterativa, ao longo de várias fases. A abstração progressiva da construção teórica culminou com o desenvolvimento de categorias principais, as quais incluíram códigos e categorias com níveis de abstração menores. As categorias foram relacionadas, integradas e teorizadas à luz dos conceitos sensibilizadores mobilizados nesta pesquisa.

Para auxiliar o processo de construção teórica, recorreu-se a quatro estratégias analíticas reflexivas: amostragem teórica; método de comparação constante; redação de memorandos; e construção de diagramas. A amostragem teórica direcionou a investigação para pessoas relevantes para o desenvolvimento e refinamento das categorias emergentes (ver secção seguinte). O método de comparação constante permitiu confrontar dados, códigos, propriedades e categorias entre si, numa lógica de abstração progressiva, com o propósito de identificar diferenças e semelhanças (ver Charmaz, 2006; Glaser e Strauss, 1967). A redação de memorandos serviu para compilar reflexões teóricas e estimular *insights* teóricos. A este respeito, o recurso a diagramas, enquanto «representação visual das categorias e suas relações» (Charmaz, 2006, p. 117), assumiu-se como uma opção complementar.

As etapas do processo de investigação encontram-se compiladas na figura 3.2. Nas secções seguintes, esclarece-se o modo como as etapas (ainda não explicitadas) foram implementadas.

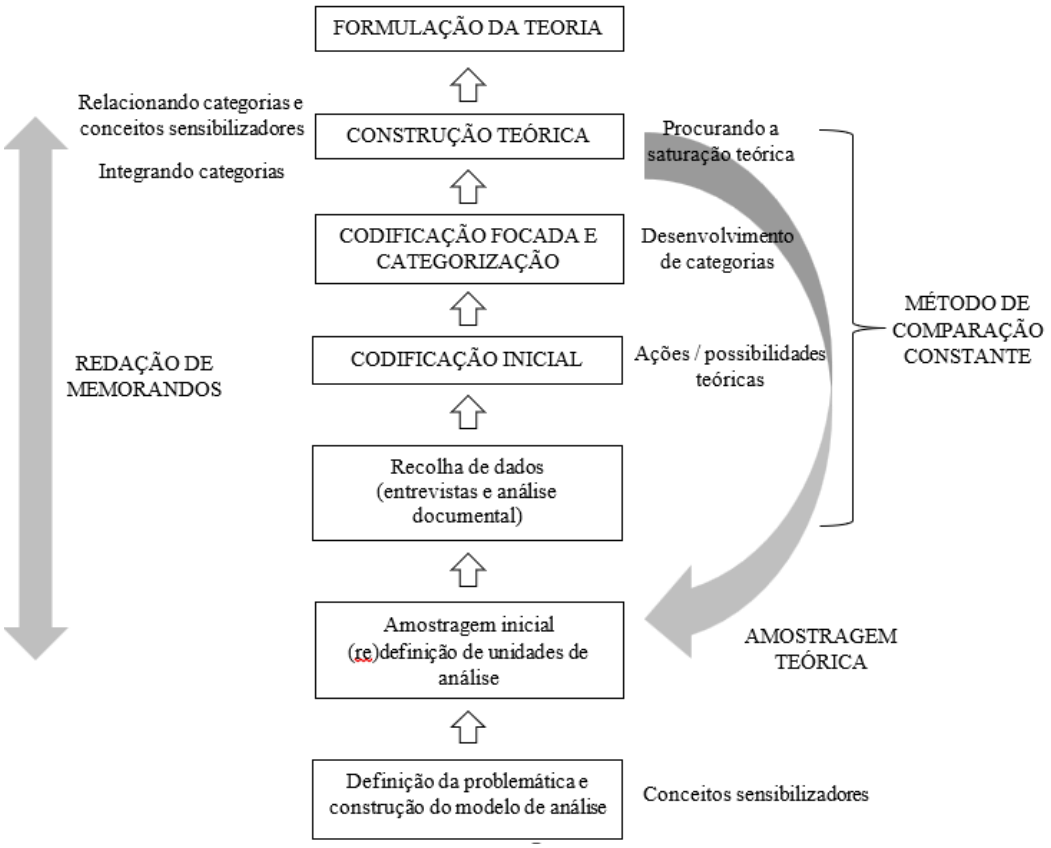

Figura 3.2 – Etapas do processo da GT social-construtivista de Charmaz

Fonte: Elaboração própria tendo por base Charmaz (2006) e Tweed e Charmaz (2012, p. 133)

3.3. Instrumentos de recolha de dados

A recolha dos materiais empíricos foi alicerçada numa triangulação "entre métodos" (Denzin, 2017 [1970]), que combinou análise documental e entrevistas semiestruturadas. A triangulação metodológica aumenta a profundidade, solidez e extensão do conhecimento produzido (Flick, 2005), mitiga as limitações dos instrumentos de recolha de dados conjugados e permite captar a multidimensionalidade de fenómenos complexos – como é o caso do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Denzin, 2017 [1970]).

3.3.1 Análise documental

A análise documental incidiu sobre uma ampla gama de documentos.

O enquadramento do problema de pesquisa motivou a análise de um conjunto de relatórios institucionais de organizações políticas (CE, UE, Parlamento Europeu), organizações

desportivas (SPORTACCORD), agências de aplicação da lei (EUROPOL, INTERPOL), entre outras entidades relevantes (rever capítulo 1).

Para analisar a lógica estrutural, organização social e os processos sociais adotados pela rede criminosa transnacional que manipulou resultados no futebol profissional português, recorreu-se ao exame do acórdão do julgamento do processo "Jogo Duplo" (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB). Como já referido, o processo "Jogo Duplo" refere-se ao primeiro e, até ao momento, único caso de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas julgado em Portugal (não transitado em julgado), aspeto que, por si só, justifica a sua pertinência. Adicionalmente, o recurso a documentos judiciais é uma opção recorrente no estudo de fenómenos desviantes, dada à credibilidade que reveste este tipo de fonte de dados (Aquilina e Chetcuti, 2013). A este respeito, as escutas telefónicas e as mensagens trocadas entre os (alegados) corruptores e os jogadores (alegadamente) manipulados, transcritas no referido processo, mereceram especial atenção. Como o processo "Jogo Duplo" se encontra em fase de recurso, entendeu-se recorrer a pseudónimos para proteger a identidade dos sujeitos visados. A este respeito, os arguidos foram identificados com base nos papéis (alegadamente) desempenhados na rede criminosa (ver capítulo 4). Em contraponto, entendeu-se mencionar o nome das equipas (alegadamente) prejudicadas pela manipulação. Uma vez que a U.D. Oliveirense e o Oriental Clube de Lisboa terão sido vítimas neste processo, entendeu-se que a divulgação do nome destas equipas não seria prejudicial para a imagem das mesmas.

A análise do processo "Jogo Duplo" foi enriquecida com o exame de uma reportagem televisiva intitulada "Inimigo público n.º1", emitida no dia 21 de outubro de 2019, pelo canal 11. Nesta reportagem, foram entrevistados jogadores profissionais de futebol que admitiram e fundamentaram o seu envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

No desenrolar do trabalho de campo, a análise documental estendeu-se a outras fontes. Para mapear a reforma legal e disciplinar promovida pelas organizações políticas e desportivas internacionais e nacionais no contexto da política de "tolerância zero", analisaram-se documentos jurídicos (ex.: diretivas e resoluções internacionais; convenções internacionais; decretos-lei e leis nacionais;); quadros disciplinares (ex.: regulamentos e códigos de conduta de organizações desportivas nacionais e internacionais); e dados de arquivo de *websites* institucionais. Procedeu-se, ainda, ao exame de notícias veiculadas em jornais desportivos e jornais generalistas, bem como de vídeos e documentários relacionados com o tópico. A escolha destes materiais relacionou-se com a pertinência dos mesmos para validar os testemunhos ou suportar as afirmações teóricas.

3.3.2 Entrevistas semiestruturadas

Para aprofundar o conhecimento sobre o modo de operação da rede criminosa transnacional que operou no futebol profissional português, e para decifrar as razões (de ordem sociológica) pelas quais os jogadores profissionais de futebol se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, procedeu-se à realização de entrevistas. A entrevista semiestruturada foi a tipologia adotada. Este tipo de entrevista favorece o carácter emergente e exploratório da investigação qualitativa, em geral, e da GT, em particular, uma vez que promove o estudo em profundidade de tópicos previamente definidos, mas preserva espaço para a exploração de temas relevantes que surjam durante a entrevista (Charmaz, 2006; Corbin e Strauss, 2015). A entrevista semiestruturada também valoriza o papel do entrevistador, enquanto elemento produtor de conhecimento (Mason, 2002).

As entrevistas semiestruturadas foram conduzidas sob a orientação de um guião de entrevista (Flick, 2005). O guião de entrevista foi construído em torno de questões abertas, de modo a estimular os entrevistados a falar livremente (ex.: Qual a sua opinião/visão geral sobre o fenómeno do *match-fixing* no futebol profissional português?), às quais se seguiram questões específicas (ex.: «Quais são os jogadores mais vulneráveis a abordagens de *match-fixing*? Que clubes estão mais expostos ao problema»?). Posteriormente, colocaram-se questões complementares para recolher informação adicional (ex.: «Mencionou que um colega seu foi abordado para manipular resultados. Tem conhecimento de como foi feita a comunicação da proposta ilícita; que estratégias de persuasão foram utilizadas, etc. ?»). Em função das respostas dos entrevistados, colocaram-se questões exploratórias para aprofundar tópicos emergentes (ex.: «Há clubes que pagam menos que o salário mínimo estabelecido? Pode-me explicar isso melhor?»). As entrevistas encerraram com questões finais (ex.: «Há alguma questão que pretenda esclarecer? Gostaria de colocar alguma questão final?»). O guião seguiu uma estrutura flexível e a ordem das perguntas foi reajustada sempre que justificável (ver anexos A e B). Sempre que a conversa se desviou para assuntos irrelevantes, o guião foi utilizado para redirecionar a entrevista para os tópicos em análise (Flick, 2005).

As entrevistas foram realizadas numa lógica de aproximação progressiva à construção teórica. Por essa razão, o guião de entrevista foi constantemente reacomodado em função das propriedades e categorias emergentes. Como as entrevistas foram direcionadas para dois tipos de atores (jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol; e atores institucionais), foi necessário construir um guião de entrevista específico para cada tipo.

Relativamente aos jogadores e ex-jogadores de futebol, foram entrevistados sete profissionais no ativo e sete ex-profissionais desta modalidade desportiva (ver anexo C). Estas entrevistas incidiram sobre a experiência e situação do entrevistado enquanto ator social, mas também foram direcionadas para a recolha da sua opinião sobre os acontecimentos em questão, ou seja, enquanto "informante privilegiado". A generalidade dos jogadores e ex-jogadores profissionais entrevistados tinham experiência de 2.ª Liga, Liga 3 e/ou Campeonato de Portugal[26], manifestando, portanto, um conhecimento aprofundado sobre a realidade das competições nacionais inferiores, onde o risco de *match-fixing* relacionado com apostas é maior. Além disso, dois dos jogadores profissionais entrevistados foram aliciados para participar no esquema ilícito orquestrado pela rede criminosa transnacional visada no processo "Jogo Duplo".

A construção do guião de entrevista que suportou as primeiras entrevistas aos jogadores e ex-jogadores de futebol apoiou-se na análise documental do acórdão do processo "Jogo Duplo" e no trabalho de campo realizado no âmbito do projeto T-PREG - assim como nas produções científicas daí resultantes (Cima e Moriconi, 2019; Moriconi e Cima, 2020a, 2020b). Durante o referido projeto europeu, estabeleceram-se várias conversas informais com diferentes atores institucionais [membros de federações desportivas; membros da secretaria de estado do desporto; reguladores de jogo, inspetores da Polícia Judiciária (PJ); jornalistas, etc.] que foram igualmente úteis no processo de aproximação ao tema. Por essa razão, as primeiras entrevistas não foram exclusivamente exploratórias – como acontece, por norma, em fases preliminares da GT -, contemplando também uma vertente de desenvolvimento e refinamento de categorias (ex.: "estratégias de aliciamento"; "estratégias de persuasão"; "recursos mobilizados"; "estratégias de camuflagem", etc.).

Especificamente, o guião de entrevista inicial foi composto por quatro tópicos principais: "perceções e significados sobre o *match-fixing*"; "condições sociais"; "estruturas preventivas, fiscalizadoras e sancionatórias"; e "atores e processos da rede criminosa transnacional". A este respeito, o conhecimento preexistente sobre a realidade do *match-fixing* a nível nacional permitiu construir um guião inicial abrangente. O primeiro tópico – mais exploratório – foi definido de modo a permitir aprofundar, sob o ponto de vista dos sujeitos estudados, as causas sociais que explicam a decisão dos jogadores profissionais de futebol em se envolverem em

[26] Em Portugal, as competições nacionais de futebol masculino seguem a seguinte lógica hierárquica (da mais importante para a menos importante): 1.ª Liga, 2.ª Liga, Liga 3 e Campeonato de Portugal. Antes da criação da Liga 3 (que ocorreu na época desportiva 2021-2022), o Campeonato de Portugal correspondia ao 3.º escalão nacional.

casos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas; e identificar tópicos suscetíveis de explicar o fenómeno, mas que não tivessem sido considerados inicialmente. Isso foi o que acabou por acontecer com a emergência de um quinto tópico: "estilo de vida". Todos os tópicos foram construídos de modo a responder aos diferentes objetivos da pesquisa. Sempre que as entrevistas suscitaram novos subtópicos, os mesmos foram acrescentados ao guião (ver anexo A).

A atenção dedicada à exploração de cada tópico e subtópico variou em função do conhecimento de causa do entrevistado. Por exemplo, as entrevistas realizadas aos dois jogadores aliciados para manipular resultados desportivos enfatizaram os processos adotados pelos corruptores; as entrevistas realizadas aos jogadores em final de carreira aprofundaram as tensões experienciadas nesta fase, etc.

Ao longo do processo de entrevistas manteve-se o contacto com os jogadores e ex-jogadores profissionais entrevistados, no sentido de os ir interpolando (por videochamada ou por troca de mensagens em aplicativos de telemóvel) acerca da sua opinião sobre subtópicos emergentes, que, como tal, não foram considerados aquando da realização da sua entrevista. Adicionalmente, mantiveram-se diversas conversas informais com jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol, na sua maioria pertencentes ao círculo social do investigador. Estas conversas decorreram em locais de lazer (ex.: cafés, restaurantes) e eventos sociais privados (festas de aniversário, jogos de cartas), e contribuíram para aprofundar o conhecimento sobre os diferentes tópicos e subtópicos explorados nas entrevistas.

No que se refere aos atores institucionais, realizaram-se nove entrevistas [três peritos em políticas públicas de combate à corrupção (um cientista político e dois representantes de organizações de sociedade civil); um representante da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (SEJD); um representante do SRIJ - entidade que controla, inspeciona e regula a prática de jogos e apostas desportivas *online*; um perito em regulamentação de jogo e apostas desportivas; um elemento da FPF; um elemento do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol (SJPF); um antigo dirigente de uma organização desportiva internacional (ver anexo D). No processo de seleção dos atores institucionais procurou-se assegurar a relevância dos testemunhos para o tema, assim como a representatividade das principais partes interessadas. A este respeito, atores institucionais da Liga Portugal, da PJ, de operadoras de apostas desportivas *online*, ou do departamento de jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) - entidade que explora os jogos sociais do Estado - foram convidados para participar no estudo, mas, ora não responderam, ora recusaram conceder o seu contributo.

Com as entrevistas aos atores institucionais procurou-se ampliar o conhecimento sobre: (1) as falhas estruturais e organizacionais que criaram condições favoráveis à constituição e atuação de grupos criminosos dedicados a práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, quer no contexto nacional, quer no contexto internacional; (2) as políticas públicas, medidas disciplinares e outras ações e mecanismos adotados para prevenir, detetar e sancionar este fenómeno; e (3) a (in)eficácia dos processos de mudança implementados em induzir comportamentos em conformidade com as regras/leis nos jogadores profissionais de futebol.

O guião de entrevista que suportou estas entrevistas centrou-se no tópico "estruturas preventivas, fiscalizadoras e sancionatórias". Este tópico subdividiu-se em três áreas de interesse: "sistema desportivo"; "sistema político (inclui sistema jurídico)"; e "indústria do jogo". Cada ator institucional foi interpolado com questões específicas sobre os subtópicos da sua área de especialidade (ver anexo B). À medida que a pesquisa foi avançando, alguns atores institucionais voltaram a ser contactados, via correio eletrónico, para esclarecerem questões emergentes relacionadas com a sua área de especialidade. Os atores institucionais em representação da FPF, do SJPF, do SRIJ e da SEJD solicitaram que a sua opinião não fosse vinculada à organização que representavam.

Independentemente do tipo de atores entrevistados, optou-se por manter o nome dos participantes da pesquisa sob anonimato como forma de proteção da sua identidade. O receio de represálias psicológicas e/ou profissionais chegou a ser expresso por alguns entrevistados. Por esse motivo, os participantes do estudo foram identificados com um pseudónimo, seguido de um número relativo à ordem da realização da sua entrevista [ex.: jogador entrevistado 1 (JE1); ex-jogador entrevistado 3 (Ex-JE3); ator institucional 5 (AI5)].

As entrevistas foram gravadas com telemóvel e transcritas, sempre que possível, no próprio dia. Os entrevistados foram informados que a gravação tinha como único propósito a transcrição da entrevista. Nenhum dos entrevistados se opôs à gravação. Sempre que justificável, a transcrição da entrevista foi enriquecida com pequenas anotações sobre o ambiente em que se desenrolou a conversa e a postura do entrevistado (ver Bryman, 2012). Em situações pontuais, alguns entrevistados solicitaram que o investigador interrompesse a gravação para transmitirem informações *off the record*, solicitando que as mesmas não fossem divulgadas no estudo. Esta solicitação foi cumprida. A duração das entrevistas oscilou entre uma hora e duas horas e meia.

Devido aos constrangimentos provocados pela Covid-19, várias entrevistas (todos os atores institucionais, assim como 6 ex-jogadores e 3 jogadores profissionais de futebol) foram realizadas por videochamada. A maior flexibilidade horária, a possibilidade de entrevistar residentes de zonas geográficas distantes e o receio de alguns jogadores – os mais conhecidos

– se exporem publicamente, assumiram-se como justificações adicionais para esta opção. Em contraponto, esta escolha limitou o contacto direto, impossibilitando a análise integral da postura corporal do entrevistado, assim como do ambiente envolvente. As restantes entrevistas foram realizadas pessoalmente.

O principal obstáculo identificado na realização de entrevistas relacionou-se com o elevado número de recusas em participar no estudo. Após uma abordagem exploratória, alguns atores, sobretudo jogadores, manifestaram o interesse em colaborar na investigação, mas acabaram por não responder aos contactos posteriores do investigador. Outra limitação prendeu-se com o carácter subjetivo das entrevistas e a veracidade de algumas afirmações, nomeadamente quando os entrevistados proferiram alegações sobre comportamentos irregulares ou criminais. A este respeito, entendeu-se analisar, apenas, as declarações que pudessem ser corroboradas por outras fontes de dados, ou, na sua ausência, por outros entrevistados.

3.3.3 Observação participante

No início desta investigação previu-se a realização de observação participante. O recurso a esta técnica de recolha de dados tinha como objetivo conhecer as práticas culturais dos jogadores profissionais de futebol; aprofundar as representações sociais que estes atores vinculam às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas; e criar laços de proximidade e confiança, de modo a diminuir as reversas dos sujeitos estudados em abordar um tema "sensível".

Em termos práticos, projetou-se a realização de observação participante em ambiente fechado, tendo sido identificados dois potenciais locais para a realização do trabalho de campo. O centro de treinos do "Estágio do Jogador" assumiu-se como a primeira opção. O "Estágio do Jogador" é uma iniciativa que o SJPF realiza anualmente, durante a pré-época desportiva (julho e agosto), com o propósito de «proporcionar as condições de treino e de jogo que permitam aos futebolistas sem contrato evoluírem a forma física, técnica e tática, constituindo opção válida para os clubes/SAD interessados em contratações»[27]. O contacto com jogadores desempregados seria útil para explorar dimensões de análise como as "condições objetivas da profissão" (incerteza, instabilidade laboral), os "problemas financeiros", o "falso amadorismo", a "exploração laboral", entre outros (ver capítulo 5). No entanto, o pedido de acesso a este local

[27] SJPF (s.d.) "*O Estágio*". https://estagio.sjogadores.pt/oestagio

foi negado pelo presidente do SJPF, Joaquim Evangelista, por se desenquadrar com os propósitos da referida iniciativa.

A segunda opção consistiu na presença prolongada do investigador num clube de futebol profissional ou semiprofissional a militar num escalão secundário (um universo que compreende todos os clubes da 2.ª Liga e alguns clubes da Liga 3 e do Campeonato de Portugal). A proposta foi apresentada aos diretores desportivos e treinadores de três clubes do Campeonato de Portugal. O acesso foi facilitado por jogadores profissionais de futebol da rede de contactos do investigador que, à data dos factos, pertenciam aos quadros dos respetivos clubes. Os três pedidos de acesso foram rejeitados, por terem sido considerados contextualmente interferentes.

Devido aos constrangimentos mencionados, a observação participante não pôde ser realizada.

3.4. Técnicas de amostragem de dados e acesso ao terreno

A amostragem dos dados teve como ponto de partida a seleção de um documento judicial (acórdão do processo "Jogo Duplo"). Como explicitado anteriormente, a relevância do documento para a compreensão do tópico em análise fundamentou esta decisão.

Como a análise deste documento antecedeu a entrada no terreno, a escolha da primeira (e principal) unidade de análise (jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol) foi definida com base na amostragem teórica. Ou seja, os critérios de seleção desta unidade de análise foram teoricamente orientados, tendo em vista o desenvolvimento, refinamento e integração das categorias emergentes (ver Glaser e Strauss, 1967).

A análise do processo "Jogo Duplo" corroborou a literatura, relativamente à maior prevalência do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas em divisões inferiores, assim como à tendência de os manipuladores abordarem, preferencialmente, jogadores com salários em atraso e/ou sem objetivos desportivos em disputa. Assim, entendeu-se direcionar as entrevistas para os jogadores e ex-jogadores de futebol que atuassem, ou já tivessem atuado, em equipas da 2.ª Liga, Liga 3 e Campeonato de Portugal, desde o período em que estas competições estão sujeitas a apostas desportivas[28]; tivessem experienciado situações de salários

[28] De acordo com o SRIJ, a primeira licença emitida para exploração de apostas desportivas à cota *online* em Portugal ocorreu no dia 25 de maio de 2016. No entanto, antes disso, diversas casas de apostas operaram naquele que era um mercado desregulado. Face à dificuldade de identificar a data em que a primeira casa de apostas operou (num vazio legal) em Portugal, tomou-se como referência o ano de 2005, período em que a Bwin (na altura Bet and Win) começou a patrocinar a Liga Portugal.

em atraso; e tivessem, se possível, sido abordados para manipular resultados para ganhos relacionados com apostas desportivas, ou conhecessem alguém nessa situação.

O acesso aos sujeitos estudados foi estabelecido de diferentes formas. Numa primeira fase, foram contactados todos jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol do círculo social do investigador que se enquadravam num dos critérios definidos. Um ex-jogador e três jogadores aceitaram conceder o seu testemunho. Posteriormente, aplicou-se a técnica de amostragem "bola de neve" (Bryman, 2012), isto é, solicitou-se a cada um destes contactos que identificasse uma ou mais pessoas (dentro dos critérios definidos) que pudessem ter interesse em falar abertamente sobre o tema, e assim sucessivamente. Esta estratégia concretizou-se em mais quatro entrevistas (dois ex-jogadores e dois jogadores). Além disso, solicitou-se ao SJPF que fornecesse o contacto de jogadores ou ex-jogadores potencialmente interessados em participar no estudo. Do conjunto de contactos fornecidos, apenas um ex-jogador aceitou ser entrevistado. O investigador também aproveitou a participação em eventos sociais privados organizados pelos jogadores e pelo ex-jogador do seu círculo social (ex.: festas de aniversário, jogos de cartas) para estabelecer mais de uma dezena de contactos informais com outros jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol, quatro deles materializados em entrevistas formais (três ex-jogadores e um jogador). Por fim, foram contactados outros atores com ligações ao futebol (treinadores de escalões de base, observadores, jornalistas), no sentido de averiguar a possibilidade de estes conhecerem e fornecerem o contacto de algum jogador ou ex-jogador profissional de futebol. Não obstante os inúmeros contactos estabelecidos, apenas um jogador aceitou conceder um depoimento formal (ver anexo C).

No decorrer das entrevistas, os atores supracitados elencaram, entre outras questões, um conjunto de "más práticas", decorrentes de falhas de governação desportiva ("incumprimento salarial"; falso amadorismo"; "exploração laboral"; "investimento desregulado", etc.), entre outras questões de interesse (ex.: "culturalização das apostas desportivas") que agudizaram a relevância em inquirir atores institucionais nos mais diversos domínios. A exploração das causas sociais destes problemas direcionou a pesquisa para uma segunda unidade de análise (secundária): os atores institucionais. A partir deste momento, as entrevistas a estas duas unidades de análise decorreram em paralelo. Sempre que justificável, enriqueceu-se o guião de entrevista dos atores institucionais com os tópicos ou subtópicos que emergiram nas conversas com os jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol entrevistados.

Para mapear e compreender as falhas do sistema político e jurídico foram entrevistados três peritos em políticas de prevenção da corrupção. Um elemento da SEJD concedeu o ponto de situação do Estado português no processo de transposição das disposições da Convenção

Macolin. Um elemento do SRIJ e um consultor perito em regulamentação de jogo e apostas desportivas escalpelizaram as falhas de regulação e os potenciais conflitos de interesse que pautam o ecossistema da indústria das apostas desportivas. Por fim, um elemento da FPF, um elemento do SJPF e um antigo dirigente de uma organização desportiva internacional foram questionados, entre outros tópicos, sobre as causas e consequências de um conjunto de falhas de governação desportiva (ver anexo D). Todos os atores institucionais foram contactados para participar no estudo via correio eletrónico.

Devido à relutância, desinteresse ou receio demonstrado pelos jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol abordados para participar na pesquisa, assim como à ausência de resposta, por parte de alguns atores institucionais, quando abordados para o mesmo efeito, nem sempre foi possível prosseguir o processo de amostragem teórica até à saturação teórica. Apesar da relevância e da inovação dos contributos teóricos e empíricos apresentados neste trabalho, acredita-se que a continuidade do trabalho de campo (caso fossem identificados mais jogadores e ex-jogadores profissionais interessados em colaborar com a pesquisa) poderia gerar novos *insights* e novas categorias analíticas suscetíveis de aprimorar, ainda mais, o conhecimento sociológico sobre o tema em apreço.

3.5. Análise dos dados

A codificação dos dados foi realizada de forma manual e obedeceu a duas etapas analíticas: codificação inicial e codificação focada (Charmaz, 2006, 2014). O processo analítico foi complementado com a redação de memorandos e concluído com a diagramação e integração das categorias analíticas. Memorandos e diagramas assumiram-se como ferramentas analíticas auxiliares no processo de geração de *insights* teóricos e na construção teórica. Conceitos sensibilizadores e questões teóricas funcionaram como estímulos à sensibilidade teórica do investigador (ver Charmaz, 2008b).

3.5.1 Codificação inicial

A codificação inicial envolveu a utilização de técnicas de codificação "linha a linha" e "incidente a incidente", cuja aplicação foi definida em função da natureza dos dados.

Os relatos provenientes das entrevistas semiestruturadas a jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol começaram por ser codificados "linha a linha" (ver anexo E e F). Quer

isto dizer que a cada linha de texto foi atribuído um código que lhe deu significado (Glaser, 1978). A codificação "linha a linha" é uma opção recorrente em fases iniciais da investigação (Strauss e Corbin, 1998). Esta técnica é utilizada para analisar «dados detalhados sobre problemas e processos empíricos fundamentais» (Charmaz, 2006, p. 50). O objetivo é gerar uma tempestade de ideias e abrir o máximo de frentes teóricas para posterior exploração.

Em termos práticos, a codificação "linha a linha" traduziu-se na colocação de questões como: O que está a acontecer aqui? Para que tipo de processos os dados remetem e como estes se desenrolam? Que ações e significados aparecem associados a estes processos? Que padrões e variações apresentam? Em que condições se manifestam? Que consequências geram? (ver Charmaz, 2006; Glaser, 1978). Adotar este procedimento analítico permitiu, por um lado, imergir o investigador nas ações e significados dos sujeitos observados, minimizando, deste modo, a possibilidade de contagiar os dados com conceções teóricas apriorísticas; e, por outro lado, subir, gradualmente, o nível de abstração das interpretações analíticas, sem que com isso se rompesse a ligação com os dados (ver Charmaz, 2006).

A análise às entrevistas a atores institucionais e ao acórdão do processo "Jogo Duplo" mereceram um tratamento analítico diferente, tendo sido codificados "incidente a incidente" (ver anexo G e H). O recurso a esta técnica explica-se por duas razões. Por um lado, parte do conteúdo das entrevistas realizadas aos atores institucionais teve como objetivo a contextualização do investigador relativamente a determinados tópicos e subtópicos (ver anexo B). Por outro lado, o referido documento judicial era demasiado extenso. A lógica subjacente à codificação "linha a linha" manteve-se, mas, neste caso, rotularam-se segmentos de texto maiores, como parágrafos ou páginas (ver anexo E).

A codificação inicial culminou com a elaboração de códigos iniciais ou provisórios. Os exemplos apresentados no anexo E, F, G e H denotam a preocupação de manter estes códigos curtos e próximos aos dados. Sempre que justificável, a codificação foi orientada para ações (ver Charmaz, 2000, 2006, 2008b). Ou seja, recorreu-se a formas verbais no gerúndio para codificar os dados (ver Glaser, 1978), uma estratégia que ajudou a preservar o dinamismo dos processos sociais e facilitou a capacidade de discernir relações entre os dados e os códigos (Glaser, 1978; Tweed e Charmaz, 2012).

3.5.2 Codificação focada

A codificação focada compreendeu a exploração das ideias e trilhos teóricos induzidos na codificação inicial. Ainda assim, a passagem da codificação inicial para a codificação focada

não seguiu um processo totalmente direto. Não raras vezes, a indução de *insights* teóricos motivou uma nova incursão pela codificação inicial para estudar ideias que não ficaram totalmente claras, numa primeira análise (ver Charmaz, 2006, 2014).

A codificação focada elevou o nível conceptual da análise. Nesta fase, os códigos iniciais começaram por ser comparados. Os códigos sem relevância analítica foram abandonados, enquanto aqueles com maior alcance analítico foram elevados ou agrupados em categorias provisórias. Como a abrangência teórica dos códigos iniciais aumentou, estes tiveram de ser reajustados, de modo a cobrir um conjunto de situações empíricas mais amplo (ver Charmaz, 2006, 2014) (ver anexos E, F, G e H).

A codificação focada prosseguiu com a verificação das categorias provisórias e, posteriormente, com o desenvolvimento e refinamento das categorias definitivas. Foi nesta fase que se começaram a construir relacionamentos entre categorias, iniciando-se, deste modo, a integração teórica. Para minimizar o carácter dedutivo do método no processo de relacionamento de categorias e integração teórica, optou-se por seguir uma abordagem por questões teóricas (ver Charmaz, 2008b). Assim, o processo de construção teórica alicerçou-se na colocação de questões, as quais foram sendo, permanentemente, verificadas pelo confronto empírico, e reajustadas em função dos dados recolhidos. A aproximação gradual da construção teórica à realidade estudada permitiu colocar a empiria em primeiro plano, preservar o carácter emergente e exploratório da GT, e fortalecer a robustez, relevância e ajustamento empírico da teoria substantiva formulada.

3.5.3 Memorandos

A redação de memorandos acompanhou a evolução do processo analítico, o que implicou ajustar paulatinamente os níveis de abstração destes instrumentos analíticos.

Durante a codificação inicial, procedeu-se à redação de "memorandos iniciais" (ver anexo I). Estes instrumentos analíticos assumiram um carácter parcial, exploratório e provisório, e foram utilizados para gerar ideias, identificar lacunas e desenvolver as questões teóricas que guiaram as fases seguintes da investigação (ver Tweed e Charmaz, 2012). Por intermédio dos memorandos iniciais compararam-se dados e códigos, procedimento que permitiu identificar as propriedades analíticas dos códigos iniciais (Charmaz, 2006, 2014).

Os "memorandos avançados" complementaram a codificação focada, fazendo ponte entre o nível descritivo e o nível conceptual da análise (ver anexo J). Nos memorandos avançados verificou-se o alcance analítico dos códigos provisórios para gerar categorias provisórias. A

partir deste momento, cada categoria mereceu a redação de um memorando para explicar, desenvolver e refinar categorias. Os memorandos avançados envolveram a comparação de propriedades com propriedades, propriedades com categorias, categorias com categorias e categorias com conceitos (ver Charmaz, 2006, 2008b, 2014).

Em cada memorando (iniciais e avançados) foram detalhadas as propriedades dos códigos/categorias, as condições em que estes surgiram, se mantiveram ou se alteraram, bem como as consequências associadas. Sempre que justificável, foram mapeadas lacunas teóricas, colocadas questões e definidos novos trilhos teóricos a explorar nas fases seguintes da pesquisa (ver Charmaz, 2006; Tweed e Charmaz, 2012). Tais reflexões teóricas foram enriquecidas com testemunhos dos participantes e/ou transcrições documentais (ver anexo I e J).

3.5.4 Integração teórica

A integração teórica foi um processo contínuo ao longo desta pesquisa. Por esse motivo, não se procedeu à redação de memorandos de integração teórica, tendo a mesma sido feita, na medida do possível, nos próprios memorandos avançados. Isso não impediu que, tal como acontece em qualquer pesquisa qualitativa, se sujeitasse os diferentes esquemas analíticos a uma «análise profunda e sistemática» posterior (Costa, 1987, p. 144). A elaboração de diagramas apoiou a integração teórica. A diagramação forneceu estímulos visuais que ajudaram a compreender melhor a relação entre categorias (ver capítulo 7).

3.6. Reflexividade

A relação que o investigador estabelece com o investigado interfere no modo como os dados são produzidos e interpretados. Os indivíduos moldam o seu comportamento em função das interpretações que fazem das ações, intenções ou perceções dos outros, e mediante o que pensam ser o ponto de vista dos outros sobre si próprios. Este processo de adaptação comportamental manifesta-se com maior incidência nas primeiras interações sociais, onde o nível de confiança entre os intervenientes é menor (Blumer, 1969). Por norma, esse é o caso do relacionamento que envolve o investigador e o participante de uma pesquisa científica (Foddy, 1993).

Mais do que ignorar ou evitar a interferência de interações, importa reconhecer e colocar este tipo de influências ao serviço da teoria emergente. É aqui que entra o papel da

reflexividade. A reflexividade consiste no «processo de refletir criticamente sobre o eu como investigador» (Lincoln et al., 2018, p. 246); ou, nas palavras de Mead (1972, p. 134 [1934]), no «retorno da experiência do indivíduo sobre si mesmo». Dito de outro modo, mediante a adoção de procedimentos reflexivos o investigador «identifica e reconhece as limitações da pesquisa» (Engward e Davis, 2015, p. 1532), ponderando em que medida os seus valores (sociais, políticos, culturais), experiências, preconceitos, assunções teóricas apriorísticas ou interações interferiram na recolha, análise, interpretação e teorização dos dados (Mruck e Mey, 2019).

Neste trabalho, as preocupações sobre o problema da interferência antecederam a entrada no terreno. A formulação da pergunta de pesquisa, a definição da perspetiva teórica e a fundamentação da estratégia metodológica foram orientadas pelas lacunas identificadas na revisão de literatura, e não por preferências epistemológicas, teóricas ou metodológicas do investigador.

Na pesquisa de terreno, a proximidade com alguns dos participantes na pesquisa suscitou preocupações adicionais. Como já referido, três jogadores e um ex-jogador profissional de futebol que compuseram o leque de entrevistados foram colegas de escola do investigador. O que esta investigação demonstrou é que, numa pesquisa científica sobre fenómenos desviantes, este conhecimento prévio não é necessariamente negativo. Muito pelo contrário, a ambientação do investigador à forma de falar, agir e pensar dos participantes, assim como os níveis de confiança preexistentes, facilitaram o processo de comunicação, sobretudo no momento de abordar tópicos sensíveis. De facto, estes foram os participantes que manifestaram mais à vontade para falar, na primeira pessoa, ou enquanto informantes privilegiados, sobre experiências negativas e/ou "más práticas", por si, percecionadas ou experienciadas. Não obstante, para evitar a criação de vieses de interpretação, o investigador relegou para o final da entrevista a partilha de opiniões sobre o tópico com estes (e outros) participantes na pesquisa. Além disso, a triangulação das entrevistas com as evidências disponibilizadas pelo processo "Jogo Duplo" e com notícias dos meios de comunicação social (entre outras fontes de dados) minimizou o risco de apego à visão dos futebolistas e ex-futebolistas entrevistados.

A construção do guião e a condução da entrevista também foram alvo de preocupação. As questões e as interpelações do investigador não são neutras de valores, pelo que condicionam as reflexões e os factos relatados pelos participantes da pesquisa. Este potencial fator de interferência foi mitigado de duas formas. Em primeiro lugar, recorreu-se à formulação de questões abertas para estimular os entrevistados a falar livremente. Como referido por Mills et al. (2006), esta é uma forma de equilibrar as relações de poder entre o entrevistador e o

entrevistado. Em segundo lugar, as questões mais específicas do guião de entrevista foram informadas e reajustadas pelos dados.

Registou-se, ainda, a preocupação de anteceder a entrevista com um enquadramento prévio do propósito da pesquisa e da lógica exploratória adotada na entrevista semiestruturada, de modo a facilitar o fluxo comunicativo e a minimizar a ocorrência de viesses de interpretação. Considerou-se, igualmente, pertinente diminuir a proximidade psicológica de algumas questões, de forma a não imputar comportamentos desviantes ao entrevistado, e, deste modo, constranger a sua abertura para falar livremente (ver Foddy, 1993).

No momento da análise dos dados, colocou-se a questão de como preservar as perceções e significados dos participantes da pesquisa, sem deixar de reconhecer o papel do investigador na construção teórica. Uma das estratégias adotadas para minimizar o viés de interpretação (do investigador) consistiu em fundamentar a construção teórica em transcrições de excertos de depoimentos. Com esta opção, procurou-se aproximar o sentido teórico atribuído aos dados das experiências, perceções, práticas e significados dos participantes da pesquisa. Por outro lado, para não contaminar a análise dos dados com conceções de terceiros, as discussões das entrevistas com o orientador foram realizadas após a transcrição e codificação (inicial e focada) das mesmas.

O impacto da divulgação da tese também foi motivo de reflexão. Teorizar histórias privadas significa tornar essas histórias públicas (Mauthner e Doucet, 1998). Assim, relativamente aos participantes na pesquisa, registou-se o cuidado de não associar pessoas a lugares, organizações ou experiências que pudessem comprometer a sua identidade. Relativamente ao público-alvo da tese (ex.: comunidade científica, *top decision makers*), procurou-se reger o estilo de escrita pelo rigor científico e não pelo escândalo mediático.

Por fim, a colocação em anexo de guiões de entrevistas, procedimentos de codificação e exemplos de memorandos forneceram os "trilhos de auditoria" necessários para avaliar o processo de construção teórica.

PARTE II

O match-fixing a três dimensões

CAPÍTULO 4

Redes criminosas transnacionais, *match-fixing* e apostas antidesportivas no futebol profissional português

Este capítulo tem como objetivo analisar a lógica estrutural, a organização social e os padrões e variações dos processos sociais subjacentes às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português.

Este exame começa com um breve enquadramento do processo "Jogo Duplo" no contexto das práticas de *match-fixing* no futebol profissional português. Na segunda secção, caracteriza-se a estrutura hierárquica da rede criminosa transnacional acusada de importar este tipo de criminalidade para o panorama nacional, descrevendo-se as funções e os papéis desempenhados pelos atores que integram o denominado grupo "Luso-Malaio". Na terceira secção, explicitam-se as etapas processuais que o referido grupo criminoso adotou para implementar a sua atividade criminosa no quadro futebolístico português. Igual destaque merecem os processos sociais que foram desencadeados após a recusa de alguns jogadores profissionais de futebol em integrar o esquema ilegal deste grupo criminoso. Na quarta, quinta e sexta secções, os dados são articulados, respetivamente, com os conceitos de "poder", "capital social" (negro) e "redes ílicitas"; recursos analíticos estes que se mobilizam, não só, para informar a literatura científica sobre *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, mas também para enriquecer teorias sociológicas mais amplas no domínio da criminalidade. O capítulo encerra com uma breve conclusão, que estabelece a ponte para o capítulo seguinte.

4.1. *Match-fixing* no futebol profissional português: uma nova estrutura de relações sociais

O *match-fixing* não é um fenómeno novo no futebol português. Tomando como referência os casos que chegaram aos tribunais portugueses - transitados ou não transitados em julgado - alguns escândalos mediáticos podem ser mencionados.

Em 1990, o árbitro Francisco Silva foi acusado de ter aceitado um suborno de Manuel Rocha, à época presidente do F.C. Penafiel, para beneficiar a referida equipa no jogo contra o Belenenses, relativo à época desportiva 1990-1991. O caso que ficou conhecido como "Penafiel

Gate" culminou com a erradicação do árbitro Francisco Silva do futebol português. A inexistência de enquadramento penal para punir práticas de corrupção desportiva ilibaria o árbitro da aplicação de sanções jurídicas[29].

Em 1996 iniciou-se o primeiro julgamento de corrupção desportiva em Portugal. A "Operação Bolsos Limpos" ditaria a condenação do árbitro José Guímaro a 15 meses de prisão (pena suspensa por 5 anos) por corrupção passiva desportiva e do presidente do Leça F.C., Manuel Rodrigues, a 12 meses de prisão (pena suspensa por 4 anos) por corrupção ativa desportiva. Ficou comprovado que José Guímaro recebeu um cheque no valor de 500 contos (2.500 euros), emitido por Manuel Rodrigues, à data dos factos Presidente do Leça F.C., em troca do favorecimento da sua equipa no jogo frente ao Académico de Viseu F.C, a contar para a época 1992-1993. No plano disciplinar, a justiça desportiva erradicou José Guímaro do futebol e decretou a descida de divisão do Leça F.C.[30]

Na época 2003-2004, surgiu o caso que mais abalou o desporto nacional. O "Apito Dourado" assumiu-se como o processo mais complexo da história da corrupção desportiva em Portugal. Este caso lançou suspeitas sobre a existência de um "sistema", através do qual dirigentes desportivos e ex-dirigentes desportivos fariam uso do seu cargo para influenciar a nomeação e a classificação de árbitros, de modo a corromper a sua atuação. O esquema envolveria trocas recíprocas entre árbitros e dirigentes (ofertas de serviços de prostituição, viagens, jantares, etc.), assim como trocas de favores entre dirigentes desportivos, dirigentes de arbitragem, autarcas e/ou árbitros. Ao contrário dos casos anteriormente mencionados, as principais consequências do caso Apito Dourado não estão relacionadas com a aplicação de sanções desportivas ou jurídicas, mas sim com a descredibilização do futebol português, fruto da divulgação de escutas telefónicas sobre o processo (De Melo, 2010).

Recentemente, em 2018, o Tribunal da Feira condenou o Moreirense F.C. à suspensão de participação em competição desportiva por um ano, na sequência da acusação proferida pelo Ministério Público por alegadas práticas de corrupção ativa no fenómeno desportivo. O caso remonta à época 2011-2012, período em que o clube de Moreira de Cónegos militava na 2.ª divisão. Alegadamente, duas figuras próximas do presidente terão recorrido a intermediários (dois ex-jogadores do Moreirense) para aliciarem financeiramente jogadores de equipas adversárias, em troca da redução deliberada de esforços ou da ocorrência de erros propositados

[29] RTP arquivos. (1990, novembro). *Retrospetiva do caso Penafielgate*. https://arquivos.rtp.pt/conteudos/retrospetiva-do-caso-penafielgate/

[30] Record. (2004, abril). *José Guímaro pagou pelos "quinhentinhos"*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/detalhe/jose-guimaro-pagou-pelos-quinhentinhos

nos jogos disputados conta o Moreirense, com o propósito de facilitar a subida de divisão deste clube. O processo encontra-se no Tribunal Constitucional (TC) – por recurso do Moreirense -, após o tribunal da relação do Porto confirmar a condenação proferida pelo Tribunal da Feira[31].

Não obstante a dimensão histórica do fenómeno, o processo "Jogo Duplo" marca um ponto de viragem nas práticas de *match-fixing* no futebol profissional português. As tradicionais relações diretas ou intermediadas entre dirigentes desportivos (corruptores), por um lado, e árbitros ou jogadores de futebol (corrompidos), por outro, encetadas com o propósito de viciar resultados desportivos para a obtenção de vantagens competitivas indevidas, deram origem a uma estrutura de relações sociais mais complexa. O "Jogo Duplo" importou para Portugal um tipo de *match-fixing* em que o palco da corrupção extrapola fronteiras nacionais. Grupos criminosos transnacionais estabelecem parcerias com organizações criminosas nacionais, para, através destas, interconectarem múltiplos atores locais (jogadores, ex-jogadores, empresários, dirigentes desportivos, membros de claques, etc.) em teias de manipulação de resultados que visam a obtenção de lucros ilícitos em mercados de apostas desportivas ilegais.

4.1.1 O processo "Jogo Duplo"

O "Jogo Duplo" é um processo judicial relativo a (alegadas) práticas de *match-fixing* que terão ocorrido na segunda divisão do futebol profissional português. O processo incorpora dois tipos de *match-fixing*: *match-fixing* relacionado com apostas desportivas; e *match-fixing* relacionado com a competição desportiva. Para a presente análise, só foram considerados os atores julgados pela participação na rede criminosa transnacional que se dedicou à viciação de resultados desportivos, com o propósito de obter lucros indevidos no mercado de apostas desportivas.

Tal como introduzido no capítulo 1, de acordo com a acusação proferida pelo Ministério Público, as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que estiveram na génese do processo "Jogo Duplo" foram promovidas por um grupo "Luso-Malaio", constituído por três indivíduos malaios sem ligações ao desporto, e uma associação criminosa nacional composta, à data dos factos, por dois jogadores de futebol amadores e um ex-jogador profissional de futebol. Desconhece-se a data de constituição do referido grupo, mas crê-se que este terá iniciado a sua atividade antes de agosto de 2015, tendo-se estendido a mesma até 14

[31] Oliveira, C. (2019, dezembro). *Condenado por corrupção, Moreirense recorre ao Tribunal Constitucional*. O Jogo. https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/moreirense/noticias/condenado-por-corrupcao-moreirense-recorre-ao-tribunal-constitucional-11642815.html

de maio de 2016, data em que ocorreram as primeiras detenções (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB).

Para facilitar a descrição da lógica estrutural e da organização social do grupo "Luso-Malaio", bem como dos padrões e variações dos processos sociais subjacentes às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, por este implementadas, este grupo criminoso (seguindo Costa, 2018a) foi subdividido em quatro subgrupos não sobrepostos, definidos em função dos papéis desempenhados pelos atores na rede: *investidores*; *corruptores*; *jogadores manipulados*; e *atores periféricos*.

O subgrupo dos *investidores* é constituído pelos três indivíduos malaios que terão chefiado o grupo "Luso-Malaio" e por um *investidor alternativo*, de origem asiática, que terá desenvolvido uma atividade concorrente ao trio malaio, mas cuja identidade a PJ e o Ministério Público desconhecem. O subgrupo dos *corruptores* integra os líderes da associação criminosa nacional, bem como a rede de intermediários que estes estão acusados de recrutar para operacionalizar a atividade do grupo "Luso-Malaio" no futebol profissional português. O subgrupo dos *jogadores manipulados* é composto pelos jogadores profissionais de futebol condenados, em primeira instância, por corrupção passiva e, nalguns casos, simultaneamente por corrupção ativa no fenómeno desportivo (um jogador que foi constituído arguido, mas que foi absolvido por decisão judicial, foi excluído desta análise). O universo dos *atores periféricos* contempla um jogador profissional de futebol e um indivíduo externo ao desporto, ambos acusados do crime de "aposta antidesportiva".

Parte substancial do texto que alimenta as secções seguintes deste capítulo baseia-se nas alegações proferidas pela acusação do Ministério Público, no âmbito do processo "Jogo Duplo", e na respetiva sentença proferida pelo tribunal coletiva de 1.ª instância (não transitada em julgado). Por esse motivo, o teor do mesmo deve ser entendido como tal.

4.2. Estrutura e organização social do grupo "Luso-Malaio"

O grupo "Luso-Malaio" adotou uma estrutura vertical, sendo a hierarquia da rede determinada pela posse/alocação dos recursos e informações que sustentaram a atividade criminosa.

Concretamente, o grupo organizou-se em torno de dois centros de poder. No topo da rede ilícita situou-se o *centro de decisões*. Este centro foi composto pelos investidores malaios (I1, I2 e I3). Coube-lhes a responsabilidade de liderar a rede criminosa transnacional; definir as diretrizes da manipulação (jogos e incidências a manipular); estabelecer pontos de encontro

para comunicar tais diretrizes e distribuir o dinheiro necessário para viabilizar o pacto corrupto; supervisionar e validar os processos da manipulação alocados nos seus subordinados; e usar a informação privilegiada para apostar em antros de apostas desportivas ilegais.

Num plano secundário da hierarquia de rede posicionou-se o *centro de operações*. Este centro integrou o subgrupo dos corruptores (C1 até C10). Os procedimentos práticos da atividade ilícita foram descentralizados nestes atores, tendo estes desempenhado funções e lugares hierárquicos distintos nos processos da manipulação.

Os corruptores C1, C2 e C3 lideraram a organização criminosa nacional que ficou responsável por expandir os "tentáculos" do grupo "Luso-Malaio", de modo a viabilizar a implementação da sua atividade ilícita no futebol profissional português. Estes atores gozaram de autonomia para aliciar diretamente jogadores profissionais de futebol ou, alternativamente, construir a teia de intermediários necessária para o efeito; negociar e estabelecer o pacto corrupto com os jogadores e intermediários recrutados; realocar-lhes o dinheiro dos subornos e retransmitir-lhes as diretrizes da manipulação, previamente alocado/transmitidas pelos investidores; colocar os jogadores manipulados em contacto com os investidores (através de videochamadas); monitorizar a execução da manipulação e o cumprimento dos acordos corruptos; recuperar o dinheiro dos subornos no caso da manipulação não ser bem sucedida; e reportar o ponto de situação da manipulação aos investidores (jogadores angariados e equipas envolvidas no esquema).

Em termos práticos, C1, C2 e C3 desempenharam o papel intermediário de *ligação*, fornecendo aos investidores malaios o capital social (negro) necessário para estes acederem, capturarem e controlarem o rendimento desportivo dos jogadores manipulados e, deste modo, implementarem o seu *core business* no futebol profissional português. Os líderes da organização criminosa nacional eram atores com conexões sociais bem estabelecidas no "mundo do futebol". C1 (35 anos) e C2 (33 anos) estavam na reta final da sua carreira como futebolistas amadores, e C3 (38 anos) era um ex-jogador de futebol profissional[32]. Paralelamente, C2 era membro da principal claque desportiva de um clube de futebol hegemónico a nível nacional, e C3 desempenhou o cargo de treinador-adjunto de uma equipa de futebol da Liga 2, durante a época desportiva 2014-2015.

À exceção de C3, que aproveitou a sua experiência profissional - como treinador-adjunto - para aliciar diretamente um jogador da U.D. Oliveirense que tinha sido treinado por si, o acesso

[32] O período de referência para o cálculo da idade dos atores da rede foi o dia 14 de maio de 2016, data das primeiras detenções do processo "Jogo Duplo".

aos jogadores das equipas-alvo ficou a cargo de uma rede de intermediários (C4, C5, C6, C7, C8, C9 e C10). Os corruptores intermediários funcionaram como *representantes* dos líderes da organização criminosa nacional, assumindo o "trabalho de campo". Os corruptores C7 (22 anos) e C8 (28 anos) integraram a associação criminosa nacional, colaborando de forma permanente com C1, C2 e C3. A sua missão consistiu em contactar jogadores da U.D. Oliveirense, clube que ambos representaram durante a primeira parte da época desportiva de 2015-2016, beneficiando, como tal, de contactos privilegiados para o efeito.

Em contraponto, os préstimos dos corruptores C4, C5, C6, C9 e C10 apenas foram pontualmente requeridos, ficando estes incumbidos de instrumentalizar relações pessoais existentes, ou experiências profissionais anteriores, com jogadores do Clube Oriental de Lisboa, a fim de os convencer a integrar a rede criminosa. À data dos factos, C4 (46 anos) era um ex-jogador profissional de futebol e empresário de futebolistas. Além disso, na época desportiva 2015-2016, C4 desempenhou o cargo de diretor desportivo de uma equipa do Campeonato de Portugal. Os corruptores C5 (34 anos) e C6 (28 anos) integraram a mesma claque desportiva a que C2 pertencia. Por sua vez, C9 (31 anos) e C10 (30 anos) eram jogadores profissionais de futebol no ativo. Em épocas desportivas anteriores, ambos tinham partilhado o balneário com jogadores do Clube Oriental de Lisboa e, no caso de C9, com jogadores da U.D. Oliveirense. Fruto das conexões sociais que mantinha no meio desportivo, C4 conseguiu chegar ao contacto direto com, pelo menos, dois jogadores do Clube Oriental de Lisboa. No entanto, como nenhum dos outros corruptores intermediários beneficiava de acesso direto ao balneário do Clube Oriental de Lisboa, o procedimento estandardizado de C5, C6, C9 e C10 consistiu em aliciar um jogador influente desta equipa e, posteriormente, pedir a esse elemento que recrutasse, pelo menos, mais três colegas de equipa para o efeito.

A base da rede foi ocupada pelos jogadores manipulados (J1 até J10). Estes jogadores terão aceitado manipular resultados a troco do recebimento de vantagens materiais indevidas. A maior parte dos jogadores manipulados (J4 até J10) limitou-se a adotar um papel passivo na manipulação. Não obstante, alguns destes atores conciliaram um papel ativo e passivo no pacto corrupto. Esse foi o caso de J1 (25 anos) e J2 (31 anos), que ficaram responsáveis por persuadir colegas de equipa a envolverem-se no esquema do grupo "Luso-Malaio". Estes atores integraram o plantel do Clube Oriental de Lisboa durante a época 2015-2016. Os jogadores J1, e J2 desempenharam o papel de *gatekeepers*, cabendo-lhes fazer a ponte entre os corruptores C4, C5, C6, C9 e C10 e alguns colegas de equipa com quem mantinham relações de confiança e proximidade. Entre o subgrupo dos jogadores manipulados figuraram dois guarda-redes (J5, J7), cinco defesas (J1, J2, J3, J6, J8), um médio centro (J4) e dois avançados (J9 e J10). A idade

dos jogadores manipulados variou entre os 20 e os 38 anos. A média de idades rondou, aproximadamente, os 26 anos de idade (26,4 anos).

O subgrupo dos atores periféricos compôs a periferia da rede (Ap1 e Ap2). Ap1 integrou o plantel do Clube Oriental de Lisboa na época desportiva 2015-2016, tendo, durante a mesma, recorrido a Ap2 (um ator externo ao desporto) para apostar (ilegalmente), por interposta pessoa, em jogos manipulados que envolviam a sua equipa.

Não obstante o pacto corrupto estabelecido com os investidores malaios, os líderes da organização criminosa nacional terão praticado diversos *atos de infidelidade* para com os seus superiores. A acusação proferida pelo Ministério Público dá conta da existência de um investidor alternativo (Ia1), sobre o qual pouco se sabe, mas que se acredita que desenvolveria uma atividade semelhante à dos indivíduos malaios. Concretamente, os corruptores C1, C2 e C3 terão recorrido a Ia1, nas situações em que I1, I2 e I3 não demonstraram interesse na manipulação, não puderam deslocar-se a Portugal e/ou não viabilizaram o dinheiro necessário para os subornos (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB).

A figura 4.1 esboça a lógica estrutural e a organização social do grupo "Luso-Malaio".

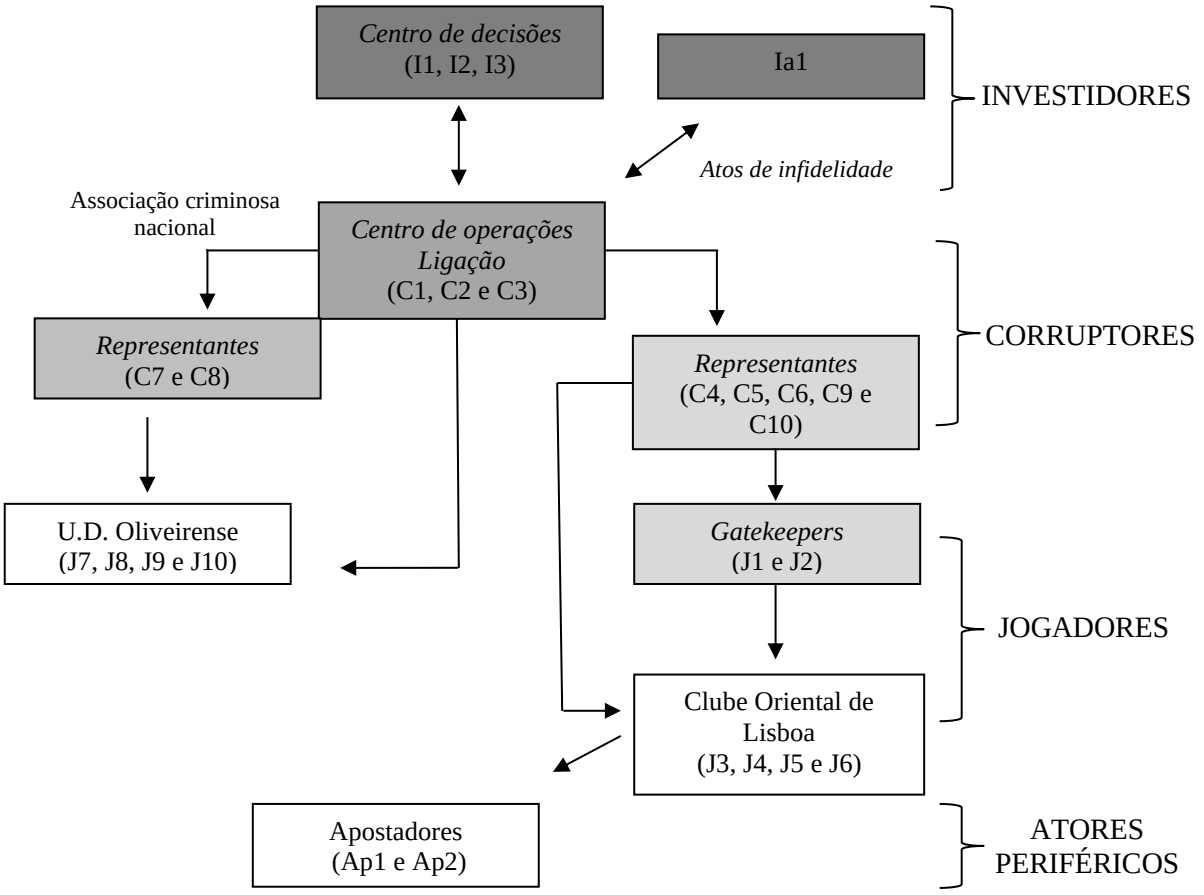

Figura 4.1 – Lógica estrutural e organização social do grupo "Luso-Malaio"

4.3. Padrões e variações dos processos sociais adotados pelo grupo "Luso-Malaio"

Os processos sociais que o grupo "Luso-Malaio" adotou para implementar as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português podem ser categorizados em sete etapas: a) *definição do eixo de atuação*; b) *acesso aos balneários;* c) *alocação de recursos e comunicação de informações;* d) *aliciamento e concretização do pacto corrupto*; e) *análise ao mercado de apostas desportivas*; f) *execução e monitorização da manipulação*; e g) *finalização do pacto corrupto/gestão de prejuízos*.

Estas etapas seguiram uma lógica sequencial e interdependente. Isto significa que a não concretização de uma das etapas impossibilitou a realização da(s) etapa(s) seguinte(s). A este nível, o *aliciamento e concretização do pacto corrupto* assumiu-se como um estágio crítico. Perante a oferta de vantagens indevidas, alguns dos jogadores aliciados aceitaram participar no esquema manipulador, enquanto outros recusaram esse envolvimento. Entre o leque de jogadores aliciados que recusaram integrar o grupo "Luso-Malaio", alguns decidiram denunciar o esquema manipulador, expondo, deste modo, a atividade ilícita da rede criminosa transnacional. Daqui desencadearam-se processos sociais específicos, que, por essa razão, são detalhados em separado.

Para respeitar a lógica sequencial do processo, este ponto começa com a explanação dos padrões e variações das etapas processuais do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português. As relações e interações sociais decorrentes da recusa dos jogadores em participar na atividade criminosa promovida pelo grupo criminoso em apreço, assim como as consequências daí decorrentes, são discutidas, posteriormente, na subsecção *denúncia, exposição e condenação do grupo criminoso*.

4.3.1. Definição do eixo de atuação

A primeira etapa adotada pelo grupo "Luso-Malaio" consistiu na *definição do eixo de atuação*. Esta etapa envolveu a delimitação do território de atuação dos corruptores; ou seja, a identificação das competições desportivas, equipas e atores desportivos-alvo.

O grupo "Luso-Malaio" centrou a sua atenção na 2.ª Liga. De acordo com o acórdão do processo "Jogo Duplo", esta escolha alicerçou-se em dois critérios principais.

O primeiro critério de seleção diz respeito à gestão de recursos/liquidez das apostas desportivas. A manipulação de resultados em divisões secundárias implica um investimento menos avultado em subornos. Segundo um estudo publicado pelo Diário de Notícias, em 2017 (um ano após o processo "Jogo Duplo" ter despoletado), o salário médio da 2.ª Liga rondava os 1.000 euros, um valor bastante inferior aos 5.500 euros praticados, em média, pelas equipas da Liga Portugal (neste cálculo não foram considerados os salários praticados pelos três principais clubes portugueses – S.L. Benfica, F.C. Porto e Sporting C.P. – que, por serem manifestamente mais elevados, poderiam enviesar os resultados)[33]. É certo que o salário médio tende a diminuir nas divisões inferiores, pelo que, seguindo esta lógica, a manipulação de resultados no Campeonato de Portugal (à época, terceiro escalão nacional) seria ainda menos dispendiosa. No entanto, para além do esforço financeiro, os manipuladores consideram um outro fator: a liquidez do mercado de apostas desportivas. Quanto menor a notoriedade da competição desportiva, menor a liquidez que a mesma gera no mercado de apostas desportivas. Os manipuladores preferem mercados com elevada liquidez, pois, desse modo, podem apostar montantes mais elevados em resultados menos prováveis, sem que as referidas apostas suscitem variações anormais nas *odds* e, consequentemente, despertem o alarme nos sistemas de deteção de fraude nas apostas (se esses mercados forem monitorizados). Assim, as competições desportivas ideais para os manipuladores são aquelas que oferecem a melhor relação entre montante despendido em subornos, por um lado, e liquidez oferecida no mercado de apostas desportivas, por outro.

O segundo critério de seleção prende-se com o risco de deteção. Os jogos disputados na 2.ª Liga têm menos visibilidade, o que permite minimizar o risco de deteção. Como a manipulação de resultados pressupõe a redução deliberada de rendimento desportivo ou a ocorrência de erros propositados, a probabilidade de a mesma gerar suspeitas aumenta consoante maior for a visibilidade do jogo viciado. A este nível, à época dos factos, a maioria dos jogos da 2.ª Liga não eram sujeitos a transmissão televisiva. Além disso, nesta divisão, a média de assistência ao vivo era bastante baixa. A título de exemplo, um dos jogos manipulados teve a presença de, apenas, 619 adeptos (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB).

No contexto da delimitação referida – 2.ª Liga -, o grupo "Luso-Malaio" direcionou-se para equipas sem objetivos desportivos em disputa. Mais concretamente, o foco centrou-se na U.D.

[33] Nogueira, C. (2017, novembro). *Quanto ganham os jogadores nos escalões profissionais*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/quanto-ganhamos-jogadores-nos-escaloes-profissionais-8911149.html

Oliveirense e do Clube Oriental de Lisboa, duas equipas matematicamente relegadas de divisão numa fase precoce da competição. Estas duas equipas terminaram a época desportiva 2015-2016 na 24.ª posição (último lugar) com 29 pontos e na 23.ª posição (penúltimo lugar) com 41 pontos, respetivamente. O Benfica B, com 55 pontos, ocupou a última posição que garantiu a permanência na 2.ª Liga. Valendo a vitória 3 pontos e o empate 1 ponto, daqui se depreende que a U.D. Oliveirense e o Clube Oriental de Lisboa estiveram várias jornadas consecutivas a competir sem lograr ambicionar qualquer objetivo desportivo[34].

Adicionalmente, durante a referida época desportiva, a U.D. Oliveirense deparou-se com uma grave crise financeira que culminou com salários em atraso. A edição *online* do Diário de Notícias, do dia 11 de maio de 2016, noticiou, inclusivamente, a mobilização de uma greve por parte dos jogadores desta equipa, que se recusaram a treinar devido à situação de incumprimento salarial vivenciada[35].

O depoimento de JE1, um jogador abordado para integrar o esquema do grupo "Luso-Malaio" (JE1), confirma que a menor notoriedade das competições desportivas, a inexistência de objetivos desportivos e o incumprimento salarial constituíram os principais critérios de seleção adotados pelos manipuladores na etapa de definição do eixo de atuação.

> Quando se passou isso ["Jogo Duplo"], nós estávamos com ordenados em atraso e já estávamos matematicamente descidos de divisão. Então hoje percebo o esquema todo. Essas pessoas que abordam os jogadores, normalmente, atuam em ligas pouco sonantes, equipas com dificuldades financeiras e desportivas, jogadores frágeis em termos psicológicos e económicos (JE1).

Após a seleção das competições desportivas e das equipas-alvo, os manipuladores centraram-se no recrutamento de jogadores que ocupassem posições influentes no terreno de jogo. Os guarda-redes e os defesas configuraram-se como os alvos preferenciais; muito embora também tenham sido abordados médios e avançados.

---

[34] ZeroZero. (s.d.). *Ledman LigaPro 2015/2016* [classificação final] https://www.zerozero.pt/edition.php?id_edicao=87509

[35] Agência Lusa. (2016, maio). *Jogadores da Oliveirense em greve por salários em atraso*. Jornal de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/jogadores-da-oliveirenseem-greve-por-salarios-em-atraso-5169376.html

4.3.2. Acesso aos balneários

Definido o eixo da manipulação, os líderes da organização criminosa nacional desenvolveram esforços para garantir o *acesso aos balneários* das equipas-alvo. Esta etapa assumiu-se como uma tarefa duplamente crítica. Por um lado, sem a conivência dos jogadores de futebol não seria possível implementar a manipulação. Por outro lado, uma abordagem mal calculada poderia provocar uma denúncia às autoridades policiais, expondo, deste modo, a atividade ilícita da rede criminosa – o que acabaria por acontecer, como se verá mais à frente.

Por esta ordem de razões, os contactos estabelecidos entre os líderes da organização criminosa nacional e os jogadores aliciados basearam-se em relações de proximidade e confiança. Isso foi conseguido com recurso a duas estratégias de aliciamento: abordagem direta e abordagem mediada.

Tal como já referido, a abordagem direta foi adotada uma única vez. A *abordagem intermediada* foi a estratégia utilizada com maior regularidade, envolvendo a construção de uma rede de corruptores intermediários (C4 até C10). Os corruptores intermediários atuaram em várias frentes, o que permitiu aos líderes da organização criminosa nacional envolver vários jogadores no esquema. Como já mencionado, alguns elementos desta rede de representantes beneficiaram de contactos privilegiados para aceder ao balneário das equipas visadas pelos manipuladores, enquanto outros tiveram a necessidade de recorrer a, pelo menos, um jogador influente (*gatekeeper*), que se comprometeu a transmitir a proposta manipuladora a alguns colegas de equipa da sua confiança.

4.3.3. Alocação de recursos e comunicação de informações

Após garantir o acesso aos balneários das equipas-alvo, os investidores alocaram, nos líderes da organização criminosa nacional, os recursos e informações necessárias para implementar a manipulação de resultados. Estes, por sua vez, encarregaram-se de os/as fazer circular pela rede.

Dado o carácter ilícito da atividade desenvolvida, os investidores malaios deslocavam-se periodicamente a Portugal para entregarem, aos líderes da organização criminosa nacional, o dinheiro relativo aos serviços prestados por estes, assim como os montantes dos subornos a distribuir pelos corruptores intermediários e pelos jogadores angariados; e para transmitir-lhes os pormenores dos jogos e incidências a manipular.

Os líderes da organização criminosa nacional cobravam 15.000 euros de comissão pelos serviços prestados, que distribuíam equitativamente entre si. Estes entregavam uma quantia

unitária semelhante (5.000 euros) a cada corruptor intermediário que participasse no esquema manipulador. O restante dinheiro - entre os 20.000 euros e os 30.000 euros - era repartido pelos jogadores manipulados. A manipulação do jogo podia envolver a derrota da equipa manipulada ao intervalo e/ou no final do jogo; o número de golos sofridos no final da primeira parte e/ou no final do encontro; ou a ocorrência de um penálti, por exemplo.

Durante a estadia dos investidores malaios em Portugal, os líderes da organização criminosa nacional combinavam encontros com elementos da sua rede de corruptores intermediários para lhes comunicarem os pormenores da manipulação - que os investidores malaios lhes tinham, previamente, transmitido – e entregar-lhes as quantias monetárias que deveriam ser distribuídas pelos jogadores angariados. Este não foi um procedimento padronizado, já que, por várias vezes, os líderes da organização criminosa nacional entregaram diretamente o dinheiro dos subornos aos jogadores manipulados. Os encontros decorriam em locais reservados (ex.: hotéis, cafés) e o dinheiro era entregue, em notas de 500 euros, em espaços resguardados (ex.: casas de banho, interior de viaturas). Sempre que se encontravam em Portugal, os investidores malaios acompanhavam *in loco* os referidos encontros para terem a certeza de que os líderes da organização criminosa nacional utilizavam o dinheiro dos subornos para os propósitos pretendidos. Ao longo das reuniões, e sem se fazerem notar, os investidores solicitavam a C1, C2 ou C3 que lhes fosse transmitindo o rumo da conversa que estes iam estabelecendo com os corruptores intermediários.

Quando os investidores malaios não podiam, não tinham interesse ou não disponibilizavam o dinheiro necessário para implementar a atividade ilícita do grupo, os líderes da organização criminosa nacional recorriam a um investidor alternativo para que este assegurasse o financiamento da manipulação de resultados. De acordo com o acórdão do processo "Jogo Duplo", o modo de operação (transmissão dos recursos e informações, montantes alocados nas comissões e nos subornos, etc.) era em tudo idêntico ao protagonizado pelos indivíduos malaios.

4.3.4. Aliciamento e concretização do pacto corrupto

Dispostos os recursos e informações necessárias para implementar a manipulação de resultados desportivos, os corruptores intermediários - e, numa situação pontual, um dos líderes da organização criminosa nacional - iniciaram o processo de recrutamento de jogadores profissionais de futebol. Esta etapa compreendeu dois momentos principais, que merecem ser descritos separadamente: o aliciamento; e a concretização do pacto corrupto.

O aliciamento foi efetuado por contacto telefónico ou pessoalmente. No primeiro caso, os corruptores comunicaram as propostas por chamada telefónica ou através do envio de mensagens pelo *chat* da rede social *Facebook* e aplicativos de telemóvel (*Whatsapp*). Para camuflar as intenções manipuladoras, o conteúdo das mensagens foi codificado. A expressão "fazer o jogo" significava manipular o resultado, ou parte específica de um jogo; os termos "investidores", "chinos" ou "chinocas" foram utilizadas para designar os indivíduos malaios; e a colocação da letra "k", a seguir ao montante financeiro oferecido pelo corruptor, significava que o suborno se situava na casa dos milhares de euros. Comummente, os corruptores e os jogadores aliciados tratavam-se por "mano", sendo este um indicador da proximidade existente entre ambos (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB).

Em contraponto, alguns corruptores preferiram não "deixar rasto" e adotar uma abordagem inicial mais cuidadosa. Em tais casos, a opção consistiu em telefonar para o jogador-alvo e agendar um encontro na casa deste, a fim de o persuadir pessoalmente. Esta situação foi vivenciada por JE1 e JE6. O testemunho destes atores reforça a ideia de que as abordagens manipuladoras pressuponham a existência de algum nível de confiança entre o corruptor e o jogador aliciado.

> Quem me abordou foi um colega meu, que já tinha jogado comigo, que me ligou e disse que ia a passar por minha casa e se podia entrar para tomar um café. Eu disse que sim, que podia parar. Nunca pensei que seria para me abordar (JE1).

> Esse tal colega que tinha estudado comigo ligou-me a perguntar se eu estava em casa, porque queria conversar comigo. Eu disse-lhe que estava e ele pediu-me para eu descer, que estava lá fora para conversarmos. Aquilo pareceu-me logo muito estranho, mas eu lá desci. Quando eu desci e me aproximei para falarmos, ele entregou-me uma mala que devia ter lá dentro milhares de euros. - "Isto é para tu amanhã jogares para trás e para o lado". Assim, sem mais nem menos. – "Se estiveres perto da baliza não remates. Passa para trás ou para o lado" (JE6).

Para influenciar a tomada de decisão dos jogadores aliciados, os corruptores recorreram a diferentes estratégias de persuasão. Independentemente de a abordagem inicial ser feita pessoalmente ou via telemóvel, os corruptores procuraram convencer os jogadores aliciados a envolverem-se no esquema manipulador, utilizando como argumento o insucesso desportivo da sua equipa.

> [Troca de mensagens pelo *Whatsapp* entre C10 e J2]
> - Vocês perdendo agora com o [nome da equipa] fica preto. Se começar a ficar muito preto orientem-se (C10).
> - Temos de ir a [nome da cidade] empatar pelo menos senão depois com o [nome da equipa] vai ser o caralho (J2).

Perante a recusa, os *corruptores* esperavam uma nova sequência de maus resultados para voltar à carga. A este respeito, a constatação da impossibilidade de alcançar os objetivos desportivos revelou-se um fator decisivo para alguns dos jogadores aliciados se resignarem aos interesses dos manipuladores.

> [Troca de mensagens pelo *Whatsapp* entre C10 e J2]
> - Como é mano? Acabou para vocês. Amanhã depois diz alguma coisa […] nem aos mortos desses miúdos vocês fzsm [fazem] mal (C10).
> - Mano, inacreditável mano. Fazemos 1 a 1, mandamos bola à barra, ao poste, falhamos sem o guarda-redes na baliza, mano, depois o [alcunha do jogador] engata um pontapé na gaveta e o [nome do jogador] um livre na gaveta, mano. Não podemos fazer nada. Incrível. Amanhã é folga. Sexta-feira falo contigo, depois do treino [acerca da proposta manipuladora] (J2).

Nas situações em que a abordagem inicial foi feita pessoalmente, os corruptores recorreram a estratégias de persuasão adicionais, como colocar o dinheiro na mão do jogador aliciado, empatizar com a situação de incumprimento salarial vivenciada por este e racionalizar a manipulação de resultados como uma solução alternativa para os problemas financeiros daí decorrentes. Outra estratégia complementar consistiu em mencionar aos jogadores abordados que os seus colegas de equipa já tinham aceitado envolver-se no esquema. Não existem evidências que sugiram a mobilização de recursos de violência ou a implementação de ações intimidatórias, enquanto estratégias de aliciamento prioritárias ou complementares.

Os testemunhos de JE1 e Jrt1 - um jogador profissional de futebol entrevistado no âmbito da reportagem televisiva "Inimigo Público n.º 1" - explicitam o modo de operação tradicional dos corruptores.

> A pessoa ligou-me a dizer: - "Olha, tenho um empresário que quer falar consigo". Eu cheguei e ao cumprimentá-lo estava a quantia na minha mão. - "Queres este dinheiro? Já é teu." E eu respondi: - "Tão fácil assim?" - "Já falámos com a vossa equipa toda e toda a

> equipa aceitou. Não era para falar contigo, mas eu conheço-te e sei que estás com dificuldades, estás há três meses sem receber…". - "Pá, se é assim, se toda a gente já aceitou, é tranquilo". Fiquei com o dinheiro na mão (Jrt1).

> Disse-lhe que não estava interessado e para ele deixar aquela vida, que aquilo era perigoso e que se ia desgraçar, mas ele insistiu […] também me disse que havia colegas meus que já estavam a ganhar dinheiro, já estariam corrompidos. Mas não sei se era verdade, não queria acreditar, pensei que fosse para me convencer […] ele como viu que não teve sucesso na abordagem, e como eu também não queria conversar mais, foi-se embora (JE1).

No que se refere ao conteúdo das propostas, as quantias monetárias oferecidas a cada jogador variaram em função do número de jogadores envolvidos no esquema. O valor global dos subornos podia atingir os 30.000 euros, sendo este dinheiro distribuído equitativamente pelos jogadores manipulados. A manipulação do jogo podia requerer até seis jogadores. Não obstante, o comprometimento de três defesas era suficiente para a manipulação avançar. Nesse caso, a quantia unitária distribuída podia chegar aos 10.000 euros, uma verba que, à época, rondava, mais ou menos, o salário anual de um jogador profissional que auferisse o vencimento mínimo da 2.ª Liga. A viciação de incidências específicas do jogo (ex.: fazer um penálti) valiam um bónus até 6.000 euros. O pacto corrupto pressuponha um pagamento faseado, por regra, metade do suborno antes e a outra metade após a realização do jogo manipulado.

> [Troca de mensagens por *Whatsapp* entre C9 e J2]
> - O valor são 5 [mil euros] por pessoa. Costumam dar 30 [mil euros] para 6 […] Mas se garantirem com 3, tipo se forem defesas, o valor total fica pros [para os] 3 (C9).

> [Troca de mensagens por *Whatsapp* entre C6 e J2]
> Boa noite, mano! Espero que estejas bem como prometido é devido e não gosto de falhar com a palavra tenho 12k para ti mais 12k para o [nome do jogador] para um próximo jogo 50% antes e 50% depois […] mais 6k por penalty se tiveres interessado diz-me algo abraço! (C6).

As propostas manipuladoras não se resumiam à oferta de quantias monetárias. Em alguns casos, estas também contemplavam a oferta de outro tipo de vantagens indevidas, como a promessa de transferência para um clube de maior dimensão e a consequente assinatura de um contrato de trabalho com melhores condições salariais. A oferta deste tipo de vantagens foi da

exclusividade de um corruptor (C4) que exercia a atividade profissional de empresário de jogadores de futebol. A este respeito, quer as ofertas pecuniárias, quer a duração do contrato de trabalho, variavam em função do resultado solicitado.

> [Troca de mensagens pelo *What*sapp entre C4 e um dos jogadores aliciados]
> 1250, um ano de contrato, 0-1. 2.500, dois anos de contrato, 3-1 ou 3-0. Boa sorte (C4).

Não obstante a existência de procedimentos estandardizados, a troca de mensagens entre C4 e um dos jogadores aliciados evidencia que, por vezes, o montante do suborno era inferior aos valores padronizados. O acórdão do processo "Jogo Duplo" refere outra situação em que o suborno que C3 ofereceu a J10 limitou-se a 3.000 euros. A acusação do Ministério Público não esclarece o motivo pelo qual as quantias oferecidas, por estes corruptores, oscilavam em relação aos valores habitualmente praticados. Ainda assim, importa referir que ambos os jogadores aliciados atuavam em posições adiantadas no terreno (avançados). Ou seja, a sua influência na manipulação do resultado do jogo e/ou das incidências solicitadas pelos manipuladores era menor, podendo ser este o fator explicativo dos valores oferecidos.

Outro facto relevante diz respeito à oferta de 20.000 euros, por parte de C3 a J10, para que este manipulasse o jogo que a sua seleção nacional ia disputar para a fase de apuramento da Taça das Nações Africanas. Este facto permite deduzir duas conclusões. Em primeiro lugar, a atividade do grupo "Luso-Malaio" não se delimitaria ao território nacional. Em segundo lugar, as quantias monetárias oferecidas para manipular competições nacionais seriam bastante inferiores àquelas que (alegadamente) eram praticadas, pelos mesmos atores, no panorama internacional.

> [Conversa telefónica entre C1 e C3]
> - Eu tenho…sabes com quem o [J10] faz, só faz comigo. Aquilo da seleção, só faz comigo (C3).
> - Mas ele faz mesmo? (C1).
> - Ele faz-me isso da seleção […] se ele [I1] quiser o jogo tem [de] mandar, mandar o dinheiro agora […] eu já disse ao [J10] que só [para] ele lhe arranjava para aí 20.000 euros! (C3).

Relativamente às diretrizes da manipulação, os pedidos mais comuns consistiam em assegurar a derrota da equipa manipulada, manipular o número de golos ao intervalo e/ou o número de

golos total do jogo. Caso a manipulação de duas ou mais incidências fosse solicitada em simultâneo, e uma delas não fosse concretizada com sucesso, os jogadores manipulados deveriam prosseguir com as instruções dos corruptores e tentar manipular as restantes incidências requeridas. Em tais situações, os jogadores manipulados receberiam, apenas, a parcela do valor do suborno correspondente às incidências manipuladas com sucesso.

> [Troca de mensagens por *Whatsapp* entre C9 e J2]
> 1,5 – 1 parte [pelo menos dois golos na 1.ª parte] 2,5 – total [pelo menos 3 golos no resultado do jogo]. Caso não consigam 1,5 – 1 parte [pelo menos dois golos na 1.ª parte] continuam para 2,5 [pelo menos 3 golos no resultado do jogo] e recebem metade do valor.

O processo negocial podia ser uma etapa morosa. Até à concretização do pacto corrupto podiam ocorrer avanços e retrocessos. Desde logo, a impossibilidade de envolver, pelo menos, quatro jogadores (ou três defesas) poderia justificar o cancelamento da manipulação. Apesar da existência de relações de proximidade e confiança entre os corruptores e os jogadores aliciados, não raras vezes os primeiros foram confrontados com recusas por parte dos segundos. A este nível, o respeito pela integridade desportiva assumiu-se como um dos principais motivos para a rejeição da proposta ilícita.

> [Troca de mensagens pelo *Facebook* entre um jogador aliciado e C7]
> Mano esquece isso. Eu não quero não vou aceitar e penso igualmente isso do [nome do jogador] ou de qualquer outro jogador da minha equipa que ninguém aceitaria. Tu já me conheces mano, não há nada que compre o meu carácter, onde eu estiver ou onde eu passar vai ser sempre de cara lavada [jogador aliciado (não corrompido)].

Outra das razões invocadas pelos jogadores aliciados para rejeitarem o envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas relacionou-se com a existência de objetivos desportivos em disputa. Este parece ser um elemento muito valorizado pela classe dos futebolistas. Inclusivamente, alguns jogadores, que inicialmente se tinham comprometido com os interesses dos corruptores, desistiram da intenção de manipular o jogo, previamente acordado, porque a sua equipa precisava de pontos para não ser relegada de divisão.

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> - O [nome da equipa] ia fazer esta semana e já não faz e está tudo bem? (C2).

- Não faz […] porque eles ainda precisam de pelo menos um pontito contra o [nome da equipa] (C1).

Precisamente por este motivo, as ofertas manipuladoras tendiam a intensificar-se na fase final do campeonato, o período da época desportiva em que algumas equipas já têm a sua classificação definida.

[Conversa telefónica entre C2 e C1]
Nós na última jornada vamos ter muita coisa. Vamos ter [nome da cidade], vamos ter muitos clubes para fazer […] Isto vai ter [de] dar, nós vamos ter que fazer quatro jogos na última jornada (C2).

Perante um cenário de várias recusas, no seio de uma mesma equipa, os corruptores recorriam a novas estratégias de persuasão para não deixar cair a manipulação. Em primeiro lugar, os corruptores direcionavam a sua atenção para jogadores que desempenhassem funções ofensivas, solicitando-lhes, não só, que não marcassem golos, mas também que fizessem penaltis, de modo a aumentarem a probabilidade de derrota da sua equipa. Em segundo lugar, para evitar que os jogadores comprometidos voltassem atrás com a palavra - perante a relutância dos seus colegas de equipa em envolver-se na trama - os corruptores reforçavam o valor do suborno oferecido.

[Conversa telefónica entre C1 e C2]
- Opá, certos certos está o guarda-redes, está o defesa esquerdo, opá o [nome do jogador] está-se a cortar agora, diz que, diz que não faz, e o [nome do jogador] […] também cortou-se diz que não faz, ou seja, nós vamo-nos ver fodidinhos para arranjar quatro gajos, portanto, nós precisamos a toda a força do [J10] e precisamos dele não só para não marcar, mas vamos precisar dele para ele fazer um penalti, porque se não nós vamos estar fodidos (C2).

- Eles estão todos preocupados porque o [nome do jogador] já não quer e […] mais não sei quê…não há problema nenhum, a gente carrega o guarda-redes, damos-lhe 10, damos-lhe 10 ou 12 o que for preciso e damos ao lateral também e o resto guardamos nós e distribuímos por nós […] o guarda-redes, o lateral e o [J10] (C2).

Em sentido oposto, os corruptores também se podiam confrontar com um excesso de jogadores interessados em participar na manipulação. Um possível envolvimento de um número desmesurado de jogadores colocava dois problemas. Em primeiro lugar, o dinheiro dos subornos teria de ser distribuído por mais elementos, o que significaria que cada jogador receberia menos. Em segundo lugar, a existência de muitos jogadores com rendimento inferior deliberado poderia tornar evidente o desinteresse da equipa pela vitória, criando um clima de suspeição que poderia expor a atividade ilícita promovida pelo grupo "Luso-Malaio".

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> "Tá tudo orientado, ele já. Eles já, hum… são um, eles são um molh[o] dele[s], eu não sei como é que vai ser! Não há dinheiro para todos! Eh… um gajo vai ter [de] começar a cortar em alguns […] pode dar estrondo (C1).

A partir do momento em que os corruptores reunissem o número ideal de jogadores, estes eram convidados a encontrarem-se pessoalmente com C1, C2 e/ou C3. Estas reuniões serviam para "formalizar" o pacto corrupto, e, em alguns casos, entregar a primeira tranche do suborno.

Os referidos encontros chegaram a ocorrer no próprio hotel em que a equipa manipulada se encontrava a estagiar. Num desses casos, C1 e C2 informaram-se junto de J1 sobre a localização do hotel em que a equipa deste estava hospedada, tendo-se deslocado ao local e alugado um quarto para, através da realização de uma videochamada, colocar em contacto os jogadores manipulados e os investidores malaios. A realização de videochamadas era uma das regras impostas pelos investidores malaios – e, também, pelo investidor alternativo - para avançar com a manipulação de resultados. Este procedimento tinha como objetivo confirmar o número de jogadores envolvidos, e passou a ser requerido após a manipulação de um determinado jogo não ter corrido como esperado.

A institucionalização desta regra informal não impediu que alguns jogadores com interesse em manipular resultados, mas reticentes em expor a sua imagem junto dos investidores, desenvolvessem estratégias alternativas para se envolverem no esquema manipulador. Numa situação em que essa reticência se verificou, dois jogadores (J3 e J4), sem o conhecimento do grupo "Luso-Malaio", solicitaram ao *gatekeeper* uma parcela do suborno que este iria receber e, em troca, ofereceram o seu contributo para viciarem o resultado e/ou as incidências requeridas pelos malaios. De acordo com a acusação do Ministério Público, J3 e J4 terão recebido de J2, pelo menos, 750 euros cada, por o terem ajudado a manipular um encontro específico, nas referidas circunstâncias.

Após a realização das videochamadas, os líderes da organização criminosa nacional aguardavam que os jogadores manipulados confirmassem se iriam jogar de início. Esta era outra das condições exigidas pelo grupo "Luso-Malaio" para que a manipulação fosse avante, dado que os jogadores manipulados só poderiam exercer influência no curso e/ou no resultado se participassem no jogo. Se a resposta fosse negativa, a manipulação era cancelada.

> [Troca de mensagens pelo *Whatsapp* entre C10 e J2]
> - Como é nada? Os gajos perguntaram me agora (C10).
> - Mano tão dois de fora, só [es]tamos 3 e não sabemos se vamos ou não [es]tar dentro no dia (J2).
> - Entao [Então] esquece...Hmmm O [nome do jogador] e o [nome do jogador] tao [estão] fora. Nem convocados vão ser (C10).

Perante o cancelamento da manipulação, o fluxo do dinheiro dos subornos invertia-se. Os corruptores recolhiam o dinheiro dos subornos, entretanto entregue aos jogadores, e devolviam-no aos líderes da organização criminosa nacional, para que estes, por sua vez, o fizessem chegar aos investidores. Porém, o conteúdo de uma conversa telefónica entre C7 e C8 indicia que este processo nem sempre decorreu de forma leal. Numa situação em concreto, C4 terá recebido 30.000 euros para subornar jogadores, mas (alegadamente) só terá devolvido 25.000 euros, com a desculpa de que precisava dos restantes 5.000 euros para entregar a jogadores. Esta justificação é refutada por C7, quando este refere a C8 que C4 e um outro indivíduo «ficaram com a pasta» (os referidos 5.000 euros) e «não deram nada aos jogadores» (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB, p. 174).

Em contraponto, se os jogadores manipulados recebessem a confirmação de que iriam jogar de início a manipulação avançava para a etapa seguinte.

> [Mensagem enviada do telemóvel de J1 para C2]
> Está tudo certo vamos todos jogar (J1).

4.3.5. Análise ao mercado de apostas desportivas

A viabilidade do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas depende das *odds* disponibilizadas no mercado de apostas desportivas. Por essa razão, a decisão do grupo "Luso-Malaio" avançar (ou cancelar) com a manipulação de resultados, previamente agilizada,

dependia da *análise ao mercado de apostas desportivas*, realizada antes do início do jogo que se pretendia viciar.

Nesta etapa, os investidores analisavam as *odds* das incidências dos jogos que pretendiam manipular. A rentabilização dos montantes despendidos nos subornos implica a manipulação de incidências com *odds* altas. Recorde-se que as *odds* variam em função da probabilidade da ocorrência de uma determinada incidência. Por exemplo, quanto mais improvável foi o resultado de um jogo, maior será a *odd* associada ao mesmo. Como os resultados pouco prováveis são mais suscetíveis de gerar suspeitas, os investidores procuravam encontrar um ponto de equilíbrio entre *odds* altas e incidências pouco suspeitas (por exemplo, apesar de a *odd* associada a um resultado de 9-0 ser maior do que a *odd* associada a um resultado de 3-0, o primeiro resultado levanta mais suspeitas do que o segundo). Assim, apostas no *over* 1.5 ao intervalo (ocorrências de, pelo menos, dois golos ao intervalo) ou no *over* 2.5 no final do jogo (ocorrência de, pelo menos, 3 golos no final do tempo regulamentar) eram opções comuns.

A análise ao mercado de apostas desportivas intensificava-se com o aproximar da hora da realização do jogo. Desde o momento em que um evento desportivo é aberto a apostas, as *odds* sofrem flutuações. Estas flutuações podem decorrer de lesões de jogadores importantes, alterações climáticas ou do fluxo de apostas colocado num determinado resultado. Como o fluxo de apostas aumenta significativamente nas horas que antecedem o jogo, as *odds* tendem a sofrer alterações significativas neste período. Se as *odds* associadas às incidências que os investidores pretendiam manipular baixassem significativamente, o lucro obtido com as apostas desportivas seria insuficiente para compensar o dinheiro investido nos subornos e despendido nas deslocações e estadia em Portugal. Por essa razão, a manipulação do jogo, ou a viciação de uma incidência específica do mesmo, poderiam ser canceladas até uma hora antes da sua realização.

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> Temos [de] esperar até uma hora antes do jogo para ver se a *odd* melhora se não melhorar vamos fazer só a primeira parte (C1).

Perante o cancelamento da manipulação, os corruptores deviam transmitir essa informação aos jogadores manipulados, antes do início do encontro. A comunicação do cancelamento da manipulação era transmitida ao *líder* da manipulação. Este elemento ficava responsável por transmitir a informação aos colegas de equipa. As evidências sugerem que a comunicação podia ser feita, pessoalmente, no próprio estádio onde se realizava o jogo. O acórdão do processo

"Jogo Duplo" descreve uma situação em que um dos líderes da organização criminosa nacional (C1) entrou no estádio, dirigiu-se ao banco de suplentes da equipa manipulada e, a partir da bancada, comunicou diretamente a informação a um dos jogadores envolvidos no esquema.

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> - Foi tudo cancelado, [es]tamos a vir embora e temos que ir buscar o dinheiro, fui ao banco, avisei aquele rapaz [J9] que esteve no jipe atrás comigo, aquele o lá do [nome da cidade], "foi [fui] ao banco, a chover como o caralho e apanhei uma molha fodida, chamei-o e disse - "avisa o [J7] que é para cancelar", e ele disse – "ok", o [J7] é que era o principal, era o líder (C1).

O cancelamento da manipulação pressuponha que todos os corruptores e jogadores manipulados devolvessem o dinheiro aos investidores. No entanto, na situação descrita anteriormente, a mensagem transmitida por C1 não terá chegado a J10, tendo este atuado em conformidade com o previamente estipulado. Este facto deixou os corruptores apreensivos sobre a dificuldade de recuperar o dinheiro do suborno entregue a este jogador.

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> - O [J10] ninguém o avisou por isso esse dinheiro, opá, vai ser fodido recuperar (C1).
> - [M]as têm [de] avisar, o [C3] tinha que lhe, que lhe ligue (C2).

No seguimento do caso, C3 solicitou a J10 que devolvesse os 3.000 euros recebidos para manipular o jogo. Este apenas entregou 1.500 euros, uma vez que já tinha utilizado o restante para comprar uma prótese para um familiar. Perante este incumprimento, C3 e J10 acordaram que este último manipularia o jogo seguinte para compensar o prejuízo causado.

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> […] ele ligou-me a dizer que ia lá resolver isso e a dizer que o [J10] utilizou o dinheiro para uma prótese para o irmão e que andou lá a jogar o jogo todo no chão, pá e isso é verdade que o [J7] disse-me […] - "opá, o [J10] andou lá a foder aquela merda toda à frente, ele não dava um chuto" (C1).

Caso a manipulação avançasse, a análise ao mercado de apostas desportivas prosseguia em simultâneo com a etapa seguinte - *execução e monitorização da manipulação*. Ou seja, durante o jogo, os investidores acompanhavam a flutuação das *odds* e, sempre que estas se revelassem

favoráveis, podiam ordenar a manipulação de incidências inicialmente não previstas, como, por exemplo, sofrer mais um golo.

4.3.6. Execução e monitorização da manipulação

Agilizadas todas as etapas anteriores, chegava a altura de os jogadores executarem as diretrizes da manipulação e de os corruptores monitorizarem a execução da mesma.

Ao nível da execução, os jogadores subornados eram solicitados a reduzir esforços ou a cometer erros deliberados sem levantar suspeitas. A tarefa dos guarda-redes e defesas consistia em permitir golos à equipa adversária, para que a sua equipa perdesse por uma determinada margem de golos, ou sofresse um número específico de golos. Por outro lado, aos avançados, pedia-se que provocassem penaltis contra a sua equipa, ou que jogassem "para trás e para o lado", de modo a garantir que a sua equipa não marcasse golos.

Ao nível da monitorização, como já referido, os corruptores podiam ser solicitados pelos investidores a comunicarem, durante o jogo, a manipulação de incidências que não tinham sido previamente acordadas. Por esse motivo, o grupo "Luso-Malaio" precisava estabelecer pontes e estratégias de comunicação que permitissem fazer chegar as diretrizes da manipulação aos jogadores manipulados, durante o decorrer do jogo. Por essa razão, um ou mais elementos da organização criminosa nacional e/ou algum dos seus corruptores intermediários assistiam aos jogos manipulados ao vivo. Era a partir da bancada que, durante o jogo, os corruptores comunicavam, por sinais, com os jogadores manipulados que assumiam o papel de líder da manipulação. Os líderes sabiam da localização dos corruptores na bancada e do significado dos possíveis gestos, por si efetuados.

Caso o líder da manipulação fosse substituído, o processo de comunicação entre este e os corruptores prosseguia no balneário, via telemóvel. Isso foi o que aconteceu num determinado jogo. Devido ao fraco desempenho desportivo evidenciado, J1 foi substituído, tendo-se dirigido diretamente para o balneário. Ao serem informados pelos investidores da necessidade de a equipa manipulada sofrer mais um golo, um dos corruptores (C2) transmitiu, por telemóvel, essa informação a J1, que, por sua vez, solicitou que a mesma fosse dada a J2 que se encontrava no terreno de jogo. J2 era um jogador a quem os corruptores habitualmente recorriam para intermediar propostas manipuladoras. Por essa razão, este jogador estava a par do sistema de codificação adotado neste tipo de situações.

[Troca de mensagens de telemóvel entre J1 e C2]

- Então mano assim já dá. É só perder o jogo agora né [não é]? (J1)

- Falta um, já dei sinal, já dei sinal, tem [de] ser quatro dois (4:2) […] Já dei [sinal], já dei para o [J2], ele viu (C2).

- Mano chama a atenção dele aí de novo e avisa ele mano [que] tem [que] tomar mais um gol (J1).

4.3.7. Finalização do pacto corrupto/gestão de prejuízos

Após o término do jogo manipulado, os corruptores confrontavam-se com dois cenários possíveis. Se todas as incidências do jogo fossem manipuladas com sucesso, encerrava-se o pacto corrupto com o pagamento parcial ou total do suborno (esta etapa não se aplicava nos casos em que o acordo corrupto pressupusesse o pagamento do suborno na sua totalidade, antes da realização do jogo). Para isso, os corruptores combinavam encontrar-se com os jogadores mais influentes no processo negocial, entregando-lhes as quantias prometidas em numerário, no interior da viatura destes últimos. Estes, por sua vez, assumiam a responsabilidade de distribuir o dinheiro pelos restantes jogadores manipulados, deslocando-se para o efeito às imediações das suas respetivas residências.

Caso alguma das solicitações dos investidores não fosse concretizada com sucesso, aplicavam-se os procedimentos instituídos para o cancelamento da manipulação. Ou seja, os corruptores e os jogadores manipulados eram obrigados a devolver os montantes pecuniários recebidos, comprometendo-se a manipular o jogo seguinte para compensar o prejuízo causado aos investidores. A este respeito, o acórdão do processo "Jogo Duplo" descreve uma situação em que um dos jogadores manipulados (J1) devolveu pouco mais de metade da primeira tranche do suborno recebida. De acordo com o acórdão do referido processo, este ator «tinha por hábito transferir [para o Brasil] grande parte do [adiantamento] recebido, ficando com uma pequena parcela […] para os seus gastos diários» (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB, p. 178).

Não existem evidências que tais situações de incumprimento tenham motivado ameaças ou represálias físicas ou psicológicas, por parte dos líderes da organização criminosa nacional ou dos investidores. Ainda assim, quando a manipulação não ocorria como esperado, os investidores descontavam o dinheiro perdido do "pacote" de subornos destinado a futuras manipulações, sancionando, deste modo, os líderes da organização criminosa. Este comportamento suscitava a fúria de C1, C2 e C3, que não se coibiam de ponderar a adoção de

abordagens mais agressivas para com os investidores malaios e de abdicar dos seus serviços para recorrer ao investidor alternativo. As conversas telefónicas mantidas entre os líderes da organização criminosa nacional indicam que os investidores malaios estariam a par dos *atos de infidelidade* protagonizados por C1, C2 e C3. Porém, também a este nível, os dados não permitem concluir sobre a mobilização de ameaças ou recursos de violência entre os primeiros e os segundos.

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> - Só vamos ter vinte mil euros para os jogadores […] descontaram tudo do [nome da equipa], e tudo do [nome da equipa] (C1).
> […]
> - [V]ais ligar para o [I1] e eu vou-lhe dizer mano, vou-lhe dizer tudo "Ó [I1] mas estás a brincar com a minha cara?" e ele "Why?", "Why?" "Mas disseste que o [Ia1] era isto que o [Ia1] era aquilo e estás-me a fazer o mesmo? Então aquilo correu mal, fui-te buscar o guito e depois no coiso [jogo] a seguir tu fazes com o meu guito, que fui eu que fiz para tu ganhares dinheiro, e agora tens a lata de não mandar o guito? Mas estás a brincar com a minha cara?", vai ser assim filho, [es]tou-me a cagar […] agora nós temos aqui dois para fazer e vou ter [de] deixar, vou ter [de] deixar o do [nome da equipa] por tua causa (C2).

4.3.8. Denúncia, exposição e condenação do grupo criminoso

Todas as atividades ilícitas estão associadas a fatores de risco que podem comprometer o segredo da rede criminosa que as promove. No caso das práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, um dos principais *handicaps* relaciona-se com a disseminação da informação sobre os jogos manipulados.

Em alguns casos, os atores envolvidos em manipulação de resultados procuram maximizar os lucros decorrentes desta atividade ilícita, através da colocação de apostas desportivas nos jogos viciados. No entanto, como os marcos disciplinares e legais impedem que os atores desportivos apostem nos seus jogos (ver capítulo 6), estes recorrem a terceiros para apostarem por interposta pessoa (um procedimento, também ele, ilegal). À medida que este procedimento vai sendo replicado pelos diferentes atores envolvidos na trama, a informação sobre jogos manipulados vai-se disseminando. Daqui decorrem dois problemas que podem comprometer o segredo da atividade ilícita. Em primeiro lugar, quantas mais pessoas apostarem nas incidências manipuladas, maior a probabilidade de os sistemas de deteção de fraude identificarem padrões

anormais na flutuação das *odds*. Por outro lado, quantas mais pessoas tomarem conhecimento sobre a atividade criminosa desenvolvida, maior o risco de alguém denunciar.

O "Jogo Duplo" é um exemplo de um caso de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que surgiu na sequência de uma denúncia efetuada pela FPF, após a *Sportradar*[36] ter detetado padrões de apostas desportivas anormais em alguns jogos da 2.ª Liga[37]. Para tal, muito terão contribuído as apostas que alguns corruptores (C7, C8 e C10), entre outros atores (Ap1 e Ap2), efetuaram nos jogos viciados. Ao contrário dos investidores, que se acredita terem recorrido a antros de apostas desportivas ilegais como forma de desativarem os mecanismos de controlo externos (sistemas de deteção de fraude nas apostas), C7, C8, C10, Ap1 e Ap2 efetuaram apostas em operadores licenciados – e, como tal, monitorizados –, sendo que, nalguns casos, as apostas foram realizadas com o número de identificação fiscal (NIF) do apostador.

O amadorismo na realização de apostas fraudulentas estende-se à variação dos padrões dos montantes apostados entre os jogos manipulados e os jogos não manipulados. Um dos corruptores (C8) efetuava apostas na ordem das centenas de euros nos jogos manipulados, enquanto, nos jogos não manipulados, as mesmas não ascendiam os 10 euros. O comportamento de C3 também terá contribuído para agudizar o clima de suspeição em torno de jogos (alegadamente) manipulados para efeitos de apostas desportivas. Para além de publicar apostas vencedoras na sua página de *Facebook*, algumas com lucros na ordem dos milhares de euros, de acordo com um ex-colega de balneário (Ex-JE3), este ator teria por hábito incentivar os colegas de equipa a seguirem os seus "palpites" certeiros e apostarem à sua "confiança".

> Estamos a falar de coisas completamente… surreais tipo… não eram casas de apostas portuguesas […] eram aquelas casas de apostas da Rússia e não sei quê, não são daquelas mais conhecidas em Portugal […] ele dizia à cara podre […] - "eh pá metam [apostem] aqui". "Deem-me aqui 500 euros ou 1.000 euros metam aqui à confiança". E o que é certo é que a maior parte das vezes aquilo batia tudo […] Já na altura se desconfiava de qualquer coisa, a malta perguntava como é que ele sabe. Depois veio-se a perceber (Ex-JE3).

Para além da já mencionada contribuição da FPF, o coordenador da investigação criminal da PJ explicou em tribunal que, no dia 27 de abril de 2016, a PJ recebeu uma denúncia a informar

[36] A Sportradar é uma empresa líder de mercado na prestação de serviços de monitorização de apostas e análise de dados desportivos.

[37] Almeida, I. (2016, maio). *Federação comunicou suspeitas às autoridades*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/federacao-comunicou-suspeitas-as-autoridades-5175158.html

que o jogo entre o Clube Oriental de Lisboa e o Leixões S.C., disputado três dias antes, «tinha sido manipulado» e que o jogo da jornada seguinte entre o F.C. Penafiel e Clube Oriental de Lisboa «também seria manipulado»[38].

De acordo com o acórdão do processo "Jogo Duplo", no dia 29 de abril de 2016, dois dias após a atividade do grupo "Luso-Malaio" ter sido exposta à PJ, os corruptores alertaram os jogadores manipulados para terem mais cuidado, face à presença de alguns colegas de balneário que estariam a divulgar o esquema manipulador a jogadores de outras equipas.

> [Troca de mensagens pelo *Whatsapp* entre C9 e J2]
> - Amigo tem cuidado aí com um [nome do jogador] que anda a abrir a boca que gajos fizeram aí (C9).
> - Pois mano. Anda muit[o] barulho no ar aki [aqui] (J2).
> - Pois Pk [porque] alguns abriram boca. E andam a abrir. Esse sei que falou e falou até com gajos daqui (C9).

O clima de suspeição instalou-se de tal modo, que, após o número de telemóvel de um dos jogadores manipulados (J3) ter sido solicitado por terceiros – identificados como empresários - , este temeu que o propósito da conversa estivesse relacionado com a manipulação de resultados. Perante esta possibilidade, e receando que a atividade ilícita exercida pelo grupo "Luso-Malaio" se estivesse a disseminar pelo mundo do futebol, J2, J3 e J4 entenderam que o melhor seria rejeitar uma eventual proposta, sob pena de estes se exporem em demasia.

> [Troca de mensagens em grupo de *Whatsapp* entre J2, J3 e J4]
> - Mano ele disse me k [que] foram uns empresários […] agora sei lá eu (J2).
> - Vê lá o que ele te diz, Mano já é muita gente a saber, se este gajo ligar para o [J3] para a mesma coisa (manipulação de resultados) a palavra está espalhada e não vale o risco (J4).
> - Se for isso também, eu não vou aceitar (J3).

As propostas manipuladoras terão começado a chegar de tantos quadrantes, que os jogadores aliciados começaram a deduzir as intenções ilícitas dos corruptores, mesmo antes de estes as

[38] O Jogo. (2018, março). *Jogo Duplo: ex-jogadores do Oriental receberam 7500 euros para perder*. https://www.ojogo.pt/futebol/noticias/jogo-duplo-ex-jogadores-do-oriental-receberam-7500-euros-para-perder-9171839.html

apresentarem. Um facto curioso diz respeito à reação elogiosa, por parte de alguns corruptores, à recusa dos jogadores aliciados em participar no esquema do grupo Luso-Malaio.

> [Troca de mensagens pelo Facebook entre C7 e um jogador aliciado]
> - Precisava falar cntg [contigo] amigo […] (C7)
> - Sobre mano (jogador aliciado)
> - Mano aqui falar isso é [l]ixado. Anda wast[whatsapp] (C7).
> - Mano esquece se for alguma coisa a ver com o jogo do [nome da equipa] já me conheces, já sabes o meu caráter, sou profissional e acima de tudo [c]apitão de equipa […] se jogar irei jogar para ganhar, só sei andar assim no futebol […] (jogador aliciado).
> - Tranquilo amigo, eu sei que és grande […]

A atuação dos jogadores manipulados também parece não ter sido a mais apropriada para manter a discrição da atividade ilícita. Numa notícia intitulada "Jogo combinado? Os inacreditáveis golos do Oriental-Oliveirense", o Diário de Notícias refere-se a um encontro disputado entre estas duas equipas, em janeiro de 2016, da seguinte forma:

> Curiosamente, em [j]aneiro as duas equipas já tinham estado envolvidas num dos jogos mais surreais da II Liga, com golos inacreditáveis. Guarda-redes a errarem sucessivamente, defesas parados enquanto os atacantes se isolavam e até um jogador a tentar rematar contra a própria baliza[39].

A *performance* desportiva é um dos fatores determinantes para camuflar as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. O ideal é que os jogadores manipulados sejam capazes de reduzir esforços ou cometer erros propositados sem que o seu rendimento desportivo levante suspeitas nos seus colegas de equipa, equipa técnica, adeptos, comunicação social, etc. A este respeito, as exibições menos conseguidas de alguns jogadores não passaram despercebidas a Bruno Sousa, à data dos factos, treinador da U.D. Oliveirense. Em entrevista ao jornal O Jogo, o treinador classificou alguns dos comportamentos dos seus jogadores como "estranhos" e "anormais".

[39] Diário de Notícias. (2016, maio). *Jogo combinado? Os inacreditáveis golos do Oriental-Oliveirense*. https://www.dn.pt/desporto/jogo-combinado-os-inacreditaveis-golos-do-oriental-oliveirense-5175521.html

> O único jogo em que fiquei muito desagradado com o comportamento de alguns jogadores foi com o Oriental; aí tive de atuar. Passaram-se coisas estranhas e no balneário fui duro com os jogadores. De certa forma surtiu efeito, porque em poucos minutos da segunda parte igualámos. Mas depois aconteceram lances muito estranhos. Tenho conhecimento profundo das potencialidades e não classifico como normais tais comportamentos ou erros[40].

Perante o ambiente de desconfiança gerado pelas suspeitas de manipulação de resultados, os clubes manipulados responderam com a ativação de mecanismos de proteção internos. De acordo com JE4, esconder a constituição do onze titular, até ao dia de jogo, foi uma das estratégias adotadas pela equipa técnica dos clubes manipulados, de modo a dificultar o trabalho dos *corruptores*. As evidências fornecidas pelo acórdão do processo "Jogo Duplo" também apontam nesse sentido.

> Nós só sabíamos do 11 [constituição da equipa] no dia do jogo. Acho que foi uma forma do *mister* proteger a equipa face à possibilidade de haver alguém metido nisso [manipulação de resultados] (JE4).

> [Troca de mensagens pelo *Whatsapp* entre C10 e J2]
> - Vocês sabem com antecedência quem esta dentro [quem joga]? Ou ele [treinador] esconde? (C10)
> - Não mano, tem dado até pa[ra] ver quem é que [es]tá dentro, agora deixa ver, quem é que vai [es]tar, quem é que não vai [es]tar.

A exclusão de jogadores suspeitos de estarem envolvidos em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas foi outra das estratégias de proteção adotadas. Na edição *online* do Diário de notícias, do dia 29 de março de 2017, José Nabais, à data dos factos, presidente do Clube Oriental de Lisboa, admitiu que os quatro jogadores detidos para interrogatório na primeira operação da PJ «foram afastados e deixaram de pertencer aos quadros do Oriental», ainda antes de ser lida qualquer sentença judicial[41]. Devido ao baixo rendimento desportivo, a meio da época desportiva 2015-2016, a U.D. Oliveirense também abdicou dos

[40] O Jogo. (2016, maio). *Bruno Sousa viu lances muito estranhos*. https://www.pressreader.com/portugal/o-jogo/20160518/282175060344461

[41] Agência Lusa. (2017, março). *Os quatro jogadores implicados saíram todos*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/os-quatro-jogadores-implicados-sairam-todos-5757226.html

serviços de um dos seus jogadores, no caso C7, mais tarde acusado de pertencer à rede de corruptores intermediários do grupo "Luso-Malaio" (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB).

De acordo com Ex-JE5, atualmente treinador de futebol, o que começou por ser uma política interna de algumas equipas transformou-se numa norma informal que se estendeu a todas as competições nacionais. Face à propagação de informação sobre jogos (alegadamente) manipulados, os clubes começaram a evitar contratar jogadores suspeitos de terem estado envolvidos em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

> Uma das situações que me aconteceu este ano [2020]. Tentei contratar um jogador e eles [dirigentes do clube] disseram - "Esse não, porque aconteceu isto ou aquilo" […] Em linguagem comum - "este entrou por atalhos", "este abriu as pernas" […] As pessoas sabem quem eles são (Ex-JE5).

As suspeitas tornar-se-iam certezas quando alguns dos jogadores aliciados denunciaram as propostas recebidas. A este respeito, a tendência dos jogadores denunciantes consistiu em efetuar a denúncia internamente, seguindo procedimentos hierárquicos instituídos. De acordo com o acórdão do processo "Jogo Duplo" e com as entrevistas realizadas, os jogadores denunciantes começaram por entrar em contacto com os capitães de equipa e com o treinador para exporem a situação, deixando ao critério do clube a decisão sobre a apresentação de uma queixa formal, junto das autoridades policiais. No seguimento da denúncia, os treinadores reuniram o plantel, no sentido de averiguar se outros jogadores tinham sido abordados e se algum deles tinha aceitado participar no esquema.

> No dia seguinte a ser abordado falei com os outros capitães e com o treinador sobre o que se tinha passado. Alertei e confrontei um ou outro jogador que desconfiava que pudesse estar envolvido para os perigos de se corromperem e tentei perceber se alguém tinha falado com eles nesse sentido (JE1).

Ao serem confrontados pelos capitães e pelo treinador de equipa, os jogadores manipulados admitiram o recebimento de abordagens para manipular resultados, mas negaram a possibilidade de se terem corrompido, mencionando desconhecerem a identidade dos corruptores. Posteriormente, os jogadores manipulados transmitiram a fuga de informação aos corruptores.

> [Conversa telefónica entre C1 e C2]
> […] aquele filho duma ganda puta, daquele corno, daquele [jogador aliciado] […] andou a sondar os jogadores e inclusive foi falar ao treinador, a dizer: "ah porque, pa[ra] saber quem é que foi abordado, quem é que não foi e o caralho" e o [J11] disse: "Olhe eu realmente vieram falar comigo, mas eu desconheço as pessoas, nunca vi as pessoas em lado nenhum, e eu disse logo que não, deram logo para trás" (C1).

Não obstante a iria despertada nos corruptores, os dados primários e secundários recolhidos nesta pesquisa levam a concluir que o ato denunciante não se traduziu na aplicação de qualquer tipo de represália física ou psicológica. Assim aponta o testemunho de um dos jogadores que denunciou um aliciamento para integrar o esquema do grupo "Luso-Malaio".

> Não, não sofri qualquer tipo de ameaça, não me recordo se me falou de máfia ou apostas por trás desse esquema, mas de qualquer maneira associei a isso. Nunca tive medo. Sempre tive a minha consciência tranquila (JE1).

Em função dos factos supracitados, a atividade criminosa do grupo "Luso-Malaio" acabaria por ser interrompida no dia 14 de maio de 2016 (data da última jornada, da edição 2015-2016 da 2.ª Liga), no seguimento de uma operação policial desencadeada pela PJ.

Antes da sentença proferida pelo TCCL, a secção não profissional do Conselho de Disciplina da FPF aplicou sanções disciplinares a quatro arguidos do processo "Jogo Duplo"[42]. Os *corruptores* C7 e C8 foram suspensos da prática desportiva, por um período de três anos e seis meses, tendo-lhes sido aplicada, adicionalmente, uma multa de 1.199 euros e uma suspensão de 16 jogos e oito jogos, respetivamente, pela prática de apostas desportivas. Os *corruptores* C1 e C4 foram proibidos de exercer funções desportivas durante seis anos e noves meses, e seis anos e três meses, respetivamente, sendo, ainda, multados em 1.887 e 1.785 euros, respetivamente[43].

O acórdão do processo "Jogo Duplo" foi lido no dia 28 de fevereiro de 2020, quase quatro anos depois da ocorrência das primeiras detenções. Da sentença (não transitada em julgado)

---

[42] Para o referido efeito, as escutas telefónicas não puderam ser consideradas como meios de prova. Apenas foram considerados os depoimentos das testemunhas e as mensagens trocadas entre os arguidos em plataformas digitais.

[43] Curado, P. (2019, outubro). *FPF condena futebolistas por viciação de resultados*. Público. https://www.publico.pt/2019/10/21/desporto/noticia/fpf-condena-futebolistas-viciacao-resultados-1890749

resultou a condenação dos três líderes da organização criminosa [C1 (seis anos e seis meses), C2 (seis anos e nove meses), e C3 (cinco anos e seis meses)] e de dois dos seus corruptores subordinados [C7 (cinco anos e nove meses) e C8 (cinco anos e dois meses)] a penas de prisão efetiva pela prática dos crimes de associação criminosa e corrupção ativa, previstos na Lei 30/2015, de 22 de abril, em vigor à data dos factos. As sentenças aplicadas aos corruptores C7 e C8 contemplaram, ainda, pena de multa no valor de 4.500 euros pelos crimes de apostas desportivas à cota de base territorial fraudulentas. Aos restantes arguidos - à exceção de um dos jogadores aliciados que foi absolvido da prática de um crime de corrupção passiva que se encontrava acusado - foram aplicadas penas suspensas pela prática dos crimes de corrupção ativa e/ou passiva. As penas variam entre os dois anos de prisão e os cinco anos de prisão. Adicionalmente, C10, Ap1 e Ap2 foram multados em 3.000 euros pela prática do crime de apostas desportivas à cota de base territorial fraudulentas. Todos os condenados foram sujeitos à aplicação de pena acessória de proibição do exercício de funções desportivas ou de participação nas competições desportivas nacionais (à data dos factos: 1.ª Liga, 2.ª Liga, Campeonato de Portugal, Taça da Liga e Taça de Portugal). Os períodos de suspensão variaram entre um ano e seis meses, e os três anos e seis meses (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB.L1).

4.4. Relações de poder e de dominação no grupo "Luso-Malaio"

Como explicitado no capítulo introdutório, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas tem sido fortemente conectado com o crime organizado transnacional. O discurso institucional descreve os instigadores do *match-fixing* relacionados com apostas desportivas como «indivíduos do mundo do crime organizado (máfias, tríades asiáticas ou sindicados do crime)» (UEFA, s.d., min. 1'08''-1'16''), que encontram no mercado de apostas desportivas uma plataforma instrumental para «gerarem altos lucros e lavarem seus rendimentos ilegais»[44] provenientes de outras atividades ilícitas (tráfico de droga, tráfico de seres humanos, terrorismo, etc.). Para além de externalizar a origem do problema, esta narrativa trata os criminosos como indivíduos impiedosos que escravizam os desportistas, existindo a possibilidade de estes «serem fisicamente magoados ou mortos» (SPORTACCORD, 2012, min. 8'08''), se se recusarem em seguir as ordens dos instigadores da manipulação.

[44] INTERPOL. (s.d.). *Corruption in Sport*. https://www.interpol.int/Crimes/Corruption/Corruption-in-sport

Embora o grupo "Luso-Malaio" se enquadre na definição de "grupo criminoso organizado transnacional" proposta na "Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional"[45], a lógica estrutural, a organização social e o modo de operação adotados por este grupo, estão longe de configurar o estereótipo que espelha a realidade de outros contextos futebolísticos internacionais e que sustenta o discurso institucional. Não descurando a aplicabilidade do mesmo noutros contextos internacionais, o que o processo "Jogo Duplo" esboça é uma rede criminosa transnacional desorganizada, constituída na oportunidade e em torno de um propósito ilícito específico (manipular resultados para ganhos relacionados com apostas desportivas), em que as dinâmicas de poder são determinadas pela posse e alocação estruturada de um recurso material escasso (dinheiro), não contemplando a mobilização de ameaças ou recursos de violência.

O grupo "Luso-Malaio" começou por emergir da conjugação de dois tipos de recursos que viabilizaram a consecução de interesses pessoais. Os investidores dispuseram o capital financeiro para manipular resultados desportivos no futebol português (recurso material), ao passo que os líderes da organização criminosa nacional forneceram o capital social (negro) necessário para o efeito (recurso social). Enquanto estes últimos foram comissionados pelos serviços de intermediação prestados, os investidores rentabilizaram a atividade ilícita do grupo criminoso através da colocação de apostas desportivas em mercados ilegais.

Não obstante a relação de mútua dependência, o grupo Luso-Malaio estruturou-se em dois centros de poder com diferentes níveis de influência na estrutura hierárquica. Os investidores ocuparam o topo da estrutura piramidal. Estes atores controlaram o recurso material vital (dinheiro) mobilizado para influenciar o comportamento dos jogadores de futebol manipulados e sustentar a teia de relações sociais necessária para implementar a atividade ilícita promovida. Como referido por Pires (2022, p. 42 e 46), à luz de Marx e Engels (1997 [1848]) e de Weber (2007 [1922]), «tem poder quem tem acesso a recursos que permitem aumentar a sua capacidade para agir […] na relação com outros com o propósito de imposição de vontade".

[45] O grupo "Luso-Malaio" pode ser considerado um "grupo criminoso organizado" (à luz da supracitada convenção), uma vez que foi constituído por três ou mais pessoas (os três investidores malaios e os três líderes da organização criminosa nacional), que, durante um determinado período (pelo menos, durante a época desportiva 2015-2016), e de forma concertada, corromperam jogadores de futebol com o intuito de manipularem resultados desportivos, para obtenção de vantagens materiais indevidas (lucros ilícitos em operadores de apostas desportivas). Parte substancial da atividade ilícita do grupo foi coordenada fora de Portugal, pelos indivíduos malaios, tendo a mesma sido operacionalizada no território nacional, pelos corruptores nacionais [ver alínea a) do art.º 2º; e alínea b) do art.º 3.2.º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional].

Como os líderes da organização criminosa nacional dependiam do dinheiro alocado pelos investidores, não só porque era daí que retiravam a sua comissão, mas, sobretudo, porque a carência deste recurso material não lhes permitia agir por contra própria (entenda-se subornar jogadores para manipular resultados), os primeiros aceitaram subordinar-se às diretrizes emanadas pelos segundos e ocupar a segunda posição na estrutura hierárquica do grupo.

Se o poder dos investidores – e do investidor alternativo - decorreu do controlo de um recurso material, o poder dos líderes da organização criminosa nacional emanou do grau de acesso a esse mesmo recurso. Este acesso foi possibilitado pela posição social que estes atores ocuparam na rede criminosa. Dito de outro modo, o poder dos líderes da organização criminosa nacional não constituiu uma propriedade dos próprios, mas sim uma propriedade do seu posicionamento social na estrutura de relações sociais.

A dimensão estrutural do poder, enquanto propriedade das posições sociais (ver Pires, 2022), pode ser compreendida com base na conceção teórica de Freeman (1979). Freeman propôs três tipos de *centralidade* para explicar a proeminência da posição social no contexto das redes de atores sociais: "centralidade de intermediação"; "centralidade de grau"; e "centralidade de proximidade". A "centralidade de intermediação" refere-se à capacidade estratégica de um ator se localizar entre os canais de comunicação que interligam pares de atores que não comunicam diretamente entre si; a "centralidade de grau" diz respeito ao número de conexões que um ator estabelece com os restantes atores da rede; a "centralidade de proximidade" relaciona-se com a proximidade de um ator relativamente aos outros atores da rede.

Embora Freeman não aborde diretamente a questão do poder, se debruce sobre estruturas de relações sociais horizontais e restrinja a "análise das redes sociais" (*social network analysis*) a procedimentos métricos, a sua conceção teórica é útil para compreender as ramificações de poder que emanaram do grupo "Luso-Malaio". Desde logo, o que explica o poder dos líderes da organização criminosa nacional não é a ocupação de uma posição hierárquica de autoridade formal ou informal, mas sim a sua posição de "centralidade de intermediação". Para acederem aos balneários dos clubes de futebol visados - e, deste modo, implementarem a manipulação de resultados desportivos no futebol profissional português - os investidores precisavam de conexões sociais que reduzissem as distâncias da rede e os custos de transação (identificação da contraparte; possibilidade de recusa da contraparte; risco de deteção; etc.). Esse capital social (negro) foi concedido pelos líderes da organização criminosa nacional. O posicionamento intermédio destes atores permitiu-lhes aceder, em primeira mão, ao dinheiro alocado pelos investidores para subornos, bem como às informações sobre os jogos e incidências a manipular;

recursos e informações essas que lhes permitiram ampliar a sua capacidade de ação na rede criminosa e ter vantagem estratégica na relação com os corruptores intermediários subcontratados.

À semelhança dos líderes da organização criminosa nacional, o poder dos corruptores intermediários emanou do seu posicionamento social. Mas, neste caso, a sua importância na rede não se limitou à intermediação no processo comunicacional (centralidade de intermediação), estendendo-se, no caso de C4, C5, C6, C9 e C10, ao número de contactos estabelecidos no mundo do futebol (centralidade de grau) e, no caso de C7 e C8, à frequência de contactos estabelecidos junto dos mesmos (centralidade de proximidade). Ou seja, os serviços de intermediação prestados por estes atores permitiram ampliar o campo de recrutamento do grupo "Luso-Malaio" e negociar o pacto corrupto com base em lógicas de confiança e proximidade.

Se, no domínio estrutural, o poder dos líderes da organização criminosa nacional e da sua rede de corruptores intermediários traduziu-se numa capacidade para agir, efetivada pelo acesso (desigual) aos recursos (dinheiro) e informações alocados/transmitidas pelos investidores; no domínio interativo, o poder destes atores - e dos investidores - foi exercido, meramente, através de recompensas (subornos). O "poder interativo", como designado por Pires (2022), pode ser subdividido em duas dimensões: poder "episódico" - também designado de "poder instrumental" (ver Popitz, 2017 [1992]); e "poder dissuasor". A base do poder episódico são as "recompensas" e as "punições". Este tipo de poder é exercido para originar intencionalmente uma determinada conduta e requer a enunciação de uma alternativa: a subordinação ou a insubordinação. Se a parte visada, por quem exerce o poder, optar pela primeira, é recompensado; se optar pela segunda, é punido. Em contraponto, o poder dissuasor é mobilizado para prevenir comportamentos, induzindo não decisões, ora por persuasão, ora por ameaça (Pires, 2022; Popitz, 2017 [1992]).

Neste domínio – do poder interativo -, a literatura sobre *match-fixing* relacionado com apostas desportivas tem demonstrado como atores desportivos (presidentes, dirigentes desportivos, treinadores) ou criminosos externos ao desporto podem subjugar a conduta de jogadores ou árbitros de futebol aos seus desígnios manipuladores, através de recompensas (subornos) e punições (ex.: violência física ou psicológica; sanções profissionais), seja para induzir comportamentos desejáveis (manipular resultados desportivos) – poder episódico -, seja para restringir condutas indesejáveis (evitar denúncias de práticas de *match-fixing*) - poder dissuasor.

Contudo, o processo "Jogo Duplo" evidencia particularidades que o distinguem dos escândalos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que ocorreram na Bélgica (Hill, 2011), Itália (Costa, 2018a), Grécia (Manoli e Antonopoulos, 2015) ou na Europa de Leste (FIFPro, 2012), e que contrariam o discurso institucional. Isto porque, não existem evidências que sugiram o recurso a formas de intimidação (ameaça, coação) ou a mobilização de recursos de violência (agressões), como forma de pressionar os jogadores aliciados a manipularem resultados (poder episódico), ou de evitar que estes denunciassem o esquema manipulador.

A configuração estrutural das relações de poder, e a forma como o mesmo foi exercido pelos diferentes membros do grupo "Luso-Malaio", é esboçada na figura 4.2.

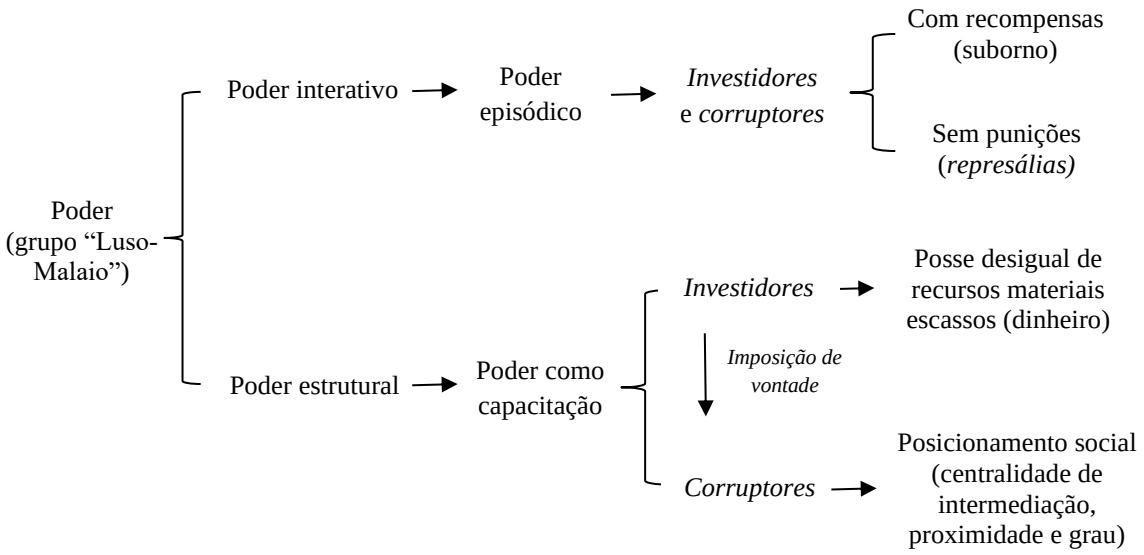

Figura 4.2 – Formas de exercício e configuração estrutural do poder no grupo "Luso-Malaio".
Elaboração própria, com base em Pires (2022).

Enquanto os investidores e corruptores constituíram-se como os atores "poderosos" do grupo "Luso-Malaio", os jogadores manipulados assumiram-se como os principais atores dominados. Tal como referido no capítulo 1, uma das premissas para a ocorrência de práticas de *match fixing* é a conivência, em última instância, dos jogadores de futebol (ou dos árbitros). Ora, so se torna possível influenciar o comportamento de outros, se aquele que exerce o poder encontrar obediência naquele cuja conduta se pretende influenciar. Esta proposição teórica remete para a definição de poder de Weber (2007 [1922], p. 175), enquanto a «probabilidade de uma pessoa ou várias impor, numa ação social, a vontade própria, mesmo contra a oposição de outros participantes desta».

As noções de "imposição" e "oposição" presentes na definição de poder de Weber, podem ser entendidas enquanto "dominação" e "resistência" (ver Pires, 2022). Dito de outro modo, o indivíduo que é alvo de imposição de vontade (dominado) pode aceitar subjugar-se aos desígnios de quem exerce o poder (dominador), porque interpreta tais desígnios como uma obrigação, ou porque constata que estes são do seu interesse (dominação). Alternativamente, o indivíduo pode recusar-se a moldar as suas ações em função dos interesses do dominador (resistência).

A respeito das relações de dominação e das relações de resistência, o processo "Jogo Duplo" personifica um caso de *match-fixing* em que jogadores profissionais de futebol aceitaram ser dominados (entenda-se, manipular resultados) porque entenderam que essa opção seria do seu interesse. Vários jogadores manipulados tinham salários em atraso e terão visto no suborno uma forma de acederem (ilegalmente) a um recurso negado pela via formal. Adicionalmente, todos estes atores atuavam em equipas precocemente relegadas e sem objetivos desportivos em disputa. Perante a possibilidade de trocarem vantagens materiais indevidas (dinheiro ou promessas de contratos de trabalho) pela redução deliberada de rendimento desportivo, os jogadores manipulados terão concluído que seria do seu interesse permutar um recurso material escasso (dinheiro), por um recurso imaterial (rendimento desportivo) desvalorizado. Contudo, as evidências disponíveis sugerem que, perante a recusa em integrar o esquema ilícito do grupo "Luso-Malaio", os jogadores aliciados não experienciaram situações de conflito. Muito pelo contrário, em algumas situações, os jogadores aliciados até foram elogiados por se terem recusado a manipular resultados.

Assim, em termos práticos, os jogadores manipulados foram sujeitos a duas formas de dominação: "dominação por restrição" e "dominação por persuasão" (Pires, 2022). Enquanto a primeira materializou-se pela oferta de recompensas, a segunda efetivou-se pela mobilização de recursos interpretativos. Por um lado, o suborno constituiu o recurso material obrigatório para viabilizar o pacto corrupto. Por outro lado, o acionamento de recursos morais e comunicacionais configurou-se como um mecanismo complementar de imposição de vontade. Mencionar que os colegas de equipa já estavam envolvidos na manipulação e racionalizar a viciação de resultados desportivos em jogos sem interesse competitivo, assumiram-se como as principais estratégias de persuasão adotadas pelos manipuladores para reduzir os custos morais vinculados ao *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, e, deste modo, convencer os jogadores mais indecisos a integrar o esquema do grupo "Luso-Malaio". A figura 4.3 esboça as relações de dominação entre os corruptores e os jogadores manipulados.

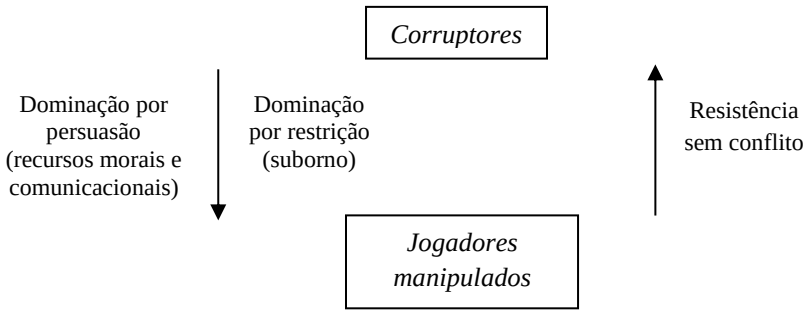

Figura 4.3 – Relações de dominação no grupo "Luso-Malaio": corruptores *versus* jogadores manipulados

Afirmar que a "dominação por restrição" e a "dominação por persuasão" foram suficientes para convencer os jogadores manipulados a integrar o esquema ilícito do grupo "Luso-Malaio", é o mesmo que dizer que as ameaças, a existirem, não terão sido determinantes no comportamento dos jogadores manipulados. Sendo a ameaça o elemento essencial para o poder episódico/instrumental perdurar no tempo (ver Popitz, 2017 [1992])[46], daqui se depreende a razão da ocorrência de diversos atos de infidelidade em toda a estrutura criminosa. Tais atos desleais violaram códigos informais compartilhados que regem a conduta de grupos criminosos organizados (ex.: máfias, tríades asiáticas), cujo incumprimento é punido com atos de violência, como agressões, tortura ou morte (Agreste et al., 2016; Mastrobuoni e Patacchini, 2012). «Não traia os seus companheiros», «não revele os segredos da organização» ou «não se torne informante da polícia» (Chu, 2000, p. 3), constituem alguns exemplos de regras informais que foram violadas pelos corruptores, jogadores aliciados e jogadores manipulados.

Em primeiro lugar, os líderes da organização criminosa nacional não tiveram problemas em quebrar os acordos estabelecidos com os investidores malaios (aquando da constituição da rede criminosa) e procurar investidores alternativos a quem pudessem mercadejar o seu capital social (negro), quando estes não disponibilizaram o dinheiro dos subornos. Apesar de os dados sugerirem que a infidelidade dos líderes da organização criminosa nacional era do conhecimento dos investidores malaios, esta não aparece vinculada à mobilização de mecanismos de intimidação. A deslealdade entre membros foi transversal a alguns corruptores intermediários com (in)consequências semelhantes. Perante o cancelamento da manipulação, estes nem sempre devolveram a totalidade do dinheiro dos subornos aos líderes da organização

[46] De acordo com Popitz (2017 [1992]), o poder episódico/instrumental torna-se durável no tempo, a partir do momento em que as punições se transformam em ameaças. Isso acontece quando a credibilidade da punição se torna um quadro de referência para ações futuras. A partir desse momento, a conduta do dominado passa a ser rotineiramente orientada pela ameaça de punição, em caso de insubordinação.

criminosa nacional. Os próprios jogadores manipulados não se coibiram de desenvolver estratégias alternativas para se envolverem em manipulação de resultados, quando o acesso ao suborno lhes foi negado por estes se recusarem em participar nas videochamadas com os investidores. Em tais situações, os jogadores manipulados encetaram negociações com colegas de equipa - à revelia do grupo -, disponibilizando-se a reduzir deliberadamente o seu rendimento desportivo, a troco do recebimento de uma parte do suborno a que estes últimos tinham direito.

Em segundo lugar, as ações descuidadas dos corruptores intermediários (partilha de informação privilegiada com terceiros; colocação de apostas desportivas em operadores de apostas desportivas monitorizados) foram determinantes para expor o segredo do grupo "Luso-Malaio".

Por fim, os jogadores aliciados que denunciaram o recebimento de ofertas para manipular resultados quebraram as regras de silêncio que vigoram nos supracitados grupos criminosos.

Em suma, a análise das relações de poder e de dominação do grupo "Luso-Malaio" demonstra que em redes criminosas com baixo nível de sanção os *players* podem recusar participar no *jogo*, ou decidirem sair deste a meio, sem experienciarem resistência por conflito.

4.5. Capital social (negro): a importância dos *brokers* nas redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

Na secção anterior, sublinhou-se a importância das conexões sociais dos líderes da organização criminosa nacional e dos corruptores intermediários na configuração estrutural e na lógica interativa que suportou as relações de poder e de dominação no grupo "Luso-Malaio". Nesta secção, aprofunda-se a discussão sobre a preponderância estrutural e processual deste capital social (negro) na implementação das práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português.

Numa perspetiva teórica relacional, o capital social pode ser definido como «recursos embutidos numa estrutura social que são acessíveis e/ou mobilizados em ações intencionais», Lin (2001, p. 19). Os indivíduos mobilizam conexões sociais (ex.: familiares, amigos) com o propósito de aceder a recursos que outros atores possuem (recursos pessoais) ou controlam em função da posição social que ocupam na rede (recursos posicionais), tendo em vista a obtenção de benefícios individuais (Bourdieu, 1986; Coleman, 1990), organizacionais (Burt, 1992; Nahapiet e Ghoshal, 1998) ou societais (Putnam, 1993, 1995) (ver Tzeng e Lee, 2020).

As conexões sociais mobilizadas pelas redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, em geral, e pelo grupo "Luso-Malaio", em particular, também podem ser analisadas numa perspetiva teórica relacional, enquanto «investimento nas relações sociais com retorno esperado no mercado» (Lin, 2001, p. 19). Mas, embora a generalidade da literatura se tenha concentrado nas externalidades positivas do capital social (ver Bourdieu, 1980, 1986; Coleman 1988, 1990; Burt 1992; Putnam 1993, 1995), aqui o conceito assume uma conotação negativa (sobre o lado negro do capital social ver, por exemplo, Numerato e Baglioni, 2012; Portes e Landolt, 1998; Putnam, 2000). Criminosos transnacionais (investidores) investem em laços sociais diretos (líderes da organização criminosa nacional) e indiretos (corruptores intermediários) com atores desportivos nacionais, com o intuito de acederem aos recursos sociais (conexões com futebolistas) que estes controlam, em função do posicionamento social que os mesmos ocupam na rede ("mundo do futebol"), para, por essa via, corromperem jogadores profissionais de futebol, e, desse modo, gerarem retornos financeiros avultados, para proveito próprio, em mercados de apostas desportivas ilegais, mas em prejuízo de outros atores desportivos, clubes, associações e federações desportivas, e sociedade em geral.

Em termos práticos, a importância do capital social (negro), provido pelos corruptores, para a implementação das práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol português pode ser analisada com recurso à conceção teórica proposta por Nahapiet e Ghoshal (1998). Os autores subdividem o capital social em três dimensões: estrutural; relacional; e cognitiva.

A dimensão estrutural do capital social explica padrões de conexões entre atores sociais (Nahapiet e Ghoshal, 1998). Nas redes ilícitas, um dos indicadores estruturais mais proeminentes diz respeito à existência ou ausência de relacionamentos diretos entre os seus atores integrantes (Brass et al., 1998). Na ausência de conexões diretas entre dois ou mais atores diz-se que existe um "buraco estrutural" na rede (Burt, 1992). O capital social (negro) fornecido por aqueles que ocupam posições de centralidade – designados por *brokers* – permite preencher os buracos estruturais e reduzir as distâncias da rede. Como explicitado anteriormente, o posicionamento interposto dos líderes da organização criminosa nacional permitiu reduzir as distâncias da rede, e, deste modo, facilitar o processo negocial e transacional entre atores que não tinham acesso e/ou não confiavam uns nos outros (investidores, por um lado, e corruptores intermediários e jogadores manipulados, por outro), mas que tinham interesse nos recursos e informações que podiam obter por via dessa relação.

Outro indicador relevante para compreender a dimensão estrutural do capital social, no caso do grupo "Luso-Malaio", relaciona-se com a "configuração" de rede (Nahapiet e Ghoshal,

1998). Os *brokers* podem ocupar diferentes posições estruturais numa rede ilícita, à quais estão associados diferentes papéis (Gould e Fernandez, 1989). Os líderes da organização criminosa nacional desempenharam o papel de "ligação", interconectando pessoas de subgrupos diferentes (investidores e jogadores manipulados). O posicionamento social destes atores permitiu que os investidores disseminassem a sua atividade criminosa (manipulação de resultados) no território nacional (futebol profissional português). Foram estes atores que fizeram circular pela rede os recursos e informações da manipulação de resultados, condição que lhes valeu a segunda posição de poder na rede ilícita. Logo abaixo na hierarquia de rede, os corruptores subcontratados pelos líderes da organização criminosa nacional exerceram o papel de "representantes". A função destes atores consistiu em conectar membros do seu subgrupo (*corruptores*) com o subgrupo dos *jogadores manipulados*. Numa posição de poder semelhante, os jogadores manipulados que assumiram um papel ativo no pacto corrupto executaram o papel de "*gatekeepers*", mediando o contacto entre membros do seu subgrupo e os *corruptores*.

A dimensão relacional do capital social refere-se ao tipo de relações sociais que os atores estabelecem entre si e à forma como estas influenciam o seu comportamento (Nahapiet e Ghoshal, 1998). Um dos indicadores mais importantes da dimensão relacional é a "confiança". A confiança é a base de qualquer transação social (Fukuyama, 1995; Putnam, 1993), sobretudo daquelas que ocorrem num clima de opacidade (van der Hulst, 2009). Por essa razão, o papel dos *brokers* é especialmente importante nas atividades criminosas (Morselli e Roy, 2008), nomeadamente quando estas ocorrem a nível transnacional e se desenrolam em ecossistemas corruptos (Costa, 2018a). Este foi o caso do grupo "Luso-Malaio". Apesar dos lapsos cometidos, os corruptores asseguraram que a divulgação de informações e a transação de recursos fosse feita com base em lógicas de confiança e reciprocidade. Deste modo, os corruptores reduziram os "custos de pesquisa e informação" (della Porta e Vannucci, 2012), isto é, os custos associados ao processo de recrutamento de jogadores profissionais de futebol interessados em manipular resultados desportivos. A confiança e a proximidade existente entre estes atores e os jogadores de futebol aliciados minimizou – mas, não evitou - o risco de a contraparte rejeitar a participação no pacto corrupto; denunciar o esquema manipulador; comprometer o sigilo da rede ilícita; e expor os seus membros. O conhecimento das situações precárias em que alguns jogadores se encontravam - e, em função disso, da abordagem mais adequada para os explorar e convencer a integrar o esquema ilícito -, constituiu um fator adicional que minimizou os "custos de negociação" (della Porta e Vannucci, 2012).

Igual pertinência pode ser atribuída à "identidade". Este indicador relacional consiste no processo de reconhecimento e identificação de um indivíduo em relação a outra(s) pessoa(s) ou grupo(s) (Nahapiet e Ghoshal, 1998). Merton (1968, p. 288) formulou o conceito de "grupo de referência" para estruturar as causas e consequências dos «processos de avaliação e autoavaliação em que o indivíduo toma os valores ou padrões de outros indivíduos e grupos como um quadro comparativo de referência». Para além da sua importância no processo comparativo - "grupo de referência comparativo" -, os grupos de referência também podem fornecer quadros normativos para aqueles que dele queiram fazer parte ou desejem manter a sua aceitação – "grupo de referência normativo" (Passas, 1997).

O processo "Jogo Duplo" evidencia de que modo um "grupo de referência comparativo" pode ser mobilizado como modelo de avaliação e autoavaliação na decisão de envolvimento em práticas criminosas. Tal como já explicitado, a menção à aceitação prévia dos companheiros de equipa no esquema ilícito do grupo "Luso-Malaio" revelou-se decisiva para os corruptores convencerem os jogadores manipulados a viciar o resultado do seu jogo. Isto demonstra que os jogadores de futebol tomam os valores e comportamentos dos seus colegas de equipa como padrões de referência na decisão de envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Em contraponto, as evidências recolhidas não sugerem que os jogadores manipulados tenham viciados jogos com o intuito de integrarem um determinado "grupo de referência normativo", nem que as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas sejam consequência da prevalência de normas sociais de grupo, cuja não conformidade pressuponha reprovação ou exclusão social.

Uma questão diferente diz respeito à pressão dos pares na conduta criminosa dos indivíduos. Desde a "teoria da associação diferencial" de Sutherland (1947) que se reconhece que o crime pode ser apreendido socialmente. A teoria de Sutherland tem sido sujeita a desenvolvimentos – nomeadamente com a incorporação de contributos da área da psicologia comportamental (para um resumo ver Akers e Jennings, 2009) -, mas a proposição clássica central permanece inalterada: «uma pessoa torna-se delinquente por causa de um excesso de definições favoráveis à violação da lei sobre definições desfavoráveis à violação da lei»; sendo tais definições apreendidas por meio da interação social (Sutherland (1947, p. 6-7). De acordo com esta conceção teórica, a propensão para a conduta criminosa será tão maior, quanto mais prioritária, intensa, durável e frequente for a interação (direta e indireta) e a identificação com os indivíduos/grupos que exibam padrões comportamentais, verbalizem ou racionalizem normas ou valores a favor a uma determinada conduta criminosa.

As evidências apresentadas neste capítulo sugerem que decisão dos jogadores manipulados se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas não pode ser dissociada da associação diferencial estabelecida entre estes e os seus pares. Desde logo, para garantir o acesso ao balneário dos clubes manipulados, o grupo "Luso-Malaio" recorreu a corruptores intermediários e a *gatekeepers* que integraram esses mesmos clubes. Isto significa que, pelo menos, os jogadores manipulados que adotaram um papel passivo no ato corrupto interagiram de forma direta (partilha de balneário), durável (ao longo da época desportiva 2015-2016, no caso dos jogadores do Oriental; durante metade da época desportiva 2015-2016, no caso dos jogadores da Oliveirense) e frequente (contacto diário) com colegas de equipa que manifestaram atitudes, valores e normas a favor da manipulação de resultados.

Além disso, os dados confirmam a mobilização de narrativas racionalizadas construídas com o intuito de normalizar a manipulação de resultados, em circunstâncias particulares. Este ponto remete para a dimensão cognitiva do capital social. Esta dimensão diz respeito aos recursos (linguagem, códigos e narrativas compartilhadas) «que fornecem representações, interpretações e sistemas de significado compartilhados entre as partes» (Nahapiet e Ghoshal, 1998, p. 244). Concretamente, a mobilização de definições favoráveis a práticas de *match-fixing* nos jogos sem interesse competitivo assumiu-se como um dos pressupostos centrais da estratégia de persuasão dos *corruptores*. A construção desta "narrativa compartilhada" ajudou a moldar, favoravelmente, as representações sociais vinculadas pelos jogadores manipulados às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, nas circunstâncias descritas.

As três dimensões do capital social (negro), e os respetivos indicadores mobilizados para compreender a importância dos corruptores na configuração estrutural e na lógica processual do grupo "Luso-Malaio", são compiladas na figura 4.4.

A análise tridimensional ao conceito de capital social (negro), no contexto das redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, permite obter duas conclusões principais. No plano estrutural, as evidências aqui apresentadas corroboram a tese que sustenta que a atuação das agências da lei com base na "centralidade de intermediação", assume-se como a estratégia mais eficiente para interromper a atividade das redes criminosas que dependem deste recurso posicional (Bright, et al., 2017; Xu e Chen, 2003). Os *brokers* são os atores que possibilitam a redução das distâncias de rede e a interconexão de subgrupos de atores que não se conhecem, nem comunicam entre si. No plano processual, os dados demonstram que, para além das recompensas materiais, a conduta criminosa dos jogadores profissionais de futebol também é influenciada pelas pressões sociais exercidas pelos grupos criminosos ou pelos pares. Estas pressões sociais podem ser materializadas na menção ao

comportamento de grupos de referência comparativos; na exposição, mais ou menos, direta, durável e frequente a indivíduos que exibem comportamentos a favor do *match-fixing*; e/ou pela construção de narrativas que racionalizam o *match-fixing* como uma opção justificável em determinadas circunstâncias.

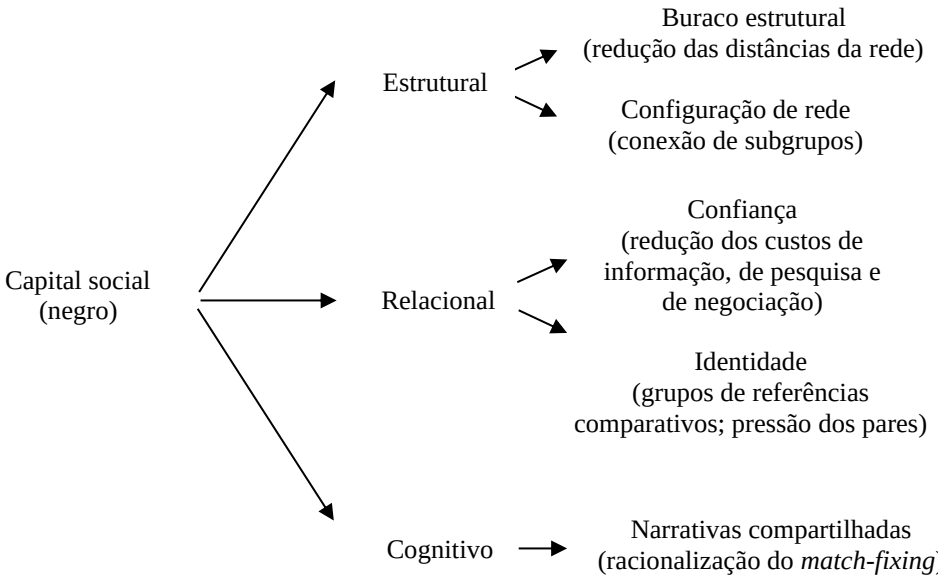

Figura 4.4 – Importância do capital social (negro) dos corruptores nas práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português

4.6. Redes ilícitas: eficiência *versus* proteção nas redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

A importância dos *brokers* não se limita à configuração estrutural e às dinâmicas processuais das redes ilícitas, em geral, e das redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, em particular. Outra questão que merece reflexão diz respeito à preponderância destes atores na maximização da proteção da rede ilícita e na maximização da eficiência da atividade criminosa implementada.

As redes ilícitas podem ser definidas como estruturas de relações sociais que se desenvolvem em torno de propósitos ilegais (Baker e Faulkner, 1993). Por essa razão, a principal característica das redes ilícitas é o secretismo da sua atividade. O sigilo é o elemento que circunscreve as relações sociais das sociedades "secretas" (Simmel, 1906). O desenvolvimento da atividade criminosa em segredo constitui uma condição elementar para que a rede ilícita não seja desmantelada e os seus membros não sejam detetados.

Em tese, a proteção do segredo é maximizada quando as organizações criminosas descentralizam a sua atividade, isto porque, nas redes ilícitas, a centralidade é tanto um indicador de poder, quanto um indicador de vulnerabilidade (Morselli, 2009). Como referido anteriormente, a centralidade (de intermediação, de proximidade ou de grau) de um ator aumenta a sua capacidade para ação e, consequentemente, a sua visibilidade. Porém, quanto mais visíveis estiverem os membros da rede ilícita, mais estes ficarão expostos à deteção e à aplicação de sanções. Por essa razão, sempre que possível, os líderes de organizações criminosas preferem ocupar posições com menor visibilidade, descentralizando tarefas "operativas" (Faust e Tita, 2019; Morselli 2010). Deste modo, a chefia reduz o seu papel na rede ilícita à emissão de diretrizes e distribuição de recursos, relegando a operacionalização da atividade criminosa (identificação da contraparte, negociações e transações corruptas, monitorização do pacto corrupto, etc.) a membros secundários (Campana, 2015).

Não obstante, a preocupação dos criminosos não se esgota na proteção da atividade ilícita desenvolvida. Tal como as empresas do setor privado, as redes ilícitas encontram na eficiência, isto é, na maximização do lucro, o seu principal propósito. Assim, em teoria, nas redes ilícitas de pequena dimensão - em que a eficiência da atividade criminosa pressupõe a centralização de tarefas (Baker e Faulkner, 1993) - os criminosos confrontam-se com um dilema: ou descentralizam a sua atividade e, deste modo, maximizam a sua proteção, mas minimizam a sua eficiência; ou centralizam a sua atividade e, consequentemente, maximizam a sua eficiência, mas minimizam a sua proteção. Como a continuidade das redes ilícitas depende da proteção do segredo, a chefia deste tipo de redes tende a descentralizar tarefas e a perder eficiência, a não ser que as características do negócio ilegal obriguem a centralizar o processo negocial e transacional nos líderes da conspiração (*ibidem*). Em contraponto, nas redes ilícitas de maior dimensão (como é o caso das redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas), espera-se que este problema não se coloque, uma vez que a maximização da eficiência da atividade criminosa pressupõe a descentralização de tarefas (*ibidem*). Ou seja, estas últimas serão capazes de otimizar o binómio maximização de proteção e maximização de eficiência. Contudo, isso não se verificou no caso do grupo "Luso-Malaio".

No plano estrutural, o grupo "Luso-Malaio" organizou-se de modo a maximizar a proteção dos seus membros e a eficiência da atividade ilícita. A descentralização da atividade ilícita nos líderes da organização criminosa nacional não inviabilizou o papel coordenador dos investidores, mas limitou as interações face-a-face dos malaios no processo negocial, resguardando, deste modo, a sua exposição. Por seu turno, o capital social (negro) dos líderes da organização criminosa nacional e da sua rede de "representantes" permitiu que os

investidores penetrassem no futebol profissional português; que os recursos alocados e as informações por si emanadas circulassem de forma rápida pela rede; e que os custos de transação inerentes ao processo de manipulação de resultados desportivos fossem minimizados.

Porém, no plano processual, a alocação de tarefas nos corruptores teve como efeito indesejado a exposição do segredo da rede, assim como a exposição dos seus elementos operativos (jogadores manipulados e corruptores) e dos próprios líderes (investidores malaios). Isso aconteceu por duas razões principais: uso e divulgação de informação privilegiada; e desempenho pouco qualificado dos atores que intermediaram o pacto corrupto.

O uso ou divulgação de informação privilegiada é uma particularidade que permite distinguir as redes de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas da generalidade das restantes redes ilícitas. Neste tipo de redes ilícitas, os participantes no esquema podem aproveitar a informação sobre a atividade criminosa para proveito próprio ou de terceiros. Como as apostas desportivas estão sujeitas a monitorização (quando colocadas em operadores licenciados), as redes de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas apresentam um maior risco de exposição do segredo, comparativamente com as redes ilícitas em que os mecanismos de deteção externos se resumem à denúncia dos atores envolvidos (vítimas, culpados, terceiros) e à ação policial. Se os efeitos nocivos de esta singularidade podem ser minimizados em redes ilícitas centralizadas de pequena dimensão, onde predomine a confiança e proximidade entre os seus atores integrantes, os mesmos são impossíveis de controlar em redes transnacionais – como o grupo "Luso-Malaio" -, onde muitos dos seus atores não se conhecem, nem comunicam entre si.

Com base na teoria dos laços fracos de Granovetter (1973)[47], poder-se-á argumentar que quanto mais descentralizada for uma rede ilícita, menor a probabilidade de a informação sobre a atividade criminosa ficar retida no núcleo duro do grupo criminoso; e maior a probabilidade de a mesma ramificar-se, através dos atores periféricos, para além da própria rede ilícita. Deste modo, em qualquer atividade criminosa, a descentralização - ainda que o resguarde os líderes da rede ilícita - tenderá a comprometer o segredo da rede ilícita. Porém, nas redes ilícitas em que haja risco de uso ou divulgação de informação privilegiada para proveito dos atores

[47] De acordo Granovetter (1973), os laços fracos (conexões sociais de menor intensidade emocional, intimidade e reciprocidade) são mais eficazes a criar pontes comunicacionais e, consequentemente, a disseminar informações pela rede social dos atores sociais envolvidos no processo comunicacional; ao contrário do que acontece com os laços fortes (conexões sociais de maior intensidade, proximidade, reciprocidade), em que a mesma tende a ficar retida em *clusters*.

integrantes do grupo criminoso ou de terceiros, os riscos serão substancialmente maiores, ao ponto de puderem comprometer a continuidade da atividade criminosa.

As evidências expostas neste capítulo apontam nesse sentido. Para além de alguns corruptores terem tentado, à revelia dos seus superiores, ganhar dinheiro extra com a colocação de apostas desportivas em jogos manipulados, pelo menos um ator externo ao desporto e um jogador não envolvido diretamente no esquema manipulador usaram a informação privilegiada sobre os jogos manipulados para apostar em operadores licenciados. Estas, e outras eventuais apostas fraudulentas não identificadas, geraram padrões anormais nos operadores de jogo licenciados; evidências essas que constituíram a base da denúncia efetuada pela FPF às autoridades policiais.

Mas, se a colocação de apostas desportivas em operadores licenciados foi vital para a exposição do segredo do grupo "Luso-Malaio", a ação descuidada dos jogadores manipulados, bem como o amadorismo dos corruptores, foram decisivos para o desmantelamento da rede e para a identificação dos seus elementos constituintes (inclusivamente da chefia). Por um lado, a forma como os jogadores manipulados reduziram deliberadamente o seu rendimento desportivo despertou a atenção dos seus companheiros de equipa, equipa técnica, estrutura do clube, adeptos e da própria comunicação social. Por outro lado, à data dos factos, a maioria dos corruptores nacionais não tinha registo criminal, sendo os restantes autores de pequenos delitos sem conexão com a práticas de *match-fixing,* corrupção ou criminalidade económico-financeira (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB). A falta de experiência dos corruptores denota o carácter pouco "organizado" deste grupo criminoso. Os líderes da organização criminosa nacional demonstraram pouco cuidado no processo comunicacional, referenciando por diversas vezes os nomes dos investidores, dos corruptores intermediários e dos jogadores envolvidos nas conversas telefónicas que mantiverem entre si, assim como nas mensagens que trocaram em aplicativos de telemóvel. Esta imprudência foi determinante para a exposição dos investidores (refira-se, no entanto, que a menção ao investidor alternativo, meramente, pelo nome/alcunha de "Steve", inviabilizou a sua identificação por parte da PJ).

Estes dados têm implicações teóricas para a literatura sobre redes ilícitas. Em primeiro lugar, o processo "Jogo Duplo" mostra que nas redes ilícitas em que existe perigo de uso e/ou divulgação de informação privilegiada, a descentralização da atividade criminosa aumenta significativamente a probabilidade de exposição do segredo da rede e da própria continuidade da atividade ilícita. Em segundo lugar, este escândalo demonstra que a maximização da proteção das redes ilícitas não está, apenas, vinculada a indicadores estruturais, mas também a indicadores processuais. Para além da visibilidade dos atores na rede (centralidade), a lealdade

dos colaboradores (corruptores e jogadores manipulados) e a sua competência no desempenho de tarefas operativas assumem-se como variáveis determinantes para a proteção/exposição dos líderes da rede criminosa (ver figura 4.5).

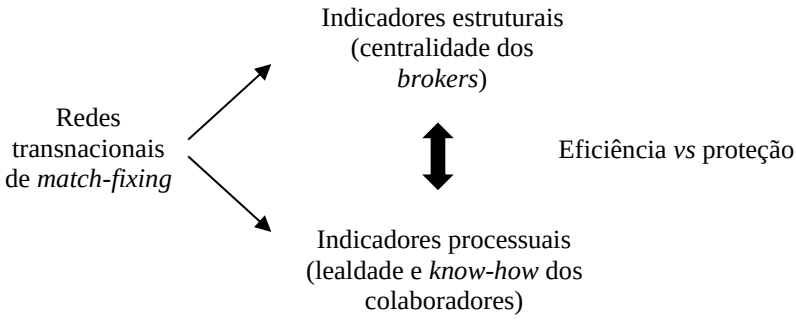

Figura 4.5 – Indicadores para maximização de eficiência e proteção nas redes transnacionais de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

4.7. Súmula conclusiva

Apesar das evidências expostas neste capítulo confirmarem a forte ligação entre *match-fixing*, apostas ilegais e redes criminosas transnacionais, o panorama exibido pelo processo "Jogo Duplo" exibe particularidades bastante díspares daquelas que são espelhadas noutros contextos nacionais e que suportam o próprio discurso institucional.

Ao contrário dos principais escândalos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que abalaram o futebol internacional, no processo "Jogo Duplo" o exercício de poder limitou-se à mobilização de recompensas (dinheiro ou promessa de novos contratos). Os dados sugerem que os corruptores não terão acionado recursos de violência para induzir comportamentos manipuladores nos jogadores profissionais de futebol aliciados, não existindo qualquer evidência que indique que a eventual ocorrência de ameaças tenha sido determinante no comportamento criminoso adotado pelos jogadores manipulados.

Esta constatação alerta para os perigos do que Albanese (1996) denomina de "armadilha étnica". A armadilha étnica ocorre quando se parte de denominações apriorísticas para se definir o grupo criminoso organizado em análise «em termos da natureza dos grupos que nele se envolvem», ao invés da «natureza da própria atividade do crime organizado» (Albanese, 1996, p. 145, como citado em McIllwain, 1999). Mais do que um problema instigado pela máfia "italiana", por tríades "asiáticas", ou por sindicatos do crime de "Singapura", as práticas de

match-fixing relacionado com as apostas desportivas no futebol profissional português exibem um grupo criminoso caracterizado pela desorganização, amadorismo e deslealdade.

Ainda assim, à semelhança do crime organizado, o grupo "Luso-Malaio" atuou com base em lacunas governativas preexistentes no sistema desportivo. A este respeito, a situação de incumprimento salarial de vários jogadores manipulados foi decisiva para a estruturação das relações de poder e de dominação do grupo "Luso-Malaio", uma vez que as mesmas foram determinadas pela posse/acesso desigual a um recurso material escasso: o dinheiro. Por outro lado, os vários jogos sem interesse competitivo, que o desenho da 2.ª Liga promoveu, sustentaram a construção de narrativas compartilhadas a favor da manipulação de resultados em jogos sem objetivos desportivos em disputa. Ou seja, mais do que externalizar a origem do problema em redes criminosas transnacionais estereotipadas, importa reconhecer o papel das lacunas governativas no sistema desportivo, bem como identificar e explorar as causas sociais das oportunidades que daí advêm; oportunidades essas que criam bases lógicas para a atuação das diferentes formas de associações criminosas que se dedicam a este tipo de práticas ilícitas.

A literatura tem sido consensual em considerar os problemas financeiros (sejam estes decorrentes de salários em atraso, baixos salários, ou problemas com vícios) como o principal fator de risco do *match-fixing* (FIFPro, 2012; Hill, 2011, 2015; INTERPOL, 2013), mas tem negligenciado o estudo das condições sociais (precárias) experienciadas pela generalidade dos jogadores profissionais de futebol. As pesquisas de Roderick (2006a, 2006b) são uma exceção à regra, mas estas "limitam-se" a explorar a incerteza enquanto elemento preponderante nas condições de trabalho (precárias) dos jogadores profissionais de futebol, não estabelecendo, portanto, qualquer relação entre precariedade no meio futebolístico e práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Em consequência, várias questões importantes para a compreensão deste fenómeno continuam por esclarecer. Em que condições sociais se encontra a generalidade dos jogadores profissionais a atuar no futebol português? Que fatores de natureza estrutural, organizacional ou relacional estão na origem da precariedade que caracteriza este meio? Em que medida os problemas daí resultantes se correlacionam com a decisão de estes atores sociais se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que têm por base um *quid pro quo*? A resposta a estas questões será dada no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 5

A precariedade no futebol português

O capítulo anterior foi dedicado à compreensão de "como" se estruturou, organizou e operou a rede criminosa transnacional que está acusada de ter orquestrado práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português. Neste capítulo – e no próximo -, transfere-se o centro da análise para o "porquê" de os jogadores profissionais de futebol se envolverem neste tipo de esquemas ilícitos.

O exame que aqui se apresenta parte da premissa teórica - confirmada pela análise do processo "Jogo Duplo" - que a vulnerabilidade financeira representa o principal indicador de risco do *match-fixing*. No entanto, este capítulo procura ir mais além, no sentido de conhecer em profundidade as condições sociais experienciadas pelos sujeitos estudados, procurando compreender, sob o seu ponto de vista, as causas sociais da precariedade que caracteriza o meio em que estes atores se inserem; assim como a importância por si atribuída ao impacto que tais causas exercem na decisão dos jogadores profissionais de futebol se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

O capítulo inicia com o estudo das condições objetivas daquela que pode ser categorizada como uma profissão precária por natureza. Na segunda secção, explicita-se como um conjunto de "más práticas" que imperam neste setor pode agudizar as circunstâncias particulares - por si só precárias - em que se encontram estes atores. Esta análise não se restringe a fatores causais de natureza estrutural ou organizacional, estendendo-se às dinâmicas sociais que contribuem para que alguns destes profissionais adotem estilos de vida não condizentes com a sua condição socioeconómica. É sobre essa questão que se ocupa a terceira secção. Na quarta secção, os dados trabalhados são articulados com a "teoria geral da tensão" de Agnew (ver, por exemplo, 1992, 1999, 2005, 2006, 2009), sustentando-se que os jogadores profissionais de futebol podem enfrentar três tipos de tensões que propiciam o seu envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que têm por base um *quid pro quo*.

O capítulo encerra com uma conclusão que transporta a análise para o capítulo seguinte.

5.1. Futebolista: condições objetivas de uma profissão precária por natureza

O futebol é comumente representado como uma profissão gratificante e desejada (Roderick, 2006b). Os futebolistas de maior sucesso são bem remunerados[48], sentem-se autorrealizados no desempenho da sua profissão, inspiram crianças e são ídolos de massas (Roderick, 2006a). Para a generalidade destes profissionais, mais do que um trabalho, o futebol traduz-se numa ocupação prazerosa (McGill 2001).

Embora o *glamour* seja a realidade de muitos futebolistas, o futebol tem outro lado. Um lado ofuscado pelas luzes da ribalta, no qual se encontra a maioria dos jogadores profissionais de futebol. O lado da precariedade. Apesar de o futebol ser uma indústria que movimenta bilhões de euros, grande parte do dinheiro investido em salários acaba concentrado num número reduzido de jogadores (Roderick, 2006a), enquanto a maioria dos profissionais deste setor enfrenta situações precárias durante e/ou após o término das suas carreiras (Szymanski e Kuypers, 1999). Isso acontece, desde logo, porque as condições objetivas que pautam as relações laborais na indústria do futebol, traduzidas em *instabilidade laboral* e dificuldades no período de *cessação e transição de carreira*, tornam os jogadores particularmente vulneráveis a situações de *incerteza* (ver Roderick, 2006a, 2006b; McGillivray et al., 2005).

5.1.1 Instabilidade laboral

A profissão de jogador de futebol pode ser incorporada no leque das designadas "formas atípicas de emprego" (ver Oliveira et al., 2011). Ao contrário dos vínculos de emprego que pautam outras relações laborais, os contratos dos futebolistas não podem ser celebrados por tempo indeterminado. Em consequência da *instabilidade laboral* daí decorrente – uma dimensão que é reconhecida como um dos principais indicadores da precariedade laboral (ver Carmo e Matias, 2019a; Paugam 2000; Standing, 2011) - o futebol pode ser considerado uma profissão precária por natureza.

[48] Em 2022, o futebolista argentino, Leonel Messi, liderava o "ranking anual dos atletas mais bem pagos do mundo" (publicado, anualmente, pela revista Forbes), auferindo um vencimento anual em torno dos 130 milhões de euros brutos. Entretanto, com a transferência para o clube saudita, Al Nassr, o português Cristiano Ronaldo assumiu o primeiro lugar do *ranking*, recebendo um rendimento anual global na ordem dos 200 milhões de euros.

Ainda assim, a limitação da precariedade a parâmetros e estatutos jurídicos não reflete a realidade do fenómeno desportivo, em particular, nem de outros setores de atividade, em geral (Rebelo, 2017). Adotar tal designação significaria negligenciar dimensões objetivas e subjetivas deste fenómeno. Por um lado, no plano objetivo, a vinculação de contratos de trabalho a termo certo não é, por si só, sinónimo de precariedade. Seria irrealista considerar que Cristiano Ronaldo ou Leonel Messi vivem vidas precárias, face aos vencimentos que estes auferem. Por outro lado, no plano subjetivo, a relação com o trabalho assume-se como uma dimensão simbólica que mede a (in)satisfação dos trabalhadores em relação à função profissional, por si exercida. Nesta linha de raciocínio, que considera precário aquele que pouca ou nenhuma satisfação retira do seu trabalho (Paugam, 2000), os futebolistas podem ser vistos como profissionais privilegiados, considerando o prazer que dizem sentir pelo exercício da sua profissão (Roderick, 2006a, 2006b). Mas, se é verdade que alguns futebolistas se encontram no que Paugam (2000) denomina de "*intégration assurée*" (integração total), isto é, conseguem conciliar a satisfação na relação com o trabalho (dimensão subjetiva) com a satisfação na relação com o emprego (dimensão objetiva), a maioria dos profissionais deste setor enquadra-se numa "*intégration incertaine*" (integração incerta), pois a realização com a atividade profissional desempenhada é contraposta com a insatisfação relativa à instabilidade laboral e às condições contratuais.

De acordo com o "Relatório global de emprego: Condições de trabalho no futebol profissional", elaborado pela FIFPro (2016)[49], a duração média dos contratos dos futebolistas é inferior a dois anos. Embora os clubes nacionais de maior dimensão (S.L Benfica, F.C. Porto, Sporting C.P. e S.C. Braga) encontrem na celebração de contratos de longa duração (entre 3 a 5 anos) uma forma de minimizarem custos contabilistas (relativos à amortização anual do valor contabilístico do jogador), e de se protegerem face a uma eventual perta de ativos (entenda-se, jogadores) a custo zero[50], a generalidade dos clubes nacionais raramente celebra contratos com duração superior a dois anos; sendo que, em situações pontuais, os vínculos contratuais podem ser de apenas seis meses. Em Portugal, a situação desportiva dos designados "clubes pequenos" é bastante volátil, alternando períodos de subida e de descida de divisão. Por esse motivo, estes

[49] O relatório é baseado nos resultados de 13.876 inquéritos, aplicados a jogadores profissionais e semiprofissionais de 54 países diferentes do continente africano, americano e europeu (Portugal não foi incluído na análise).

[50] Após a implementação da denominada "Lei Bosman", em 1995, os jogadores de futebol a seis meses de terminar o seu contrato de trabalho podem assinar um novo contrato com outro clube, sem que haja direito a qualquer contrapartida financeira para o clube detentor do seu passe.

clubes evitam celebrar contratos de longa duração, de modo a não se comprometerem com o pagamento de salários que sejam incomportáveis para divisões inferiores à que militam, em caso de descida de divisão. Assim sustenta o testemunho de JE5.

> […] acontece muito nos clubes das divisões inferiores e também em alguns clubes da 1.ª divisão que lutam para não descer. Os clubes estão sempre com a corda na garganta e não querem assumir responsabilidades que depois não possam cumprir […] depois acontecem situações de veres jogadores a treinar à parte. São os clubes a tentar despachar jogadores que ganham bem, porque já não lhes conseguem pagar o ordenado (JE5).

A profissão de futebolista é, portanto, uma profissão com elevados índices de mobilidade laboral (Roderick, 2006a). Não é incomum um jogador profissional de futebol jogar em mais de 10 clubes ao longo da sua carreira (Roderick (2012). Como os contratos de trabalho são de curta duração, estes profissionais vivem permanentemente com o desemprego no seu horizonte. Apesar de os jogadores com contrato profissional beneficiarem de proteção no desemprego, a ameaça de um período de inatividade, e a *invisibilidade* que o mesmo acarreta, coloca estes profissionais numa "zona de vulnerabilidade" (Castel, 2003). O drama do desemprego é vivido mais intensamente pelos jogadores em final de carreira, ou por aqueles que tem o infortúnio de sofrer lesões graves na fase final do seu contrato. Enquanto os primeiros temem cair no esquecimento por serem considerados "velhos", e serem substituídos por jovens promessas, menos dispendiosas do ponto de vista salarial e com maior probabilidade de gerarem retorno financeiro numa futura transferência; os segundos receiam que não lhes seja oferecida uma proposta de renovação de contrato, já que a mesma acarreta o pagamento de salário a um jogador inapto para competir durante o (longo) período de recuperação de lesão.

> Eu creio que agora o paradigma está a mudar um bocado. Mas, ainda há muitos clubes que consideram que um jogador aos 31, 32, 33 anos já é velho. E depois tens sempre malta nova a aparecer com talento, que está disposto a jogar por 1000 euros. O que é que os clubes preferem? Os jogadores mais experientes já estão noutro patamar salarial. O que é preferível para os clubes? Um jovem que ganha pouco e que até se destaque e possa dar algum [retorno financeiro] ao clube, ou um jogador com 33 anos que numa ou duas épocas acaba a carreira? (JE5).

> Já estive num clube em que um jogador teve 4 fraturas e o clube renovou-lhe o contrato. Neste último clube os exemplos já não foram tão bons. Mentiras, aldrabices, não pagavam nada a ninguém, não queriam saber. Somos carne para canhão (Ex-JE5).

Outro fator que contribui para os elevados índices de mobilidade laboral dos jogadores profissionais de futebol é a duração limitada desta carreira. Por norma, os jogadores profissionais de futebol retiram-se entre os 30 e os 35 anos (Roderick, 2006a), o que perfaz desta atividade «um mundo à parte em que os profissionais têm 10 a 15 anos para ganhar dinheiro» (Ex-JE7). Paralelamente, enquanto os profissionais de outros setores de atividade têm liberdade para rescindir o seu contrato de trabalho – desde que cumpram os trâmites legais estabelecidos -, os jogadores de futebol podem ser considerados propriedade dos clubes que representam (McGovern, 2002). A não ser que sejam transacionados a troco de uma taxa de transferência; a duração do contrato expire e fiquem livres para assinar por outro clube; rescindam por mútuo acordo/justa causa (ex.: salários em atraso); ou indemnizem o clube que representam num valor a calcular em função da duração do contrato restante, os jogadores são obrigados a respeitar o vínculo contratual até ao seu término. Por essa razão, os jogadores que militam em clubes de menor dimensão evitam comprometerem-se com vínculos longos - a não ser que o salário proposto seja considerável (o que é raro nesses clubes). A expectativa de "dar o salto", aliada à necessidade de maximizar rendimentos naquela que é carreira de curta duração, configuram-se como os principais motivos invocados pelos jogadores e ex-jogadores entrevistados para esta decisão.

> […] ninguém sabe quando vai aparecer a nossa oportunidade. O jogador por defeito está sempre à espera de dar o salto […] E se de repente te surge a oportunidade e estás agarrado a um contrato e o clube te corta as pernas, como já aconteceu tantas e tantas vezes, levas essa frustração para a vida (Ex-JE5).

> Por acaso, passei por uma situação em que tive uma proposta do estrangeiro para ganhar quatro ou cinco vezes mais do que ganhava no [nome do clube] e tive sorte porque o presidente, na altura, aceitou, e acho que o clube até não ganhou muito dinheiro, pelos valores que se falaram na altura. Mas muitos presidentes não pensam dessa maneira. Então se estiverem chateados com o teu empresário…ui…aí nem se fala [risos] (JE5).

Uma das principais causas da instabilidade laboral experienciada pelos jogadores de futebol é a procura constante por melhores condições contratuais. Embora o salário mínimo praticado no

principal escalão nacional[51] supere a média auferida pela população portuguesa [na época desportiva 2022-2023, o salário mínimo estabelecido para a 1.ª Liga situou-se nos 2.280 euros brutos mensais; enquanto, de acordo com o Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT)[52], em 2021, o salário médio anual bruto em Portugal foi de 19,3 mil euros, ou seja, 1.608 euros brutos mensais], a maioria dos jogadores não aufere os rendimentos necessários para assegurar a estabilidade financeira no pós-futebol, dada a duração limitada da sua carreira. De acordo com um estudo publicado em 2019[53], apenas 28,5% dos futebolistas, a atuar em Portugal, auferiam um salário superior a 2.500 euros líquidos. Cerca de um quarto dos futebolistas (26,4%) auferia entre 1000 e 1500 euros; 13,9% entre 500 e 1000 euros líquidos; e 3,1% menos de 500 euros líquidos (26,4% não respondeu e 1,7% não auferiam qualquer rendimento). A esta realidade soma-se uma carga fiscal que pode atingir os 53% (no caso dos futebolistas com rendimentos anuais superiores a 250 mil euros[54]), bem como a impossibilidade de os jogadores profissionais de futebol solicitarem a reforma antecipada antes dos 55 anos, daquela que é considerada uma profissão de desgaste rápido (ver art.º 27.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro).

Por essa razão, as trajetórias de vida destes profissionais passam, não raras vezes, por períodos de estadia, mais ou menos longos, no estrangeiro. Atraídos pela oferta de melhores salários, a emigração "forçada" configura-se como um plano de poupança reforma alternativo. Embora esta opção seja benéfica do ponto de vista profissional - no sentido em que se traduz em melhores condições contratuais - do ponto de vista familiar, uma carreira no estrangeiro significa, na maioria das vezes, deixar a família para trás. Para os futebolistas que experienciam

[51] Os contratos de trabalho desportivos celebrados entre os clubes e os jogadores de futebol profissionais são regulados pelo "Contrato Coletivo de Trabalho" (CCT), o qual estabelece, no artigo 32.º-A, um salário mínimo específico para cada divisão nacional: 1.ª Liga: 3 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) decretada pelo Governo; 2.ª Liga: 1,75 vezes a RMMG; Liga 3: 1,5 vezes a RMMG; Campeonato de Portugal, escalões de formação, Campeonato Sub-23, e outras competições não expressamente previstas: a RMMG (Liga Portugal e SJPF, 2022).

[52] EUROSTAT. (2022, dezembro). *New indicator on annual average salaries in the EU*. https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/DDN-20221219-3

[53] Petinga, T. (2019, outubro). *Maioria dos futebolistas ganha acima de 2.500 euros e não termina ensino obrigatório*. Sapo Desporto. https://desporto.sapo.pt/futebol/primeira-liga/artigos/maioria-dos-futebolistas-ganham-acima-de-2-500-euros-e-nao-terminam-ensino-obrigatorio

[54] Pereira, A. P. (2018, dezembro). *Portugal leva goleada devido à carga de impostos: O JOGO apresenta as contas*. O Jogo. https://www.ojogo.pt/futebol/noticias/portugal-leva-goleada-devido-a-carga-de-impostos-o-jogo-apresenta-as-contas-10334701.html

este cenário, a precariedade transcende as fronteiras laborais, estendendo-se ao contexto familiar e social (ver Carmo et al., 2014).

> É complicado [pausa] Estar quase um ano sem ver a milha filha foi… é difícil […] e eu joguei vários anos na Roménia. Vinha algumas vezes a Portugal. Às vezes a família ia lá, mas é difícil. Perdes muita coisa. Fazes uma videochamada, vês a tua filha a perguntar quando vens… não é fácil (Ex-JE6).

5.1.2 Cessação e transição de carreira

A incerteza experienciada pelos jogadores de futebol não se limita ao período em que exercem a sua profissão, estendendo-se à fase da cessação e transição de carreira (Roderick, 2006b; McGillivray et al., 2005).

A insuficiência de habilitações académicas e a parca capacitação profissional com que os jogadores, invariavelmente, se confrontam no final da sua carreira, representam as principais barreiras na transição de atividade profissional e nos momentos de incerteza que (também) caracterizam esta fase da sua vida profissional. De acordo com uma pesquisa internacional realizada pela FIFPro (2021), intitulada "Melhoria das Competências dos Jogadores Profissionais"[55], apenas 27% dos jogadores inquiridos que se encontravam no ativo, no momento da realização do estudo, conciliavam o futebol com os estudos. Os parcos dados disponíveis a nível nacional sugerem que esta realidade é transversal ao futebol português. Em 2019, apenas 33,3% de um total de 424 jogadores(as) de futebol a atuar na 1.ª Liga, 2.ª Liga, Campeonato de Portugal e Campeonato de futebol feminino tinham concluído o ensino básico; sendo significativamente inferior a percentagem (8,2%) dos que prosseguiram os estudos para o ensino superior[56].

O panorama nacional pode ser explicado, desde logo, por fatores de ordem estrutural. Os jogadores profissionais de futebol não beneficiam do estatuto de alto rendimento, sendo, portanto, privados das «medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento» estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro. Uma das principais

[55] A amostra compreendeu jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol de 33 países de todo o mundo (não especificados no relatório). Num universo de 805 jogadores inquiridos, apenas 282 completaram o inquérito (premissa para validar o inquérito).

[56] Barbosa, N. (2019, outubro). *Futebolistas poupam muito até nos estudos*. Jornal de Notícias. https://www.jn.pt/desporto/futebolistas-poupam-muito-ate-nos-estudos--11456558.html

consequências desta privação é a impossibilidade de os futebolistas beneficiarem do "regime especial de acesso ao ensino superior", materializado em facilidades de ingresso no ensino superior; na transferência de estabelecimento de ensino, sempre que a atividade desportiva o exija (ex.: mudança de clube); na concessão de bolsas, em caso de insuficiência económica; na designação de um professor acompanhante para monitorizar o acompanhamento escolar do atleta; ou na justificação das faltas motivadas pela participação em competições desportivas.

No domínio organizacional, os clubes também não podem ser desresponsabilizados pelo insucesso escolar dos seus jovens praticantes. No momento de recrutar jovens talentos, cuja transferência implique a mudança de cidade, os dirigentes desportivos nem sempre honram os compromissos que estabelecem com os respetivos encarregados de educação, no que diz respeito às exigências escolares estabelecidas para a prática desportiva, enquanto os seus descendentes se encontrem à guarda do clube. O testemunho de JE7 elucida como um jovem aspirante a futebolista pode acabar sem qualquer acompanhamento escolar, por parte do seu clube.

> Eu na altura fui com 15 anos para o [nome do clube] e na altura foi prometido aos meus pais que para eles [clube] era muito importante o sucesso escolar e que existia acompanhamento. A verdade é que nunca o tive […]chegou uma altura em que a adaptação não foi fácil e o mínimo tempo que tinha fazia viagens para [nome da cidade] e cheguei ao ponto de reprovar por faltas […] Mais tarde, os responsáveis do [nome do clube] disseram ao meu pai que felizmente as coisas estavam bem encaminhadas para mim, que tinha contrato profissional, mas que aquilo que eles prometeram da parte académica não foi feito […] a resposta que deram aos meus pais foi - "nós aqui queremos jogadores de futebol, não queremos doutores ou engenheiros" […] (JE7).

Paralelamente, as *contingências de carreira* que afetam os jogadores que participam em competições profissionais constituem um entrave adicional para aqueles que pretendam ingressar no ensino superior. Os futebolistas exercem uma profissão exigente, não só do ponto de vista do desgaste físico e mental, como também do tempo despendido em treinos, viagens e estágios. Além disso, os jogadores profissionais, ou aspirantes a tal, em idade de escolaridade obrigatória, podem confrontar-se com horários de treino incompatíveis com a frequência escolar. A dedicação exclusiva ao futebol, ou a sua priorização em relação ao percurso escolar, implica, não raras vezes, o abandono precoce ou o congelamento por tempo indeterminado dos

estudos, com todas as consequências que a privação da aquisição de habilitações académicas representa para o desenvolvimento de uma carreira pós-futebol.

> […] eu parei de estudar no 12.º ano. Ao subir a sénior, com os treinos bidiários, comecei a faltar às aulas da manhã e às vezes à tarde, também […] como não dava para conciliar as duas coisas escolhi o futebol (JE5).

Se a necessidade de estudar é transversal a todos os futebolistas, a importância de desenvolver carreiras duais é premente no caso dos jogadores que competem nas divisões nacionais amadoras. Não obstante o maior tempo livre e a maior flexibilidade de horário (treinos no final do dia), as evidências recolhidas denotam alguma relutância dos jogadores mais jovens em conciliar o futebol com outra ocupação profissional. O receio que o desgaste físico e mental inerente ao desempenho de outra atividade profissional possa prejudicar a sua *performance* desportiva e, consequentemente, afetar a probabilidade de serem recrutados por clubes profissionais, motivam os jogadores a investir todo o seu tempo na concretização do seu "sonho". De acordo com Ex-JE4, o reconhecimento da estagnação de carreira traduz-se num processo de difícil aceitação, que pode atrasar a procura de uma atividade profissional complementar ao futebol, para faixas etárias nem sempre absorvidas pelo mercado de trabalho (30-35 anos).

> Nunca deixei de estudar […] Muitos colegas meus não se licenciaram, mas foram desenvolvendo atividades paralelas. A partir de determinada idade é bom que se faça. E não tem a ver só com frequentar universidades, é também arranjar um trabalho qualquer. E nas divisões como o campeonato de Portugal, onde ainda existe um misto de amadorismo e profissionalismo dá perfeitamente para as pessoas conciliarem. Não há é vontade. Porque é difícil. E isso vê-se sobretudo nos mais novos. É difícil treinar depois de um dia de trabalho. O futebol é o nosso sonho e é difícil assumir para nós mesmos que se calhar não vou conseguir fazer aquilo que pretendia, que não vou conseguir ultrapassar o limite onde me encontro (Ex-JE4).

Para muitos futebolistas em final de carreira, «o futebol é a única coisa que já fizeram e a única que sabem fazer» (Roderick, 2006, p. 246). O futebol é uma profissão vivida no momento. Os jogadores profissionais focam-se no desenvolvimento da sua carreira e dedicam pouco tempo à preparação do seu futuro. Em consequência, a falta de perspetivas de médio e longo prazo constitui um dos principais fatores para a incerteza vivenciada pelos jogadores no término da

sua carreira. De acordo o estudo da FIFPro (2021), 50% dos jogadores no ativo não estão preparados para a transição de carreira; 18% não têm qualquer plano para o pós-futebol; e apenas 33% depositam confiança nas projeções futuras. Esta realidade pôde ser constatada nas entrevistas realizadas. Por exemplo, JE1, JE2, JE3, JE6 e JE7 admitiram que só começaram a planear o seu futuro recentemente (ambos estão na fase final da sua carreira); sendo que, a este nível, a tendência é para continuarem ligados ao futebol, se possível.

> Eu de momento estou a tirar um curso de treinador. Gostava de continuar ligado ao desporto, mas não sei… ainda não sei (JE7).

Os dados da FIFPro (2021) são alarmantes se se considerar que 53% dos ex-jogadores inquiridos pelo sindicato internacional de jogadores profissionais retiraram-se do futebol por motivos alheios à sua vontade (lesões incapacitantes, desemprego, ou motivos de saúde). O risco elevado de sofrer uma lesão grave - que implique a interrupção abrupta de um sonho -, aliada à inaptidão profissional e académica para desempenhar outra atividade profissional, aumentam os níveis de incerteza e instabilidade laboral experienciados por estes profissionais, em estágios finais da sua carreira.

> Estás sempre com essa seta apontada à tua cabeça […] são inúmeros os casos de jogadores que acabaram a carreira por causa de lesões. Mas tu só pensas nesses casos quando te acontece a ti. Eu fraturei a tíbia em dois sítios. Chegaram-me a dizer que ia ser difícil voltar a jogar futebol. Só nessa altura é que pensei o que ia fazer da minha vida se não pudesse voltar a jogar (JE5).

5.2. Mais vale ser explorado do que ser excluído

A *visibilidade* é uma condição essencial para os futebolistas progredirem na carreira (Roderick, 2006a). Os jogadores de futebol são avaliados em função do rendimento desportivo, mas este só pode ser exibido se os jogadores participarem nos jogos das suas equipas. Num mercado de trabalho onde impera a máxima «quem não é visto não é lembrado» (JE6), o excesso de oferta de profissionais, para a qual muito contribui a emergência anual de novos talentos, concentra o poder no lado da entidade empregadora (*ibidem*). Em consequência, à exceção dos jogadores com maior procura – que, em função disso, adquirem mais poder negocial -, os restantes futebolistas sujeitam-se, em maior ou menor grau – dependendo das suas opções de carreira

dentro e fora do futebol -, às condições laborais impostas pelos clubes interessados na sua contratação ou na renovação do seu vínculo contratual. Em situações extremas, as condições impostas pelos clubes extrapolam as fronteiras da moralidade e da legalidade, colocando os jogadores num dilema *entre a exploração e a exclusão*.

5.2.1 Incumprimento salarial

Os salários em atraso têm sido um problema omnipresente no futebol nacional.

Durante décadas, o *incumprimento salarial* foi camuflado pelos dirigentes desportivos que aproveitavam as falhas de um sistema de controlo financeiro, em que a mera declaração do funcionário era suficiente para fazer prova do pagamento da remuneração mensal. Frequentemente, no final de cada época desportiva, os jogadores com salários em atraso eram pressionados a assinar um documento oficial, no qual confirmavam a regularização da sua situação contratual. Em caso de recusa, os jogadores arriscavam-se a sofrer represálias profissionais, como ser colocado a treinar à parte e deixar de ser opção para o treinador, por exemplo. Dada a regularidade com que estas situações aconteciam – sobretudo, nos clubes de menor dimensão - os jogadores acabavam por confiar na palavra dos dirigentes e ceder às pressões do clube, receando criar uma imagem conflituosa que lhes custasse futuras oportunidades de emprego.

> Aquilo é um documento que é um comprovativo que o clube, até aquele dia, está em dia, que pagou tudo. Esse é o documento oficial. Eles assinam à parte, ou até de boca, um outro documento em que os jogadores acordam receber os salários em atraso de forma faseada durante um ano, por exemplo. Eu cheguei a assinar esses documentos um ano no [nome do clube], com dois meses em atraso (JE3).

> A nossa classe [futebolistas] é pouco unida […] Imagina que o clube era devedor. Havia sempre jogadores que assinavam porque tinham medo, porque se não assinassem eram encostados, eram postos de parte e não jogavam (JE7).

Atualmente, o sistema de controlo financeiro em vigor nas competições profissionais e não profissionais prevê, como critério de admissão às mesmas, que os clubes declarem a inexistência de dívidas a jogadores e treinadores; devendo tal declaração ser certificada por Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas e atestada com documentos

comprovativos de pagamentos. Os clubes também são obrigados a comprovar que não recorreram ao Fundo de Garantia Salarial (FGS)[57] do SJPF; devendo, em caso de recurso ao mesmo, provar que têm a sua situação regularizada. Além disso, durante a época desportiva, os clubes são sujeitos a períodos de controlo financeiro (quatro nas competições profissionais e dois nas competições não profissionais), arriscando-se, em caso de incumprimento, à aplicação de sanção de perda de pontos e de proibição de inscrição de atores desportivos [art.º 70.º e 70.º-A do Regulamento Disciplinar da Liga Portugal (2022); e art.º 74.º do Regulamento Disciplinar da FPF (2022)].

Antes do início da época desportiva 2020-2021, o Vitória F.C. e o C.D. Aves tornaram-se nas primeiras "vítimas" do novo sistema de controlo financeiro da Liga Portugal. Os dois clubes foram proibidos de se inscreverem nas competições profissionais devido ao incumprimento de um conjunto de requisitos de ordem financeira, entre os quais a «inexistência de dívidas a jogadores, treinadores e funcionários»[58]. A situação do Aves configurou-se particularmente dramática, com vários jogadores a avançar para a rescisão unilateral do contrato, devido a salários em atraso. De acordo com a comunicação social, alguns jogadores chegaram ao ponto de serem ameaçados de despejo, após a SAD deixar de honrar os compromissos contratuais que previam o pagamento de alojamento aos jogadores[59].

Apesar da reforma disciplinar encetada e das punições impostas, os salários em atraso continuam a ser uma realidade no futebol português. Na época 2021-2022, C.D. Santa Clara, Boavista F.C. (1.ª Liga) e Associação Académica de Coimbra (2.ª Liga) foram notificados pela Liga Portugal para regularizarem o incumprimento salarial, após reprovarem no terceiro

[57] O FGS é um mecanismo financeiro que visa dar resposta ao incumprimento salarial. Criado em 2008, e reformulado em 2012, pela Liga Portugal, FPF e o SJPF, o FGS possibilita que os jogadores e treinadores a atuar nas competições nacionais profissionais e não profissionais que atinjam os dois meses de salário em atraso – período a partir do qual podem rescindir contrato por justa causa –, recebam um apoio financeiro, durante o período em que se encontrem privados do direito ao salário. Em termos práticos, para o jogador beneficiário, o FGS traduz-se num adiantamento do salário devido pelo clube; e para o clube incumpridor, a obrigação de restituir o valor acionado pelo fundo.

[58] Almeida, I. (2020, agosto). *Tribunal rejeita providência cautelar e Vit. Setúbal desce mesmo ao Campeonato de Portugal*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desportos/tribunal-rejeita-providencia-cautelar-e-vitsetubal-desce-mesmo-ao-campeonato-de-portugal-12557424.html

[59] Record. (2020, agosto). *Atletas do Aves sem rendas pagas temem ser despejados*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/campeonato-de-portugal/aves/detalhe/atletas-do-aves-sem-rendas-pagas-temem-ser-despejados?ref=Aves_DestaquesPrincipais

controlo financeiro anual[60]. No quarto e último controlo financeiro do ano, para além de Boavista F.C. e da Associação Académica de Coimbra (2.ª Liga), também o Varzim S.C. (2.ª Liga), o Leixões S.C. (2.ª Liga) e o C.D. Trofense (2.ª Liga) foram notificados a regularizar a sua situação financeira. Durante a época desportiva 2022-2023, o SJPF viu-se na necessidade de acionar, por duas vezes, o FGS «de modo a responder às necessidades mais urgentes dos atletas» do Rio Maior (Campeonato de Portugal), decorrentes de «atrasos sucessivos no pagamento dos salários»[61]. A criação da Liga 3 não impediu que o flagelo dos salários em atraso se alastrasse a esta divisão. No dia 9 de janeiro de 2023, o plantel do A.D. Fafe (Liga 3) não compareceu no treino da manhã, tendo a greve sido motivada pelo não pagamento dos salários de novembro e dezembro[62]. Também foi noticiado na comunicação social a realização de uma greve, por parte dos jogadores do Länk FC Vilaverdense, devido ao incumprimento salarial, embora a mesma tenha sido desmentida pelo clube[63].

Esta não é uma listagem exaustiva. Outros tantos casos poderiam ser mencionados. No entanto, quando conciliados com os testemunhos recolhidos nesta investigação, estes exemplos são suficientes para elucidar a realidade com que muitos jogadores profissionais de futebol, nomeadamente aqueles que atuam nas divisões inferiores, se têm deparado, ao longo dos últimos anos.

> Passei por isso [salários em atraso] no [nome do clube], no ano em que o clube foi extinto. Praticamente atrasou o ano todo. Nos outros anos, havia algumas equipas que atrasavam, mas nunca mais de um mês. Mas os salários em atraso começam a partir de janeiro/fevereiro e depois ficam, muitas vezes, um ou dois salários para trás […] que são muito difíceis de receber (JE2).

[60] Martins, I. (2021, dezembro). *Santa Clara confirma salários em atraso e culpa antiga administração*. Correio da Manhã. https://www.cmjornal.pt/desporto/futebol/detalhe/santa-clara-confirma-salarios-em-atraso-e-promete-resolucao-com-a-maior-brevidade-possivel

[61] Agência Lusa. (2023, janeiro). *Sindicato dos Jogadores questiona SAD do Rio Maior sobre salários em atraso*. Sapo Desporto. https://desporto.sapo.pt/futebol/campeonato-nacional-seniores/artigos/sindicato-dos-jogadores-questiona-sad-do-rio-maior-sobre-salarios-em-atraso

[62] Gomes, A. V. (2023, janeiro). *Plantel do Fafe fez greve ao treino devido a salários em atraso*. O Jogo. https://www.ojogo.pt/futebol/liga-3/noticias/plantel-do-fafe-fez-greve-ao-treino-devido-a-salarios-em-atraso-15625682.html

[63] O Jogo. (2022, dezembro). *Lank Vilaverdense pagou salários em atraso e desmente ter existido greve*. https://www.ojogo.pt/futebol/liga-3/noticias/lank-vilaverdense-pagou-salarios-em-atraso-e-desmente-ter-existido-greve-15575286.html

> Eu tive no primeiro ano do [nome do clube]; tive 5 meses em atraso (JE3).

> Mas se forem ao campeonato de Portugal, isto acontece todos os fins de semana. Jogámos contra equipas, 6 ou 7, que estavam como nós: 2 ou 3 meses de atraso […] Depois há situações em que até janeiro os salários são pagos; a partir de janeiro começam a surgir problemas porque nenhum jogador vai deixar de jogar em janeiro, porque já não tem para onde ir (Ex-JE5).

Os atrasos salariais tendem a ocorrer na segunda fase da época desportiva, após o fecho do período de transferências da janela de inverno (que ocorre entre 1 e 31 de janeiro). Isso significa que os jogadores que rescindam contrato a partir de janeiro, ficam impossibilitados de jogar por outro clube até ao início da próxima época desportiva (que inicia em agosto). Por esse motivo, o recurso à via legal nem sempre se configura como a melhor solução para os jogadores que têm salários em atraso, uma vez que a rescisão por justa causa implica um período mais ou menos longo de inatividade. Em consequência, embora na maioria das vezes os clubes incumpridores consigam regularizar a sua situação financeira a tempo de cumprirem os pressupostos formais para participarem nas provas profissionais da época seguinte, os jogadores que vivenciam este cenário ficam privados, por um ou mais meses, da sua única ou principal fonte de rendimento.

As situações reiteradas de incumprimento salarial no futebol português constituem uma ameaça para a integridade das competições desportivas. Como constatado pelo estudo da FIFPro (2016), cerca de metade dos jogadores abordados para manipular resultados têm, aquando do recebimento da proposta ilícita, salários em atraso. Como referido no capítulo anterior, esse foi o caso de quatro jogadores condenados, em primeira instância, no âmbito do processo "Jogo Duplo" (J7, J8, J9 e J10).

5.2.2 "Falso amadorismo"

Uma das principais causas da existência de salários em atraso nas divisões inferiores é o "*falso amadorismo*". Nas competições não profissionais, nomeadamente no campeonato de Portugal, é comum assistir-se a jogadores inscritos como amadores, muito embora estes se dediquem exclusivamente ao futebol e retirem desta atividade a sua principal fonte de rendimento. A inscrição de falsos amadores é uma estratégia (ilegal e irregular) que alguns dirigentes adotam, com o intuito de praticarem salários inferiores aos limites formais estabelecidos no CCT, e,

deste modo, evitarem o pagamento de impostos. Ao invés de registarem o jogador como profissional, o que obriga a assinar um contrato por escrito, de acordo os trâmites definidos no CCT e na Lei 54/2017 de 14 de julho; ou, alternativamente, formalizarem um "Contrato de Trabalho de Praticante Amador", que limita o clube ao mero pagamento de apoios à prática desportiva (ex.: despesas de deslocação), alguns dirigentes optam por encobrir o pagamento de salários em ajudas de custo, alimentação ou alojamento (SJPF, 2020a). Segundo o relatório "Propostas Sindicato dos Jogadores para as Reformas Estruturais da Competição" do SJPF (2020a), S.C. Olhanense SAD e C.D. Fátima SAD representam dois exemplos de sociedades desportivas que, num passado recente, adotaram este procedimento irregular.

Para Ex-JE3, os jogadores mais vulneráveis (jovens em início de carreira e estrangeiros) reconhecem que a aceitação deste tipo de condições contratuais constitui um mal necessário para se manterem visíveis. Por essa razão, apenas os jogadores mais cobiçados têm poder para impor as suas pretensões e formalizar um contrato profissional, sujeitando-se todos os outros às condições impostas pelos clubes incumpridores.

> O campeonato de Portugal nem sequer é um campeonato com contratos profissionais na maior parte dos jogadores. Mas muitos deles fazem vida de profissional […] Por exemplo, um atleta comum ganha 600 euros num clube qualquer […] há a inscrição do atleta na federação, mas não há contrato profissional. Ganha 600 euros, faz a vidinha dele […] muitos deles vivendo exclusivamente desse rendimento, embora não seja um contrato […] um jogador assina uma folha, que é uma palhaçada, uma folha a dizer que recebe aquilo sobre despesas de deslocação […] há aqueles que fazem contratos. Por exemplo, o caso do [JE5]. Quando foi para o [nome do clube] ele tinha contrato profissional […] há jogadores que exigem ao clube contrato profissional para terem subsídios da segurança social, para terem subsídio de férias, subsídio de desemprego […] Os clubes não querem assinar, porque têm logo de pagar à segurança social (Ex-JE3).

Para além de privar os jogadores de uma série de direitos laborais (ex.: subsídio de desemprego; pensão de velhice), o "falso amadorismo" expõe os jogadores a situações reiteradas de incumprimento salarial. Segundo o estudo da FIFPro (2016), dentro do universo de jogadores profissionais sem contrato formal assinado que foram inquiridos no estudo (8%), mais de metade (51,10%) sofreram atrasos salariais.

Para os jogadores na condição de "falso amador" a privação do salário é sinónimo de condições sociais precárias. Porém, dada a inexistência de um contrato formal assinado, o acionamento do FGS, por parte do SJPF, assim como a recuperação do(s) salário(s) pela via

judicial, ficam dependentes de uma denúncia por parte do jogador lesado. No entanto, tem sido «vulgar seguir-se a dispensa de jogadores que reclamam créditos salariais» (SJPF, 2020, p. 8), uma punição informal aplicada pelos clubes incumpridores que tem restringido os jogadores lesados a reportar este tipo de situações.

> Imagina que estás numa situação de dependência. Se te apercebes que se abrires muito a boca o clube não te renova o contrato ou te encosta, e tu também não tens assim muitos clubes interessados em ti, tu acabas por ceder e aceitar certas condições, e não denunciar o clube para não ter problemas (JE5).

Paralelamente, o contrato de praticante amador não garante proteção adequada em caso de lesão grave. A profissão de futebolista é muito exigente do ponto de vista físico, existindo, tal como referido anteriormente, uma probabilidade significativa de os jogadores interromperem a sua carreira abruptamente por causa de lesões incapacitantes ou mal tratadas/recuperadas. Ao contrário dos jogadores de futebol profissionais, que são cobertos por um seguro de acidentes de trabalho, os jogadores amadores são assegurados por um "seguro desportivo de grupo", cujo baixo nível de cobertura implica, várias vezes, que os jogadores tenham de acionar os seus próprios meios para fazer face a despesas de assistência hospitalar ou de fisioterapia. De acordo com o SJPF (2020a, p. 21), «são vários os relatos de cirurgias que não correram como esperado». Esse foi o caso de Batis Candé, um jogador que viu a sua carreira terminar aos 22 anos, devido a uma recuperação mal sucedida a uma rotura dos ligamentos cruzados no joelho esquerdo[64].

A este respeito, vários entrevistados (Ex-JE3, Ex-JE5, JE2, JE3, JE4, JE5) referiram ter conhecimento de clubes amadores que coagem os seus jogadores a assumirem a responsabilidade do pagamento do seguro; uma realidade também exposta pelo SJPF (2020a). Esta despesa adicional (ilegal e irregular) agudiza as condições financeiras dos jogadores na condição de "falso amador", nomeadamente daqueles que se encontram com salários em atraso.

> "No Porto, no Benfica ou no Sporting lesionas-te hoje, amanhã ou depois de amanhã estás a ser operado. Se calhas de te lesionar nesta divisão [Campeonato de Portugal] é uma confusão do caralho […] há jogadores que até preferem meter dinheiro do bolso deles para não ficarem aleijados para a vida (Ex-JE2).

[64] SJPF. (2019, abril). *Batis, resistente por uma causa*. https://sjogadores.pt/?pt=entrevista&op=detail&id=718

> Há clubes que no momento da assinatura do contrato deixam logo subentendido que o jogador fica responsável por pagar o seguro. Pá, eles atuam naquela lógica do queres, queres, não queres há outro que queira (Ex-JE3).

5.2.3 Investimento desregulado

O incumprimento salarial e o falso amadorismo não podem ser dissociados de outro problema que tem assombrado o futebol português: o *investimento desregulado*.

Em 2013, o governo decretou (ver Decreto-lei nº 10/2013, de 25 de janeiro) a obrigatoriedade de os clubes adotarem uma de duas formas jurídicas - SAD ou Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas (SDUQ) - como condição obrigatória para participarem nos campeonatos profissionais (como se explicitará no capítulo seguinte, com a entrada em vigor do novo regime jurídico das sociedades desportivas os clubes passaram a dispor de uma terceira opção: Sociedade por Quotas). Vários clubes entenderam organizar-se sob a forma de SAD - uma forma jurídica que obriga o clube a deter uma participação mínima de 10% do capital social (no caso das SDUQ, o clube detém a totalidade do capital social) - e vender a maioria das participações sociais a investidores estrangeiros, em troca da promessa da resolução dos seus problemas financeiros. O resultado foi precisamente o oposto, com a «extinção, insolvência ou dissolução» de 20% das SAD´s constituídas[65]. Atlético C.P., Beira Mar ou U.D. de Leiria são exemplos de clubes históricos que acabaram nas divisões distritais, após as respetivas SAD´s terem sido declaradas insolventes por decisão judicial. O caso do U.D. Leiria é elucidativo relativamente à ameaça que o investimento desregulado representa para a integridade desportiva (atendendo à maior propensão que os jogadores apresentam para manipular jogos sem interesse competitivo). Em abril de 2012, na 28.ª jornada da 1.ª Liga, o U.D. Leiria compareceu ao jogo com o C.D. Feirense com apenas 8 jogadores disponíveis, após 16 jogadores terem rescindido o contrato por justa causa, devido a atrasos salariais que atingiram os quatro meses[66].

De acordo com Ex-JE3, os salários em atraso são o primeiro sintoma da perda de interesse dos investidores, que, não raras vezes, desertam e deixam o clube à sua mercê.

---

[65] Governo da República Portuguesa. (2023, janeiro). *Governo aprova alterações ao regime jurídico das Sociedades Desportivas*. https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-aprova-alteracoes-ao-regime-juridico-das-sociedades-desportivas

[66] Gonçalves, R. M. (s.d.). *O dia em que a União de Leiria jogou só com 8*. Zerozero. https://www.zerozero.pt/text.php?id=12425

> A SAD tomou conta do clube, a SAD de repente desaparece, a SAD declara-se insolvente e o clube vai ao fundo […] nós só este ano é que conseguimos libertar o [nome do clube] da insolvência da SAD […] nós estávamos presos ainda à insolvência da SAD. Depois pode ser danosa, pode ser não danosa e isto é um processo que se arrasta. Há a assembleia dos credores, nós colocamos um PER [Processo Especial de Revitalização]. Ou seja, a partir do momento em que tu vendes o clube e deixas o clube na mão do investidor, a partir do momento que aquilo não lhe interessar […] O investidor deixou de ter interesse, ganhava dinheiro ou lavava dinheiro de alguma forma, e agora o clube vê-se com uma mão à frente e outra atrás (Ex- JE3).

A falta de escrutínio constitui uma oportunidade para a entrada de investidores estrangeiros, cuja verdadeira intenção, muitas das vezes, não está relacionada com o sucesso desportivo do clube, mas sim com (alegadas) práticas ilegais. No âmbito da operação "Matrioskas" – um inquérito que acabou por ser arquivado -, o antigo presidente da SAD do U.D. Leiria, Alexander Tolstikov, foi constituído arguido e esteve preso preventivamente por suspeitas de integrar uma «célula de uma importante rede mafiosa russa, responsável por fraude fiscal, associação criminosa e branqueamento de capitais»[67]. O ex-administrador da Beira Mar SAD, Omar Scafuro, constitui outro exemplo. Responsabilizado por dolo no processo de insolvência na SAD, Scafuro está acusado pela justiça espanhola de ter desviado dinheiro para a aquisição do clube de Aveiro[68]. Em 2018, a SAD do Aves foi uma das quatro sociedades desportivas alvo de buscas por parte da PJ do Porto, num processo em que se investigam factos «suscetíveis de integrar os crimes de corrupção ativa e passiva, tráfico de influência e oferta ou recebimento indevido de vantagem»[69]. As dúvidas sobre os verdadeiros interesses dos investidores agudizam-se quando o que está em causa é a aquisição de clubes que militam em competições não profissionais, as quais não asseguram «fontes de financiamento suficientes para visar o lucro» (SJPF, 2020, p. 10).

---

[67] Record. (2019, maio). *Operação Matrioskas: Arquivado processo que envolvia presidente da SAD da U. Leiria*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/detalhe/operacao-matrioskas-arquivado-processo-que-envolvia-presidente-da-sad-da-u-leiria

[68] Maisfutebol. (2020, agosto). *Ex-administrador assume desvio de dinheiro para comprar Beira-Mar*. https://maisfutebol.iol.pt/justica/omar-scafuro/ex-administrador-assume-desvio-de-dinheiro-para-comprar-beira-mar

[69] O Jogo. (2018, junho). *Aves confirma buscas da Polícia Judiciária na SAD*. https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/aves/noticias/aves-confirma-buscas-da-policia-judiciaria-na-sad-9508402.html

> Estão a fazer SAD´s no campeonato de Portugal, mas a SAD visa dar lucro. Mas não há lucro no campeonato de Portugal. O que é que eles estão aqui a fazer? (Ex-JE5).

Para além do investimento desregulado expor os jogadores, nomeadamente os "falsos-amadores", a situações de incumprimento salarial, existem suspeitas de que alguns investidores encontrem na aquisição de clubes nacionais uma forma de colocarem em prática esquemas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Como descrito no capítulo 1, acredita-se que essa tenha sido a intenção de Eric Mao quando este adquiriu a maioria do capital da SAD do Atlético C.P. Recentemente, a SAD do Aves também foi associada a um alegado escândalo de manipulação de resultados. No dia 29 de abril de 2020, foi divulgado na *internet* um trecho de uma conversa telefónica (alegadamente) entre Estrela Costa e Wei Zhao - à data dos factos, respetivamente, diretora executiva e presidente do Aves SAD - na qual a primeira exalta-se com o segundo proclamando as seguintes afirmações: «três jogos que tu vendeste […] três jogos que tu apostaste […] três jogos que fizeste a minha equipa perder»[70].

5.2.4 Exploração laboral

Para além dos problemas descritos anteriormente, não raras vezes, os jogadores podem ser confrontados com diversas situações de *exploração laboral*. A exploração laboral experienciada por muitos jogadores profissionais de futebol pode ser explicada pelas assimetrias de poder que pautam as relações sociais estabelecidas entre jogadores, por um lado, e treinadores, dirigentes desportivos ou empresários, por outro.

Os jogadores estão na base da hierarquia de poder da indústria do futebol. Eles dependem dos empresários para progredirem na carreira profissional; dos treinadores para terem uma oportunidade de demonstrar o seu valor; e dos dirigentes para serem contratados ou renovarem o seu vínculo contratual. Por essa razão, os jogadores podem ver-se na obrigação de aceitar cláusulas informais e condições laborais que, além de configurarem infrações disciplinares e penais, propiciam situações precárias.

Os testemunhos de JE2, Ex-JE5, J3 e JE7 elucidam de que modo os constrangimentos de carreira podem sujeitar os jogadores profissionais de futebol a condições de exploração laboral. JE2 admitiu ter perdido a oportunidade de jogar na 1.ª Liga por se ter recusado a aceitar uma

[70] *Desportivo Aves—Escuta Telefónica Estrela CostaWei Zhao - Corrupção Futebol Português*. (2020). [Vídeo]. YouTube. https://www.youtube.com/watch?v=uRP3kJ2bEhA [min. 1',09''-1',22'']

proposta contratual, cujo valor oficialmente declarado não seria o que o jogador iria auferir na prática. Por sua vez, Ex-JE5 e J3 referiram ter conhecimento da existência de treinadores (ainda em atividade) que (alegadamente) cobram uma parte do salário a alguns dos seus jogadores em troca de minutos de jogo; ou dividem com o empresário do jogador uma parte do prémio a que o mesmo tem direito pela realização de um determinado número de jogos. Por fim, JE7 mencionou ter sido pressionado pelos dirigentes do seu clube para abdicar de uma parte dos prémios de jogo que lhe eram devidos, como condição para ser transferido para um clube melhor.

> O meu ex-empresário falou comigo sobre uma proposta de 4000 e tal euros para jogar num clube da 1.ª divisão. Só que eu só recebia o salário mínimo exigido, o resto não era para mim […] acabei por recusar, por não considerar correto, e depois também me compensava mais [financeiramente] continuar na 2.º divisão (JE2).

> Há treinadores a tirar dinheiro aos jogadores. O jogador é o último da cadeia a ser protegido […] Quando assinam um contrato têm de dar uma parte ao treinador se não, não vem. É o [nome do treinador]. Toda a gente sabe disso. Em *off* falas com 4 jogadores e os 4 dizem -- "Eu assinei e tive de dar x" (Ex-JE5)

> O empresário e o treinador têm relação os dois e trazem o jogador para o clube. Imagina que o jogador tem um prémio pela realização de 15 jogos, depois esse prémio é dividido pelo treinador, pelo empresário, por toda a gente. Há muitos casos assim. Nós no meio disto somos uns bonequinhos que nem nos apercebemos de nada. Andam ali todos a mamar à nossa custa (JE3).

> O pagamento dos prémios vai sempre ficando para a parte final da época, "que pagam depois, pagam depois", mas depois no final do ano o jogador quer sair para melhor e o clube – "ah então, acertamos aqui, pagamos-te esta parte, mas esta parte tens de abdicar" e o jogador acaba por abdicar para puder sair para melhor (JE7).

Mais uma vez, a importância de *estar visível* num mercado competitivo como o futebol constitui a principal razão para a aceitação das condições referidas.

> Os jogadores procuram dar nas vistas para valorizarem-se, irem para um patamar superior. É sempre esta a filosofia. Vamos para um sítio melhor (Ex-JE5).

> Se não aceitarem há quem aceite. Os jogadores vêm isso como uma oportunidade, sujeitam-se a ganhar isso, trabalham para realizar uma boa época e na próxima época tentar ganhar mais (JE1).

5.2.5 Impacto da Covid-19

Num contexto precário por natureza, o *impacto da Covid-19* acabou por agudizar as condições laborais experienciadas pela generalidade dos jogadores de futebol, a atuar em Portugal.

A 12 de março de 2020, seis dias antes de ter sido declarado o estado de emergência em Portugal, a Liga Portugal e a FPF suspenderam, respetivamente, as competições profissionais e as competições não profissionais. Por deliberação do Governo, a 1.ª Liga foi retomada a 4 de junho de 2020 (sem público nos estádios), enquanto as restantes competições acabaram por ser canceladas. Em consequência, os clubes da 2.ª liga não receberam as verbas respeitantes aos direitos televisivos dos meses de abril e maio de 2020. Além disso, até à retoma gradual do público nos estádios (que ocorreu no início da época seguinte), todos os clubes foram privados das receitas de bilhética; vários clubes perderam patrocínios; enquanto outros foram obrigados a negociar contratos previamente estabelecidos.

Este cenário afetou a generalidade dos jogadores profissionais de futebol, mas repercutiu-se com maior intensidade naqueles que tinham vínculos laborais mais precários. Por exemplo, alguns clubes não profissionais encontraram no término antecipado das competições uma desculpa para não pagarem as remunerações dos meses que restavam até final da mesma (abril e maio de 2020). Outros clubes, confrontados com a incerteza sobre a retoma das competições, optaram por congelar as renovações contratuais. Esta decisão afetou, particularmente, os "falsos-amadores". Devido à impossibilidade de estes profissionais "camuflados" usufruírem de apoios sociais (ex.: subsídio de desemprego), foram vários os que terminaram sem «recursos financeiros para satisfazer as necessidades mais básicas, como alojamento e alimentação[71]».

> Olha, posso falar-te do caso da [nome do clube]. Apenas pagaram até final de março. Não pagaram abril e maio. A direção disse que não tinha condições para pagar e como foi a FPF a cancelar a prova, então tinham de ser eles a assumir as despesas […] (JE1).

[71] Tribuna Expresso. (2020, abril). *Sindicato alerta que há jogadores sem dinheiro para alimentação. Estrangeiros são os mais atingidos pelo drama dos salários em atraso*. https://tribuna.expresso.pt/futebol-nacional/2020-04-03-Sindicato-alerta-que-ha-jogadores-sem-dinheiro-para-alimentacao.-Estrangeiros-sao-os-mais-atingidos-pelo-drama-dos-salarios-em-atraso

> A precariedade na nossa divisão onde nos encontramos [Campeonato de Portugal] […] Tivemos esta fase de pandemia e a maior parte dos jogadores deixou de receber a partir de março (JE5).

O impacto da Covid-19 não se limitou às situações particulares dos jogadores não profissionais. Vários clubes profissionais socorreram-se de meios legais - como o *Layoff*[72] - para reduzirem, substancialmente, o valor pago aos jogadores durante o período pandémico, não obstante a 1.ª Liga ter sido reatada e as operadoras de televisão (uma das principais fontes de receita dos clubes de futebol profissionais nacionais) terem honrado os compromissos contratuais com os clubes desta divisão. No caso dos jogadores profissionais a militar na 1.ª Liga, o recurso ao *Layoff* representou quebras salariais que atingiram os 80%, o que gerou um sentimento de revolta nos jogadores.

> Gajos que ganhavam 10.000 euros passaram a ganhar 1.900 euros (Ex-JE5).

> Primeiro de tudo não disseram nada a ninguém. O clube enviou uma carta a avisar, mas lá está, estas coisas não se comunicam por carta […] tem de haver um mínimo de respeito […] o clube já não estava bem financeiramente. Com o *Layoff* mais parece que tentaram ganhar vantagem com a situação [pandémica], do que outra coisa (JE5).

A partir de abril de 2020, para mitigar o impacto da pandemia na sustentabilidade dos clubes e nas condições sociais dos jogadores, a FPF, a Liga Portugal e o SJPF desenvolveram várias iniciativas[73], entre as quais se destaca o "Fundo de Apoio às Competições" da FPF. Este fundo

[72]O *Layoff* é uma medida de apoio da Segurança Social que, nas circunstâncias legalmente previstas, assegura uma compensação retributiva igual a dois terços do salário líquido dos trabalhadores, num limite máximo de três vezes a RMMG (em 2020, ano em que as competições de futebol pararam devido à pandemia, o limite máximo estabelecido era de 1.905 euros), ficando os restantes 30% a cargo da empresa (neste caso, clube).

[73] Em maio de 2020, a Liga Portugal criou o "Fundo de Apoio à Tesouraria em Resposta à Covid-19", no valor de 1 milhão e 520 mil euros, que acresceram ao milhão disponibilizado pela FPF, respeitante à antecipação das verbas de financiamento de infraestruturas da época 2020-2021. Este mecanismo, de montante máximo de 108,5 mil euros, distribuídos em duas parcelas (relativas aos meses de maio e junho de 2020), destinou-se aos clubes a militar no segundo escalão do futebol profissional, dos quais se excluíram os clubes promovidos à primeira divisão, assim como as equipas B (Liga Portugal, 2020). Em setembro de 2021, a Liga Portugal amenizou o impacto provocado pela Covid-19 nos clubes profissionais com a distribuição (equitativa) de 850 mil euros pelos clubes profissionais. Por seu turno, o SJPF lançou o "Fundo de Solidariedade", um mecanismo de apoio destinado a mitigar o

traduziu-se num apoio financeiro disponibilizado aos clubes não profissionais para pagar salários, subsídios e outras compensações, relativas aos meses de março, abril e maio de 2020. O apoio foi concedido em duas tranches, a ser liquidadas em quatro prestações anuais, sem juros, sendo a última (25% do total) a fundo perdido mediante o cumprimento de todas as obrigações (FPF, 2020). O fundo começou por ter uma dotação inicial de 4,7 milhões de euros, aos quais acresceram cerca de 1 milhão de euros relativos a metade do prémio de apuramento da Seleção Nacional para o Campeonato da Europa de 2020, que os respetivos jogadores, treinadores e restante *staff* abdicaram para apoiar os jogadores do Campeonato de Portugal. De acordo com Ex-JE5 e JE3, a decisão da FPF foi mal recebida no seio dos futebolistas, uma vez que estes esperavam que o dinheiro do referido prémio fosse entregue, diretamente, aos jogadores mais carenciados, ao invés de ser disponibilizado para empréstimo aos clubes interessados em concorrer ao fundo da FPF, como veio a acontecer.

> A FPF deu uma linha de crédito e a forma como as coisas saíram a público […] Porque eles oferecem um prémio e a federação vende esse prémio. Sem juros, mas vende o prémio. Não deu o prémio (Ex-JE5).

> A federação emprestou aos que precisam, aquilo que ia dar aos que não precisam (JE6).

De acordo com os testemunhos recolhidos, foram vários os clubes do Campeonato de Portugal que não recorreram ao fundo da FPF. Por essa razão, muitos jogadores que não receberam os salários dos meses de abril e maio de 2020 não puderam beneficiar deste apoio financeiro, e, por conseguinte, da boa vontade dos seus colegas de profissão internacionais.

> […] a FPF abriu uma linha de crédito para apoiar os clubes, mas o nosso não aderiu a esse dinheiro. Disseram que não estavam para se endividarem (JE1).

Outros clubes, por sua vez, optaram por aproveitar esta medida para duplicarem "más práticas". Alegadamente, dirigentes de clubes que recorreram ao fundo da FPF terão utilizado o dinheiro

impacto financeiro provocado pela pandemia nos jogadores de futebol profissionais e não profissionais, a atuar nas competições nacionais. O valor do fundo oscilou entre os 250 euros e os 750 euros, em função das situações particulares de cada beneficiário.

para outros fins, que não os regulamentarmente previstos, agudizando o sentimento de revolta dos futebolistas a militar no Campeonato de Portugal.

> Deu 17 mil euros ao clube, por mês, durante dois meses. Neste caso, foram buscar a verba, mas não nos pagaram o salário. Para onde foi o dinheiro? Gastaram 10 mil euros nos salários e os outros 24 mil? (Ex-JE5).

5.3. Mais do que uma profissão, um estilo de vida

A relação entre precariedade laboral e modos de vida é um tópico em destaque na literatura sobre sociologia do trabalho. Em termos gerais, têm-se argumentado que os baixos salários, assim como a incerteza e a descontinuidade de rendimentos que pautam os empregos atípicos, exercem um impacto negativo na vida profissional e na vida privada dos indivíduos, ao ponto da precariedade se tornar num modo de vida (ver Alves et al., 2011; Carmo e Matias, 2019a, 2019b).

Em contraponto, as evidências recolhidas nesta investigação sugerem que, no caso dos jogadores profissionais de futebol, o *estilo de vida* - enquanto dimensão particular do conceito de modos de vida (ver Braga et al., 2017) – desempenha uma condição causal da precariedade, isto é, representa um fator precipitante das condições sociais (precárias) experienciadas por alguns membros deste grupo social.

Os padrões de *consumo ostensivo* praticados pelos jogadores profissionais de futebol com menor notoriedade, com o intuito de reproduzirem uma imagem de futebolista bem-sucedido; e o (novo) hábito da prática de "jogos de sorte ou azar", dinamizada pela *culturalização das apostas desportivas*, e, em casos extremos, traduzida em distúrbios de jogo, configuram-se, sob o ponto de vista dos entrevistados, como os principais aspetos comportamentais do estilo de vida dos futebolistas que propiciam a precariedade neste meio.

5.3.1 Consumo ostensivo

Law et al. (2021) referem que o estilo de vida dos jogadores profissionais de futebol pode ser caracterizado pelo que Veblen (2007 [1899]) denominou de "consumo conspícuo", isto é, um estilo de vida orientado para o consumo de bens simbólicos, não essenciais, e com pouco ou nenhum valor utilitário (roupas caras, tecnologia de última geração, carros luxuosos, etc.), tendo

como propósito a criação e promoção de um *status* que define o lugar dos futebolistas no seu meio social.

O *status* de jogador de futebol bem-sucedido é definido pelos jogadores mais bem remunerados e com maior notoriedade. São eles que estabelecem os padrões que determinam o estilo de vida do «grupo de *status* dominante» (Law et al., 2021, p. 931) - ou, nos termos colocados anteriormente, o estilo de vida do "grupo de referência normativo" (rever capítulo 4). Como o *status* é gerador de «"honra" social, somente em virtude da "condução da vida" específica, eventualmente [como é o caso] condicionada pela profissão» (Weber, 2007, p. 185 [1922]), é expectável que os jogadores profissionais de futebol que se encontrem abaixo da hierarquia de *status* e que pretendam adquirir tal "honra", adotem um estilo de vida em conformidade com o grupo de *status* dominante, moldando os seus comportamentos e relações sociais em função dos padrões estabelecidos (Law et al., 2021).

Como referido por Roderick (2006a, p. 246), «ser jogador de futebol não é apenas algo que eles fazem, é algo que eles são». Os jogadores são reconhecidos pelo seu *status*, sendo que este depende, não só, do seu rendimento desportivo, como também da *imagem bem-sucedida* que o próprio transmite. O testemunho de Ex-JE1 é elucidativo a este respeito.

> Porque existe aquela imagem do jogador de futebol que chega com o *necessaire* debaixo do braço, com óculos ou telemóvel topo de gama […] estamos a falar de um meio em que a imagem que transmites para fora é a imagem que conhecem e alimentam, é a imagem de um jogador bem-sucedido. Não sabem se ele gosta de ler, cozinhar, ouvir música, eles sabem que ele é um gajo que bate bem bola parada, que é habilidoso […] Num mundo altamente competitivo, toda a gente quer estar próxima da imagem. O Beckham muda de penteado e toda a gente muda. O Ronaldo igual. Este é um mundo de mediatismo, de imitação (Ex-JE1).

A influência do "grupo de *status* dominante" no estilo de vida adotado pelos jogadores de futebol de *status* inferior não se limita à reprodução de uma imagem bem-sucedida, estendendo-se ao contacto com novas experiências e novos produtos que criam, nestes últimos, novas necessidades. Em ambas as situações, a *falta de consciência sobre a "situação de si"* pode contribuir para que alguns jogadores adotem estilos de vida pouco condizentes com a sua realidade financeira, colocando-os numa situação vulnerável, aquando da ocorrência de situações particulares como as descritas no ponto anterior (salários em atraso; interrupção involuntária da carreira; etc.)

> Quando eu jogava no [nome do clube] aconteceu uma situação engraçada. O [nome do jogador] veio para a nossa equipa. Ele já tinha jogado no [nome de um grande clube português], chegava de *Porsche*, e o resto do pessoal de *Seat, Fiat* […] e o pessoal estava sempre a cobrar umas voltinhas no *Porsche* […] depois havia as tais pressões, ele dizia ao pessoal – "Tens de investir num carrito melhor para engatares aí umas miúdas" […] Oh pá, e depois há aquele pessoal que não tem cabeça nenhuma, que é capaz de se endividar todo só para comprar um carro com estilo ou outra coisa qualquer (Ex-JE3).

> Ou tu estás muito ciente daquilo que é a tua necessidade, aquilo que é o caminho que tens de seguir… e nem sempre é fácil […] tu começas com um perfume que custa 50 euros e se vais para um patamar mais acima, em que as pessoas […] têm outras roupas, outros recursos […] E começas num perfume de 50 euros e passas para um de 200 euros […] Existe esta pressão de tentares estar ao nível dos outros. E isso pode ser uma pressão que, não controlando aquilo que são os salários, pode colocar os jogadores numa pressão muito grande (Ex-JE1).

> Os jogadores não são educados a gerir dinheiro. Por exemplo, nesta situação da pandemia tive jogadores que ficaram alguns meses sem receber, e quando receberam, na semana seguinte, estavam a pedir dinheiro. O que é que eles fizeram ao dinheiro? (Ex-JE5).

Para além da influência dos pares, as condições socioeconómicas também são determinantes na adoção de um determinado estilo de vida. Os indivíduos têm liberdade para escolher o seu estilo de vida, mas esta liberdade é condicionada pelos constrangimentos estruturais que os mesmos enfrentam (Weber, 2007 [1922]). No entanto, apesar de o futebol ser um mundo de desigualdades - profundamente dinamizadas pela disparidade salarial que caracteriza esta indústria e que se manifesta no seio das próprias equipas[74] -, os jogadores menos possibilitados estruturalmente, não raras vezes, sentem pressões sociais para seguirem aqueles que são os seus "grupos de referência normativos". Neste caso, *a falta de consciência sobre a situação do outro*,

[74] Em Portugal, em setembro de 2022, o jogador mais bem pago, Julian Draxler, jogava no SL Benfica e auferia um salário mensal bruto de 583 mil euros. Este salário contrastava com o salário mínimo praticado na 1.ª Liga de 2.280 euros brutos. No que diz respeito à desigualdade salarial intragrupo, por exemplo, antes da transferência para o Ajax de Amesterdão, o jogador do plantel principal do F.C. Porto, Francisco Conceição, auferia um rendimento líquido mensal de 2.000 euros, enquanto o capitão de equipa, Pepe, recebia 227 mil euros líquidos por mês [Sábado. (2022, setembro). *Os maiores salários em Portugal: 70 profissionais de topo*. https://www.sabado.pt/dinheiro/detalhe/os-maiores-salarios-em-portugal-70-profissionais-de-topo].

por parte dos jogadores com *status* superior, é apontada como a principal razão que contribui para que os jogadores de *status* inferior acompanhem os primeiros na frequência de locais ou eventos acima das suas possibilidades. De acordo com Ex-JE1, a necessidade de integração social num meio caracterizado pelo egoísmo pode comprometer a estabilidade financeira dos jogadores com salários mais baixos.

> Alguns clubes têm cantina e outros não têm. - "Vamos almoçar. Eh pá vamos ali que até é barato. Um gajo por 15 paus come". - "15 paus é barato, mas é para ti" […] E depois tu não vais uma vez, não vais duas vezes, e já não te estás a integrar no grupo e vais fazer um esforço para ir. Estou-te a dar um exemplo daquilo que é um almoço pós-treino, que é uma coisa normal… por exemplo, eu via isso muito em [nome da cidade]. Tu vês que há malta que consegue acompanhar e há malta que quer acompanhar, mas não consegue, mas mesmo assim, aqui e ali vão ter de ir. Faz parte do ritual do grupo. Depois, no futebol, o jogador não tem noção da realidade do outro. Porque o jogador nivela-se por ele próprio. Se tu podes, ele acha que o outro também pode. Ou nem quer saber. Quem quiser vir vem, quem não quiser vir não vem (Ex-JE1).

5.3.2 Culturalização das apostas desportivas

Os jogadores profissionais de futebol são particularmente propensos à prática dos denominados "jogos de sorte ou azar". Tal como os desportistas em geral, os futebolistas são atraídos pela adrenalina da competição, gostam de adotar comportamentos de risco, têm bastante tempo livre e dispõe de liquidez financeira para apostar (Lim et al., 2017; Mastroleo et al., 2013).

Por esse motivo, a prática de "jogos de fortuna ou azar" sempre fez - e continua a fazer -, parte do quotidiano dos jogadores de futebol, configurando-se como uma das principais atividades coletivas utilizadas para a ocupação dos tempos livres, seja nos estágios, nos treinos ou nas viagens de autocarro para os jogos.

> O jogo propicia alguma adrenalina, interesse, é rápido e não implica pensar muito. Portanto, o jogo sempre esteve muito ligado ao futebol […] E quando eu era júnior de primeiro ano, eu vi contas dos jogadores dos seniores do [nome do clube], que por vezes se esqueciam dos papéis nas camionetas onde nós também eramos transportados. Eram centenas de contos. O jogo, nomeadamente a lepra, sempre andaram muito perto do ambiente de futebol, nas viagens de camioneta, nos estágios (Ex-JE4).

> […] à quarta-feira em que treinamos de manhã e de tarde, almoçamos lá no estádio e depois aquele tempo morto do almoço até ao treino da tarde, somos sete ou oito, jogamos ali uma lepra, por exemplo. Ou lepra, sobe e desce, *poker*. É uma maneira de passar o tempo. Não estamos a falar de valores exagerados (JE3).

Antes da reconfiguração do modelo das apostas desportivas, a oferta deste mercado no território nacional limitava-se ao Totobola, um «jogo chato» que não despertava a «adrenalina» de jogos como a lepra ou o *poker* (Ex-JE4). Porém, devido às transformações sociais descritas no capítulo 1 - que resultaram no crescimento exponencial do mercado do jogo *online* -, a prática de apostas desportivas (*online* ou à cota territorial) assumiu-se como o (novo) *ritual de convívio* predileto dos jogadores de futebol.

Mais do que um meio para obter um rendimento extra, as apostas desportivas configuram-se como uma forma de integração e promoção social (Moriconi e Cima, 2020a); «um tema de conversa e convívio […] para rir dos falhanços ou das boas apostas uns dos outros» (JE1), ou «entreter um bocado» (JE3). Porém, naquele que pode ser considerado um «mundo de exageros» (Ex-JE4), o que começa por ser uma prática eminentemente recreativa pode transforma-se num vício (Moriconi e Cima, 2020a). São vários os estudos (Grall-Bronnec et al., 2016; Jensen et al., 2019; Stillman et al., 2016) que identificam a maior propensão dos atletas para sofrerem distúrbios de jogo. De acordo com Lim et al. (2017), tal deve-se às possibilidades estruturais da profissão de futebolista (ex.: salários altos, tempo livre) e a questões emocionais relacionadas com as contingências desta carreira (períodos de inatividade relacionados com quebra de forma física, lesão, desemprego, etc.).

No entanto, para a generalidade dos entrevistados (Ex-JE1; Ex-JE2; Ex-JE3; Ex-JE6; JE4), em Portugal, as *pressões sociais externas* decorrentes da comercialização das apostas desportivas constituem a principal influência social no processo de *culturalização das apostas desportivas* entre futebolistas, assim como das consequências negativas que daí advieram.

A proximidade entre empresas da área do jogo e organizações desportivas nacionais, data de 2005, ano em que a Liga Portugal estabeleceu um contrato de patrocínio com a *Bet and Win* (atualmente *Bwin*), à data dos factos, a operar no desregulado mercado *online*. Quatro anos mais tarde, na sequência de um processo judicial interposto pela SCML, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJEU) (na altura designado Tribunal da Justiça das Comunidades) lavrou uma

decisão que considerou ilegal o patrocínio a operadores não licenciados nos termos do mercado local[75].

Com a legalização das apostas desportivas *online* (Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril) e das apostas desportivas à cota de base territorial (Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril), as empresas da área do jogo ficaram com via aberta para formalizarem patrocínios com organizações desportivas e clubes de futebol. Na época desportiva 2022-2023, em Portugal, a 1.ª Liga foi patrocinada pela *Bwin*, ao passo que 66% dos clubes que militam nesta divisão tiveram como patrocinador principal uma casa de apostas desportivas[76]. Em consequência, foram vários os jogadores que exerceram a sua atividade profissional com o logotipo e a marca de operadoras de jogo nas camisolas que vestem, um cenário que aumenta a vulnerabilidade à adição daquele que é considerado um grupo de risco.

> Há pessoal que não consegue largar isso […] Para tu entenderes o vício das apostas, nós chegamos a ponderar usar uma parte do dinheiro da caixinha das multas, aquela onde nós colocamos o dinheiro por chegar atrasado, por faltar a um treino, para apostar […] Ponderamos tirar metade para apostar e tentar multiplicar o dinheiro que usávamos para no final do ano jantarmos. Aquilo no final do ano dava para aí 1000 e tal euros (JE4).

Paralelamente, como referido em Banks (2014), a publicidade a "jogos de fortuna ou azar" tem inundado múltiplos canais de comunicação social, sendo que as casas de apostas se munem de estratégias de *marketing* cada vez mais direcionadas e agressivas (Binde, 2007). Em Portugal, desde 2015, data da criação do *Placard* - um jogo de apostas à cota territorial explorado em regime de exclusividade pelo departamento de jogos da SCML - os jogadores de futebol, enquanto principais consumidores de canais desportivos e programas relacionados com a modalidade, foram "bombardeados" com uma campanha publicitária agressiva, em diferentes meios de comunicação social, referente ao citado jogo. Não obstante o SRIJ impor limites ao horário em que as empresas da área do jogo *online* podem publicitar os seus serviços na televisão e na rádio (fora do horário compreendido entre as 7h e as 22h30; ver SRIJ, 2020), as

[75] TSF. (2009, setembro). *Santa Casa ganha processo à Bwin no Tribunal das Comunidades Europeias*. https://www.tsf.pt/portugal/justica/santa-casa-ganha-processo-a-bwin-no-tribunal-das-comunidades-europeias-1355811.html

[76] O Mirante. (2022, outubro). *Casas de apostas "dominam" patrocínios às equipes portuguesas*. https://omirante.pt/divulgacao/2022-10-24-casas-de-apostas-dominam-patrocinios-as-equipes-portuguesas

recomendações desta entidade não se aplicam às apostas à cota territorial, isto é, ao *Placard*, cuja (auto)regulação fica a cargo do departamento de jogos da SCML. Como constatado por Noel et al. (2017), a autorregulação em mercados de bens e serviços que causam dependência representa um risco para a saúde pública. No mercado das apostas desportivas, a entidade que explora o jogo ser a mesma que o regula também suscita potenciais conflitos de interesse. O patrocínio de apostas desportivas, ao longo do dia, e em horário nobre, não só normaliza a cultura do jogo na sociedade (Djohari et al., 2019), como compromete as políticas de jogo responsável, no sentido em que expõe os grupos vulneráveis à tentação do jogo (Jones et al., 2020). De facto, vários jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol (por exemplo, JE4, Ex-JE2 e Ex-JE6) admitiram terem-se iniciado na prática de apostas desportivas, precisamente, devido à designada "febre do *Placard*".

> Na altura da febre do *Placard*, toda a gente apostava e eu também entrei na onda (JE4).

> No meu tempo não se falava muito em apostas desportivas. Da minha perceção, começou-se a falar quando apareceu o *Placard* (Ex-JE2).

> O que eu notava que não existia em Portugal, na altura, eram as apostas. Na Roménia existiam muitos mediadores de jogo para apostas [à cota territorial] e havia esse hábito de jogar […] há 13 anos criticava muito as coisas porque nós não tínhamos isso aqui. O que mais me entristece é que passaram 13 anos […] tudo de mau que eles tinham, nós temos cá agora […] Não são só os jogadores. Nós vamos na rua e aquilo que vemos são as pessoas a falar sobre as apostas que vão fazer no *Placard*. Ou seja, tem-se tornado numa coisa cultural (Ex-JE6).

O impacto da *culturalização das apostas desportivas* fez-se notar nas próprias dinâmicas sociais das equipas de futebol. De acordo com os testemunhos de Ex-JE1 e JE3, a dependência do jogo deslocou o foco dos jogadores profissionais de futebol para as apostas realizadas e respetivos montantes investidos, em detrimento do seu desempenho desportivo nos treinos ou nos jogos. Em casos extremos, a importância de vencer uma aposta pode sobrepor-se ao interesse de o jogador se sagrar campeão nacional. Assim aponta o testemunho de JE7.

> Aquilo que eu via, às vezes, é que alguns jogadores estavam mais preocupados com o pós-treino do que com o treino, por causa das apostas que tinham efetuado (Ex-JE1).

> Nós até estávamos a tentar proibir apostas no dia do jogo, para uma pessoa se concentrar só no jogo, mas isso é uma coisa muito difícil de controlar […] Uma pessoa perde. Está ali no balneário devastado e há um ou outro que a preocupação é ir ao telemóvel, porque estão preocupados em ver os resultados, estão concentrados em tudo menos no jogo […] No caminho para o jogo […] já se ouvia o pessoal a falar em apostas. Isso não é um bom profissional (JE3).

> Na Roménia, eu assisti a uma situação de apostas em que o nosso clube estava a lutar para ser campeão e estávamos em estágio. O nosso rival jogava nessa noite. Em condições normais nós estaríamos a torcer para que esse rival perdesse, para que nós, no dia seguinte, pudéssemos ganhar o jogo e saltar para a liderança; mas, de um momento para o outro, houve um golo dessa equipa e ouviu-se no hotel os nossos colegas de equipa todos a festejar. Na altura, nós portugueses ficamos assim - "como é que é possível? […] eles estão a torcer pela equipa que está a lutar pelo título connosco?" Percebemos logo que eram apostas (JE7).

Para além dos efeitos nocivos na *performance* desportiva – assim como na saúde emocional e na saúde mental dos indivíduos adictos - as consequências da patologia do jogo estendem-se à própria estabilidade financeira dos apostadores (Hodgins et al., 2011). O descontrolo emocional provocado por uma sequência de apostas malsucedidas, aliado à tentativa de recuperar o dinheiro investido nas mesmas, pode colocar os jogadores profissionais de futebol em situações financeiras vulneráveis.

> Tenho gente na minha equipa que ainda esta semana em duas apostas múltiplas ganharam 1500 euros. Eram três ou quatro jogos, mas era uma aposta de 350 euros. Se corre bem é uma maravilha, se corre mal é complicado. Esta semana voltaram a fazer mais uma aposta de 3 ou 4 jogos, de mais 350 euros (JE3).

Em situações extremas, os jogadores de futebol com distúrbios de jogo podem ficar tentados a manipular resultados, por iniciativa própria, ou em conluio com os colegas, para solucionar eventuais problemas financeiros – práticas não consideradas no escopo desta pesquisa. Os jogadores em condições financeiras e psicológicas vulneráveis também podem ficar expostos a abordagens manipuladoras da autoria de grupos criminosos. O potencial impacto do vício das apostas desportivas na integridade das competições desportivas fica bem exemplificado no caso de Marco Paolini, um guarda-redes italiano cuja dependência do jogo levou-o a contrair uma

elevada dívida com um grupo mafioso, que o instrumentalizou para manipular resultados a seu preceito[77].

5.4. Sob tensão*:* precariedade e *match-fixing*

A análise apresentada nas secções anteriores permitiu ampliar o conhecimento sobre os diferentes fatores estruturais, organizacionais e relacionais que contribuem para a precariedade no futebol profissional português.

Nesta secção, parte-se da "teoria geral da tensão" para se argumentar que as condições objetivas da profissão de futebolista; o conjunto de "más práticas" a que os jogadores profissionais de futebol se sujeitam para não serem excluídos; assim como os padrões de consumo e hábitos de lazer por si adotados, expõe estes profissionais a *tensões* que aumentam a sua vulnerabilidade, e, por conseguinte, a probabilidade de estes se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, quando abordados para o efeito.

5.4.1 Relação entre tensão e crime: principais contributos teóricos e resultados de investigação

Desde o trabalho pioneiro de Merton (1938) que a literatura científica explora a relação entre *tensão* e crime (ver, por exemplo, Cohen, 1955; Cloward e Ohlin, 1960; Merton, 1968; Agnew, 1992, 1999, 2005, 2006, 2009).

Merton (1938, 1968) desenvolveu a "teoria da tensão" para apresentar uma explicação macrossociológica sobre a distribuição da conduta criminosa/desviante nas classes sociais. Inspirado no conceito de anomia, proposto por Durkheim (1999 [1893], 2000 [1897])[78], o autor

[77] Richardson, J. (2012). *Latest Italian match-fixing scandal met with both fury and weary resignation*. The Guardian. Disponível em: https://www.theguardian.com/football/2012/may/28/italian-match-fixing-fury-resignation

[78] Durkheim recorre ao conceito de anomia – estado de desregramento social - para explicar as perturbações patológicas decorrentes das crises económicas e das transformações sociais positivas na sociedade. Na obra "Da Divisão do Trabalho Social", Durkheim (1999 [1893]) sustenta que as crises industriais ou comerciais; o antagonismo entre trabalho e capital; e a especialização do trabalho científico, podem gerar perturbações que ameacem a solidariedade social, enquanto estado normal da divisão do trabalho, e provoquem a desintegração social. Isso acontece quando as relações entre os órgãos sociais deixam de ser regulamentadas, isto é, quando entram num estado de anomia. Por outro lado, na obra "O Suicídio", a anomia aparece como hipótese explicativa de um tipo de suicídio

sustentou que o comportamento inconformista (crime/desvio) dos indivíduos surge como resposta "normal" às tensões resultantes da "desintegração" entre estrutura cultural e estrutura social.

Tomando como referente empírico os Estados Unidos da América (EUA), Merton constatou que todas as pessoas, independentemente da classe social de origem, são pressionadas a atingir os mesmos objetivos culturais, devendo, para o efeito, seguir as mesmas normas institucionais (estrutura cultural). A este nível, o *ethos* nacional "*American Dream*", materializado em sucesso financeiro e oportunidade de mobilidade social, assume-se como o «quadro de referência aspiracional» (Merton, 1938, p. 672). No entanto, indivíduos de diferentes estratos sociais não têm ao seu dispor os mesmos «meios socialmente estruturados» para alcançar os objetivos culturalmente definidos (*ibidem*, p. 674); isto é, são mais ou menos possibilitados ou constrangidos estruturalmente, em função do seu posicionamento social (estrutura social). Ou seja, a enfase relativa no sucesso financeiro é contraposta pelas diferentes possibilidades estruturais para o alcançar, assim como pelas repressões sociais impostas a quem não o consiga atingir. Por exemplo, as pessoas de classes desfavorecidas são mais constrangidas no acesso à educação, portanto, têm menos possibilidades de alcançar o sucesso profissional e financeiro pela via da aquisição de capital cultural.

Assim, quando confrontados com a desintegração entre metas e meios culturais, por um lado, e possibilidades estruturais, por outro, os indivíduos de classe social baixa podem enfrentar tensões. Perante este cenário, ou os indivíduos diminuem a importância atribuída aos objetivos culturais e adotam comportamentos conformistas, ou, alternativamente, procuram meios ilegítimos para responderem às pressões culturais. Nesse sentido, mais facilmente as pessoas de classe social baixa enveredam pela segunda opção, pois, sendo «imperfeitamente socializados», estes tendem a assimilar as metas culturais, mas não a internalizar as normas institucionais (*idem*, 1968, p. 203). É a continuidade do processo de inconformidade que promove a desintegração social e cria um estado de anomia (Merton, 1938, 1968).

Vários teóricos procuraram desenvolver a teoria da tensão de Merton, entre os quais se destacam os contributos teóricos de Cohen (1955) e Cloward e Ohlin (1960). Ambos partiram

---

específico. Durkheim (2000 [1897]) argumenta que os períodos de crise ou de prosperidade económica reconfiguram os limites máximos e mínimos das metas culturais dos indivíduos. O enfraquecimento das normas sociais preexistentes, aliada à incapacidade temporária de a sociedade definir um novo sistema normativo que regule a atividade económica, em função das alterações individuais referidas, coloca os indivíduos sob tensões que podem conduzir ao designado "suicídio anómico".

dos ideais democráticos do "*American Dream*", postulados em Merton, no caso de Cohen, para examinar a origem do que este entendeu designar por "subcultura delinquente". Na sua investigação empírica, o autor constatou que as metas culturais dos jovens de estrato social baixo não se limitavam ao sucesso financeiro, estendendo-se ao *status* e estilo de vida da classe média. Porém, devido à disjunção entre os padrões de socialização primária (ex.: ausência de planeamento, desrespeito pela propriedade, sucesso imediato), por um lado, e valores e ética associados à classe média (e.: projetos de futuro; sucesso patrimonial; ascensão social), por outro, muitos destes jovens eram incapazes de atingir as suas metas culturais. A tensão inerente à incapacidade de se ajustarem à cultura dominante era reforçada pelos padrões de socialização secundária – escola - que avaliavam os jovens de classe social baixa pelos padrões da classe média. Face à impossibilidade de atingir o *status* desejado pela via legal, os jovens de classe social baixa encontravam no agrupamento com os seus semelhantes uma estratégia para lidar com a frustração decorrente desta situação. A resposta a tal frustração podia envolver o ajustamento ao *status* definido pela classe média, ou, alternativamente, o desenvolvimento de um *status* próprio que contrariava e confrontava os valores e a ética da cultura dominante. Deste modo, o fator determinante para o envolvimento em práticas criminosas/desviantes não era a tensão, por si só. A tensão funcionava como um catalisador para a associação a "subculturas delinquentes" (ex.: gangues), que, por sua vez, forneciam os estímulos positivos para o comportamento criminoso/desviante (Cohen, 1955).

Por sua vez, Cloward e Ohlin (1960) basearam-se na ideia de desintegração entre estrutura cultural e estrutura social, proposta em Merton (1938; 1968), e no conceito de subcultura delinquente, postulado em Cohen (1955), para explicar as razões pelas quais os jovens de classe social baixa, que recorrem a meios institucionais ilegítimos para alcançarem metas culturalmente valorizadas (sucesso financeiro), decidem integrar um determinante gangue, em detrimento de outros. O conceito de "oportunidades ilegítimas" assumiu-se como o principal contributo teórico fornecido pelos autores. As oportunidades ilegítimas ditam o contexto social onde se desenrola a aprendizagem social e a realização do comportamento criminoso/desviante. Tal como as oportunidades legítimas, também as oportunidades ilegítimas são repartidas de forma desigual pela estrutura social. É esta desigualdade distributiva que explica a constituição de diferentes subculturas delinquentes. Ou seja, a integração dos jovens da classe baixa em subculturas delinquentes, e a consequentemente aprendizagem e desenvolvimento de determinado tipo de atividades criminosas/desviantes, é determinada pelo posicionamento social que estes ocupam na estrutura de oportunidades ilegítimas (Cloward e Ohlin, 1960).

Não descurando os méritos das conceções clássicas da teoria da tensão, estas revelaram-se limitadas pela reduzida aplicabilidade aos fenómenos criminais que ocorrem no seio da classe média[79]; pelo enfase em metas culturais específicas projetadas no longo prazo (sucesso financeiro e/ou de *status*); em constrangimentos estruturais concretos associados à pertença a determinado estrato social (classe baixa); ou pela reduzida sustentação empírica (ver Agnew, 1992).

Paralelamente, pesquisas contemporâneas constataram que a tensão é mais facilmente medida em termos de desfasamento entre aspirações e realizações reais. De facto, as tensões podem resultar da incapacidade de alcançar objetivos imediatos, não necessariamente relacionados com sucesso financeiro ou de *status* (por exemplo, popularidade, autonomia, sucesso escolar, desempenho desportivo), cuja consecução depende de uma série de fatores, também eles, não necessariamente relacionados com o estrato social do indivíduo (ex.: inteligência, personalidade, capacidade atlética) (Elliott et al., 1985; Greenberg, 1977; para uma revisão de literatura mais aprofundada sobre o tópico ver Agnew, 1992). No entanto, estas pesquisas limitaram-se a dar continuidade ao desenvolvimento teórico de um tipo de tensão específico: a tensão decorrente da incapacidade de os indivíduos alcançarem metas culturais valorizadas positivamente; apenas deslocaram o foco do desfasamento entre aspirações culturais e expectativas, para a disjunção entre aspirações culturais e realizações reais (*ibidem*).

Porém, como referido por Agnew (1992), é questionável que todos os objetivos pessoais sejam idealizados pelo sistema cultural. As ambições individuais também podem decorrer de vivências pessoais e/ou da comparação com grupos de referência (ver também, Cohen, 1965). Em tais casos, a tensão é gerada pela disjunção entre expectativas – sejam estas formuladas pela experiência empírica ou balizadas por grupos de referência - e realizações reais. Além disso, as metas individuais podem não estar centradas em resultados específicos, mas sim na justiça distributiva dos mesmos. Por outro lado, as tensões não ocorrem, apenas, devido à incapacidade de atingir objetivos culturais valorizados positivamente, podendo, igualmente, resultar da privação de estímulos valorizados positivamente, ou da experienciação de estímulos valorizados negativamente (*ibidem*).

[79] Isso não invalida que a teoria clássica da tensão seja desprovida de bases teóricas para explicar o crime na classe média. Através da interligação dos conceitos de anomia, grupo de referência e privação relativa, trabalhados em Merton (1968), Passas (1997) sustentou que indivíduos de classe média podem enfrentar tensões relacionadas com um sentimento de privação relativa, decorrente da ambição de alcançar metas culturais acima das suas possibilidades estruturais (por exemplo, balizando os seus objetivos financeiros pelas conquistas alcançadas pelo seu "grupo de referência comparativo").

Estas constatações motivaram Agnew (1992, 1999, 2005, 2006, 2009) a formular a teoria geral da tensão, uma versão mais ampla em escopo comparativamente com as conceções clássicas de Merton (1938, 1968), Cohen (1955) e Cloward e Ohlin (1960). O principal contributo teórico desta conceção é a construção de uma tipologia de tensões composta por três *tipos ideais* (cumulativos entre si): (1) «tensão como a falha real ou antecipada em atingir objetivos valorizados positivamente»; (2) «tensão como a remoção real ou antecipada de estímulos valorizados positivamente»; e (3) «tensão como a apresentação real ou antecipada de estímulos valorizados negativamente» (Agnew, 1992, p. 47). O tipo ideal 1 subdivide-se em três subtipos de tensão: (1.1) «tensão como a disjunção entre aspirações e expectativas/realizações»; (1.2) «tensão como disjunção entre expectativas e realizações reais»; e (1.3) «tensão como disjunção entre resultados justos e resultados reais» (*ibidem*, p. 51-53).

Em termos gerais, a teoria geral da tensão sustenta que os indivíduos podem experienciar tensões que conduzam a estados emocionais negativos (depressão, medo, raiva etc.), que, por sua vez, aumentem a probabilidade de estes se envolverem em conduta criminosa/desviante, como forma de lidar com as mesmas. Esta conceção mantém a base sociológica das versões clássicas da teoria da tensão, mas incorpora contributos teóricos da literatura sobre *stress* em sociologia e psicologia; justiça e emoções; e apoio social e criminologia; ou seja, atribui uma importância significativa às emoções provocadas pelas tensões, enquanto principais estímulos do crime (*ibidem*). A este respeito, importa referir que o propósito deste trabalho não é analisar as emoções negativas sentidas pelos jogadores profissionais de futebol, mas sim sustentar que determinados fatores estruturais (condições objetivas da profissão de futebolista), organizacionais ("más práticas") e relacionais (estilo de vida) - de natureza sociológica, portanto – podem colocar os futebolistas sob tensões que aumentem a probabilidade de estes se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

O confronto empírico-teórico que se apresenta de seguida limita-se aos tipos (1 e 2) e subtipo (1.2) suscitados pelos materiais empíricos analisados. Para sustentar o impacto das tensões na conduta criminosa dos jogadores profissionais de futebol, a referida análise é triangulada com as evidências relativas ao processo "Jogo Duplo". Sempre que justificável, esta análise é complementada com testemunhos de jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol entrevistados nesta pesquisa.

5.4.2 Tensão e *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

De acordo com os contributos empíricos e teóricos explanados anteriormente, os jogadores profissionais de futebol podem sujeitar-se a três tipos de *tensões* (cumulativas entre si), que ajudam a compreender as razões pelas quais estes atores decidem envolver-se em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, quanto instigados para o efeito: *problemas financeiros*; *escassez de perspetivas futuras*; e *choque de realidade*.

Problemas financeiros

A categoria *problemas financeiros* enquadra-se no tipo ideal 2. Os estudos relacionados com este tipo ideal tem-se concentrado na remoção real ou antecipada de estímulos valorizados positivamente, estejam estes relacionados com o término de uma relação amorosa, a morte de um ente querido, dramas familiares, problemas escolares, etc. (para uma revisão de literatura detalhada ver Agnew, 1992). Neste caso, a categoria *problemas financeiros* incorpora um conjunto de eventos que envolvem a privação ou a perda efetiva de um bem material valorizado positivamente: dinheiro.

Em primeiro lugar, os jogadores profissionais de futebol podem experienciar problemas financeiros devido ao incumprimento salarial. Por norma, o incumprimento salarial traduz-se na privação indevida e temporária do direito ao recebimento do salário, e, quando aplicável, dos prémios de jogo. A tensão daqui resultante será tão mais impactante quanto maior for a duração e frequência dos salários em atraso e dos prémios de jogo, assim como do respetivo impacto relativo nas poupanças dos jogadores. Por exemplo, os jogadores que se confrontem com situações de dois ou mais meses de salários em atraso, mais do que uma vez ao longo do ano, e que não disponham de economias para enfrentar períodos de intermitência salarial, apresentarão maior propensão para se envolverem em práticas de *match-fixing* - dada a maior probabilidade de enfrentarem situações de extrema vulnerabilidade -, comparativamente com aqueles que não sofram atrasos salariais, ou que, caso experienciem tal situação, os mesmos sejam pontuais e o seu impacto possa ser mitigado pelo recurso a poupanças.

Não obstante, em situações pontuais, o incumprimento salarial também se pode traduzir na privação definitiva do salário e, quando aplicável, de prémios de jogo. Isso poder acontecer, por exemplo, em situações de investimento desregulado que culminem na insolvência da SAD, nas quais os jogadores não consigam recuperar o salário devido na fase de reclamação de créditos laborais. Em circunstâncias anormais que impliquem o cancelamento das competições - como aquelas que foram determinadas pela crise pandémica - os jogadores na condição de

"falsos amadores" também podem ser privados (indevidamente) de forma definitiva dos salários correspondentes ao período em que a competição esteve parada, nas situações em que não denunciem a situação; denunciando a mesma, sejam incapazes de provar em tribunal o recebimento mensal de um salário encapotado em despesas de alimentação, deslocação ou noutro tipo de rúbricas; ou quando cheguem a um acordo tácito com os clubes para abdicarem do salário correspondente a um ou mais meses, em prol do pagamento do período devido.

Em segundo lugar, os problemas financeiros dos jogadores profissionais de futebol podem resultar do aproveitamento, por parte da sua entidade patronal, de mecanismos legais disponibilizados em situações extraordinárias. A crise pandémica que afetou a sociedade, em geral, e o futebol, em particular, exemplifica em que tipo de circunstâncias os clubes podem negar, legalmente, durante um determinado período, o pagamento definitivo de uma parte do salário aos seus jogadores. Durante a Covid-19, os clubes que recorreram ao *Layoff* privaram os seus jogadores de uma fração mais ou menos significativa do rendimento mensal auferido, sem que com isso tenham cometido algum tipo de ilegalidade. Comparativamente com as situações de incumprimento salarial, a tensão decorrente desta privação é menor, dado que a mesma garante ao jogador um rendimento mínimo garantido. Não obstante, para os jogadores com salário elevado, e com um nível de vida correspondente com o mesmo, a privação de uma parte significativa do vencimento, durante um período considerável, pode ser impactante.

Em terceiro lugar, os problemas financeiros dos jogadores profissionais de futebol podem resultar da subordinação a condições de exploração que impliquem a renúncia irregular e ilegal, parcial ou total, de alguns dos seus direitos laborais. Por um lado, os jogadores podem ser pressionados a abdicar de uma parte do salário oficialmente contratualizado como condição necessária para terem a oportunidade de jogar com determinados treinadores, ou para serem contratados por determinados clubes. Por outro lado, no contexto das competições não profissionais, os jogadores podem ser pressionados a pagar a apólice do próprio seguro de acidentes de trabalho. O impacto financeiro - e, consequentemente, a tensão que daí se gera - da renúncia parcial ou total de direitos laborais, será tão maior, quanto maior for o seu peso relativo nos rendimentos auferidos pelo futebolista.

Por fim, os jogadores profissionais de futebol podem enfrentar problemas financeiros devido à adoção de um estilo de vida não condizente com a sua condição socioeconómica (hábitos de consumo conspícuo, vício do jogo, etc.) e à consequente perda efetiva de rendimentos. Neste caso, a tensão experienciada resulta de atos de má gestão financeira da responsabilidade dos próprios – não descurando a influência dos pares no fornecimento de estímulos positivos para a frequência de eventos ou locais acima das suas possibilidades; às

quais acrescem pressões sociais externas para a prática de apostas desportivas. O impacto deste tipo de tensão depende do peso relativo dos gastos excessivos, ou das perdas resultantes do vício do jogo no salário mensal e nas poupanças globais do jogador.

Os quatro fatores que contribuem para os problemas financeiros experienciados pelos jogadores profissionais de futebol são compilados na figura 5.1.

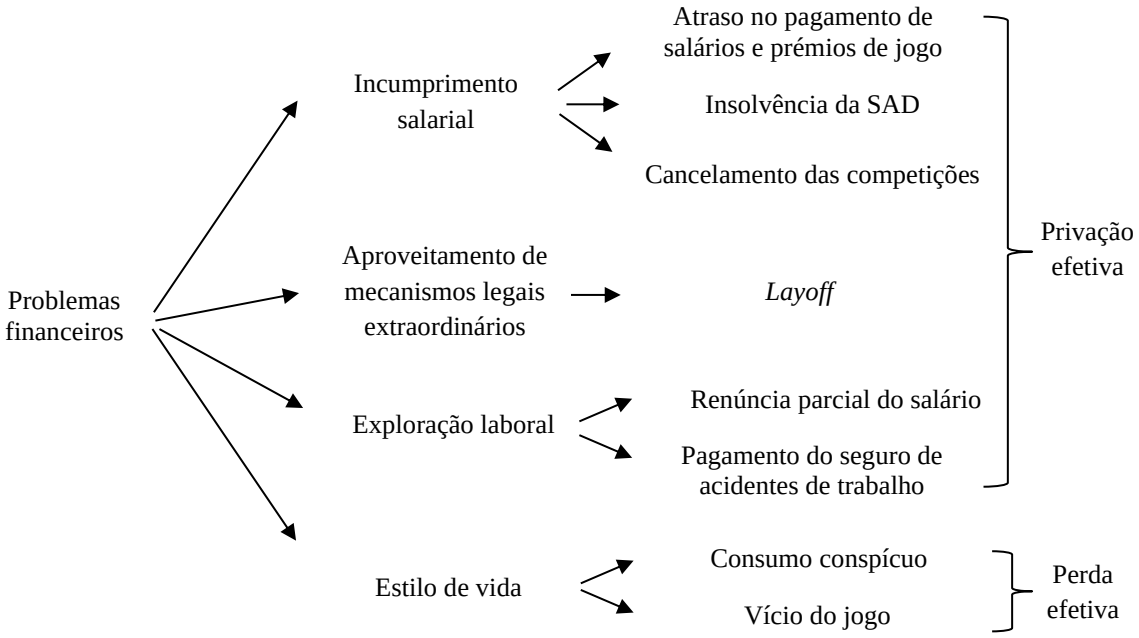

Figura 5.1 – Fatores que contribuem para os problemas financeiros experienciados pelos jogadores profissionais de futebol

De acordo com todos os entrevistados, os problemas financeiros são o fator com maior potencial para estimular o envolvimento dos jogadores profissionais de futebol em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. De facto, esta categoria incorpora três das principais características das tensões que propiciam o crime (ver Agnew, 2009).

Desde logo, os problemas financeiros geram tensões "altas em magnitude". A magnitude de uma tensão diz respeito ao grau em que a mesma é avaliada negativamente, assim como ao impacto negativo que exerce na vida pessoal ou profissional do indivíduo (*ibidem*). No que diz respeito às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, a alta magnitude da categoria *problemas financeiros* deve-se, principalmente, ao impacto que o incumprimento salarial, nomeadamente quando durável e frequente, exerce nas condições socioeconómicas dos jogadores profissionais de futebol. As situações vivenciadas pelos jogadores do Aves e do Rio Maior são bastante elucidativas a este respeito. O incumprimento das condições contratuais, durante meses, por parte da antiga administração da SAD do Aves, colocou os jogadores deste

clube em situações de extrema vulnerabilidade, que, nalguns casos, culminaram com ameaças de despejo. Também devido à frequência dos atrasos salariais, os jogadores do Rio Maior tiveram necessidade de solicitar, mais do que uma vez, ao longo da época desportiva 2022-2023, a ajuda do SJPF para mitigar necessidades básicas de subsistência, como despesas de alimentação. Como já referido, a ligação entre problemas financeiros e *match-fixing* relacionado com apostas desportivas é validada pelo processo "Jogo Duplo". Recorde-se que todos os jogadores da U.D. Oliveirense envolvidos neste processo (J7, J8, J9, J10, C7 e C8) experienciaram situações de incumprimento salarial.

Adicionalmente, quando imputáveis a terceiros, as tensões provocadas pelos problemas financeiros são suscetíveis de gerar um sentimento de injustiça no jogador (ex.: incumprimento salarial, aproveitamento de mecanismos legais extraordinários; exploração laboral). As tensões percecionadas como injustas «podem fomentar a crença de que o crime é desejável, justificável ou desculpável» (*ibidem*, p. 171). Ou seja, um futebolista que seja privado, temporariamente ou permanentemente, do direito ao recebimento, total ou parcial, do seu salário ou de outro tipo de direitos laborais, poderá racionalizar a manipulação de resultados como uma alternativa justificável e desculpável para reaver um recurso material (dinheiro) ilegitimamente negado pela sua entidade patronal. As evidências disponibilizadas pelo processo "Jogo Duplo", confirmam que uma das estratégias de persuasão dos corruptores consistia, precisamente, em racionalizar a manipulação de resultados como solução viável para os problemas financeiros dos jogadores aliciados.

Por último, os problemas financeiros criam pressões ou incentivos para o crime. Como refere Agnew (2009), a necessidade urgente de dinheiro, não só a que resulta de práticas irregulares e/ou ilegais imputáveis a terceiros, mas também a que é provocada pelos próprios - seja por gastos excessivos em consumo conspícuo, ou por perdas avultadas no vício do jogo (entre outros vícios como drogas, álcool, etc.) -, pode ser facilmente solucionada por uma série de crimes. A este respeito, apesar do *match-fixing* ser um problema histórico no desporto, a reconfiguração do modelo das apostas desportivas introduziu oportunidades para a constituição e atuação de grupos criminosos (des)organizados; ampliando, simultaneamente, o leque de oportunidades disponíveis para os jogadores profissionais de futebol solucionarem eventuais problemas financeiros, com recurso a meios institucionais ilegítimos (entenda-se práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas). Por exemplo, os dados sugerem que J1 e J10 encontraram no *match-fixing* relacionado com apostas desportivas uma forma rápida de resolver *dramas familiares*. Enquanto J10 utilizou o adiantamento do suborno para comprar uma prótese para o irmão; J1 transferiu, para o seu país de origem, parte do suborno

(alegadamente) recebido, com o intuito de auxiliar a família nas despesas diárias. Além disso, de acordo com várias conversas informais, jogar para perder estará longe de ser uma prática incomum no futebol profissional português. Vários jogadores profissionais de futebol terão encontrado na redução deliberada de rendimento desportivo uma forma de provocarem o despedimento de treinadores indesejados. Com o novo formato das apostas desportivas, estes atores ganharam novos incentivos (suborno para manipular resultados; possibilidade de obter um duplo rendimento pela via da colocação de apostas em jogos manipulados) para perpetuarem este comportamento desviante.

Escassez de perspetivas futuras

Como já referido, os eventos e condições não precisam de ser experienciados para gerarem tensões. Alguns crimes estão relacionados com tensões antecipadas (Agnew, 2002). Por exemplo, as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas podem ser motivadas por tensões que os jogadores perspetivam, com grande probabilidade, que terão de enfrentar num futuro próximo.

A *escassez de perspetivas futuras* com que os jogadores se confrontam, em diferentes fases da sua carreira, é suscetível de gerar uma tensão desse tipo (tipo 2). O que caracteriza esta categoria e permite distingui-la da categoria *problemas financeiros* - ainda que ambas possam estar relacionadas, como se verá de seguida – é, precisamente, a remoção "antecipada" de estímulos valorizados positivamente.

A escassez de perspetivas futuras é uma tensão antecipada que os jogadores profissionais de futebol, em final de carreira, experienciam invariavelmente. Este tipo de tensão varia em grau, em função da valorização positiva atribuída à profissão, *status* e qualidade de vida. Ou seja, a tensão será maior nas situações em que os jogadores percecionem que não serão capazes de encontrar, no exercício de outra atividade profissional, a gratificação, *status* e/ou nível de vida que obtém enquanto futebolistas.

Como explicitado anteriormente, em Portugal, a maioria dos jogadores profissionais de futebol não reúne as habilitações académicas (nem as competências profissionais) para ser facilmente absorvido pelo mercado de trabalho, ou para perspetivar uma carreira pós-futebol que assegure salários semelhantes ou próximos aos praticados no futebol profissional português. A realidade dos jogadores envolvidos no processo "Jogo Duplo" é elucidativa a este respeito e corrobora as estatísticas anteriormente apresentadas neste capítulo. Entre o leque de jogadores em final de carreira [J2 (31 anos); J3 (29 anos); J4 (30 anos); J7 (38 anos)], apenas J4 (mestre) continuou os estudos para o ensino superior. Alargando-se a análise aos jogadores

mais novos, assim como aos corruptores que, à data dos factos, eram ex-jogadores e jogadores profissionais de futebol, o cenário agrava-se, uma vez que C3 (38 anos), C7 (22 anos), C9 (31 anos), C10 (30 anos), J5 (22 anos) e J9 (22 anos) nem o ensino secundário prosseguiram/concluíram. A expectativa de que a dedicação exclusiva ao futebol se traduza em sucesso desportivo, financeiro e/ou de *status*, bem como as exigências da própria profissão, ajudam a explicar esta decisão. Por exemplo, J5 abandonou os estudos após a conclusão do 11.º ano, «em virtude de se ter iniciado como jogador internacional da categoria de sub-20» (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB, p. 111). Assim, quando confrontados com a impossibilidade de continuar a exercer uma profissão prazerosa, à qual está associado um *status* e qualidade de vida específico, é inevitável que os jogadores profissionais de futebol, principalmente os menos capacitados academicamente, experienciem este tipo de tensão.

Além disso, os jogadores profissionais de futebol dependem de atributos físicos «em constante depreciação» (McGillivray et al., 2005, p. 102). Por norma, a partir de uma determinada faixa etária (28-30 anos), a capacidade física dos jogadores profissionais de futebol diminui na mesma proporção em que a idade avança. De igual modo, o risco de lesões incapacitantes tende a aumentar em estágios finais de carreira. Para os jogadores na condição de falso amadorismo, o cenário agrava-se face à inexistência de descontos que assegurem a proteção social no curto prazo (desemprego) e no longo prazo (reforma antecipada). Os jogadores em final de carreira com salários em atraso enfrentam um panorama igualmente crítico.

Portanto, nestas situações, a manipulação de resultados pode configurar-se como uma forma ilegítima de os jogadores profissionais de futebol lidarem com a tensão gerada pelo aproximar da fase final da carreira. De acordo Hill (2015), existe uma correlação positiva entre idade (avançada) e *match-fixing*. Entre o leque de jogadores condenados pelo envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, na liga de futebol da Malásia e Singapura, 51% tinham, à data dos factos, mais de 29 anos. A amostra fornecida pelo processo "Jogo Duplo", por não ser estatisticamente representativa, não permite corroborar ou refutar esta correlação. Não obstante, como já referido, 4 dos 10 jogadores (alegadamente) manipulados pelo grupo "Luso-Malaio" tinham, à data dos factos, 29 anos ou mais anos (J2, J3, J4 e J7).

Embora Hill (2015) sugira que a maior propensão para manipular resultados, apresentada pelos jogadores em final de carreira, resulte de um cálculo racional, que visa a maximização de lucros, numa lógica de antecipação de problemas futuros, os dados aqui expostos sugerem que

tal propensão também por decorrer de uma tentativa de minimização de perdas decorrentes de situações de incumprimento salarial, da adoção de um estilo de vida extravagante e/ou do investimento de tempo (dedicação exclusiva) efetuado numa carreira que se revelou mais modesta do que o previsto. Os testemunhos de JE3 e Ex-JE5 apontam nesse sentido.

> O [jogador] mais velho já está numa fase da carreira em que - "já não vou ganhar nada com isto, estou aqui…" Era aquilo que estava a dizer, se uma pessoa tem salários em atraso, recebe pouco, tem família, com 10.000 euros o que é que ele vai dizer? - "Olha vais ter de fazer um penalti […] Eu acho que é um bocado por aí (JE3).

> Mas até acho que não é o jovem que está a chegar que mais facilmente se vende ou oferece, até porque não conhece o meio, não conhece os mecanismos, não conhece as pessoas. Especulando, diria […] os jogadores mais velhos que já estão aqui há muito tempo e não têm nada a perder e precisam do dinheiro (Ex-JE5).

A escassez de perspetivas futuras é uma realidade que não se limita aos jogadores em final de carreira. Jogadores em estágios iniciais ou intermédios da carreira, que se encontrem em final de contrato e com poucas ou nenhumas perspetivas profissionais futuras, podem vivenciar tensões semelhantes. Sendo o futebol uma profissão caracterizada pela instabilidade laboral (vínculos contratuais de curta duração), é comum que os futebolistas de menor notoriedade se confrontem com uma situação profissional indefinida, a poucos meses de terminarem contrato com o clube que representam. A tensão que deriva deste cenário de indefinição profissional aumenta consoante diminuam as perspetivas de recebimento de propostas que, no mínimo, mantenham as condições laborais existentes (ex.: salário, nível competitivo).

Para aqueles que experienciam este tipo de tensão, uma proposta para manipular resultados desportivos, que contemple a promessa de um novo e melhor contrato de trabalho, pode motivar a adoção de conduta criminosa. A análise ao processo "Jogo Duplo" confirma que esta é uma estratégia utilizada por alguns corruptores, nomeadamente por aqueles que exercem a função de empresário de futebol. De acordo com Ex-JE4, a promessa de contratos de trabalho a troco da viciação de resultados é uma prática «comum» no futebol português; que, embora seja (alegadamente) utilizada, sobretudo, nas práticas de *match-fixing* relacionado com a competição desportiva, pode catapultar o envolvimento dos jogadores profissionais de futebol noutros tipos de *match-fixing*, dada a incerteza e instabilidade laboral que caracterizam este meio.

> A viciação de resultados com base em promessas de contratos é muito comum […] Se analisares os últimos jogos da época das equipas que estão na luta pela subida de divisão, vais ver que há jogadores das equipas adversárias que transitam para essas equipas na época seguinte. Acredito que no *match-fixing* [relacionado com apostas desportivas] seja igual. […] Depois depende do salário e da duração do contrato. Um bom contrato pode mudar a vida de um jogador (Ex-JE4).

As diferentes fases de carreira em que a escassez de perspetivas futuras se manifesta, bem como os estímulos valorizados positivamente que se encontram sob ameaça em cada um dos respetivos estágios, são resumidos na figura 5.2.

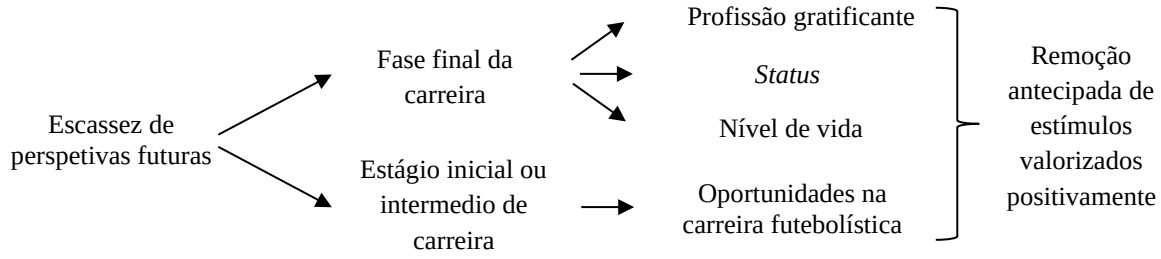

Figura 5.2 – Estímulos valorizados positivamente que são antecipadamente removidos em estágios de carreira com escassez de perspetivas futuras

Choque de realidade

A terceira categoria - *choque de realidade* - enquadra-se no tipo ideal 1; ou seja, diz respeito à tensão que deriva da incapacidade de se alcançar metas valorizadas positivamente.

Ser jogador profissional de futebol é o sonho que está no horizonte da generalidade dos jovens futebolistas. À primeira vista, o sonho de uma criança/adolescente tornar-se jogador profissional de futebol bem-sucedido pode ser equiparado ao "*American Dream*", tratado em Merton (1968). Todos os jovens, independentemente da sua condição social de origem, podem aspirar alcançar o sucesso desportivo, assim como tudo aquilo que este acarreta (sucesso financeiro, *status*, estilo de vida, etc.). Eusébio, Cristiano Ronaldo, Maradona, Pelé e muitos outros jogadores e ex-jogadores profissionais de topo com origens humildes, representam quadros de referência aspiracionais que mantêm o sonho em aberto para qualquer jovem.

No entanto, ao contrário do que as conceções clássicas referem, relativamente ao "*American Dream*", a classe social não é um fator determinante para se alcançar o sucesso profissional nesta área de atividade. O futebol pode ser categorizado como um desporto "democrático". Apesar da mercantilização do futebol ter alterado um pouco o paradigma, a

grande maioria dos jogadores de futebol provêm de classes sociais desfavorecidas. Tal como constatado por McGillivray et al. (2005), numa pesquisa realizada no futebol escocês, as famílias de classes desfavorecidas reconhecem que as aspirações de mobilidade social dos seus filhos são limitadas – pelas razões discutidas em Merton (1938, 1968). Por essa razão, o desporto, em geral, e o futebol, em particular, é visto como uma das poucas oportunidades para os jovens, em tais circunstâncias, alcançarem metas culturalmente valorizadas (ex.: ascensão social; sucesso financeiro). De facto, o futebol não é um "desporto de elite", isto é, não obriga a dispensa de muitos recursos para a aquisição de material desportivo, e embora a generalidade das escolas de formação de futebol cobrem mensalidades para os jovens praticantes desta modalidade – várias das quais, abrem exceções para jovens talentos sem condições socioeconómicas -, esta política não se aplica aos jovens que integram as equipas principais dos escalões de formação dos clubes nacionais de topo. Paralelamente, os clubes de maior dimensão detêm uma rede alargada de olheiros nacionais e internacionais, bem como escolas de formação ou parcerias com escolas localizadas em países do continente africano, asiático ou américas, abrindo, deste modo, o leque de oportunidades para os jovens provenientes de países subdesenvolvidos (e, como tal, com menos visibilidade) estarem sob os holofotes do futebol europeu - aquela que é considerada a "terra das oportunidades" no contexto desta atividade desportiva.

Mas, mais do que metas idealizadas culturalmente, os dados sugerem que o sonho dos jovens se tornarem jogadores profissionais de futebol resulta da criação de expectativas, algumas das quais desmesuradas[80], face àquelas que são as suas reais possibilidades (capacidade técnica, física, psicológica) para alcançar esse objetivo. Estas expectativas são desenvolvidas no decorrer da infância/adolescência, em contexto de socialização primária (família) e/ou secundária (treinadores, colegas de equipa, empresários, etc.); podendo, também, ser fortalecidas no decorrer de experiências profissionais bem sucedidas – ou seja, já em idade adulta -; e/ou serem estimuladas com recurso a grupos de referência.

Portanto, a tensão que os jogadores profissionais de futebol, ou aspirantes a tal, possam sentir por serem, ou terem sido, incapazes de alcançar as metas valorizadas positivamente, não pode ser atribuída a uma disjunção entre aspirações culturalmente idealizadas e possibilidades estruturais - como tratado nas conceções clássicas (subtipo ideal 1.1). Em contraponto, as

[80] Esta constatação decorre da experiência profissional do autor desta tese, nomeadamente do desempenho do cargo de treinador de futebol em escalões de base; por sua vez, corroborada em conversas informais com jogadores, ex-jogadores, treinadores e dirigentes de futebol.

evidências sugerem que a tensão tende a ocorrer quando as realizações reais não correspondem às expectativas (profissionais, de *status* e/ou de estilo de vida) previamente delineadas (subtipo ideal 1.2). Sempre que isso acontece, os jogadores profissionais de futebol podem enfrentar o que aqui se entendeu designar por *choque de realidade*.

O choque de realidade pode ter na sua génese diferentes causas, motivo pelo qual as tensões daí resultantes, bem como a sua potencial relação com as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, devem ser analisadas em separado.

Em primeiro lugar, o choque de realidade pode decorrer da disjunção entre *condições sociais prometidas* e *condições sociais encontradas*. Isso acontece, por exemplo, quando empresários mal intencionados prometem determinadas condições de trabalho e determinadas condições de vida a jovens provenientes de países subdesenvolvidos, com maior ou menor talento, que pretendem migrar para o futebol europeu. Conversas informais estabelecidas com jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol confirmam a existência de empresários que usam grupos de referência aspiracionais (ex.: jogadores de futebol bem-sucedidos que são oriundos de estratos sociais desfavorecidos) para convencer jovens futebolistas estrangeiros a vir jogar para Portugal, entre outros países europeus.

Para os futebolistas não europeus, nomeadamente aqueles que residem na América do Sul ou em África, a esperança de se tornar num jogador bem-sucedido depende de uma oportunidade de jogar no velho continente. Por esse motivo, muitos destes jogadores são facilmente iludidos por empresários oportunistas – não raras vezes, mandatados por dirigentes ou investidores de clubes pouco escrutinados no exercício das suas práticas -, com a falsa promessa de um futuro risonho no futebol europeu. No entanto, a realidade com que vários jogadores estrangeiros se confrontam, nem sempre se coaduna com as expectativas previamente criadas. O panorama nacional é elucidativo a este respeito. Nos últimos anos, dezenas de jogadores estrangeiros mobilizados para jogar em Portugal acabaram «abandonados à sua sorte», por falta de colocação (SJPF, 2020, p. 12), muitos dos quais experienciando situações sinalizadas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) como potenciais crimes de tráfico humano[81].

Neste tipo de tensão, quanto maior for a distância entre expectativas criadas e realizações alcançadas, maior será a probabilidade de a tensão experienciada conduzir a práticas de *match-*

[81] Moleiro, R. (2022). *Há 40 clubes de futebol investigados por tráfico humano e imigração ilegal*. Expresso. https://expresso.pt/sociedade/2022-10-18-Ha-40-clubes-de-futebol-investigados-por-trafico-humano-e-imigracao-ilegal-34589df8

fixing relacionado com apostas desportivas, quando os jogadores sejam abordados para esse efeito. Deste modo, embora este tipo de tensão seja gerado em contexto de socialização secundária, os seus efeitos podem repercutir-se com maior intensidade quando exista uma socialização primária prévia no mesmo sentido, isto é, quando as famílias estimulem os jovens a «transcender[em] as suas condições objetivas» pela via do futebol (McGillivray et al., 2005, p. 102).

O caso de J10, um jogador africano envolvido no processo "Jogo Duplo", exemplifica como o choque de realidade pode ser impactante. J10 foi convencido por um empresário para viajar para Portugal, com a promessa de integrar um dos principais clubes portugueses; mas, após uma breve experiência sem sucesso nesse clube, acabou numa equipa do campeonato distrital, em condições de extrema vulnerabilidade, «sem inicial enquadramento habitacional, pernoitando durante […] meses no próprio clube onde jogava, no exterior, sob as bancadas» (Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB, p. 129).

Para os jogadores que imigram para Portugal na perspetiva de encontrar melhores condições de vida e/ou lutar pela concretização de um sonho, o incumprimento salarial agudiza a experiência negativa vivenciada. Em tais casos, o choque de realidade conjuga-se com os problemas financeiros e com *pressões* sociais, por parte de familiares, decorrentes da vivência de condições sociais precárias. Esta combinação de fatores pode catapultar a probabilidade de a tensão ser solucionada com práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. De acordo com o testemunho de Ex-JE1 e Ex-JE3, esse terá sido o caso de J1, um dos dois jogadores estrangeiros condenados, em primeira instância, no âmbito do processo "Jogo Duplo".

> Imagina, por exemplo, o que é um jogador brasileiro que vem para Portugal na perspetiva de encontrar melhor qualidade de vida, para concretizares um sonho, e chega a um clube onde a única coisa que tem são papéis do senhorio para despejar a casa porque não paga a renda, a mulher a falar com ele e a questioná-lo das razões que o trouxeram para cá, porque estão a viver em piores condições do que aquelas que tinham no Brasil, e entretanto chega alguém e diz - "olha tu fazes um penalti e recebes 5.000 euros" (Ex-JE1).

> Imagina teres família no Brasil, não te pagam durante 10 meses, não te pagam e depois vais para o [nome do clube], penso eu, aquilo estava tudo a rasca para pagar também e não sei quê, e de repente tens um aliciamento de 10 ou 20 ou 30 mil euros. Mete-te na pele dessa pessoa que tem família para sustentar (Ex-JE3).

Em segundo lugar, o choque de realidade pode dever-se a uma *queda abrupta de carreira*. Isso acontece quando a carreira de um jogador entra numa fase descendente, após ter atingido um ponto alto numa fase precoce da mesma. A tensão que resulta do declínio de carreira manifesta-se, sobretudo, nos jogadores mais jovens que fizeram todo, ou parte substancial, do seu percurso de formação nos designados clubes grandes; e/ou assinaram contratos profissionais com os mesmos (S.L. Benfica, F.C. Porto, Sporting C.P.).

Ter a oportunidade de integrar os escalões de formação de um dos três principais clubes nacionais significa ser um dos melhores jovens futebolistas do país. Para os jovens com maior potencial, assinar um contrato profissional pode equivaler a receber um salário mensal de alguns milhares de euros. À remuneração acima da média nacional, somam-se expectativas, por vezes, excessivas, que os familiares, amigos, treinadores ou empresários depositam no futuro destes jovens. A experiência de representar as seleções jovens nacionais funciona como um estímulo (positivamente valorizado) adicional para o jogador e para o seu círculo social próximo perspetivarem um futuro de sucesso nesta atividade profissional.

No entanto, quando confrontados com a não renovação do contrato de formação ou do contrato profissional; o desinteresse generalizado de clubes de média dimensão na sua contratação; a necessidade de prosseguir a carreira em equipas de divisões secundárias (profissionais ou amadoras); e a consequente incapacidade de atingir as expectativas delineadas ou manter as realizações alcançadas até então (sucesso profissional, sucesso financeiro, *status*, estilo de vida), os jogadores confrontam-se com uma situação de tensão. Aqueles que não forem capazes de reajustar as suas expectativas em relação aos objetivos predefinidos, nem de se adaptarem às novas condições de trabalho e ao novo ambiente de balneário, podem aumentar a sua suscetibilidade para se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, quando aliciados para tal. Assim indica o testemunho de Ex-JE5.

> Os jogadores que jogam nesta divisão [Campeonato de Portugal], muitos deles foram formados em clubes grandes e cresceram com a expectativa de uma carreira de sucesso […] Muitos continuam a viver o sonho. Continuam a acreditar que o futebol é aquilo que vivenciaram nos juniores. Mas o futebol não é aquilo. Eles vão sair da bolha e vão começar a lidar com homens de 37 anos, que se calhar até são trolhas. Eu tive um jogador que era trolha, e depois quando chegam aos treinos, ao fim da noite, ainda vão correr mais que eles, porque têm outros motivos. Essa falta de preparação e cultura social para valorizar o menino que é do Porto, Sporting ou Benfica, não o prepara para a realidade competitiva quando ele sai dessa bolha. Porque é tudo diferente. Ninguém te mete o equipamento no

> sítio, tu é que tens de ir buscá-lo. Coisas pequeninas […] o estar no balneário com um homem de 36 anos é totalmente diferente. O balneário sénior é uma coisa extremamente violenta. E o miúdo que vem cheio de tiques do Benfica ou do Porto, entra no balneário, eles em 10 minutos arrumaram-lho logo para canto. Eles não estão preparados para isso (Ex-JE5).

Quatro jogadores condenados, em primeira instância, no âmbito do processo "Jogo Duplo", experienciaram este choque de realidade. J3, J4, J5 e J9 foram dispensados de clubes de topo nacional (S.L. Benfica, F.C. Porto e Sporting C.P.), após terminarem os respetivos vínculos de formação (no caso de J4, J5 e J9), ou profissionais (no caso de J3); integrando, posteriormente, equipas de divisões secundárias. De acordo com Ex-JE1, o impacto da tensão experienciada por J5 (um antigo colega de balneário) terá sido determinante na decisão de este integrar o esquema manipulador do grupo "Luso-Malaio".

> Trabalhou comigo no [nome do clube] há alguns anos. Posso falar da história dele, para se perceber um pouco aquela que é a motivação de o fazer [manipular resultados]. Na altura, quando estava no [nome do clube] ele era um miúdo com 19, 20 anos, internacional, tinha feito a formação toda no [nome de um clube de topo nacional], com alguma pressão e com algumas expectativas de atingir um nível alto; e, de repente, vê a carreira a passar e a não corresponder com aquele que era o estatuto que tinha há três, quatro anos antes, quando era internacional sub-19. A carreira passa, as oportunidades também passam (Ex-JE1).

Por fim, o choque de realidade pode resultar da *estagnação de carreira*. A estagnação de carreira ocorre quando um jogador permanece, por um tempo considerável, no mesmo patamar, ao ponto de perder qualquer expectativa de progressão profissional. Este estado, por si só, não é gerador de tensão; mas, quando ocorra numa fase posterior à *queda abrupta de carreira*, ou quando contraposto com expectativas desmesuradas, pode culminar com a decisão de envolvimento em manipulação de resultados. Como referido por Durkheim (2000, p. 314 [1897]), «perseguir um fim inacessível por hipótese é […] condenar-se a um perpétuo estado de descontentamento». Essa também é a perceção de Ex-JE5.

> Este é também o campeonato da desilusão [Campeonato de Portugal]. Ficamos um ano, dois anos, três anos até tomarmos consciência que já não vamos a lado nenhum. Mais vale tentar ganhar algum dinheiro [manipular resultados]. E sentimos isso. Um jogador que

> fique muito tempo nesta divisão, regra geral, é um jogador que se desacreditou […] Desacreditou-se. Desiludiu-se. Não é fácil correr atrás deste sonho (Ex-JE5).

A subcategoria *estagnação de carreira* distingue-se da categoria *escassez de perspetivas futuras*, no sentido em que, neste estado de cristalização profissional, o jogador deixa de estar preocupado com o futuro da sua carreira futebolística, diminuindo, em consequência, o valor relativo que atribui ao rendimento desportivo.

Regra geral, os jogadores progridem na carreira profissional quando são transferidos para clubes de maior dimensão; clubes de igual dimensão que oferecem melhores condições; ou quando contribuem para a evolução do seu próprio clube (ex.: ajudando o clube a subir de divisão. Importa referir que os jogadores também podem progredir na carreira devido a situações dúbias, do ponto de vista legal, como, por exemplo, a troca de favores entre dirigentes e empresários). Portanto, em situações normais, o rendimento desportivo do jogador é determinante para alcançar os seus objetivos individuais e coletivos. Quanto melhor for o seu desempenho desportivo, maior será a probabilidade de este suscitar o interesse de outros clubes, por um lado, e de contribuir para que o seu clube atinja os seus objetivos desportivos, por outro. Deste modo, a constatação da improbabilidade de progressão profissional, por qualquer uma destas vias, pode levar o jogador a encarar com maior aceitação a redução deliberada da performance desportiva, em troca de vantagens materiais indevidas, dado o menor valor residual atribuído ao rendimento desportivo, neste tipo de circunstâncias.

A idade de alguns dos jogadores envolvidos no processo "Jogo Duplo" é demasiado baixa para se argumentar que estes estariam numa fase de estagnação de carreira. Porém, todos os jogadores manipulados, com 25 ou mais anos, tinham feito, até à data dos factos, toda a sua carreira profissional em equipas modestas da 2.ª Liga. Além disso, todos os jogadores envolvidos no processo "Jogo Duplo" militavam em equipas que ficaram matematicamente despromovidas numa fase precoce da época desportiva. As estratégias de persuasão utilizadas pelos corruptores, bem como a decisão dos jogadores que inicialmente terão aceitado integrar o esquema do grupo "Luso-Malaio", mas que, posteriormente, decidiram voltar atrás na decisão de manipularem resultados (em razão de ainda acalentarem esperanças em evitarem a descida de divisão do seu clube), deixam evidente a importância da (in)existência de ambições desportivas (sejam estes motivados pela estagnação de carreira, ou estejam relacionados com a despromoção precoce das equipas que os jogadores representam) na tomada de decisão dos jogadores profissionais de futebol, quando abordados para manipularem resultados a troco de vantagens patrimoniais.

Os três tipos de choque de realidade com que os jogadores profissionais de futebol se podem confrontar, ao longo da sua carreira desportiva, são compilados na figura seguinte.

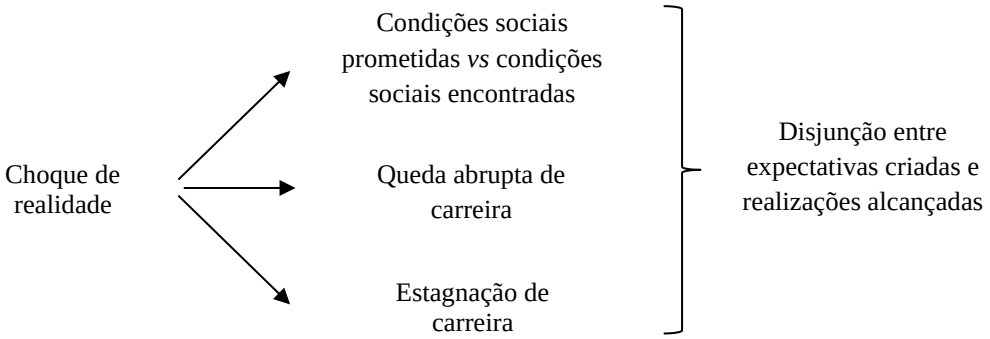

Figura 5.3 – Tipos de choque de realidade com que os jogadores profissionais de futebol se podem confrontar, ao longo da sua carreira desportiva

5.5. Súmula conclusiva

A análise efetuada neste capítulo exemplificou como um conjunto de fatores estruturais (condições objetivas da profissão de futebolista), organizacionais ("más práticas") e relacionais (estilo de vida) podem expor os jogadores profissionais de futebol a diferentes tipos de tensões; que, quando conjugadas com pressões sociais de grupos criminosos e/ou dramas familiares, podem culminar com o envolvimento destes atores em esquemas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que têm por base um *quid pro quo*.

Especificamente, a conduta criminosa dos jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal, sustenta-se na experienciação de três tipos de tensões cumulativas entre si: problemas financeiros, escassez de perspetivas futuras e choque de realidade. As tensões aqui expostas baseiam-se nos testemunhos recolhidos nesta pesquisa e encontram fundamentação num caso real de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Refira-se que todos os jogadores envolvidos no processo "Jogo Duplo" se enquadram, pelo menos, numa das tensões apresentadas.

Os dados expostos neste capítulo permitem, desde logo, fazer inferências para a literatura sobre tensão e crime. Em primeiro lugar, mais do que um meio ilegítimo para se alcançar o sucesso financeiro, como apregoado, sobretudo, pelas teorias clássicas sobre tensão e criminalidade (ver Cloward e Ohlin, 1960; Cohen, 1955; Merton, 1938, 1968), o crime pode configurar-se como uma solução alternativa (ilegítima) para mitigar problemas financeiros. De

facto, a razão pela qual os jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal, se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, parece estar mais relacionada com a vivência de condições sociais precárias, do que com a ambição de estes profissionais alcançarem sucesso profissional, *status* ou um determinado nível de vida.

Isso não invalida que a antecipação da perda de uma determinada profissão gratificante, *status* ou nível de vida seja geradora de tensão. Mas, também neste caso, a remoção antecipada de estímulos valorizados positivamente aparece vinculada a condições sociais precárias, uma vez que a mesma tende a ocorrer em estágios finais de carreira caracterizados pela escassez de perspetivas futuras. As condições objetivas de uma profissão precária por natureza, a impossibilidade de os jogadores profissionais beneficiarem do estatuto de alto rendimento, ou as exigências da própria profissão (ex.: estágios, deslocações, horários dos treinos e das competições) são alguns fatores que contribuem para as situações de incerteza com que jogadores profissionais de futebol se confrontam na fase de transição para o pós-futebol.

Em segundo lugar, os dados discutidos neste capítulo permitem concluir que nem sempre as tensões resultam de relações negativas estabelecidas com outras pessoas, como enfatiza a teoria geral da tensão (ver Agnew, 1992). Por vezes, os eventos que estão na génese de certos tipos de tensões - como aquelas que derivam de problemas financeiros provocados pela adoção de um estilo de vida inapropriado, face à realidade socioeconómica do indivíduo em causa - resultam de relações positivas. Estas podem fornecer estímulos positivos para a participação em rituais de grupo, como a prática de apostas desportivas, ou para o acompanhamento de grupos de *status* dominante na frequência de locais de lazer, por exemplo. Neste caso, ao contrário do que refere Cohen (1955), a tensão não ocorre pela incapacidade de se alcançar um *status* e estilo de vida idealizado culturalmente; ela é produto da vivência desse mesmo estilo de vida, por sua vez, gerador do *status* que se pretende alcançar.

Em terceiro lugar, as evidências apresentadas neste capítulo questionam a ênfase que as conceções clássicas sobre tensão e crime atribuem ao nível macro na explicação dos fatores geradores de tensão (estrutura cultural *versus* estrutura social). Como já explicitado, a tensão com maior potencial para propiciar práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (problemas financeiros) resulta da perpetuação de um conjunto de "más práticas" com origem em falhas organizacionais; as quais ocorrem a um nível mesossocial.

Por último, os diferentes tipos de choque de realidade com que os jogadores profissionais de futebol se podem confrontar confirmam a proposição teórica de Agnew (1992), que sustenta que as tensões são mais facilmente compreendidas em termos da discrepância entre expectativas e realizações reais. A este respeito, os dados confirmam que as expectativas não precisam,

necessariamente, de ser idealizadas culturalmente. Elas podem ser criadas no decorrer de experiências pessoais, como a integração nos escalões de formação de um dos principais clubes portugueses, ou a presença assídua na convocatória para as seleções nacionais jovens.

Relativamente às implicações práticas que a análise aqui exposta representa para esta investigação, o confronto empírico-teórico permite concluir que os fatores de risco para o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas não se limitam aos problemas financeiros experienciados pelos jogadores profissionais de futebol. Eles estendem-se a outros fatores estruturais, organizacionais e relacionais que contribuem decisivamente para a precariedade que caracteriza este meio social.

Mas, se é verdade que todos estes fatores possam gerar tensões que aumentem a propensão dos jogadores profissionais de futebol para manipularem resultados desportivos, também é verdade que estes só podem reduzir deliberadamente o seu rendimento desportivo, ou cometer erros propositados a troco de vantagens materiais, se foram aliciados para tal. Dito de outro modo, sendo a corrupção um fenómeno caracterizado pela troca social, só existirão corrompidos se existirem corruptores; e estes, por sua vez, tenderão a proliferar consoante maiores forem as oportunidades para a sua atuação; oportunidades essas que também constrangem e possibilitam, em maior ou menor grau, as ações ou omissões dos corrompidos. Assim, para se compreender em profundidade o fenómeno em estudo, é necessário estender a análise às oportunidades que estão na génese da atuação dos grupos criminosos que se dedicam a este tipo de práticas.

A este respeito, o processo "Jogo Duplo" emergiu numa altura em que as mais altas instâncias desportivas e políticas internacionais - alarmadas pelos escândalos mediáticos que abalaram o futebol internacional - encetaram um conjunto de processos de mudança com o intuito de prevenirem, detetarem e sancionarem casos de *match-fixing*. Neste capítulo, já se referenciaram algumas das medidas, ações e mecanismos disciplinares implementadas pelas organizações desportivas nacionais (FPF, Liga Portugal e SJPF) para mitigar as condições sociais precárias que caracterizam o meio futebolístico nacional. Porém, os dados expostos até agora são insuficientes para apresentar uma visão global sobre a estratégia que as mais altas instâncias políticas e desportivas internacionais e nacionais definiram para combater o *match-fixing* (em todas as suas formas). Que políticas públicas e desportivas foram implementadas a nível internacional, e transpostas a nível nacional, para prevenir, detetar e sancionar este fenómeno? Em que medida estes processos de mudança foram direcionados para solucionar as oportunidades estruturais e as falhas organizacionais que estão na génese da precariedade no futebol profissional português? E qual foi a sua eficácia em induzir comportamentos em

conformidade nos jogadores profissionais de futebol? A resposta a estas questões será aprofundada no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 6

Processos de mudança: políticas públicas e desportivas para combater o *match-fixing*

No capítulo anterior, mencionaram-se algumas medidas implementadas pelas organizações desportivas nacionais para solucionar alguns dos fatores de risco do *match-fixing*. Neste capítulo, apresenta-se uma análise detalhada às políticas públicas e desportivas adotadas, a nível internacional, e transpostas para o contexto nacional, para combater este fenómeno.

As três primeiras secções deste capítulo são eminentemente descritivas. Na primeira secção, apresentam-se as medidas disciplinares, ações e mecanismos implementados, no âmbito da política de "tolerância zero" da UEFA, para prevenir, detetar e sancionar o *match-fixing*; realçando o modo como esta política foi transposta pelas organizações desportivas nacionais para o futebol português. Na segunda secção, apresenta-se o papel do Conselho da Europa na luta contra a manipulação de competições desportivas, exaltando-se a importância deste organismo na criação do primeiro instrumento jurídico vinculativo nesta área - Convenção Macolin. As principais disposições da Convenção Macolin são apresentadas, contextualizando-se as razões do denominado bloqueio de Malta, bem como o respetivo impacto na assinatura e ratificação desta Convenção por parte dos Estados-Membro da UE. Sendo Portugal um dos Estados signatários da Conveção Macolin, a terceira secção é dedicada ao enquadramento do processo de transposição deste instrumento jurídico para o território nacional.

O capítulo prossegue com secções de confronto empírico-teórico. Na quarta secção analisa-se e discute-se as razões da ineficácia da política de "tolerância zero" em induzir conformidade nos jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal; sustentando a mesma na incapacidade de as organizações desportivas nacionais resolverem problemas preexistentes no desporto, e na relutância dos órgãos que regem o futebol internacional em alterarem a sua cultura organizacional. Na quinta secção, estende-se a análise aos fatores que criam oportunidades para a atuação dos grupos criminosos. Identifica-se a falta de vontade política em combater a corrupção (desportiva) como a principal causa da perpetuação das estruturas de oportunidade que são exploradas pelos instigadores do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Na última secção, apresentam-se as conclusões do capítulo.

6.1. A política de "tolerância zero" da UEFA

No seguimento da proliferação de escândalos de *match-fixing*, os organismos internacionais responsáveis pelo futebol olímpico (COI), mundial (FIFA) e europeu (UEFA) - entre outras organizações desportivas internacionais responsáveis por outras modalidades desportivas - decidiram seguir um modelo de atuação harmonizado que se materializou na implementação de uma política de "tolerância zero" a todas as formas de *match-fixing*. No caso do futebol europeu, a operacionalização da política de "tolerância zero" ficou a cargo da UEFA. A UEFA é uma das seis confederações continentais filiadas da FIFA. Cabe à UEFA gerir o futebol do velho continente, em conformidade com as diretrizes do órgão que rege o futebol mundial.

A primeira medida da UEFA diretamente relacionada com o combate ao *match-fixing* foi implementada em 2007. Nesse ano, a UEFA reviu os seus estatutos e os regulamentos da Liga dos Campeões e da Liga Europa (à época, as principais competições europeias sob a sua égide), introduzindo restrições como a possibilidade de recusar «a admissão a uma competição da UEFA de uma federação ou clube membro direta ou indiretamente envolvido em qualquer atividade destinada a organizar ou influenciar o resultado de um jogo a nível nacional ou internacional»[82].

Dois anos mais tarde, a UEFA implementou um sistema de deteção de fraude nas apostas para monitorizar e detetar padrões anormais no fluxo das apostas desportivas colocadas nas principais casas de apostas internacionais licenciadas. Atualmente, todas as competições internacionais organizadas pela UEFA, assim como as duas principais ligas e a taça nacional de cada país membro, encontram-se sob vigilância deste sistema. A Sportradar é o parceiro oficial da UEFA na prestação de serviços de monitorização de apostas desportivas[83].

Em 2011, a UEFA deu mais um passo importante na proteção da integridade desportiva. A criação e formação de uma equipa de *Integrity Officers* (Oficiais de Integridade) permitiu que cada federação membro passasse a ter um elemento especializado em matéria de corrupção desportiva, nomeadamente em questões relacionadas com *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. O *Integrity Officer* funciona como elo entre a federação nacional que representa, a UEFA, e as entidades policiais nacionais e internacionais. Este elemento é responsável por dar seguimento aos relatórios de suspeitas de *match-fixing* gerado pelo sistema

[82] UEFA. (s.d.). *Protecting the game: Integrity*. https://www.uefa.com/insideuefa/protecting-the-game/integrity/

[83] *Ibidem.*

de deteção de fraude nas apostas; monitorizar processos disciplinares; e coordenar e implementar programas instrutivos dirigidos a jogadores, treinadores e árbitros. A rede de *Integrity Officers* é coordenada pelo homólogo da UEFA, que gere a informação recolhida pelos responsáveis nacionais, apoia e supervisiona o seu trabalho[84].

No dia 27 de março de 2013, o "Conselho de Estratégia do Futebol Profissional"[85] reuniu-se para discutir a uniformização de parâmetros para prevenir e combater todas as formas de *match-fixing*. Neste encontro, a "família do futebol europeu" definiu um plano de ação que esteve na base da resolução "*European football united for the integrity of the game*". Um ano mais tarde, no âmbito do Congresso de Astana, esta resolução seria aprovada por todas as federações membro da UEFA. A resolução corporalizou a política de "tolerância zero" da UEFA, demonstrando o comprometimento de todas as forças do futebol europeu em erradicar o *match-fixing*. O documento baseou-se em cinco eixos principais: sanção (disciplinar), comunicação, educação, cooperação e criminalização.

Especificamente, a UEFA (2014, p. 2-3) instou as federações membro a adotar, «no mínimo e assim que possível», as seguintes medidas disciplinares:

a) Sancionar de forma dissuasora tentativas ou práticas de *match-fixing*;
b) Sancionar os atores desportivos (dirigentes, árbitros, jogadores ou treinadores) que apostem nos jogos e competições em que estejam envolvidos;
c) Criar plataformas de denúncia protegida para os atores desportivos reportarem tentativas ou práticas de *match-fixing*;
d) Obrigar os atores desportivos a denunciar tentativas ou práticas de *match-fixing* junto do organizador da competição ou dos oficiais de integridade da federação nacional;
e) Implementar programas de formação para aumentar a consciencialização dos atores desportivos, nomeadamente dos árbitros, treinadores e jogadores de futebol, sobre os perigos e consequências do *match-fixing*;
f) Assegurar que os clubes são responsabilizados e sancionados nas situações em que os instigadores das práticas de *match-fixing* sejam os próprios dirigentes ou presidentes.

[84] *Ibidem*.

[85] O "Conselho de Estratégia do Futebol Profissional" é um grupo de trabalho que se dedica à prevenção e resolução de problemas que ameacem a integridade desportiva. O Conselho é composto por representantes dos interesses da UEFA e das suas federações membro, da Associação de Clubes Europeus, das Ligas Europeias de Futebol Profissional e da secção europeia da FIFPro.

Para além da reforma disciplinar, a UEFA reconheceu a necessidade de as federações membro cooperarem e partilharem informações com as autoridades estatais, nomeadamente com a polícia criminal e com os promotores estatais; fazerem *lobby* junto do poder político nacional para a criminalização do *match-fixing*; e serem céleres na aplicação de sanções disciplinares a casos de *match-fixing*, independentemente da existência de decisão judicial transitada em julgado.

No seguimento das recomendações supracitadas, a UEFA ajustou o seu regulamento e os regulamentos disciplinares específicos das suas competições[86].

No eixo da comunicação, a UEFA reforçou os instrumentos de prevenção com a implementação da "Plataforma de Integridade", uma ferramenta que permite efetuar denúncias de forma anónima em formato *desktop*, *app*, ou através de uma linha telefónica gratuita[87].

Na vertente formativa, a UEFA desenvolveu campanhas de consciencialização (conferências, ações de formação, vídeos preventivos, etc.) sobre os perigos do *match-fixing*. Estas ações são dirigidas a jogadores, treinadores e árbitros, e servem para promover a campanha dos "3R´s": "*Recognise*" (reconhece) abordagens manipuladoras; "*Resist*" (resiste) à tentação de manipular resultados; e "*Report*" (denúncia) qualquer abordagem manipuladora à federação nacional ou à UEFA[88].

Por fim, o comprometimento da UEFA em cooperar com agências internacionais de aplicação da lei concretizou-se, em maio de 2014, com a assinatura de um protocolo com a EUROPOL[89].

Em função da organização hierárquica do futebol europeu, a UEFA tem o poder de subordinar as suas federações membro aos regulamentos disciplinares que implementa. Consequentemente, no seguimento da aprovação da resolução "*European football united for the integrity of the game*", as federações nacionais comprometeram-se a implementar o plano de ação definido, ficando vinculadas, juntamente com os seus membros filiados, à adesão e ao cumprimento das disposições disciplinares da UEFA. Como se verá de seguida, esse foi o caso da FPF.

---

[86] UEFA. (s.d.). *Protecting the game: Integrity*. https://www.uefa.com/insideuefa/protecting-the-game/integrity/

[87] Disponível em https://integrity.uefa.org/index.php?isMobile=0

[88] Chaplin, M. (2013, janeiro). *Recognise, Resist and Report*. UEFA. https://www.uefa.com/insideuefa/protecting-the-game/news/0252-0ce3eb4f5d89-b2ee56efe69f-1000--recognise-resist-and-report/

[89] UEFA. (s.d.). *Protecting the game: Integrity*. https://www.uefa.com/insideuefa/protecting-the-game/integrity/

6.1.1 A política de "tolerância zero" no futebol português

Para se compreender o processo de transposição da política de "tolerância zero" da UEFA para o futebol português, é necessário enquadrar a orgânica de poderes que medeia a relação entre os dois principais órgãos que regem o futebol nacional: a FPF e a Liga Portugal.

A FPF é a organização desportiva que dirige o futebol português. Por delegação da FPF, a Liga Portugal é o órgão que tutela o futebol profissional. Cabe à FPF organizar, regulamentar e gerir a Supertaça de Portugal, Taça de Portugal, Liga 3, Campeonato de Portugal e Liga Revelação (sub-23), assumindo a Liga Portugal poderes semelhantes ao nível da 1.ª Liga, 2.ª Liga e Taça da Liga (as competições de futebol de âmbito local são organizadas, regulamentadas e geridas pelas associações distritais e regionais).

A FPF e a Liga Portugal – que, sem prejuízo da sua autonomia, deve respeitar o quadro disciplinar da FPF - encontram-se sob a égide da UEFA, seguindo, portanto, as suas diretrizes. Ainda assim, os regulamentos disciplinares da FPF e a Liga Portugal não são uniformes. Estes preveem diferentes tipos de infrações e sanções disciplinares, cuja aplicabilidade se restringe às competições que cada órgão tutela. Por essa razão, o Conselho de Disciplina da FPF – órgão soberano em matéria disciplinar - é composto por uma área profissional e uma área não profissional. Enquanto a primeira é responsável por deliberar sobre o regulamento disciplinar da Liga Portugal, a segundo ocupa-se do regulamento disciplinar da FPF.

No que diz respeito à implementação das diretrizes da política de "tolerância zero", a FPF e a Liga Portugal podem ser categorizadas como "boas alunas".

Em matéria disciplinar, pelos menos, desde a época desportiva 2015-2016 (data a que remontam os factos relativos ao processo "Jogo Duplo") que a FPF e a Liga Portugal preveem nos regulamentos disciplinares aplicáveis às competições sob a sua égide, na secção relativa às infrações específicas dos jogadores[90], ilícitos disciplinares específicos para práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Na versão mais recente do regulamento disciplinar 2022-2023 da Liga Portugal (2022) – que, para além da renumeração de artigos, não introduz alterações em matéria de infrações ou sanções previstas para os ilícitos conectados com as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, comparativamente com o regulamento disciplinar da época 2015-2016 -

[90] Os regulamentos disciplinares da Liga Portugal e da FPF estão organizados por secções, contemplando infrações específicas para clubes; dirigentes de clubes; jogadores; equipa de arbitragem; observadores de árbitros e delegados ao jogo; e demais atores desportivos. Para o presente efeito, só serão analisadas as infrações específicas dos jogadores.

prevê-se, no número 1, do art.º 144.º-A "viciação de apostas desportivas", a suspensão da prática desportiva entre o mínimo de um ano e o máximo de cinco anos, com pena acessória de multa entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 250 UC, para «os jogadores que adotem comportamento tendente a manipular incidência de jogo de futebol ou o seu resultado, com vista à obtenção, para si ou para terceiro, de benefício resultante de aposta desportiva». No número 3, desse mesmo artigo, estabelece-se a proibição de os jogadores participarem, direta ou por interposta pessoa, em apostas desportivas em jogos de futebol; estabelecendo-se, no número 4, a sanção de suspensão mínima de três meses e máximo de seis meses, com pena acessória de multa entre o mínimo de 10 UC e o máximo de 100 UC, para quem violar esta disposição. Por fim, o número 5, do art.º 144.º-A, prevê uma sanção de suspensão mínima de seis meses e máxima de um ano, com pena acessória de multa entre o mínimo de 25 UC e o máximo de 200 UC, para os jogadores que tenham conhecimento de ilícitos relacionados com viciação de apostas desportivas, mas que incumpram o dever de os denunciar à Liga Portugal ou à FPF. Refira-se que o art.º 144.º-A constitui um aditamento ao art.º 144.º "corrupção", que já previa, no ponto 1 e no ponto 2, sanções disciplinares para as práticas de *match-fixing* relacionado com a competição desportiva na forma passiva e na forma ativa, respetivamente.

O regulamento disciplinar 2022-2023 da FPF (2022)[91] também prevê sanções disciplinares para os ilícitos supracitados, ainda que as mesmas sejam mais severas nos seus limites mínimo e máximo. No número 1, do art.º 142.º "Manipulação de jogos e apostas antidesportivas", estabelece-se a aplicação de sanção desportiva entre o mínimo de 2 anos e o máximo de 10 anos, com pena acessória de multa entre 15 e 65 UC, para o «jogador que adote comportamento tendente a falsear incidência, o decurso ou o resultado de jogo oficial […] com vista a obtenção, para si ou para terceiro, de benefício resultante de apostas desportivas» [termos estes também aplicáveis às práticas de *match-fixing* relacionado com a competição desportiva (ver art.º 141.º "corrupção desportiva")]. O art.º 142 do regulamento disciplinar da FPF também estabelece a proibição de os jogadores de futebol participarem, direta ou por interposta pessoa, em apostas desportivas, prevendo a aplicação de pena de multa entre 10 e 50 UC quando a aposta for realizada em jogos de futebol (art.º 142.2.º) e a aplicação de sanção de suspensão entre 1 e 3 épocas desportivas quando as apostas foram realizadas em competições nas quais o jogador participe ou esteja envolvido (art.º 142.3.º). A previsão do ilícito disciplinar "utilização ou

[91] Relativamente ao regulamento disciplinar da FPF, não foi possível estabelecer uma comparação temporal entre a época 2015-2016 e a presente época desportiva, uma vez que o regulamento disciplinar da época 2015-2016 não se encontra disponível no sítio institucional da FPF, nem foi disponibilizado, por esta organização, aquando da sua solicitação formal (via correio eletrónico).

divulgação irregular de informação privilegiada" no regulamento disciplinar da FPF marca uma diferença comparativamente com o regulamento disciplinar da Liga Portugal[92]. No número 1, do art.º 144.º, estabelece-se que o «o jogador que, indevidamente, utilize ou divulgue informação privilegiada suscetível de prejudicar a integridade de jogo oficial ou da competição é sancionado com suspensão de 1 a 5 anos e cumulativamente com multa entre 15 e 65 UC». Relativamente ao "incumprimento de dever de participação à Federação", o regulamento disciplinar da FPF prevê a aplicação de sanção de suspensão entre 6 meses e 2 anos, com pena acessória de multa entre 10 e 20 UC, para os jogadores que incumpram o dever de denunciar os ilícitos referidos (art.º 147.º).

O quadro 6.1 compila o marco disciplinar das competições nacionais de futebol, relativo às infrações disciplinares específicas dos jogadores, em matéria de corrupção e ilícitos disciplinares conexos; destacando-se, com um sublinhado mais carregado, as infrações relacionadas com as práticas de *match-fixing* que cabem no escopo desta pesquisa.

Quadro 6.1 - Marco disciplinar das competições nacionais de futebol: infrações específicas dos jogadores

Infrações disciplinares	Sanções desportivas			
	Liga Portugal		FPF	
	Suspensão desportiva	Sanção acessória de multa	Suspensão desportiva	Sanção acessória de multa
Corrupção ativa	2 anos a 8 anos	50 UC a 500 UC	2 anos a 10 anos	15 UC a 65 UC
Corrupção passiva	2 anos a 8 anos	50 UC a 500 UC	2 anos a 10 anos	15 UC a 65 UC
Tráfico de influência	-	-	6 meses a 3 anos (na forma ativa); 1 ano a 5 anos (na forma passiva)	10 UC a 50 UC (na forma ativa); 15 UC a 65UC (na forma passiva)
Oferta ou recebimento indevido de vantagem	-	-	3 meses e 2 anos (na forma ativa); 6 meses a 3 anos (na forma passiva)	10 UC a 20 UC (na forma ativa); 10UC a 50 UC (na forma passiva)
Match-fixing relacionado com apostas desportivas	1 ano a 5 anos	25 UC a 250 UC	2 anos a 10 anos (na forma ativa e passiva)	15 UC a 65 UC (na forma ativa e passiva)
Aposta antidesportiva	3 meses a 6 meses	10 UC a 100 UC	1 época a 3 épocas desportivas	10 UC a 50 UC
Incumprimento do dever de denunciar	6 meses a 1 ano	25 UC a 200 UC	6 meses a 2 anos	10 UC a 20 UC
Utilização ou divulgação irregular de informação privilegiada	-	-	1 ano a 5 anos	15 UC a 65 UC

[92] O regulamento disciplinar da FPF (2022) também se distingue do regulamento disciplinar da Liga Portugal (2022b) pela previsão, na secção específica dos jogadores, dos ilícitos disciplinares "tráfico de influência" (art.º 143.º) e "oferta ou recebimento indevido de vantagem" (art.º 146.º), infrações estas que, por estarem diretamente relacionados com práticas de *match-fixing* relacionado com a competição desportiva, não merecem uma atenção detalhada.

No que se refere ao eixo da comunicação, em 2017 a FPF e o SJPF criaram uma plataforma digital para receber denúncias anónimas, relativas a abordagens ou casos de *match*-fixing no futebol, futsal ou futebol de praia. Corrupção desportiva, imigração ilegal, tráfico humano ou abuso sexual, são outras irregularidades e/ou ilegalidades que podem ser denunciadas nesta plataforma[93].

No mesmo ano, a FPF reforçou a aposta na monitorização ao estabelecer uma parceria com a Sportradar, entidade que já supervisionava o futebol profissional português por intermédio da UEFA. Com a assinatura deste contrato, a FPF alargou a supervisão do futebol nacional à Taça de Portugal, Campeonato de Portugal e Supertaça Cândido Oliveira. Entretanto, a Liga Revelação também passou a ser vigiada pela Sportradar[94].

Ao longo dos últimos anos, a FPF e o SJPF têm vindo a realizar ações de formação nos clubes de futebol que integram as provas nacionais, nas seleções nacionais e no setor de arbitragem. Estas ações de educação têm como objetivo disseminar o discurso institucional da UEFA - nomeadamente a política dos 3R´s - de modo a consciencializar os jogadores, treinadores, árbitros e demais atores desportivos interessados acerca dos perigos do *match-fixing*, nomeadamente do tipo relacionado com apostas desportivas.

A FPF tem mantido um forte compromisso de cooperação com todos os *stakeholders* envolvidos no combate ao *match-fixing*. O trabalho desenvolvido em conjunto com a UNCC é elucidativo disso mesmo. Em 2016, a FPF contou com o apoio da referida entidade para apresentar à Assembleia da República uma proposta de alteração da Lei nº 50/2007 de 31 de agosto, que estabelece o quadro penal da corrupção no fenómeno desportivo. A proposta, que teve como intuito a introdução de um regime sancionatório mais severo, assim como disposições criminais mais adequadas para prevenir e combater esta nova ameaça, culminou com a publicação da Lei 13/2017 de 2 de maio[95], que introduziu a segunda alteração à Lei nº 50/2007 de 31 de agosto.

[93] Disponível em https://integridade.fpf.pt/

[94] FPF. (2019, janeiro). *Sportradar estende monitorização à Liga Revelação*. https://www.fpf.pt/pt/News/Todas-as-not%C3%ADcias/Not%C3%ADcia/news/19968

[95] FPF. (2017, março). *FPF e SJPF lançam plataforma online para garantir integridade das provas*. https://www.fpf.pt/pt/News/Todas-as-not%C3%ADcias/Not%C3%ADcia/news/11789

6.1.2 Indo além da política de "tolerância zero"

A FPF e a Liga Portugal não se limitaram a seguir as recomendações mínimas da política de "tolerância zero" da UEFA, tendo, juntamente com o SJPF, desenvolvido e implementado outras medidas disciplinares, ações e mecanismos para mitigar os principais fatores de risco do *match-fixing*.

Na vertente financeira, de modo a prevenir e sancionar o incumprimento salarial, a FPF e a Liga Portugal introduziram regras de participação nas competições nacionais mais apertadas, das quais se destaca o já referido sistema de controlo financeiro (rever capítulo 5). Para combater o investimento desregulado e evitar situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses (como, por exemplo, a participação direta ou indireta, em simultâneo, no capital de uma SAD e em empresas na área das apostas desportivas), a FPF criou a "Plataforma da Transparência". Esta medida criou a obrigatoriedade de as SAD´s comunicarem à FPF, no início de cada época desportiva, os titulares ou usufrutuários das participações qualificadas no seu capital social. Para mitigar o impacto da pandemia nas condições sociais dos jogadores e na estabilidade financeira dos clubes, a FPF criou o "Fundo de Apoio às Competições FPF". Por seu turno, a Liga Portugal desenvolveu o "Fundo de Apoio à Tesouraria em Resposta à Covid-19", enquanto o SJPF lançou o "Fundo de Solidariedade" (rever capítulo 5).

Na vertente formativa, em 2016, o SJPF constituiu o "Gabinete de Educação e Formação", com o propósito de integrar iniciativas em desenvolvimento, e criar um programa de capacitação académica e profissional para os jogadores profissionais de futebol. O denominado "Programa de Educação e Formação" tem como objetivo capacitar os jogadores profissionais de futebol com as competências e ferramentas necessárias para lidarem com o período de transição de carreira[96]. Através de protocolos com a Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. e instituições de ensino superior, o SJPF incentiva e apoia os jogadores que pretendam concluir o 9.º ano e/ou o ensino secundário, ou adquirir valências superiores (curso técnico superior profissional, licenciatura, pós graduação ou mestrado). A oferta formativa, estende-se a cursos organizados pelo próprio sindicato ou a formações à medida de curta duração na área do desporto. No plano da ação social, o SJPF disponibiliza bolsas de estudo, como o "Cheque-Formação", que comparticipam na totalidade ou em grande parte os

[96] SJPF. (2016, novembro). *A Carreira Dual e o Jogador de Futebol Português*. https://sjogadores.pt/?pt=news&op=OP_SHOW_DETAIL&id=8160

jogadores ou ex-jogadores que pretendam realizar formações, mas que se encontrem numa situação financeira mais vulnerável[97].

Um dos principais pilares estruturais do SJPF é a promoção de carreiras duais. A este nível, o SJPF está envolvido em dois projetos Erasmus +, financiados pela CE ("Goal" e "Yoda Mentors"), que visam a promoção de conhecimento e competências para facilitar a inserção dos ex-jogadores no mercado de trabalho, no final das suas carreiras, ou estimular os jogadores semiprofissionais no ativo a desenvolver uma segunda atividade ou um estágio[98]. O "Estágio do jogador" (rever capítulo 3) é outra iniciativa relevante na vertente laboral. Este programa conta com 20 edições e 1169 participantes, as quais culminaram com a colocação de 716 jogadores (o que perfaz uma percentagem de empregabilidade de 61%)[99].

O SJPF também tem participado em projetos de literacia financeira e de saúde mental. Os primeiros têm como objetivo melhorar as competências dos jogadores de futebol no domínio financeiro, de modo a otimizar a sua relação com a banca (ex.: investimento de poupanças) e minimizar o impacto da vivência de eventuais períodos de salário em atraso[100]. Os segundos ambicionam preparar mentalmente os jogadores de futebol para situações de instabilidade laboral (ex.: contratos de curta duração, mobilidade laboral, lesões; transição de carreira); expectativas de carreira (ex.: *status*, dinheiro, pressão de resultados); problemas relacionados com discriminação e ódio; problemas familiares; ou *match-fixing*[101].

Por último, a FPF e a Liga Portugal procederam à reformulação dos modelos competitivos das competições nacionais sob a sua égide. Para criar um elo entre o futebol profissional e não profissional, a FPF criou a Liga 3. Esta competição semiprofissional permitiu incorporar as equipas do Campeonato de Portugal com maiores condições financeiras numa competição mais restrita e com maior exigência ao nível dos requisitos de participação. Por seu turno, a reformulação do modelo competitivo do Campeonato de Portugal, nomeadamente a redução do número de equipas, minimizou o número de jogos sem interesse competitivo nesta competição. Tendo por base o mesmo intuito, a Liga Portugal também procedeu a pequenas alterações ao formato da 1.ª Liga e da 2.ª Liga[102].

---

[97] SJPF. (s.d.). *Educação: Escola e Universidade*. https://educacao.sjogadores.pt/enssuperior

[98] SJPF. (s.d.). *Educação: Carreiras duais*. https://educacao.sjogadores.pt/projectos

[99] SJPF. (s.d.). *Estágio do Jogador*. https://estagio.sjogadores.pt/

[100] SJPF. (s.d.). *Educação: Educação Financeira*. https://educacao.sjogadores.pt/educacaofinanceira

[101] SJPF. (s.d.). *Saúde Mental: o que é?* https://sjogadores.pt/?pt=caracterizacao1508333915

[102] Antes da criação da Liga 3, o Campeonato de Portugal era disputada por 72 clubes, distribuídos por quatro séries de 18 clubes. Os dois primeiros classificados de cada série apuravam-se para um *playoff* (eliminatória) para apurar os quatro clubes que iriam disputar, também num *playoff*, as duas vagas de

6.2. Na agenda política: o papel do Conselho da Europa na luta contra o *match-fixing*

O combate ao crime organizado extrapola as competências dos órgãos reguladores do setor desportivo. Para além de não terem jurisdição em matéria criminal, as instâncias desportivas não dispõem dos meios necessários para investigar crimes como corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro, nem para garantir a proteção adequada aos denunciantes de infrações disciplinares

---

subida de divisão. Ou seja, em 72 clubes, apenas dois clubes subiam de divisão. Em contrapartida, cada série relegava 5 equipas. Este modelo promovia vários jogos sem interesse competitivo, desde logo, aqueles que envolviam as equipas classificadas a meio da tabela que não logravam qualquer hipótese de subida de divisão, e que mantinham uma distância pontual confortável para as posições de descida. Atualmente, o Campeonato de Portugal é disputado por 56 clubes, distribuídos por quatro séries com 14 equipas. Na 1.ª "Fase", os dois primeiros classificados de cada série classificam-se para a "2.ª Fase – Subida", enquanto os seis últimos classificados de cada série são relegados às competições distritais. As restantes seis equipas asseguram a manutenção. Na "2.ª Fase – Subida", os oito clubes apurados são distribuídos por duas séries. Os dois primeiros classificados de cada série são promovidos à Liga 3, enquanto o primeiro classificado de cada série disputa um jogo para apurar o vencedor da competição. Este modelo aumenta o número de vagas de subida de divisão e prolonga, até fases mais adiantadas da competição, a indefinição sobre o campeão e as equipas que são promovidas.

A Liga 3 adota um modelo semelhante. A única diferença é a incorporação da "2.ª Fase – Manutenção e Descida". A 1.ª Fase integra 24 clubes, distribuídos por duas séries de 12 clubes. As primeiras quatro posições de cada série garantem um lugar na "2.ª Fase – Subida", enquanto as restantes oito posições classificam os clubes para a "2.ª Fase – Manutenção e Descida". A "2.ª Fase – Subida" contempla duas séries de quatro clubes. Os vencedores de cada série apuram-se para a fase "Apuramento Campeão" e são promovidos à Segunda Liga. Os segundos classificados disputam um *playoff* a duas mãos. O vencedor deste jogo disputa outro *playoff* com o antepenúltimo classificado da Segunda Liga, para apurar o clube participante neste escalão, na época seguinte. Na fase "Apuramento Campeão", disputada a um jogo, apura-se o vencedor da Liga 3.

Nas competições profissionais, as principais alterações introduzidas desde a época 2015-2016 (data dos factos do processo "Jogo Duplo") consistem na redução do número de equipas a disputar a 2.ª Liga de 24 para 18; na criação de um *playoff* disputado a duas mãos entre o antepenúltimo classificado da Primeira Liga e o terceiro classificado da Segunda Liga, que serve para apurar a equipa a participar na época seguinte no principal escalão do futebol profissional; e num *playoff* com os mesmos contornos e propósitos, disputado entre o antepenúltimo classificado da Segunda Liga e o vencedor do *playoff* da Liga 3. Este modelo prolonga até fases mais adiantadas da competição a luta pela permanência de divisão, mas não evita que as equipas posicionadas no meio da tabela realizem vários jogos sem objetivos desportivos em disputa, assim que assegurem a permanência e não logrem hipóteses de subida de divisão (no caso da 2.ª Liga) ou de apuramento para as competições europeias (no caso da 1.ª Liga).

e/ou criminais (ver COI e UNODC 2013; Villeneuve e Aquilina, 2016). Reconhecendo este cenário, e considerando os perigos que o *match-fixing*, particularmente o tipo relacionado com apostas desportivas, representa para a segurança dos Estados, as mais altas instâncias políticas internacionais colocaram este fenómeno no topo da sua agenda.

Nesta matéria, o Conselho da Europa desempenhou um papel fundamental na sensibilização e materialização política do problema. Ao longo dos últimos anos, o Conselho da Europa tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas de combate à corrupção e criminalidade conexa[103], às quais o setor desportivo não tem sido alheio[104]. O Conselho da Europa foi pioneiro na discussão política sobre manipulação de competições desportivas, tendo sido a primeira instituição deste setor a mencionar o termo *match-fixing* num documento oficial. No relatório "*The need to preserve the European Sport Model*", a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa associou o *match-fixing* à entrada de grupos mafiosos transnacionais no negócio das apostas desportivas ilegais e exaltou a necessidade de uma maior cooperação entre as autoridades nacionais (Arnaut, 2007).

A discussão sobre o tema aprofundou-se na "11ª Conferência de Ministros do Desporto do Conselho da Europa", realizada no final de 2008, em Atenas. Num debate centrado na ética e autonomia do desporto, o *match-fixing*, a corrupção e as apostas ilegais foram identificadas como novos desafios à integridade desportiva. A continuidade dos trabalhos resultaria na "*Recommendation* CM/Rec(2011)10 *on promotion of the integrity of sport against manipulation of results, notably match-fixing*", um manual com 49 recomendações para prevenir e sancionar o *match-fixing*. Numa das recomendações, o Comité de Ministros incentivou o "Acordo Parcial Alargado sobre Desporto" (EPAS) - uma plataforma de cooperação desportiva intergovernamental que promove o diálogo entre autoridades públicas dos seus Estados-Membros, federações desportivas e organizações não governamentais - a estudar a viabilidade da criação de uma convenção internacional específica sobre a manipulação de competições desportivas (Conselho da Europa, 2011).

[103] Evidência disso mesmo são a "Convenção penal sobre a corrupção do Conselho da Europa" (Conselho da Europa, 1999) e a "Convenção do Conselho da Europa relativa ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos do crime e ao financiamento do terrorismo" (Conselho da Europa, 2005).

[104] São exemplo a "Convenção europeia sobre a violência e os excessos dos espectadores por ocasião das manifestações desportivas e nomeadamente de jogos de futebol" (Conselho da Europa, 1985) e a "Convenção contra o doping" (Conselho da Europa, 1989).

Simultaneamente, a CE publicou o relatório "*Communication on sport*", onde alertou para o papel das redes criminosas internacionais. Atendendo à dimensão transfronteiriça do *match-fixing* e à experiência do Conselho da Europa em promover a cooperação internacional nos domínios da corrupção, criminalidade conexa, ética e integridade desportiva, a CE reconheceu competência a esta instituição para «analisar os fatores que poderiam contribuir para uma abordagem mais eficaz da questão do *match-fixing* a nível nacional, europeu e internacional» (CE, 2011a, p. 16).

A partir deste momento, o Conselho da Europa ficou com via aberta para criar uma convenção sobre a manipulação de competições desportivas, algo que ficou decidido na "12.ª Conferência de Ministros do Desporto do Conselho da Europa", realizada em 2012, na cidade de Belgrado. As conclusões das resoluções do Parlamento Europeu (2009, 2012) sobre "*Integrity of online gambling*" e "*European dimension in sport*", assim como do relatório "*Green paper on online gambling in the Internal* Market" da CE (2011b), seriam igualmente decisivos para este desfecho.

A designada Convenção Macolin acabaria por ser lançada em 18 de setembro de 2014, no âmbito da "13ª Conferência de Ministros do Desporto do Conselho da Europa".

6.2.1 A Convenção Macolin

A Convenção Macolin representa o primeiro e único instrumento internacional juridicamente vinculativo em matéria de manipulação de competições desportivas (Spapens e Olfers, 2015). Na base da sua criação residem dois objetivos principais: (1) prevenir, detetar e sancionar práticas de manipulação de competições desportivas, a nível nacional ou transnacional; (2) promover a cooperação entre todas as partes interessadas neste combate, nomeadamente entre autoridades públicas nacionais competentes (Governo, Ministério da Juventude e do Desporto, Ministério da Justiça, reguladores de jogo, Comissão Nacional de Proteção de Dados, entre outras), organizações desportivas (Comité Olímpico de Portugal, FPF, Liga Portugal, SJPF), entidades responsáveis pela investigação criminal (PJ, Procuradoria-Geral da República) e entidades do setor das apostas desportivas (operadores de apostas desportivas e empresas que prestam serviços de monitorização de apostas).

Por intermédio da Convenção Macolin, o Conselho da Europa insta os Estados a intervir em diversas matérias, como é o caso da regulação do setor desportivo e do setor das apostas desportivas.

Sem prejudicar o princípio da autonomia do desporto, os Governos devem incentivar as organizações desportivas a sancionar disciplinarmente os intervenientes do jogo que apostem no seu desporto e/ou utilizem ou divulguem informação privilegiada [alínea a) do art.º 7.1.º]; garantir que as organizações desportivas e os clubes cumpram as suas obrigações contratuais [alínea b) do art.º 7.1.º]; introduzir a obrigação dos atores desportivos denunciarem suspeitas, abordagens ou casos suscetíveis de violar a integridade desportiva das competições [alínea c) do art.º 7.1.º]; implementar sistemas de monitorização de apostas desportivas [alínea b) do art.º 7.2.º]; desenvolver plataformas de denúncia protegida e outros instrumentos que protejam os denunciantes [alínea c) do art.º 7.2.º]; implementar campanhas de educação e sensibilização sobre o problema [alínea d) do art.º 7.2.º]; e aplicar sanções disciplinares assertivas e dissuasivas a todos os envolvidos em práticas de manipulação de competições desportivas (art.º 7.3.º).

Relativamente ao setor das apostas desportivas, os Estados devem criar um ou mais reguladores de jogo, os quais devem assegurar a proibição de apostas nas competições dirigidas a menores de 18 anos e nas competições «cujas condições de organização e/ou desafios desportivos sejam inadequados» [alínea b) do art.º 9.1.º]; articular diligências com as organizações desportivas e com os operadores de apostas desportivas, afim de criar mecanismos que aumentem a eficácia das medidas disciplinares e/ou legais que impeçam os atores desportivos de apostarem no seu desporto [aliena e) do art.º 9.1.º]; e comunicar às entidades competentes qualquer suspeita de ocorrência de fraude nas apostas desportivas, branqueamento de capitais, manipulação de resultados desportivos [alínea a) do art.º 9.1.º]. Além disso, os Governos devem criar as medidas necessárias para assegurar que os operadores de apostas desportivas comuniquem aos reguladores de jogo, às autoridades públicas competentes ou à Plataforma Nacional qualquer suspeita de manipulação de competições desportivas, irregularidade ou ilegalidade nas apostas desportivas (art.º 10.3.º).

Um dos principais pilares da Convenção Macolin é a troca de informações. Reconhecendo que a manipulação de competições desportivas é um problema que implica uma abordagem global por parte de todas as entidades interessadas, é solicitado aos Estados que, através das suas autoridades públicas competentes, criem uma Plataforma Nacional. A Plataforma Nacional consiste num centro de intercâmbio de informação, através do qual as organizações desportivas, operadores de apostas desportivas, reguladores de jogo, autoridades públicas competentes e autoridades policiais e judiciais podem trocar informação relevante para combater a manipulação de competições desportivas [alíneas a), b) e c) do art.º 13.1.º]. O objetivo deste mecanismo é coordenar um trabalho em rede. Ou seja, em função dos indícios/provas de

infração disciplinar e/ou criminal, a Plataforma Nacional informa as organizações desportivas, as autoridades públicas competentes, as autoridades policiais, [alínea d) do art.º 13.1.º], e/ou as Plataformas Nacionais de outros Estados [alínea e) do art.º 13.1.º]. No entanto, os Estados devem assegurar que as informações partilhadas «respeitam a legislação e as normas nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de proteção dos dados pessoais» (art.º 14.1.º).

No que diz respeito ao direito penal, os Estados são instados a rever as suas estruturas legais, de modo a incluir infrações penais específicas para os crimes de coação, fraude, corrupção (art.º 15º), branqueamento de capitais (art.º 16.º) e cumplicidade (art.º 17.º), quando estes estejam relacionados com manipulação de competições desportivas; devendo, igualmente, assegurar a proteção dos denunciantes de suspeitas ou casos de manipulação de competições desportivas (art.º 21.º). Para além da responsabilização das pessoas singulares (art.º 22.º), o texto da convenção prevê sanções legais dissuasivas (multas e/ou penas de prisão) ou de outra natureza para as pessoas coletivas responsáveis pelos referidos crimes (art.º 23.º).

A Convenção Macolin reconhece que a dimensão transfronteiriça da manipulação de competições desportivas implica a «cooperação internacional em matéria judicial e extrajudicial», nomeadamente «no âmbito de investigações, ações penais e processos judiciais» (art.º 26.1.º) referentes aos crimes previstos nos artigos 15.º, 16.º e 17.º da Convenção.

Por fim, de modo a monitorizar e promover boas práticas na aplicação das referidas disposições, nomeadamente na implementação da Plataforma Nacional, a Convenção estabelece, no art.º 30.º, a criação de um Comité de Acompanhamento.

Como já referido, em 2014 a Convenção Macolin foi aberta para assinatura a Estados-Membros e Estados não membros do Conselho da Europa. No entanto, a mesma só entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2019, data em que a Suíça completou as cinco ratificações de Estados-Membros do Conselho da Europa necessárias para o efeito.

6.2.2 O bloqueio de Malta

Até à data da redação desse trabalho, a Convenção Macolin foi ratificada, apenas, por 9 Estados-Membros do Conselho da Europa (França, Grécia, Islândia, Itália, Noruega, Portugal, República da Moldávia, Suíça e Ucrânia) e assinada por 34 países, entre os quais dois não europeus (Austrália e Marrocos).

A reticência dos Estados-Membros em vincularem-se à Convenção Macolin está relacionada com as objeções colocadas pelo Estado de Malta, relativamente à definição de «apostas desportivas ilegais». Segundo a alínea a) do artigo 3.5.º da Convenção Macolin, as

apostas desportivas ilegais são definidas como «qualquer aposta desportiva cujo tipo ou operador não se encontre autorizado ao abrigo do direito aplicável na jurisdição onde se encontra o consumidor». Por outras palavras, um operador de apostas desportivas sediado em Malta e licenciado nos termos do direito aplicável nesse país, só pode prestar os seus serviços em Portugal, por exemplo, se previamente se licenciar ao abrigo da lei portuguesa.

De acordo com o Estado de Malta, esta definição constitui uma «discriminação em razão da nacionalidade» (art.º 18.º) e viola os princípios de «liberdade de estabelecimento» e de «livre prestação de serviços na União» (art.º 56.º), previstos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Embora a jurisprudência do TJEU seja contrária à posição de Malta e não reconheça a aplicação do "princípio de reconhecimento mútuo"[105] nesta matéria, Malta continua relutante em vincular-se às disposições da Convenção Macolin (ver Serby, 2015).

Malta é um Estado com uma economia fortemente dependente da receita das apostas desportivas. Atraídas pela facilidade de licenciamento, reduzido escrutínio e baixa carga fiscal, as empresas do setor do jogo vêm este Estado como o território ideal para sediar a sua atividade (*ibidem*). Como tal, Malta considera que a definição de apostas desportivas ilegais representa uma ameaça a uma das suas principais atividades económicas, sendo esse o motivo pelo qual se tem desdobrado em «manobras legais» para bloquear a implementação da Convenção Macolin (Büchel, 2020, p. 3).

Enquanto "tratado de competência mista", a Convenção Macolin inclui "competências exclusivas da UE" e "competências partilhadas", o que significa que, em algumas questões, a ação dos Estados-Membros está condicionada à ratificação da UE, e, noutras, os Estados-Membros têm alguma flexibilidade para agirem individualmente (*ibidem*). É precisamente a este nível que reside o impasse político em torno da ratificação da Convenção Macolin, por parte dos Estados-Membros da UE. Malta salvaguarda-se num parecer dos serviços jurídicos do Conselho da UE, emitido em 2015, que refere que a Convenção Macolin só pode ser ratificada pela UE se a decisão de vinculação às suas disposições for unânime entre Estados-Membros – o que não acontece devido ao bloqueio criado por Malta. A CE tem uma visão diferente, argumentando que, nos termos do n.º 8 do artigo 218.º do TFUE, esta deliberação deve ser feita por maioria qualificada (*ibidem*).

[105] De acordo com o "princípio de reconhecimento mútuo", os bens e serviços legalmente comercializados num país da UE, podem ser comercializados noutro, mesmo que não estejam em conformidade com as normas técnicas desse país (CE, 1999).

A incapacidade das instituições da UE em desbloquear esta situação não impediu – ainda que tenha condicionado fortemente - o Conselho da Europa de continuar o processo de implementação da Convenção Macolin. Em 2016, o Conselho da Europa constituiu o Grupo de Copenhaga (Comité de Acompanhamento), uma rede de cooperação informal que tem apoiado os países a criar e implementar as suas Plataformas Nacionais em conformidade com as disposições da Convenção Macolin[106].

6.3. A Convenção Macolin no contexto político nacional

Em 2015, Portugal compôs a lista dos três primeiros Estados-Membros do Conselho da Europa a ratificar a Convenção Macolin (os outros dois foram a Noruega e a Ucrânia), tornando-se no primeiro Estado da UE a vincular-se às suas disposições.

O comprometimento de Portugal com este instrumento jurídico internacional surge no seguimento da publicação da Lei n.º 73/2014, de 2 de setembro, que autorizou o Governo português a regulamentar o jogo *online*, um segmento de mercado que, até então, operava num vazio legal. Nesta matéria, Portugal acompanhou a generalidade do percurso a nível internacional. Durante anos, prevaleceu o sistema de oferta de apostas desportivas em formato de aposta mútua, em regime de exclusividade ou monopólio por parte do Estado, que, no caso português, concedia, e ainda concede, a sua exploração à SCML. No entanto, reconheceu-se que o quadro normativo dos jogos e das apostas desportivas existente não correspondia às novas exigências deste mercado, cada vez mais centrado no jogo *online* e nas apostas desportivas à cota. A inevitável continuidade de atividades desreguladas representava um risco para operadores de apostas desportivas e jogadores, pelo que se imponha legalizar e regular o mercado do jogo *online* e as apostas desportivas à cota territorial, de forma a combater a economia informal, proteger os jogadores mais vulneráveis e os jovens, salvaguardar a integridade das competições desportivas, e prevenir a fraude e o branqueamento de capitais (ver Decreto-Lei n.º 66/2015 e Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril).

Face ao cenário exposto, e nos termos da Lei n.º 73/2014, de 2 de setembro, o Governo publicou uma série de diplomas legais, dos quais se destacam os já referidos Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril e Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril. O primeiro diploma aprovou o "Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*". Seguindo o exemplo de diversos países

[106] Conselho da Europa. (s.d.). *Network of National Platforms (Group of Copenhagen)*. https://www.coe.int/en/web/sport/network-of-national-platforms-group-of-copenhagen-

europeus, consagrou-se que a exploração dos jogos e apostas *online* deveria ser concedida com base num sistema de licenciamento local, e que o controlo, inspeção e regulação deste mercado ficaria a cargo do SRIJ (órgão dotado de poderes de autoridade pública que incorpora o Instituto do Turismo de Portugal, I.P., sob a tutela do Ministro da Economia e do Mar). Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 67/2015 aprovou o "Regime Jurídico da Exploração e Prática das Apostas Desportivas à Cota de Base Territorial". Face à alargada experiência no setor e à vasta rede de mediadores nacionais já estabelecidos, o Estado concedeu a exclusividade da exploração deste mercado à SCML.

A partir do dia 28 de junho de 2015, data em que estes dois decretos-lei entraram em vigor, a exploração e prática de apostas desportivas *online* passou por um período de interregno. O SRIJ notificou os operadores de apostas desportivas a operar no (desregulado) mercado *online* para cessarem a sua atividade num prazo de 48 horas, sob pena de incorrerem num crime; só podendo a mesma ser reaberta após obterem licença para o efeito (Moriconi e Almeida, 2019).

No dia 9 de setembro de 2015, a SCML lançou o *Placard*, o primeiro (e único) jogo de apostas desportivas à cota territorial[107]. A primeira licença para a exploração de apostas desportivas à cota *online* foi emitida no dia 25 de maio de 2016. A "Bem Operations Limited", entidade que opera com o nome "Betclic", foi a beneficiária da mesma[108]. Ou seja, em Portugal, durante o período a que os factos do processo "Jogo Duplo" dizem respeito, o *Placard* era (e continua a ser) o único jogo de apostas desportivas à cota (territorial) disponível no mercado licenciado.

Por outro lado, em matéria criminal, quando o processo "Jogo Duplo" despoletou, Portugal era um dos países da UE com uma lei de corrupção específica para o fenómeno desportivo (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto). Contudo, como referido anteriormente, dado que as sanções criminais ficavam aquém das previstas no código penal, a FPF fez *lobby* a favor da sua revisão. Daqui resultou a publicação da Lei 13/2017, de 2 de maio, que alterou pela segunda vez a Lei n.º 50/2007 de 31 de agosto (a primeira alteração foi introduzida pela Lei 30/2015, de 22 de abril, diploma legal que se encontrava em vigor à data dos factos do processo "Jogo Duplo"). Com a publicação da Lei 13/2017, de 2 de maio, a moldura penal dos crimes de "corrupção passiva", "corrupção ativa", "tráfico de influência" e "associação criminosa" foi equiparada às

[107] Jogos Santa Casa. (s.d.). *Placard*. https://www.jogossantacasa.pt/web/SCInstitucional/verDetalhe?contentId=13542

[108] Ledo. W. (2016, maio). *Betclic é a primeira no jogo online em Portugal*. Jornal de Negócios. https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/turismo---lazer/detalhe/betclic_e_a_primeira_no_jogo_online_em_portugal

disposições previstas no Código Penal, possibilitando à PJ a utilização de meios de prova, como as escutas telefónicas, a uma tipologia de crimes mais alargada (crimes com pena de prisão superior, no seu máximo, a três anos). Adicionalmente, por proposta dos grupos parlamentares, aditaram-se novos ilícitos criminais, como o crime de "oferta ou recebimento indevido de vantagem" (art.º 10.º-A) e o crime de "aposta antidesportiva" (art.º 11.º). Também passou a ser possível aplicar medidas de coação aos atores desportivos ou às pessoas coletivas desportivas constituídas arguidas, no âmbito dos crimes estabelecidos na referida Lei (art.º 3.º-A). A obrigação de denunciar, junto do Ministério Público, qualquer prática suscetível de violar a integridade das competições desportivas manteve-se inalterável (art.º 6.º).

O quadro seguinte compila as principais alterações e aditamentos à tipologia de crimes previstos na Lei 50/2007, de 31 de agosto, introduzidas pela Lei 13/2017 de 2 de maio. Ao contrário dos regulamentos disciplinares da FPF e da Liga Portugal, a lei que rege a corrupção desportiva, em Portugal, não prevê infrações específicas para práticas de *match-fixing* relacionado com a competição e práticas de *match-fixing* relacionado com as apostas desportivas, incorporando as mesmas nos crimes de corrupção ativa e corrupção passiva.

Quadro 6.2 – Reforma do marco criminal sobre corrupção desportiva

Tipo de crimes	**Sanções criminais**	
	Lei 50/2007 de 31 de agosto	**Lei 13/2017 de 2 de maio**
Corrupção ativa	Pena de prisão até 3 anos com pena de multa	Pena de prisão de 1 a 5 anos
Corrupção passiva	Pena de prisão de 1 a 5 anos	Pena de prisão de 1 a 8 anos
Tráfico de influência	Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (na forma ativa); Pena de prisão até 3 anos com pena de multa (na forma passiva)	Pena de prisão até 3 anos com pena de multa (na forma ativa); Pena de prisão de 1 a 5 anos (na forma passiva)
Associação criminosa	Pena de prisão de 1 a 5 anos (para quem promover, fundar, participar ou apoiar grupo criminoso); Pena agravada num terço do limite mínimo e máximo (para quem chefiar ou dirigir grupo criminoso)	Pena de prisão de 1 a 5 anos (para quem promover, fundar, participar ou apoiar grupo criminoso); Pena de prisão de 2 a 8 anos (para quem chefiar ou dirigir grupo criminoso)
Oferta ou recebimento indevido de vantagem	-	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias (na forma ativa); Pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (na forma passiva)
Aposta antidesportiva	-	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 600 dias.

A Lei 94/2021, de 21 de dezembro, representa, até ao momento, a última alteração à Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto. Esta lei aprovou «medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção», produzindo efeitos no Código Penal, no Código de Processo Penal e em leis conexas, como a lei da corrupção no fenómeno desportivo. Neste último domínio, esta lei introduziu novas alterações ao art.º 13.º, prevendo a dispensa e atenuação de pena para os crimes previstos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º-A num conjunto alargado de situações (ver Lei 94/2021, de 21 de dezembro).

A Lei 94/2021, de 21 de dezembro, surgiu no seguimento da publicação da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece «regime geral de proteção de denunciantes de infrações». Esta lei transpôs para ordenamento jurídico nacional a "Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União", suprimindo, deste modo, a ausência de uma lei de proteção de denunciantes no quadro jurídico nacional.

Relativamente à promoção da transparência e a integridade das competições desportivas, a Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, introduziu a obrigatoriedade de as federações desportivas aprovarem e executarem «programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva» (art.º 13.4º) e impôs deveres de transparência na divulgação dos proprietários do capital das sociedades desportivas (art.º 28.º).

Por fim, no dia 10 de março de 2023, a Assembleia da República aprovou a Proposta de Lei 62/XV/1, que estabelece o novo «regime jurídico das sociedades desportivas". Entre as principais alterações introduzidas pelo novo marco legal destaca-se a:

a) Verificação de idoneidade: os detentores de participação qualificada e os titulares dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades desportivas não podem ser devedores de qualquer sociedade desportiva [alínea a) do art.º 34.5.º]; nem ter sido condenados, por sentença transitada em julgado, até cinco anos após cumprimento da pena, por crimes relacionados com *doping* [alínea c) do art.º 34.5º], crimes praticados contra o património de sociedades desportivas ou dos clubes desportivos [alínea d) do art.º 34.5º], ou crimes de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais, entre outros [alínea e) do art.º 34.5.º];
b) Demonstração de capacidade económica: aqueles que pretendam adquirir participação qualificada no capital social de uma sociedade desportiva devem demonstrar, junto da

entidade fiscalizadora (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários[109] e Plataforma Nacional), capacidade económica para a operação, assim como a licitude do capital que pretendem mobilizar para o efeito (art.º 34.8.º);

c) Regime de incompatibilidades: as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem a atividades de intermediação de jogadores e treinadores passam a ser proibidas de exercer funções de administração ou gestão nas sociedades desportivas [alínea f) do art.º 23.1.º]; mantendo-se esta impossibilidade para quem detenha ligação a empresas na área das apostas desportivas [alínea d) do art.º 23.1º]
d) Deveres de transparência: obrigatoriedade de as sociedades desportivas comunicarem a estrutura acionista às entidades fiscalizadoras, às federações e à Liga Profissional, quando aplicável (art.º 24);
e) Criação de um regime contraordenacional: as sociedades desportivas que incumpram as disposições previstas são punidas com coimas entre os 500 euros (mínimo aplicável às contraordenações leves) e 500.00 euros (máximo aplicável às contraordenações graves) (art.º 36.º); os responsáveis pelas contraordenações podem ser temporariamente interditos de exercer a sua atividade [alínea b) do art.º 37.º] ou inibidos de exercer funções de administração, gestão, direção, chefia ou fiscalização, até cinco anos [alínea c) do art.º 37.º];
f) Criação da Plataforma Nacional: sem prejuízo da legislação aplicável (Código das Sociedades Comerciais, Código dos Valores Mobiliários, demais legislação), a fiscalização das sociedades desportivas fica a cargo da Plataforma Nacional, a quem cabe o tratamento das informações relacionadas com manipulação de competições desportivas (art.º 33.1.º);
g) Criação de canais de denúncia: obrigatoriedade da Plataforma Nacional e das sociedades desportivas criarem um canal de denúncias, respeitando os termos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (art.º 33.2.º).

A formalização da Plataforma Nacional encontra-se, agora, dependente da aprovação do Projeto de Lei n.º 205/XXIII/2022, o qual visa implementar a Plataforma Nacional em conformidade com o disposto na Convenção Macolin; mas, também, «compilar num único diploma legal todos os normativos relativos a ilícitos criminais e disciplinares […] em matéria de

[109] No caso das SAD´s cotadas em bolsa.

comportamentos antidesportivos […] suscetíveis de alterar fraudulentamente os resultados da competição» (art.º 1.º).

6.4. A (in)eficácia da política de "tolerância zero"

Apesar de a FPF, o SJPF e a Liga Portugal terem sido "boas alunas" na transposição das recomendações da UEFA - indo, tal como recomendado pelo próprio órgão, além das diretrizes mínimas instadas -, as evidências recolhidas ao longo desta investigação (e já publicadas em Cima e Moriconi, 2022a, 2022b) denotam que os jogadores profissionais de futebol continuam a percecionar a existência de práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol português, sobretudo nas divisões inferiores e nas fases preliminares da Taça de Portugal. De acordo com os autores supracitados, a razão da ineficácia da política de "tolerância zero" em induzir conformidade nos jogadores profissionais de futebol deve-se à incapacidade de esta política solucionar os fatores de risco que estão na génese do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Neste trabalho, aprofunda-se esta análise, mas incorpora-se, na mesma, outros fatores, de natureza cultural, que ajudam a explicar a ineficácia da política de "tolerância zero" da UEFA. Em termos práticos, fundamenta-se a ineficácia desta política com base em dois tipos de *falhas do sistema desportivo*: (1) *incapacidade de mitigar fatores de risco preexistentes*; e (2) *cultura organizacional opaca e familiar*.

6.4.1 Incapacidade de mitigar fatores de risco preexistentes

No capítulo anterior, identificaram-se um conjunto de lacunas de governação (ex.: instabilidade laboral; incumprimento salarial; "falso amadorismo"; investimento desregulado, exploração laboral), que, por serem suscetíveis de expor os futebolistas a condições sociais precárias, representam fatores de risco para o *match-fixing*. Nesta subsecção, apresentam-se evidências que confirmam a permanência destes fatores de risco no futebol profissional português; sustentando-se, à luz do "modelo de relevância" de Vedung (2012)[110], a ineficácia da política

[110] De acordo com o "modelo de relevância" de Vedung (2012), a (in)eficácia das políticas públicas (neste caso, desportivas) pode ser avaliada em função da sua capacidade em solucionar os fatores de risco que estão na génese do problema subjacente.

de “tolerância zero” em prevenir, detetar e sancionar práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Por sua vez, as razões invocadas para a incapacidade de as organizações desportivas resolverem lacunas governativas preexistentes apoia-se no modelo taxonómico de Mitchell et al. (1999), um modelo que estabelece três categorias de estratégias para induzir conformidade nos clubes e atores desportivos: estratégias punitivas e remunerativas; preventivas e generativas; cognitivas e normativas[111].

Estratégias punitivas

Em termos gerais, a política de “tolerância zero” alicerça-se em três pilares principais: (1) sanção (reforma do quadro disciplinar); (2) deteção (sistemas de monitorização de padrões de apostas; sistemas de denúncia protegida); e (3) educação (ações de sensibilização sobre os perigos e consequências disciplinares e criminais do *match-fixing*).

Um dos principais problemas que explica a ineficácia da política de “tolerância zero” da UEFA é a forte componente punitiva (Cima e Moriconi, 2022a, 2022b). Ainda que as medidas punitivas sejam importantes para dissuadir o comportamento irregular e/ou ilegal dos infratores, pela via do incremento dos custos associados (pena de prisão, multa, suspensão de competição), elas atuam a jusante, ou seja, não eliminam as estruturas de oportunidade que contribuem para a adoção do ato ilícito.

Por exemplo, os jogadores profissionais de futebol foram proibidos de apostar na sua modalidade, mas as operadoras de apostas desportivas continuam a escudar-se no regime geral de proteção de dados para não divulgar os nomes dos seus apostadores. Em consequência, esta medida disciplinar torna-se «oca», na medida em que, sem coordenação com os operadores de jogo, a FPF não pode verificar quais os jogadores que estão registados em sites de apostas desportivas *online* ou que efetuam apostas à cota territorial (AI1). Como referido no capítulo 4, os jogadores envolvidos no processo “Jogo Duplo” que apostaram no *Placard*, com o próprio NIF, só foram expostos após o desencadeamento da operação policial, o que leva a concluir que tal infração disciplinar e ilegal, por negligencia ou por desconhecimento, não terá sido, previamente, comunicada pela SCML à FPF. De igual modo, os jogadores profissionais de futebol foram obrigados a denunciar abordagens ou casos de *match-fixing* (entre outras infrações disciplinares) que tivessem conhecimento no âmbito da sua atividade desportiva,

[111] Alguns dos contributos teóricos apresentados nesta secção já se encontram publicados em Cima e Moriconi (2022a, 2022b).

porém, como exposto anteriormente, até à publicação da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, estes e outros profissionais do setor privado não usufruíam de disposições jurídicas que os protegessem de eventuais represálias em caso de denúncia.

Adicionalmente, as medidas punitivas partem da premissa de que o comportamento do infrator decorre da valorização dos benefícios inerentes à adoção da conduta indevida (Mitchell et al., 1999). Porém, o que o processo "Jogo Duplo" evidencia é que a decisão dos jogadores profissionais de futebol manipularem resultados desportivos, mais do que estar relacionada com a maximização de benefícios, prende-se com a minimização de perdas. Isso verifica-se, não só, no caso dos jogadores que têm salários em atraso, mas também nos jogadores que experienciaram um choque de realidade ou que se confrontaram com escassez de perspetivas futuras.

As estratégias punitivas também partem do pressuposto de que os infratores adotarão comportamentos em conformidade se percecionarem que os custos impostos superam os benefícios do comportamento irregular e/ou ilegal (*ibidem*). No entanto, quando a infração decorra da existência de problemas financeiros suscetíveis de gerarem dramas familiares (como foi o caso, por exemplo, dos jogadores manipulados J1 e J10), o incremento das sanções desportivas e/ou criminais aplicáveis à conduta indevida pode não ser suficiente para dissuadir o infrator (Cima e Moriconi, 2022a, 2022b).

Por fim, um elemento essencial para garantir a eficácia das estratégias punitivas é a adequação da sanção aplicável (Mitchell et al., 1999). Como exposto no quadro 6.1, os regulamentos disciplinares da Liga Portugal e da FPF não são uniformes, quer no que se refere às infrações previstas, quer no que diz respeito às sanções associadas. Por um lado, o regulamento disciplinar da Liga Portugal não prevê sanções para a utilização e/ou divulgação irregular de informação privilegiada. Por outro lado, apesar da FPF dispor de um leque de disposições disciplinares mais abrangente para lidar com todos os tipos de *match-fixing*, as sanções disciplinares previstas para as irregularidades que ocorram nas competições sob a sua égide são mais severas, comparativamente com as sanções aplicáveis pela Liga Portugal nas competições profissionais. Dito de outro modo, o quadro disciplinar das competições nacionais, relativo às infrações específicas dos jogadores de futebol, prevê penas mais pesadas para as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que ocorram nas competições amadoras/semiamadoras, precisamente aquelas onde a precariedade é maior.

Estratégias preventivas

O combate à corrupção (desportiva), em geral, e ao *match-fixing*, em particular, não se resume a reformas disciplinares e legais. A resolução de problemas preexistentes no desporto, como o incumprimento salarial, o investimento desregulado, o "falso amadorismo", a exploração laboral, ou, inclusivamente, desenhos de competição que promovam vários jogos sem interesse competitivo, não tendo esse rótulo que o associe imediatamente à corrupção desportiva ou ao *match-fixing*, pode gerar mais externalidades positivas nessa matéria, comparativamente com algumas disposições jurídicas ou disciplinares conotadas como tal.

Embora a educação, a monitorização e a sanção tenham uma componente preventiva - na medida em que, respetivamente, exercem um efeito dissuasor no potencial infrator pela via da moralidade, do receio de deteção e da punição expectável - nenhum destes pilares configura, verdadeiramente, uma estratégia preventiva. As estratégias preventivas atuam sobre as oportunidades para o comportamento irregular e/ou criminal, procurando eliminar ou mitigar os fatores de risco que estão na raiz do problema. O mérito das estratégias preventivas está na capacidade de atuar sobre o problema a montante, isto é, evitar que o mesmo aconteça (Mitchell et al., 1999). A este respeito, a política de "tolerância zero" é completamente omissa em relação a um conjunto de problemas decorrentes de falhas governativas que colocam os jogadores em situações precárias, e que, por esse motivo, configuram fatores de risco para o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Nenhum dos 11 pontos da resolução "*European football united for the integrity of the game*", aprovada no Congresso de Astana, sugere medidas concretas para prevenir problemas como o incumprimento salarial, o "falso amadorismo" ou o investimento desregulado, por exemplo. De igual modo, todas estas questões são omitidas da página do *website* institucional da UEFA relativa a questões de integridade.

Dito de outro modo, não existe uma estratégia coordenada pelos órgãos que regulam o futebol internacional para erradicar ou mitigar os fatores de risco do *match-fixing*; dependendo esta luta, no caso português, de medidas avulsas da FPF, da Liga Portugal e do SJPF. Não descurando o mérito destas medidas (que existe e deve ser reconhecido), muitas delas têm sido mais eficazes em reprimir o problema do que em preveni-lo. Por exemplo, na época desportiva 2019-2020, o sistema de controlo financeiro em vigor nas competições profissionais foi eficaz em punir o incumprimento salarial do Vitória F.C. e do Aves, através da sanção de proibição de participação destas equipas nas competições profissionais; mas não evitou que, durante a respetiva época desportiva, os jogadores destes clubes vivenciassem situações dramáticas, nomeadamente a carência de necessidades básicas como alimentação ou alojamento. Paralelamente, o potencial efeito dissuasor desta punição nos restantes clubes que integram as

competições profissionais, assim como o alargamento deste sistema de controlo financeiro às competições não profissionais, não evitou que o incumprimento salarial continuasse a afetar dezenas de jogadores em Portugal. A este respeito, em 2021, Portugal foi o país com mais jogadores de futebol com salários em atraso a recorrerem ao "Fundo FIFA", um mecanismo que auxilia os jogadores que não conseguem reaver os salários em atraso que lhe são devidos. Dos 61 jogadores portugueses nesta situação (27,11% do total mundial), 19 militavam, precisamente, no Aves, 18 no União da Madeira e oito no Vitória F.C.[112]. Como já exposto anteriormente, nas últimas duas épocas desportivas (2021-2022 e 2022-2023) o incumprimento salarial manteve-se um problema omnipresente no panorama futebolístico nacional, afetando clubes (à época) da 1.ª Liga (ex.: C.D. Santa Clara, Boavista F.C.), 2.ª Liga (ex.: Leixões S.C., Varzim S.C.), Liga 3 (ex.: A.D. Fafe, Lank F.C. Vilaverdense) e Campeonato de Portugal (ex.: Leça F.C., Rio Maior).

Paralelamente, medidas como o FGS (e os próprios fundos criados para apoiar os clubes e os jogadores profissionais e não profissionais durante a pandemia) têm sido importantes para amenizar os efeitos dos salários em atraso - prevenindo, deste modo, uma das estruturas de oportunidade exploradas pelos manipuladores -, mas o seu acionamento, por si só, é sinónimo de uma falha a montante no sistema desportivo.

Em matéria de prevenção de jogos sem interesse competitivo, embora a FPF tenha melhorado significativamente os modelos competitivos das competições sob a sua égide (dividindo as mesmas em várias fases que prolongam as decisões até à fase final da época desportiva), o desenho competitivo das competições profissionais sofreu poucas alterações, as quais não evitaram a perpetuação de vários jogos sem interesse competitivo entre as equipas de meio da tabela, durante a fase final da época desportiva.

Os normativos adotados para prevenir o investimento desregulado e o "falso amadorismo" também não estão isentos de falhas. No que diz respeito ao investimento desregulado, a obrigação das SAD´s comunicarem à FPF os titulares e usufrutuários das participações qualificadas no seu capital social não tem impedido a ocorrência de problemas como o tráfico humano, a exploração laboral ou o incumprimento salarial, nomeadamente nos jogadores na condição de "falso amador". Além disso, o próprio SJPF (2020, p. 10) reconhece que «muitos dirigentes ou detentores (formais) de participações sociais nas SAD´s […] são "testas de ferro"

[112] Record. (2023, maio). *Portugal é o país que mais pede apoio do Fundo FIFA por salários em atraso entre jogadores*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/detalhe/portugal-e-o-pais-que-mais-pede-apoio-do-fundo-fifa-por-salarios-em-atraso-entre-jogadores

de agentes e outros investidores» mais preocupados com interesses pessoais (como a colocação e valorização de jogadores) do que com a sustentabilidade financeira e desportiva do clube. Em relação ao "falso amadorismo", apesar do regulamento disciplinar da FPF (2022), no número 1 do art.º 91.º, punir as falsas declarações na «celebração, alteração ou extinção de contrato ou compromisso desportivo», a fiscalização do cumprimento desta disposição e a aplicação de sanções disciplinares aos seus infratores carecem de eficácia (SJPF, 2020).

Por fim, no que se refere à prevenção de situações de incerteza na fase de encerramento e transição de carreira, o SJPF tem desenvolvido um trabalho importante no que à promoção de carreiras duais e à aquisição competências académicas diz respeito. No entanto, fonte do SJPF (AI2) refere que tem sido difícil sensibilizar o Governo para a alteração do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, que estabelece as «medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento». Em resultado, as exigências da profissão de futebolista continuam a ser um entrave para os jogadores profissionais de futebol que pretendam prosseguir os seus estudos para o ensino superior.

Estratégias remunerativas

A política de tolerância zero não contempla estratégias remunerativas. Ainda assim, o SJPF tem procurado contornar problemas como o "falso amadorismo" com recurso à adoção deste tipo de medidas. As estratégias remunerativas estimulam a conformidade «tornando o comportamento desejável mais atraente, recompensando diretamente o comportamento ou reduzindo seus custos» (Mitchell et al., 1999, p. 222).

Em matéria de redução de custos, por exemplo, na época desportiva 2022-2023, o SJPF permitiu que os clubes da Liga 3 fixassem o limite salarial mínimo na RMMG (recorde-se que, em condições normais, o salário mínimo na Liga 3 situa-se em 1,5 vezes a RMMG), desde que, pelo menos, metade dos jogadores que integrassem o plantel principal formalizassem um contrato profissional[113].

No entanto, este tipo de estratégia perde eficácia quando os benefícios do comportamento irregular e/ou ilegal superam as recompensas previstas (*ibidem*). Por essa razão, é premente que a Proposta de Lei 62/XV/1, que estabelece o novo regime jurídico das sociedades desportivas – e onde estão previstos novos mecanismos de controlo sobre o investimento estrangeiro e a idoneidade dos investidores -, entre em vigor rapidamente, sob pena de a perpetuação do

[113] SJPF. (2022, agosto). *Salários mínimos para as competições nacionais*. https://sjogadores.pt/?pt=news&op=OP_SHOW_DETAIL&id=12167

investimento desregulado criar estruturas de incentivo que superem os benefícios deste tipo de apoios.

Estratégias generativas

O segundo pilar da política de tolerância zero é a deteção. A implementação de sistemas de monitorização de apostas, que supervisionam as competições da FIFA, UEFA e demais ligas e taças das federações membro, assume-se como a base deste pilar.

Ainda que vários casos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas tenham sido desencadeados após a identificação de padrões anormais no fluxo de apostas desportivas (como foi o caso do processo "Jogo Duplo"), os sistemas de monitorização têm o problema de limitarem a sua atuação aos operadores de apostas desportivas que atuam no mercado legal, o que tem condicionado a eficácia desta medida (AI4). Face à inexistência de mecanismos de controlo externos que monitorizem os padrões de apostas desportivas colocadas no mercado negro (onde as redes criminosas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas atuam, preferencialmente), a criação de uma cultura de denúncia no sistema desportivo tornou-se uma prioridade para a deteção de casos de manipulação de competições desportivas.

A denúncia é considerada uma das principais armas para combater a corrupção (desportiva) (Johnson, 2003). Sendo a corrupção (desportiva) um crime opaco, que envolve um pacto de silêncio entre os agentes envolvidos (de Sousa, 2011), a partilha de informações é essencial para desencadear investigações e constituir meios de prova; não sendo por acaso que a maioria dos casos de corrupção desportiva tenham sido desencadeados por denúncias (Forrest et al., 2008).

Cientes desta realidade, órgãos de governação desportiva internacionais, como o COI, a FIFA, a UEFA ou a FIFPro, responderam à proliferação de casos de *match-fixing* com a implementação de sistemas de denúncia protegida direcionados para os atores desportivos, em geral, e para os jogadores profissionais de futebol, em particular. A criação de mecanismos de denúncia protegida - enquanto estratégia generativa - é um complemento das estratégias preventivas, mas enquanto as segundas evitam a ocorrência de infrações pela redução das oportunidades subjacentes, as estratégias generativas fornecem oportunidades que estimulam a conformidade (Mitchell et al., 1999).

Uma das explicações para o baixo número de denúncias no desporto é a existência de um código de silêncio (Albisu, 2018; Whitaker et al., 2014). Moriconi e Cima (2020b) constataram que, mais do que a proteção dos interesses do grupo, o que retrai os atores desportivos, a atuar em Portugal, de denunciar infrações disciplinares e/ou ilegais é o medo de exposição e as

represálias que lhe estão associadas. Neste clima de "silêncio público" (Numerato, 2016), é importante garantir que as entidades com competência para a investigação criminal (PJ e Ministério Público) tenham acesso direto à informação que é reportada na entidade desportiva que fornece a plataforma de denúncia. A aplicação de telemóvel "*Red Button*"[114], criada, em 2013, pelo Sindicato de Jogadores de Futebol da Finlândia, e, posteriormente, adotada pela FIFPro, exemplifica como este modelo pode ser adotado. A plataforma "*Red Button*" é reconhecida pela UEFA como o sistema de denúncia protegida relacionada com *match-fixing* mais eficaz (AI2), mas, para evitar duplicar a disponibilização de plataformas deste género no futebol profissional português, o SJPF tem mantido a mesma em suspenso (AI2).

Em Portugal, a FPF, a Liga Portugal e o SJPF tem alojado no seu *website* a plataforma de denúncia "Integridade". Esta plataforma é gerida pela FPF, que filtra a informação reportada antes de reencaminhar a mesma para as entidades competentes (PJ e Ministério Público); negligenciando, portanto, aquelas que são as melhores práticas em matéria de denúncia protegida (ver T-PREG, 2020). Esta opção levanta, não só, questões de segurança, mas também promove situações de conflito de interesses, nomeadamente quando o denunciante exponha irregularidades e/ou ilegalidades que comprometam diretamente ou indiretamente a entidade que gere a plataforma. De acordo com o estudo de Cima e Moriconi (2019), este potencial conflito de interesses é uma das razões principais que explica o baixo número de denúncias no panorama desportivo nacional.

Estratégias cognitivas e normativas

Para além da promoção de uma cultura de denúncia no sistema desportivo, é essencial consciencializar os atores desportivos, em geral, e os jogadores profissionais de futebol, em particular, sobre os perigos do *match-fixing*. A educação é o terceiro eixo central da política de "tolerância zero". Nesta vertente, a UEFA apostou na implementação de programas educacionais relacionados com o tópico que assumem um duplo pendor cognitivo e normativo.

As estratégias cognitivas induzem conformidade pela via da transmissão de informações. O objetivo consiste em aumentar a consciencialização do potencial infrator sobre as consequências da adoção da conduta indevida e sobre os benefícios da adoção de comportamentos alternativos (Mitchell et al., 1999). A este respeito, os programas educacionais promovidos pela UEFA têm sido úteis para consciencializar os jogadores profissionais de

[114] FIFPro. (2020, setembro). *The Red Button app explained*. https://fifpro.org/en/supporting-players/safe-working-environments/anti-match-fixing/the-red-button-app-explained/

futebol acerca das sanções desportivas e disciplinares aplicáveis às práticas de *match-fixing* e acerca dos perigos que o envolvimento com grupos criminosos encerra. Não descurando a importância desta sensibilização, no plano cognitivo, os programas educacionais revelam-se limitados por duas razões principais.

Em primeiro lugar, estes programas são construídos com base em conteúdos formativos uniformizados que a UEFA distribui pelas federações-membro. O principal problema desta uniformização é a redução do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas a um fenómeno externo ao desporto. Este problema manifesta-se, por um lado, pela omissão de casos de *match-fixing* relacionado com a competição desportiva (também ele um problema histórico no futebol) e, por outro, pela externalização da origem dos escândalos relacionados com apostas desportivas em grupos criminosos organizados. Como exposto no capítulo 4, em Portugal, o *match-fixing* está longe de se resumir a um fenómeno de apostas desportivas, sendo que a lógica estrutural, a organização social e os processos adotados pelos grupos criminosos (des)organizados que se dedicam a este tipo de criminalidade são bastante díspares, quando comparados com os escândalos que abalaram o futebol internacional. Mais do que um problema de crime organizado, o processo "Jogo Duplo" exibe uma rede criminosa desorganizada que explorou lacunas governativas preexistentes. Nesse sentido, os planos educacionais da UEFA perdem credibilidade por uniformizarem uma narrativa que não representa a realidade de alguns contextos nacionais (Cima e Moriconi, 2022a, 2022b). Além disso, os jogadores profissionais de futebol são os únicos destinatários obrigatórios destes programas. Como constatado por Manoli e Antonopoulos (2015), em países como a Grécia, os instigadores do *match-fixing* (entre todas as suas formas) são os próprios atores do desporto, pelo que a obrigatoriedade de assistir às sessões de consciencialização deveria estender-se a presidentes e dirigentes desportivos.

Em segundo lugar, a enfase atribuída às sanções disciplinares e criminais aplicadas aos infratores reduz a dimensão cognitiva dos programas educacionais a uma «componente de informação de uma estratégia punitiva» (Mitchell et al., 1999, p. 226). Neste aspeto, sobressai a ausência de estratégias cognitivas que informem os jogadores profissionais de futebol sobre os riscos financeiros associados ao vício do jogo e ao consumo conspícuo; ou que capacitem os mesmos com competências para lidarem com problemas de saúde mental, em caso de lesão incapacitante, desemprego, mobilidade laboral, cessação e transição de carreira, etc. Recorde-se que, em Portugal, estas diligências dependem de iniciativas do SJPF; ou seja, carecem de uma ação consertada entre órgãos de governação desportiva internacionais e nacionais.

Ao contrário das estratégias cognitivas, que atuam ao nível da consciencialização, as estratégias normativas atuam ao nível dos valores (*ibidem*). Estas estratégias alicerçam-se numa

lógica moralista que induz os potenciais infratores a adotarem conformidade pela via da incorporação dos valores das organizações que promovem as regras (*ibidem*). A este nível, os programas educacionais promovidos pela UEFA promovem a narrativa de que o *match-fixing* é um problema moral da autoria de atores desportivos desonestos. Também aqui podem ser apresentadas algumas limitações.

Por um lado, as ações de consciencialização e sensibilização da UEFA expressam-se em «discursos paternalistas» que induzem os jogadores profissionais de futebol a adotarem «atitudes e comportamentos institucionalmente modelados, geralmente determinados pelas partes interessadas da indústria do desporto" (Moriconi e Almeida, 2019, p. 79). A UEFA promove um discurso moralista que aloca responsabilidades nos jogadores profissionais de futebol (política dos 3R´s), reduzindo a decisão de envolvimento em práticas de *match-fixing* a uma questão de falha de ética individual. No entanto, este discurso perde legitimidade por omitir as falhas de governação desportiva que colocam os jogadores em situações precárias e que criam as estruturas de incentivo para a atuação das redes criminosas que se dedicam a este tipo de criminalidade (Cima e Moriconi, 2022a, 2022b).

Por outro lado, a legitimidade dos programas educacionais também é comprometida pelos escândalos de corrupção e fraude nos quais os órgãos que tutelam o futebol internacional têm estado envolvidos nos últimos anos. Como referido por Cima e Moriconi (2022b, p. 108), «os jogadores atendem à informação dos programas educacionais, mas também à credibilidade e à confiança das organizações que promovem o discurso oficial».

6.4.2 Cultura organizacional opaca e familiar

Outra lacuna de governação desportiva que ajuda a compreender a ineficácia da política de "tolerância zero" da UEFA é a relutância dos órgãos que tutelam o futebol internacional em alterar aquela que pode ser entendida como uma cultura organizacional opaca e familiar (ver Bures, 2008).

Nos últimos anos, diferentes organizações desportivas internacionais viram a sua reputação manchada pelo envolvimento dos seus (ex)dirigentes em escândalos de corrupção (Geeraert, 2018). A FIFA não foi exceção. No âmbito do designado FIFAGate, sete dirigentes deste órgão foram presos por suspeitas do recebimento de subornos no valor de 150 milhões de dólares americanos (valor, mais tarde, atualizado para 200 milhões) (*ibidem*). Este caso deu o mote para a investigação sobre alegadas ilegalidades no processo de licitação do país organizador do Campeonato do Mundo de seleções de 2018 e 2022. Em 2019, as suspeitas sobre o alegado

recebimento de subornos, por parte de dirigentes das mais altas instâncias do futebol internacional, para o favorecimento da candidatura da Rússia e do Catar à organização do Campeonato do Mundo de 2018 e 2022, respetivamente, agudizaram-se com a detenção do antigo presidente da UEFA, Michel Platini, por este, alegadamente, ter acedido a um pedido prévio do antigo presidente de França, Nicolas Sarkozy, para votar na candidatura do Catar[115]. Refira-se que, em 2015, Platini e o antigo presidente da FIFA, Joseph Blatter, já tinham sido suspensos pelo Comité de Ética da FIFA (sanção de suspensão de oito anos de toda atividade ligada ao futebol) pelo pagamento injustificado de 1,8 milhões de euros de Blatter a Platini[116].

Instigada pelos acontecimentos do FIFAGate, em fevereiro de 2016, a FIFA implementou um conjunto de reformas para recuperar a credibilidade da organização. Uma das principais medidas consistiu na criação de um Comité de Governação, um órgão independente responsável por escrutinar, aconselhar e fazer recomendações no domínio da promoção da boa governação. O comprometimento da FIFA em alterar a sua cultura organizacional seria contestado quando o antigo presidente do Comité de Governação, Miguel Poiares Maduro, assim como os membros da sua comissão, viram a recondução dos seus cargos comprometida pela rejeição da candidatura de Vitaly Mutko (à época vice-primeiro-ministro da Rússia) às eleições do conselho da FIFA (Andreff, 2019). Em declarações à comunicação social, Miguel Poiares Maduro sustenta que a sua saída do Comité de Governação da FIFA se deveu à iniciativa do órgão que presidiu em «mudar processos que estão instalados há décadas», rejeitar «pressões» e atuar com «independência e isenção», afirmando ainda que a cultura instalada na FIFA e nas federações-membro permanece «resistente ao escrutínio e à transparência»[117].

De acordo com AI9, o primeiro sintoma da falta de vontade da FIFA em alterar a sua cultura organizacional é, precisamente, a inexistência de um «verdadeiro sistema de *check and balance*», isto é, de mecanismos que fiscalizem o poder dentro do futebol, mas que sejam

---

[115] Pereira, D. (2019, junho). *Mundial 2022. Suspeita de corrupção é a última das polémicas de "Le Roi" Platini*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desportos/mundial-2022-suspeita-de-corrupcao-e-a-ultima-das-polemicas-de-le-roi-platini-11021865.html

[116] As suspensões de Platini e Blatter começaram por ser reduzidas para seis anos, após recurso para o Comité de Apelo da FIFA. Posteriormente, o Tribunal Arbitral do Desporto confirmou a pena de seis anos aplicada a Blatter e reduziu para quatro anos a sanção aplicada a Platini. O caso não teve consequências criminais, uma vez que Platini e Blatter foram absolvidos pelo Tribunal Criminal Federal da Suíça.

[117] Agência Lusa. (2017, maio). *Poiares Maduro abandona FIFA após oito meses de "independência e isenção*. Observador. https://observador.pt/2017/05/12/poiares-maduro-abandona-fifa-apos-oito-meses-de-independencia-e-isencao/

independentes das estruturas de governo do próprio futebol (AI9). Para este ator institucional, a ineficiência do sistema de *check and balance* atual sustenta-se em três pontos. Em primeiro lugar, a independência dos órgãos disciplinares, órgãos de ética ou de comités como o Comité de Governação da FIFA é condicionada porque as estruturas administrativas de apoio não são escolhidas por estes órgãos, nem funcionam debaixo do seu controlo; sendo, em contraponto, colocadas à disposição dos órgãos independentes por aqueles que os órgãos independentes devem controlar e fiscalizar. Em segundo lugar, a manutenção em funções dos órgãos independentes depende do poder dos órgãos que estes devem fiscalizar. Neste cenário, «ou os membros do Comité de Governação respondem aos interesses dos próprios órgãos que eles devem controlar, ou, alternativamente, exercem com independência as suas funções e ao fim de pouco tempo saem» (AI9). Isso conduz ao terceiro problema. A exclusão sucessiva de pessoas independentes conduz à institucionalização de normas informais, que pervertem a lógica do sistema e criam condições para a perpetuação de uma cultura organizacional que normaliza a corrupção dentro da organização (Anand et al., 2004; Ashford e Anand, 2003).

O segundo sintoma é a excessiva concentração de poder nos líderes dos órgãos que tutelam o futebol. A governação do futebol internacional e nacional baseia-se num modelo presidencialista. Da FIFA, até federações desportivas e clubes de futebol, impera a lógica de concentração de poderes nos presidentes. Esta lógica presidencialista promove situações de opacidade e conflitos de interesse, nomeadamente no que diz respeito ao reconhecimento da existência e à divulgação de escândalos de corrupção no seio das organizações desportivas, em geral, ou de práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas nas competições desportivas, em particular.

Os órgãos de governação desportiva internacionais são reconhecidos pela natureza familiar e fechada das suas organizações (Bures, 2008). Perante a ocorrência de escândalos de corrupção desportiva, a tendência é resolver os problemas internamente. Apesar dos (alegados) esquemas de corrupção da FIFA estarem bem documentados na investigação jornalística de Jennings (2006, 2011), estes só foram reconhecidos pelo órgão máximo do futebol mundial quando foram expostos pelas investigações policiais. Prova desta resistência foi a proibição da presença de Jennings nos eventos organizados pela FIFA. As organizações desportivas internacionais relutam em admitir escândalos de corrupção, pois, a perceção de que o sistema desportivo esteja corrompido pode manchar a reputação destes órgãos e afastar atuais ou potenciais patrocinadores (Villeneuve e Aquilina, 2016).

Por fim, enquanto entidades privadas constituídas sob a forma de associações ou entidades não comerciais, as organizações desportivas internacionais escudam-se no princípio da

liberdade de associação para se autorregularem e beneficiarem de pouco ou nenhum escrutínio externo (Kruessmann, 2018). Ou seja, em termos práticos, a FIFA e a UEFA podem impedir o controlo efetivo, por parte de um Estado, no domínio da corrupção desportiva, invocando o direito à autorregulação, e chantageando esse Estado com a exclusão da seleção nacional e das equipas nacionais das competições internacionais sob a sua égide, em caso de intervenção política nos problemas do desporto nacional.

Assim, num cenário caracterizado pela parca independência dos órgãos de fiscalização, pela excessiva concentração de poderes nos órgãos de decisão, e pela possibilidade de autorregulação e ausência de escrutínio externo, estão criadas as condições para um «cocktail explosivo de promoção de corrupção» (AI9). A perceção da existência de uma cultura opaca e familiar no seio de organizações como a FIFA e a UEFA fragiliza a imagem das mesmas, retira legitimidade às proibições existentes, e enfraquece os valores morais vinculados à corrupção desportiva, em geral, e à manipulação de competições desportivas, em particular (ver Cima e Moriconi, 2022a, 2022b). Ou seja, perpetua-se uma cultura opaca que favorece a ocorrência, e torna mais difícil, o combate a este tipo de criminalidade.

6.5. Estruturas de oportunidade para o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas

Para além das *falhas do sistema desportivo*, os grupos criminosos também exploram *falhas do sistema político*, igualmente geradoras de *oportunidades* para a sua atuação (e para a conduta criminosa dos próprios jogadores manipulados). No capítulo 1, fez-se referência a um conjunto de *causas societais* (globalização, surgimento da internet, inovação tecnológica, etc.) que tiveram como principal consequência a reconfiguração do modelo institucional das apostas desportivas; aumentando, por essa via, as bases lógicas para os grupos criminosos penetrarem no negócio da viciação de apostas desportivas. Neste capítulo, explicitam-se as estruturas de oportunidade que resultam da *falta de vontade política em combater a corrupção (desportiva)* e que produzem o mesmo efeito. Esta análise enfatiza o contexto nacional, mas também enfoca certos obstáculos que têm sido colocados a nível internacional, como é o caso do bloqueio de Malta.

6.5.1 Falta de vontade política em combater a corrupção (desportiva)

Uma das premissas para a boa governação é a "vontade política" dos eleitos (políticos) em desenvolver e implementar estratégias e agências anticorrupção, que atuem sobre as estruturas de oportunidade vigentes e surtam efeitos positivos de longo prazo (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) [OCDE], 2008].

A "vontade política" dos governantes em combater a corrupção (desportiva) pode ser avaliada com base em quatro critérios: (1) origem das iniciativas anticorrupção; (2) rigor analítico da estratégia nacional anticorrupção; (3) (in)capacidade de aplicação da lei (em tempo útil); e (4) alocação de esforços e de recursos para implementação e monotorização de iniciativas anticorrupção (ver Brinkerhoff, 2000).

Origem das iniciativas anticorrupção

A iniciativas anticorrupção podem ser impulsionadas internamente, pelos próprios reformadores, ou traduzirem pressões externas de grupos competentes que instam os decisores a produzir mudanças nesta matéria. Enquanto as iniciativas "domésticas" são um sinal de comprometimento dos decisores no reconhecimento do fenómeno, no mapeamento dos seus fatores de risco e na implementação de medidas que o mitiguem ou erradiquem; as iniciativas impelidas pelo exterior demonstram pouco compromisso dos decisores neste domínio (*ibidem*).

Em matéria de revisão legal e de criação de mecanismos anticorrupção, Portugal tem-se demonstrado um país muito dependente da pressão externa, sendo esta decorrente de recomendações internacionais de entidades como o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO) ou a OCDE; ou estando a mesma relacionada com a transposição de normativos de diretivas europeias ou de Convenções Internacionais anticorrupção (desportiva) que Portugal tem vindo a ratificar.

Ainda assim, relativamente ao leque de crimes de corrupção e criminalidade conexa previstos no código penal e na diversa legislação avulsa, Portugal encontra-se a par daquilo que é o *standard* europeu. O código penal português pune os crimes de "corrupção passiva", "corrupção ativa" e "recebimento ou oferta indevidos de vantagem", bem como um vasto catálogo de crimes conexos ("peculato", "tráfico de influência", "participação económica em negócios", etc.). Para além dos crimes cometidos no exercício de funções públicas, o quadro jurídico nacional prevê leis especiais para a corrupção no comércio internacional e no setor privado (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) e para a corrupção que ocorre no fenómeno desportivo (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto). Neste último domínio, o quadro legal português assegura as

provisões necessárias para sancionar diferentes tipos de manipulação de competições desportivas, como é o caso do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Moriconi e Almeida, 2018).

Se, do ponto de vista da adesão a regimes de natureza regulatória anticorrupção Portugal é, por regra, um bom aluno, isto é, torna-se parte signatária, do ponto de vista da execução e da concretização dos resultados esperados o padrão tem sido outro. De acordo com os três peritos em políticas públicas anticorrupção entrevistados nesta pesquisa (AI5, AI6, AI7), quando Portugal é instado a transpor dispositivos técnicos de natureza penal, judicial, etc., os processos decorrem com alguma serenidade (ainda que a transposição dos normativos para o direito penal possa deixar algumas "pontas soltas", isto é, situações passíveis de gerar interpretações jurídicas que inviabilizem ou dificultem a aplicação da lei). Os problemas surgem quando essa transposição obriga à criação de órgãos responsáveis por assegurar a implementação, monitorização e fiscalização das diretrizes impostas, nomeadamente quando as mesmas pressuponham a construção de redes de trabalho que envolvam diferentes *stakeholders*.

A este respeito, o atraso na implementação da Plataforma Nacional, uma das principais recomendações da Convenção Macolin, é paradigmático. Apesar de ter ratificado a Convenção Macolin em 2015, Portugal ainda não implementou aquele que é considerado o "pilar" na luta contra a manipulação de competições desportivas. Embora o Grupo de Copenhaga tenha, até ao momento, apoiado a implementação de mais de trinta Plataformas Nacionais, por altura da elaboração do relatório "*Time to act: Europe's political response to fighting the manipulation of sports competitions*", (Büchel, 2020), a maioria das Plataformas Nacionais, entre as quais a portuguesa, continuava a funcionar de forma informal (o que, no caso português, à data da redação desta tese, continuava a acontecer).

Uma das razões que explica o atraso na formalização da Plataforma Nacional, nos diferentes países que ratificaram e/ou assinaram a Convenção, decorre da dificuldade de os Estados resolverem o dilema entre o disposto no art.º 12.º "Troca de informações entre as autoridades públicas competentes, as organizações desportivas e os operadores de apostas desportivas" e o art.º 14.º "Proteção dos dados pessoais» da Convenção Macolin; ou seja de os Estados assegurarem o cumprimento da obrigação de partilha de informação entre entidades públicas e privadas, sem violarem as leis nacionais da proteção de dados, nem o segredo de justiça (AI8).

A formalização das Plataformas Nacionais é essencial para promover a cooperação nacional e internacional, no que diz respeito à troca de informações relevantes para a investigação criminal e ação judicial. Contudo, as entidades policiais e judiciais têm visto as

suas investigações condicionadas por não puderem atuar com base em acordos informais (Büchel, 2020). José Ribeiro, inspetor-chefe da UNCC, reconhece este problema em Portugal, sendo perentório a afirmar que o atraso na implementação da Plataforma Nacional justifica-se pela falta de "vontade política"[118]. Em Portugal, as entidades públicas competentes, movimento desportivo, entidades responsáveis pela investigação criminal e reguladores do jogo têm, informalmente, articulado esforços no combate à manipulação de competições desportivas (AI8). Contudo, «é no plano formal que começam os problemas», pois a «ausência de decisões efetivas está a ser aproveitada por redes criminosas»[119]. Enquanto em países como o Reino Unido, Espanha e Itália, as diferentes partes interessadas estabelecem, entre si, acordos de partilha de informação (Serby, 2015), em Portugal, os operadores de apostas desportivas, por exemplo, só se consideram obrigados a divulgar dados pessoais dos seus apostadores sob ordem judicial. Para José Ribeiro, este «dilema entre segurança e privacidade», em que a partilha de informação tem de esperar pela formalização do processo-crime, tem dificultado o trabalho da PJ no combate a este fenómeno, para o qual «a atualidade e a rapidez na obtenção da informação são essenciais»[120].

A investigação de atividades criminosas transfronteiriças, como é o caso do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, implica uma resposta global dos Estados nesta matéria, mas este é um problema cuja resolução também não pode ser dissociada do impasse político criado pela Estado de Malta. Neste caso, a falta de vontade política em combater a corrupção desportiva, mais concretamente a manipulação de competições desportivas, extrapola as fronteiras nacionais. Uma das consequências negativas deste impasse político relaciona-se com a opção de alguns Estados-Membros da UE implementarem algumas disposições da Convenção Macolin, sem a ratificarem previamente. O resultado tem sido a adoção de um conjunto de políticas dissonantes, em matérias essências como sanção, monitorização, educação e cooperação internacional, que reforçam a falta de uniformização preexistente, dificultam a cooperação entre agências da lei internacionais e outros *stakeholders* a nível internacional, e,

[118] Agência Lusa (2019, junho). *PJ pede "vontade política" para plataforma contra manipulação de provas desportivas*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/lusa/pj-pede-vontade-politica-para-plataforma-contra-manipulacao-de-provas-desportivas-10985933.html

[119] *Ibidem*

[120] Agência Lusa (2019, junho). *PJ pede "vontade política" para plataforma contra manipulação de provas desportivas*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/lusa/pj-pede-vontade-politica-para-plataforma-contra-manipulacao-de-provas-desportivas-10985933.html

deste modo, perpetuam estruturas de oportunidade para a atuação de redes criminosas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas (Büchel, 2020).

Para além do atraso na criação de mecanismos institucionais, por vezes, a transposição dos normativos previstos nas convenções ou diretivas internacionais tem sido condicionada pela interpretação "restrita" do legislador. Por exemplo, organizações de sociedade civil como a Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC) consideram que Portugal poderia ir mais além na transposição da diretiva de proteção de denunciantes da UE[121]. Nesta matéria, durante mais de uma década, Portugal ignorou as recomendações da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Organização das Nações Unidas [ONU], 2003). Até à transposição da diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, Portugal não tinha uma lei de proteção de denunciantes, nem uma entidade com competência em matéria de recolha, análise e tratamento de informações desta natureza, sendo que a única disposição especificamente relacionada com proteção de denunciantes (art.º 4.º da Lei 19/2008, de 21 de abril) não protegia os trabalhadores do setor privado, onde se incluem os futebolistas (ver TIAC, 2013).

No processo de transposição da referida diretiva, o legislador não seguiu as indicações da UE, as quais previam a criação de um regime de proteção de denunciantes abrangente. Em sentido oposto, limitou-se a aplicabilidade da lei à «pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida» (art.5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro). Em consequência, a definição de denunciante exclui do âmbito de aplicação desta diretiva, entre outros, os jogadores de futebol na condição de "falso amador", assim como os jogadores vítimas de tráfico de seres humanos. Como já explicitado, estes fatores de risco são suscetíveis de colocar os jogadores sob tensões que aumentam a sua propensão para o envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas.

Rigor analítico da estratégia nacional anticorrupção

O segundo critério que sustenta a falta de vontade política em combater a corrupção (desportiva) é a ausência de rigor analítico no desenvolvimento de uma estratégia nacional anticorrupção. O rigor analítico pressupõe que o reformador ou as entidades competentes façam o mapeamento das estruturas de oportunidade para a corrupção, desenvolvam e implementem uma estratégia

[121] TIAC. (s.d.). *Proteger quem denúncia*. https://transparencia.pt/proteger-quem-denuncia/

orientada para resolução ou mitigação dos fatores de risco identificados, definam objetivos e os recursos necessários para a sua concretização, estabeleçam métricas de execução e monitorizem os esforços encetados (Brinkerhoff, 2000).

No que se refere ao caso português, a análise das falhas estruturais que estão na génese da corrupção não parece estar no topo das prioridades dos decisores nacionais. Só recentemente, por ocasião da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é que Portugal estabeleceu o "Regime Geral de Prevenção da Corrupção" (RGPC), criando, para o efeito, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade máxima nacional em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas (que, por sua vez, só entrou em funcionamento em novembro de 2022). A este nível, Joana Marques Vidal, ex-procuradora-geral da república, alertou para a necessidade de o MENAC não se limitar a funções de iniciativa, controlo e sanção, sugerindo que este órgão estenda as mesmas ao «estudo, acompanhamento e análise do fenómeno da corrupção e da criminalidade conexa em Portugal», face ao «pouco conhecimento científico sobre a dimensão do fenómeno»[122].

A criação do MENAC surge no seguimento da redação da "Estratégia Nacional de combate à Corrupção 2020-2024" (República Portuguesa, 2020), um documento que, para além de omitir «áreas críticas da corrupção, como as funções políticas, financiamento político, branqueamento de capitais, enriquecimento ilícito, regime de incompatibilidades ou a contratação pública»[123]; contempla um parco diagnóstico sobre o estado atual da corrupção em Portugal; estabelece objetivos vagos; não define métricas e calendarização para avaliar o trabalho realizado; nem estabelece os recursos humanos, técnicos e financeiros a mobilizar para o efeito.

A ausência de uma "verdadeira" estratégia preventiva anticorrupção fica espelhada num país que, em matéria de corrupção e crimes conexos, tem legislado a reboque de pressões externas e escândalos mediáticos (Dâmaso, 2018). A capacitação da estrutura legislativa que rege a corrupção no fenómeno desportivo é uma evidencia disso mesmo. Os comportamentos que afetam a integridade desportiva foram qualificados como crime após a publicação do Decreto-Lei 390/91, de 10 de outubro, um diploma que surge no seguimento do já referido "Penafiel *Gate*" (rever capítulo 4). A fragilidade desta lei, que chegou a ser considerada

[122] Agência Lusa. (2022, dezembro). *Marques Vidal: Mecanismo anticorrupção deve estudar dimensão do fenómeno*. País ao Minuto. https://www.noticiasaominuto.com/pais/2128297/marques-vidal-mecanismo-anticorrupcao-deve-estudar-dimensao-do-fenomeno

[123] TIAC. (2021, maio). *A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção morreu*. https://transparencia.pt/a-estrategia-nacional-de-combate-a-corrupcao-morreu/

inconstitucional por alguns juristas[124], foi exposta com a emergência do processo "Apito Dourado", o qual motivou a redação da Lei 50/2007, de 31 de agosto, que revogou quase todos os artigos do Decreto-Lei 390/91, de 10 de outubro. Por fim, a Lei n.º 13/2017, de 02 de maio, que procedeu à segunda alteração a este regime legal, além de resultar de uma iniciativa da FPF - por sua vez, instigada pelo impacto mediático do processo "Jogo Duplo" - revelou-se uma resposta tardia às recomendações da Convenção Macolin.

O novo regulamento jurídico das sociedades desportivas é outra reforma que peca por tardia, considerando a «extinção, insolvência ou dissolução» de 20% das SAD´s até então constituídas (rever capítulo 5).

A avaliar pelo testemunho de AI3, a própria regulamentação do jogo *online* (Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril) e das apostas desportivas à cota de base territorial (Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril) não terá decorrido de uma estratégia preventiva, mas sim da conjugação de uma «oportunidade fiscal» com uma «inevitabilidade» de mercado. De acordo com este perito em regulamentação de "jogos de fortuna e azar" e apostas desportivas, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, entre outros tipos de criminalidade que lhe aparecem associados (ex.: branqueamento de capitais), «nunca foi uma preocupação do regulador» que intervém neste tipo de matérias (AI3).

Para contextualizar esta questão, deve-se mencionar que o negócio das apostas desportivas gera retornos financeiros para os governos, pela via da carga fiscal. Por exemplo, o dinheiro proveniente dos jogos tutelados pela SCML, através do imposto especial sobre o jogo, é canalizado para políticas públicas na área do desporto, educação, saúde, ação social, administração interna, etc. Por essa razão, os governos de diferentes países têm visto na legalização do jogo uma oportunidade de aumentarem as suas receitas fiscais, nomeadamente em períodos de crise económica (McLaren, 2011). Segundo AI3, não terá sido coincidência que, em Portugal, a regulamentação das apostas desportivas *online* e à cota territorial tenha surgido no seguimento do período de intervenção do Fundo Monetário Internacional (FMI). Além disso, considerando-se que a generalidade dos países da UE já tinha reestruturado os seus ordenamentos jurídicos neste setor de atividade, e o número de consumidores portugueses a jogar em operadores não licenciados era cada vez maior, a regulamentação das apostas desportivas à cota configurou-se como um «caminho incontornável» (AI3).

[124] CNN. (2006, setembro). *Apito Dourado: o que diz o parecer*. https://cnnportugal.iol.pt/sociedade/gomes-canotilho/apito-dourado-o-que-diz-o-parecer

(In)capacidade de aplicação da lei (em tempo útil)

O terceiro critério que fundamenta a falta de "vontade política" dos representantes nacionais em combater a corrupção (desportiva) é a (in)capacidade de aplicação da lei (em tempo útil). Este critério estabelece que os países com "vontade política" não se coíbem de prever e aplicar sanções dissuasoras aos prevaricadores (em tempo útil), independentemente do seu estatuto; prevendo, para tal, mecanismos de responsabilização adequados (Brinkerhoff, 2000).

Em Portugal, no domínio da corrupção (desportiva) e crimes conexos, o problema não reside tanto na previsão de sanções dissuasoras (dado que o código penal e diversa legislação avulsa é relativamente adequado a esse nível), mas sim na sua aplicação efetiva e em tempo útil[125].

Relativamente à aplicação efetiva da lei, de acordo com dados da Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), trabalhados pelo jornal "Público", em 2021 o número de condenados em primeira instância pela prática do crime de corrupção (25 condenações) e crimes conexos (77 condenações) atingiu o valor «mais baixo dos últimos 16 anos»[126]. Estes números podem dar a falsa ideia de que Portugal tem sido eficaz na prevenção deste fenómeno. Porém, explicações mais plausíveis, como as que o Procurador-Geral-Adjunto, Norberto Martins, concedeu ao citado jornal, sustentam que o problema reside na dificuldade de investigação e constituição de prova neste tipo de criminalidade e na parca capacitação dos magistrados que com ela lidam diariamente. De acordo com o Procurador-Geral-Adjunto no Supremo Tribunal de Justiça, José Góis, a própria orgânica do Ministério Público tem condicionado a eficácia da investigação de processos desta natureza, uma vez que a mesma não promove a necessária articulação entre os elementos do Ministério Público que fazem a acusação e aqueles que julgam os processos; ao qual se adiciona o problema de alguns procuradores não terem experiência em julgamentos"[127].

---

[125] Em contraponto, noutras matérias, como o Código de Conduta dos deputados e o Estatuto dos deputados, o GRECO (2022) tem alertado Portugal para a ausência de sanções para os atos indevidos cometidos pelos deputados, nomeadamente no que se refere a infrações menores relativas à obrigação de declaração de património.

[126] Oliveira, M. (2023, fevereiro). *Número de condenados por corrupção e crimes conexos é o mais baixo dos últimos 16 anos*. Público. https://www.publico.pt/2023/02/22/sociedade/noticia/numero-condenados-corrupcao-crimes-conexos-baixo-ultimos-16-anos-2039757

[127] Agência Lusa. (2022, março). *Um dos problemas do Ministério Público é a articulação entre quem acusa e quem julga, diz procurador José Góis*. Observador. https://observador.pt/2022/03/25/um-dos-problemas-do-ministerio-publico-e-a-articulacao-entre-quem-acusa-e-quem-julga-diz-procurador-jose-gois/

De facto, se a corrupção fosse analisada, meramente, no plano estatístico, em Portugal, este crime seria praticamente inexistente até aos anos 90, inclusive (Dâmaso, 2018). Contudo, as estatísticas apenas exibem uma parte do problema (Sousa, 2011). Prova disso são os elevados níveis de perceção de corrupção espelhados pelos peritos na matéria e pela própria opinião pública nacional. De acordo com o Índice de Perceção de Corrupção da TI - um índice que mede a perceção de peritos sobre os níveis de corrupção no setor público - em 2022, Portugal ocupou o 33.º lugar, a nível mundial, neste *ranking*[128]. Na mesma linha, o "*Global Corruption Barometer European Union 2021*" da TI - referente às perceções de corrupção e experiências de suborno da população residente nos 27 estados-membros da UE - indica que, no ano de 2020, 88% dos portugueses inquiridos achava que a corrupção era um problema sério no seu governo; situando-se nos 41% aqueles que consideravam que este cenário se agudizou, comparativamente com o ano anterior (Kukutschka, 2021).

A este respeito, a realidade da corrupção desportiva, em geral, e do *match-fixing*, em particular, não foge à regra. De acordo com dados fornecidos pela DGPJ, entre os anos de 2017 e 2021, apenas 22 pessoas foram condenadas em "processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância" pelo crime de corrupção no fenómeno desportivo, 11 dos quais por ato ativo, e igual número por ato passivo[129]. Não obstante o reduzido número de condenações, um estudo realizado por Moriconi e Diniz (2016) sustenta que 76,1% do total de uma amostra compreendida por 441 adeptos de futebol considera que o *match-fixing* é um problema omnipresente nesta modalidade desportiva.

Por outro lado, no que se refere à aplicação da lei em tempo útil, os peritos em políticas anticorrupção entrevistados são unânimes em identificar a morosidade da justiça como o principal problema (AI5, AI6, AI7). De acordo com o AI6, a morosidade da justiça pode ser explicada pela inexistência de tribunais especializados, métricas e prazos perentórios. A desvantagem dos tribunais especializados é dupla. Por um lado, dificulta a especialização dos magistrados e dos procuradores da área em questão. Por outro lado, impossibilita que, a cada momento, se saibam quais são os casos a serem investigados, as acusações proferidas, os julgamentos em curso, as absolvições, as condenações e os ativos recuperados. Ou seja,

[128] TI. (s.d.). *Corruption Perceptions Index*. https://www.transparency.org/en/cpi/2022

[129] Os dados referidos foram disponibilizados pela DGPJ, via correio eletrónico, a pedido do investigador. Refira-se que parte da informação está protegida por segredo estatístico (ver art.º 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio). O princípio do segredo estatística estabelece que, sempre que o número de condenados, num determinado ano, foi inferior a três pessoas, esses dados não podem ser divulgados.

inviabiliza a existência de métricas para a avaliação. E isto só se torna possível se existirem prazos perentórios para as tomadas de decisão. A inexistência de prazos perentórios que estabeleçam datas-limite para a tomada de decisões, permite que quem esteja envolvido em processos de corrupção, com ou sem culpa, recorra a «manobras ardilosas» para adiar os processos (AI6). Em Portugal, o funcionamento do código penal prevê que cada diligência dê origem a um novo prazo, ao invés de as mesmas caberem dentro de prazos perentórios. Adicionalmente, na maioria dos casos, os recursos têm efeitos suspensivos sobre as penas, o que, no limite, pode levar à prescrição dos processos (AI6).

Como consequência, a lentidão da justiça vai promovendo a impunidade. A este nível, o problema da morosidade da justiça coloca-se, sobretudo, ao nível da corrupção desportiva. Ao contrário da generalidade dos profissionais do setor público e do setor privado, os desportistas, em geral, e os jogadores profissionais de futebol, em particular, têm uma carreira de curta duração, pelo que os ilícitos praticados no exercício das suas funções desportivas devem ser decididos em tempo útil, sob pena de as sanções aplicadas (nomeadamente a sanção acessória de suspensão de participação em competições desportivas) não terem efeito prático. Esse poderia ter sido o caso do processo "Jogo Duplo", se a secção não profissional do conselho de disciplina da FPF não tivesse procedido à aplicação de sanções desportivas, antes de a decisão judicial transitar em julgado. Caso contrário, neste momento, correr-se-ia o risco de muitos dos jogadores (alegadamente) manipulados estarem a competir em competições nacionais (havendo equipas interessadas na sua contratação).

A morosidade da justiça também pode ser explicada pela constituição dos denominados megaprocessos, cujo empilhamento de informação e a impossibilidade de priorização de elementos do processo (isto porque, sempre que o Ministério Público tenha conhecimento, por denúncia ou divulgação pública, de um determinado ilícito, esse ilícito tem de ser agregado ao processo respetivo) compromete a eficácia do mesmo. Para além de envolverem diferentes instâncias de poder, atores e jurisdições - e, como tal, poderem ser condicionados por uma série de limitações, como é o caso das cartas rogatórias -, os megaprocessos também são condicionados pela insuficiência de recursos e pela incapacitação de pessoal especializado (AI5). Este aspeto remete para o último critério de avaliação da "vontade política".

Alocação de esforços e de recursos para implementação e monotorização de iniciativas anticorrupção

O critério da alocação de esforços e de recursos para implementação e monotorização de iniciativas anticorrupção associa a vontade política ao empreendimento de esforços, de longo

prazo (em detrimento de ações episódicas), sustentados num planeamento prévio e no estabelecimento de recursos humanos, tecnológicos e financeiros que viabilizem a implementação e monitorização da estratégia definida (Brinkerhoff, 2000).

A este respeito, não obstante a capacitação da estrutura legal em matéria de corrupção (desportiva) e crimes conexos, as entidades que têm a obrigação de investigar este tipo de criminalidade (PJ, Ministério Público) não dispõe dos meios técnicos, financeiros ou humanos para o fazer da forma mais assertiva. O ex-diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Albino Pinto, assumiu este problema quando reclamou «meios» e «peritos financeiros, económicos e informáticos» para investigar crimes como o branqueamento de capitais[130]. Na génese das críticas apontadas ao governo esteve a alocação à Procuradoria-Geral da República e ao DCIAP de, apenas, 0,4% dos 270 milhões do Plano de Recuperação e Resiliência afetos à área da Justiça. Em contraponto, o diretor da PJ, Luís Neves, foi mais comedido no que o próprio designou de «discurso miserabilista», admitindo, porém, que «todos têm dificuldades de meios"[131]. A este nível, apesar da dotação orçamental ter permitido o reforço do quadro de pessoal da PJ com cerca de duas centenas de profissionais, 66% dos quais afetos à área da corrupção e cibercrime, esta entidade continua a confrontar-se com dificuldades em processos que impliquem, para efeitos de constituição de meios de prova, a autorização de acesso a dados pessoais. Refira-se, que, por intermédio do acórdão n.º 268/2022, de 19 de abril de 2022 [Ac. do TC de 19 de abril de 2022, proc. n.º 828/2019], o TC declarou inconstitucionais as normas da designada "lei dos metadados" (Lei n.º 32/2008, de 17 de julho) «que determinam a conservação dos dados de tráfego e localização das comunicações», no prazo de um ano, para efeitos de utilização em investigação criminal[132].

Relativamente à monitorização de políticas anticorrupção, a "Estratégia Nacional de Combate à Corrupção" não permite avaliar os esforços e recursos alocados para controlar o cumprimento dos objetivos (vagamente) definidos nesta matéria, dado que é omissa a esse respeito.

---

[130] Público. (2021, outubro). *Diretor do DCIAP pressiona Governo e critica falta de meios: "Assim não se combate o crime"*. https://www.publico.pt/2021/10/23/sociedade/noticia/director-dciap-pressiona-governo-critica-falta-meios-assim-nao-combate-crime-1982201

[131] Agência Lusa. (2022, abril). *Diretor da PJ recusa "discurso miserabilista" da falta de meios e pede "exigência"*. Diário de Notícias. https://www.dnoticias.pt/2022/4/20/307163-director-da-pj-recusa-discurso-miserabilista-da-falta-de-meios-e-pede-exigencia/

[132] Agência Lusa. (2022, abril). *Tribunal Constitucional chumba normas da "lei dos metadados"*. Público. https://www.publico.pt/2022/04/27/politica/noticia/tribunal-constitucional-chumba-normas-lei-metadados-2004030

Em suma, os quatro critérios que sustentam a falta de "vontade política" dos eleitos nacionais em combater a corrupção são compilados no quadro 6.3.

Quadro 6.3 – Critérios de avaliação e indicadores da falta de "vontade política" dos representantes nacionais em combater a corrupção

Estruturas de oportunidade	Critérios de avaliação	Indicadores
Falta de "vontade política" em combater a corrupção	Origem externa das iniciativas anticorrupção	Atraso na implementação de mecanismos de prevenção, cooperação, monotorização e fiscalização (ex.: Plataforma Nacional)
		Interpretação restrita de normativos de diretivas e convenções (ex.: lei proteção de denunciantes)
	Falta de rigor analítico na prevenção da corrupção	Atraso na criação de um RGPC e na implementação do MENAC
		Estratégia Nacional de Combate à Corrupção vaga
		Reatividade da lei (ex.: Lei 50/2007 de 31 de agosto; Decreto-Lei n.º 66/2015 e Decreto-Lei n.º 67/2015)
	Incapacidade de aplicação da lei (em tempo útil)	Orgânica do Ministério Público e capacitação dos magistrados
		Dificuldade de investigação e constituição de prova no crime de corrupção e criminalidade conexos
		Morosidade da justiça (inexistência de tribunais especializados, métricas e prazos perentórios)
	Alocação de esforços e recursos em iniciativas anticorrupção	Falta de meios técnicos, financeiros e humanos
		Dificuldades na constituição de prova (autorização de acesso a dados pessoais)

6.6. Súmula conclusiva

Embora seja um problema histórico no desporto, só recentemente o *match-fixing* mereceu um lugar de destaque na agenda das organizações de governação desportiva. Instigada pela proliferação de casos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, a família do futebol europeu uniu esforços em torno de uma política de "tolerância zero", sustentada em três pilares: sanção, deteção e educação.

A multiplicação de um rol de escândalos mediáticos envolvendo corrupção, grupos criminosos e apostas desportivas, nas mais diversas modalidades desportivas, entre as quais o futebol, também suou o alarme das mais altas instâncias políticas. O Conselho da Europa foi a primeira organização política internacional a colocar o *match-fixing* no topo das suas prioridades, tendo exercido um papel determinante na criação do primeiro e único instrumento

jurídico vinculativo em matéria de manipulação de competições desportivas. Com a entrada em vigor da Convenção Macolin, governos, agências internacionais da lei, reguladores de jogo, operadores de apostas desportivas, federações desportivas, entre outros *stakeholders* foram instados a elaborar estratégias concertadas para prevenir, detetar e sancionar práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Portugal foi um dos países que optou por vincular-se à luta internacional contra o *match-fixing* relacionado com as apostas desportivas.

No entanto, apesar da FPF e da Liga Portugal (com o apoio do SJPF) terem sido boas alunas na transposição das diretrizes da UEFA, e o Estado português ter sido um dos primeiros países a ratificar a Convenção Macolin, as políticas públicas e desportivas adotadas para combater o *match-fixing* (entre outros problemas do desporto) foram mais eficazes na alocação de responsabilidades em atores individuais (jogadores profissionais de futebol) do que na resolução do problema subjacente.

Na génese da ineficácia dos processos de mudança encetados encontra-se falhas no sistema desportivo e falhas no sistema político. No plano desportivo, a FPF e a Liga Portugal foram lestas a fortalecer o quadro disciplinar das competições sob a sua égide, mas têm sido incapazes de resolver problemas preexistentes no futebol profissional português que constituem fatores de risco para o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Paralelamente, os órgãos que regem o futebol internacional continuam a exteriorizar discursos de integridade e boas práticas ao nível da ética desportiva, mas recusam-se a admitir a origem interna do problema, assim como em mudar a sua cultura organizacional. No plano político, aos entraves colocados pelo Estado de Malta soma-se a relutância de vários países em ratificar a Convenção Macolin, assim como a falta de vontade política de alguns países signatários (como é o caso de Portugal) em implementar algumas das suas disposições mais importantes deste instrumento jurídico. Por exemplo, o número de Plataformas Nacionais a funcionar formalmente continua a ser residual, o que tem dificultado a coordenação de informação na luta contra um fenómeno que não têm fronteiras jurídicas e onde a cooperação é essencial, nomeadamente em matéria de investigação criminal.

A principal implicação deste capítulo para o corpo teórico substantivo é que o *match-fixing* não pode ser encarado, meramente, como um problema de falha moral individual. É certo que a manipulação de competições desportivas implica a conivência dos atores desportivos com influência direta no jogo. Contudo, a resolução deste flagelo não será alcançada, apenas, com disposições disciplinares e legais dissuasoras, ou através da consciencialização dos jogadores de futebol para que estes (1) "reconheçam" os perigos e as consequências disciplinares e legais associados ao *match-fixing*; (2) "resistam" à tentação de apostar no próprio desporto, usar e

divulgar informação privilegiada ou manipular resultados; e (3) "reportem" abordagens ou casos efetivos de manipulação de resultados. O *match-fixing* é um problema criado na esfera institucional (ver Tak, 2018; Tak et al., 2018a, 2018b), pelo que a sua compreensão requer uma análise sistémica. Deste modo, a construção de uma estratégia anti-*match-fixing* eficiente depende mais da resolução dos problemas estruturais e organizacionais que estão na sua génese, do que da consciencialização moral dos jogadores profissionais de futebol ou do reforço do quadro penal e disciplinar relacionado com o fenómeno.

Esta conclusão não rejeita as conceções teóricas individualistas que suportam que a conduta manipuladora dos jogadores profissionais de futebol assenta num raciocino económico-racional. Admite-se que o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas – como qualquer outro crime (de corrupção) tem uma dimensão individual. Porém, o que os resultados aqui expostos sugerem é que combater o *match-fixing* pelo incremento dos custos da manipulação tenderá a não produzir os resultados desejados. Em contraponto, sugere-se que a mitigação das lacunas governativas que estão na origem das tensões experienciadas pelos jogadores profissionais de futebol, bem como das estruturas de oportunidade que atraem grupos criminosos para este tipo de criminalidade, produzirá um impacto positivo mais significativo. Na base deste argumento está a constatação de que, no futebol profissional português, o fator preponderante para o envolvimento dos jogadores profissionais de futebol neste tipo de criminalidade não é a maximização de utilidade esperada, mas sim a minimização de perdas.

A conclusão de que o *match-fixing* é um problema criado na esfera institucional, tão pouco rejeita a importância das pressões sociais para a compreensão do fenómeno. Muito pelo contrário, os dados apresentados revelam que a maior ou menor influência das pressões sociais na conduta manipuladora dos jogadores profissionais de futebol, encontra-se vinculada à maior ou menor capacidade de as organizações desportivas solucionarem os fatores de risco do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Por exemplo, a eficácia das pressões sociais que os corruptores exercem sobre os jogadores aliciados dependem das condições de vulnerabilidade em que estes atores se encontram. Ou seja, o corruptor que argumente que o suborno, por si oferecido, mudará a vida do jogador aliciado, tendencialmente, produzirá mais efeitos em jogadores com problemas financeiros - e que, eventualmente, possam estar a vivenciar dramas familiares pelas mesmas razões - comparativamente com os jogadores que não enfrentem esse tipo de tensão.

PARTE III

A teoria dos efeitos adversos

CAPÍTULO 7

Conclusão

Nesta tese, procurou-se compreender porque é que os jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal, se envolvem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que têm por base um *quid pro quo*. Ao longo da investigação, várias questões específicas emanaram da pergunta de pesquisa: como se estruturou e organizou o grupo criminoso responsável pela instigação do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas no futebol profissional português; e que processos adotou para implementar a sua atividade? Em que condições sociais se encontram os jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal; que fatores estão na origem das condições particulares experienciadas por estes atores; e de que modo as mesmas podem motivar o envolvimento dos futebolistas em manipulação de resultados desportivos? Que reformas legais e desportivas foram implementadas pelo poder político e desportivo, a nível internacional e nacional, para prevenir, detetar e sancionar o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas; e qual foi a eficácia destes processos de mudança na alteração do quadro de oportunidades estruturais e organizacionais que estiveram na origem do processo "Jogo Duplo"? A articulação dos materiais empíricos mobilizados com os conceitos de "poder", "redes ilícitas", "capital social" (negro), "precariedade" e "oportunidades" fundamentou a resposta a estas questões, permitindo acrescentar contributos teóricos relevantes, quer para a literatura sobre *match-fixing*, quer para a literatura sociológica mais ampla.

Agora, nas conclusões, não se pretende replicar as ilações estabelecidas nos diferentes capítulos empírico-teóricos. Isso não invalida que se faça uma retrospetiva sistemática dos principais elementos analíticos trabalhados. Muito pelo contrário. É este exercício que permite alcançar o último objetivo desta tese, o qual reside na construção de uma teoria substantiva que permita compreender como a interação entre *oportunidades*, *tensões* e *pressões sociais* pode culminar com o envolvimento de jogadores profissionais de futebol em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que têm por base um *quid pro quo*.

Este exame sustenta as principais conclusões desta pesquisa para o domínio científico do *match-fixing* e lança bases para discussões sobre a aplicabilidade da teoria substantiva construída no domínio mais amplo da corrupção. O capítulo prossegue com a sugestão de políticas públicas e desportivas para combater o *match-fixing* – entre outras patologias do

desporto – de forma mais efetiva, a qual se seguem sugestões sobre desafios futuros na investigação deste tópico. As conclusões encerram com uma breve nota metodológica.

7.1 O processo de (re)integração teórica

O processo de (re)integração teórica, que suporta a construção da teoria substantiva, baseia-se numa estrutura analítica composta por três categorias principais - *oportunidades*, *tensões* e *pressões sociais* -, que se interligam num processo de dois estágios.

O primeiro estágio diz respeito às *oportunidades* exploradas pelos instigadores da manipulação. Por definição, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que requer um *quid pro quo* envolve interação social. Os jogadores profissionais de futebol só podem manipular resultados a troco de vantagens materiais ou imateriais se forem aliciados para tal, por parte de outrem. Assim, as *oportunidades* que ampliam o quadro de possibilidades para a ação dos corruptores (e dos próprios corrompidos) configura-se como a primeira dimensão de análise para a compreensão do problema em apreço.

A categoria *oportunidades* subdivide-se em três subcategorias: *causas societais*; *falhas do sistema desportivo*; e *falhas do sistema político*.

Em primeiro lugar, o interesse dos grupos criminosos (des)organizados pelo *match-fixing* relacionado com apostas desportivas foi estimulado por *causas societais*. As *causas societais* dizem respeito às transformações sociais recentes que estão na origem da reconfiguração do modelo institucional das apostas desportivas. A globalização e o surgimento da *internet* criaram uma "arena" para a prática de apostas desportivas (*online*) difícil de monitorizar, sendo mais os antros de apostas que operam no mercado negro (não monitorizado) do que os operadores licenciados que operam no mercado regulamentado (monitorizado). O desenvolvimento de novas tecnologias (ex.: dispositivos móveis, como computadores portáteis, telemóveis, *tablets*), e o alargamento das apostas desportivas a modalidades como o futebol, aumentaram a liquidez dos mercados, permitindo a colocação de apostas de maior dimensão (e, em caso de sucesso, a obtenção de lucros mais avultados), o que, por sua vez, tornou viável o pagamento de subornos mais elevados aos jogadores manipulados. Tipos de apostas, como o *trading*, simplificaram o processo de branqueamento de capitais no mercado de apostas desportivas; ao passo que a criação das apostas à cota facilitou as práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, até então dependentes da viciação de um conjunto de jogos em simultâneo. A invenção das *side bets* viabilizou a fraude do mercado de apostas desportivas, sem se registar a

necessidade de viciação do resultado desportivo. Por fim, o novo modelo das apostas desportivas alterou a estrutura de incentivos financeiros do desporto, criando cenários em que a redução deliberada do rendimento desportivo pode ser mais vantajosa do que o mérito desportivo. Este fator aliado à possibilidade de os jogadores manipulados usarem a informação privilegiada para obtenção de um rendimento complementar ao suborno, através da colocação de apostas desportivas no(s) jogo(s) que se propõe a manipular, ampliou as "oportunidades ilegítimas" (ver Cloward e Ohlin, 1960) para os futebolistas integrarem teias de grupos criminosos organizados para o efeito.

As causas societais não criaram apenas oportunidades para a penetração de grupos criminosos organizados no desporto, estimulando também a emergência de redes criminosas desorganizadas. Tal como as máfias, as tríades asiáticas ou os sindicatos do crime, os grupos criminosos desorganizados também exploram as oportunidades resultantes das *falhas do sistema desportivo*, nomeadamente a incapacidade de as organizações desportivas nacionais resolverem problemas preexistentes. No caso do grupo criminoso (des)organizado que operou no futebol profissional português, as relações de poder e as relações de dominação foram determinadas, meramente, pela posse/acesso diferencial de/a um recurso escasso (dinheiro). Ou seja, o exercício de poder não decorreu de uma posição de autoridade formal, nem se encontrou dependente da mobilização de recursos de violência ou da formalização de ameaças. Isto significa que os fatores de risco que colocam os jogadores profissionais de futebol em situações vulneráveis (ex.: incumprimento salarial; "falso amadorismo"; investimento desregulado; exploração laboral) assumem uma importância maior para os grupos criminosos (des)organizados, uma vez que a capacidade dos seus elementos constituintes influenciarem o comportamento dos jogadores profissionais de futebol deriva, essencialmente, da condição de fragilidade em que estes últimos se encontram.

A importância do ambiente institucional para a penetração de grupos criminosos (des)organizados no desporto estende-se à cultura organizacional vigente no próprio sistema desportivo. O *match-fixing* não pode ser exteriorizado dos contextos institucionais em que ocorre. Para que o combate a este flagelo seja efetivo, é necessário que os órgãos internacionais que regulam o desporto, em geral, e o futebol, em particular, liderem pelo exemplo; isto é, que estejam desligados de escândalos de corrupção, que acionem e garantam a independência dos mecanismos de fiscalização internos, e que colaborem com as autoridades na exposição de casos de corrupção desportiva. Em sentido oposto, a relutância destes órgãos em admitir a origem interna do problema e em divulgar escândalos de manipulação de resultados dificulta o trabalho das agências de aplicação da lei. Paralelamente, a resistência de quem tutela o futebol

internacional em mudar uma cultura organizacional opaca e familiar cria instituições informais que enfraquecem a confiança nestas organizações e retiram legitimidade ao discurso e medidas institucionais. Uma das consequências é a maior relutância dos jogadores profissionais de futebol em denunciar casos de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Na génese desta relutância está o medo de represálias; mas a perceção dos futebolistas é de que tais represálias não serão infligidas pelos grupos criminosos (des)organizados, mas sim pelos próprios líderes do desporto.

Por fim, a atividade dos grupos criminosos (des)organizados também é possibilitada pelo contexto estrutural envolvente, nomeadamente pelas *falhas do sistema político*. A este respeito, é necessário distinguir entre as oportunidades que decorrem de questões políticas nacionais, das que derivam de questões políticas internacionais.

Por um lado, a atuação dos grupos criminosos (des)organizados é mais facilitada em países onde o poder político adote uma postura reativa no combate à corrupção (desportiva); demonstre falta de vontade política na implementação de mecanismos que assegurem a prevenção e repressão deste tipo de práticas; apresentem pouco rigor no desenvolvimento de estratégias anticorrupção; e/ou não capacitam as entidades responsáveis pela investigação e aplicação da lei (em tempo útil) com os meios humanos, tecnológicos e financeiros adequados.

Figura 7.1 – Oportunidades para a infiltração de grupos criminosos (des)organizados no desporto e no negócio das apostas desportivas

Por outro lado, os entraves políticos colocados ao único instrumento jurídico vinculativo em matéria de manipulação de competições desportivas têm atrasado a vinculação dos Estados à Convenção e a transposição das respetivas disposições para os seus ordenamentos jurídicos nacionais. O défice de coordenação internacional no combate a um fenómeno que circunda diferentes jurisdições criminais, amplia o quadro de possibilidades dos grupos criminosos

(des)organizados, nomeadamente quando a sua atividade assuma uma natureza transnacional (como foi o caso do grupo "Luso-Malaio"); e quando a investigação criminal implique o requerimento de cartas rogatórias para a realização de diligências noutros países.

A figura 7.1 compila as lacunas governativas e as estruturas de oportunidade que favorecem a infiltração de grupos criminosos (des)organizados no desporto e no negócio das apostas desportivas.

O segundo estágio da construção teórica diz respeito ao processo de decisão dos jogadores profissionais de futebol em manipular resultados desportivos para ganhos relacionados com apostas desportivas, a troco de vantagens materiais ou imateriais. Este estágio compreende dois momentos: (1) as *tensões* experienciadas pelos jogadores profissionais de futebol; e (2) as *pressões sociais* a que estes atores se sujeitam; ocorram estas à *priori*, enquanto fatores causais das tensões, ou ocorram estas à *posteriori*, enquanto catalisadores das tensões experienciadas.

Em primeiro lugar as *tensões*. As tensões são um fator preponderante para os jogadores profissionais de futebol se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que têm por base um *quid pro quo*. Com isto não se pretende generalizar uma proposição teórica que sustente que todos os jogadores profissionais de futebol que aceitem contrapartidas materiais ou imateriais para viciar resultados, o fazem porque enfrentam tensões. Apenas se pretende sustentar que se os fatores que estão na génese das tensões fossem solucionados, o número de jogadores profissionais de futebol envolvidos em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas seria significativamente menor.

As tensões que propiciam a ocorrência de práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportiva podem ser de três tipos (cumulativos entre si): *problemas financeiros*, *escassez de perspetivas futuras* e *choque de realidade*. Na sua generalidade, os fatores que estão na origem destes três tipos de tensões resultam de *falhas do sistema desportivo*. Por exemplo, a maior parte dos *problemas financeiros* que os futebolistas enfrentam deve-se a incapacidade de as organizações desportivas solucionarem problemas históricos no desporto (ex.: incumprimento salarial, investimento desregulado, "falso amadorismo", exploração laboral).

Não obstante, certos fatores que estão na génese de algumas tensões também podem ser explicados por *falhas do sistema político*. Por exemplo, o *choque de realidade* que resulta da disjunção entre condições sociais prometidas e condições sociais encontradas, não pode ser dissociado da inexistência de um enquadramento legal que garanta, de forma efetiva, a idoneidade de quem pretenda investir numa SAD; e, deste modo, previna o investimento desregulado e todo o conjunto de "más práticas" que lhe aparecem associadas (ex.: "falso amadorismo", exploração laboral, tráfico humano).

Outras tensões, por sua vez, podem ser explicadas simultaneamente por fatores de natureza estrutural e organizacional, que, embora não configurem oportunidades para a infiltração de grupos criminosos no desporto, aumentam a incerteza e instabilidade laboral dos jogadores profissionais de futebol, e, por conseguinte, a sua recetividade a propostas manipuladoras. Por exemplo, a *escassez de perspetivas futuras*, em estágios intermédios e, sobretudo, na fase final da carreira, está intimamente ligada, por um lado, à não inclusão dos jogadores profissionais de futebol no estatuto de atleta de alto rendimento; e, por outro, à inexistência de uma estratégia de ação consertada, por parte das organizações desportivas internacionais e nacionais, que vise a capacitação académica dos futebolistas, em geral, e a promoção de carreiras duais junto dos "falsos-amadores" e dos futebolistas não profissionais. O próprio *choque de realidade* que resulta de uma queda abrupta de carreira ou da estagnação de carreira, exalta a importância da definição de um plano de ação global para a capacitação dos jogadores profissionais de futebol em áreas como a saúde mental ou a literacia financeira.

Em segundo lugar, as *pressões sociais*. As pressões sociais podem ocorrer à *priori* ou à *posteriori* das tensões. As pressões sociais que antecedem as tensões funcionam como fatores causais das mesmas. Esse é o caso dos *problemas financeiros* que resultam de hábitos de consumo ostensivo ou da culturalização das apostas desportivas. Por um lado, os futebolistas podem sentir-se pressionados em adotar estilos de vida inapropriados à sua situação financeira, seja com o intuito de inclusão social em grupos de referência normativos; seja como forma de promoção social. Por outro lado, os futebolistas podem sentir pressões sociais dos pares para participarem em novos rituais de grupo (apostas desportivas). A culturalização de apostas desportivas pode expor os jogadores profissionais de futebol - enquanto grupo de risco - ao desenvolvimento de patologias e à contração de dívidas relacionadas com o jogo. Neste caso, a origem do problema não pode ser dissociada do contexto institucional envolvente, dado o crescente empenho das operadoras de jogo em expandir a sua marca junto de federações desportivas, ligas profissionais, competições desportivas e clubes de futebol; nem da perceção da incapacidade de as federações desportivas fiscalizarem o cumprimento dos normativos disciplinares que impedem os futebolistas de apostar em jogos de futebol.

Não obstante, a maioria das *pressões sociais* sucedem as tensões. Nestas situações, as pressões sociais funcionam como catalisadores das tensões, sendo que o seu efeito tenderá a ser maior, quanto maior for a intensidade das tensões experienciadas. Em termos práticos, os jogadores profissionais de futebol sob tensão sujeitam-se a dois tipos de pressões sociais que aumentam a sua propensão para a conduta criminosa: (1) a exposição a atores que manifestem

atitudes, valores e normas a favor deste tipo de criminalidade; (2) a vivência de situações sociais precárias suscetíveis de gerarem dramas familiares.

O primeiro tipo de pressões sociais que ocorre à *posteriori* das tensões é protagonizado por grupos sociais secundários (ex.: pares, criminosos externos ao desporto). A este nível, as pressões sociais podem limitar-se à mobilização de recursos interpretativos e comunicacionais, ou, cumulativamente, envolverem a mobilização de recursos de violência e ameaças. Em grupos criminosos (des)organizados, como o grupo "Luso-Malaio", as pressões sociais dos corruptores atuam, apenas, sobre o sistema de representações sociais dos jogadores profissionais de futebol aliciados, moldando os significados e atitudes destes atores com definições favoráveis às práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. As estratégias de persuasão mobilizadas adaptam-se às condições de vulnerabilidade em que os futebolistas se encontrem, uma vez que a eficácia das pressões sociais está correlacionada com essas mesmas condições de vulnerabilidade. Por exemplo, a inexistência de objetivos desportivos ou a desvalorização da importância atribuída ao mérito desportivo podem funcionar, respetivamente, como estímulos favoráveis à manipulação de resultados para os jogadores que atuem em equipas já relegadas ou para os jogadores sem perspetivas futuras na carreira futebolística.

Uma estratégia de persuasão particularmente eficaz consiste na mobilização de quadros de referência comparativos (ex.: aceitação prévia dos companheiros de equipa em integrar o esquema manipulador), que funcionam como modelos de avaliação e autoavaliação no processo de decisão de envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Paralelamente, as pressões sociais protagonizadas pelos pares que partilham o balneário com os jogadores aliciados apresentam maior probabilidade de gerarem os efeitos desejados. Ou seja, a interação direta, durável e frequente com colegas de equipa que exibam padrões comportamentais, verbalizem e racionalizem normas ou valores a favor do *match-fixing*, aumenta a probabilidade de os jogadores responderem às tensões experienciadas com conduta criminosa.

As pressões sociais também podem ser exercidas por grupos primários (ex.: familiares ou amigos). Neste caso, as pressões sociais não visam a construção de normas compartilhadas a favor do envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas; tão pouco instam os jogadores a manipular resultados. Estas exercem uma influência indireta sobre a conduta criminosa dos futebolistas, no sentido em que estes percecionam a manipulação de resultados desportivos como uma via alternativa para a resolução de dramas familiares; dramas esses que estão na origem das pressões sociais exercidas pelos grupos primários (ex.: problemas financeiros e/ou de saúde do próprio, ou de entes queridos).

As tensões e pressões sociais que influenciam a conduta criminosa em apreço dos jogadores profissionais de futebol, quando instigados para o efeito, são compiladas na figura 7.2.

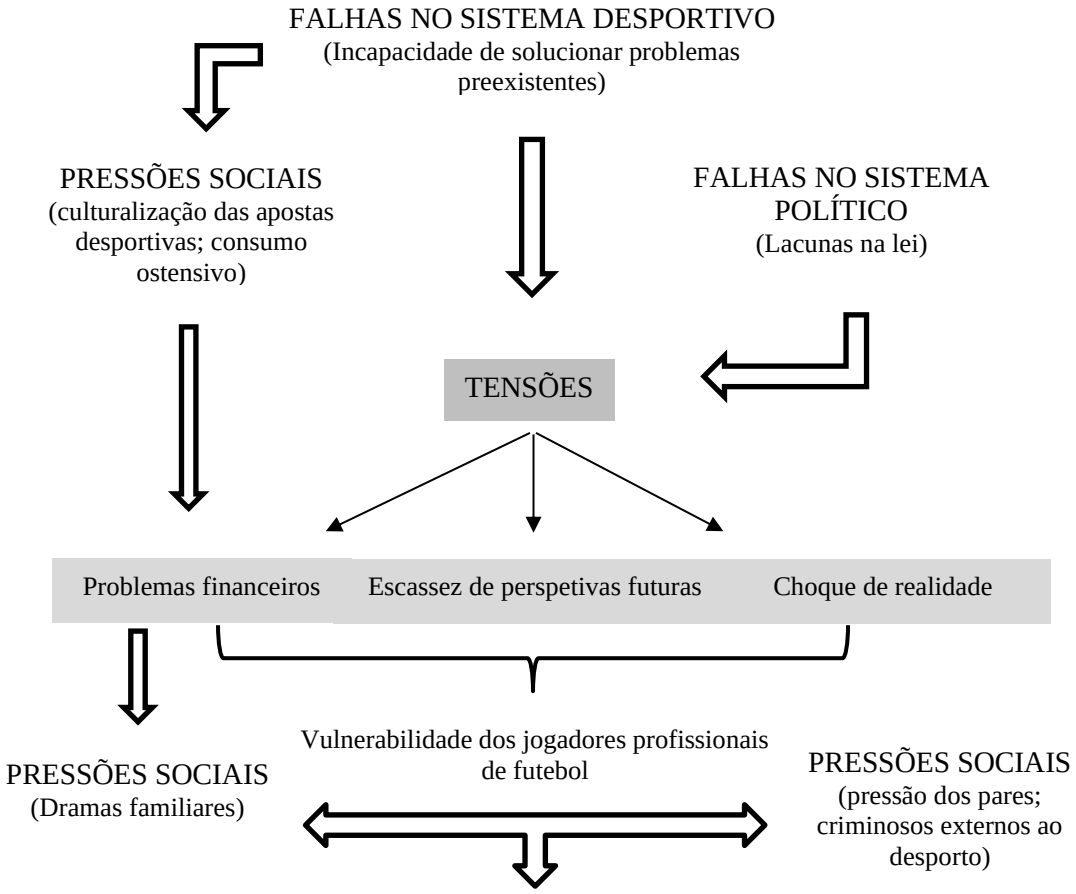

Figura 7.2 – Tensões que aumentem a propensão dos jogadores profissionais de futebol para se envolverem em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, quando aliciados e pressionados socialmente para tal

7.2 A teoria dos efeitos adversos

Finalizado o processo de (re)integração teórica, é altura de formular a teoria substantiva que responde à pergunta de pesquisa. A *teoria dos efeitos adversos* – como aqui se entendeu designar – postula que o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que envolve um *quid pro quo* é um *efeito adverso* de causas societais, da má governação desportiva e da má governação política. Esta premissa baseia-se em duas proposições centrais: (1) a conjugação de

causas societais com falhas do sistema desportivo e com falhas do sistema político criou oportunidades para a infiltração de grupos criminosos (des)organizados no desporto, para efeito de práticas de *match-fixing* relacionado com apostas; (2) a (pre)existência de falhas do sistema desportivo e de falhas do sistema político expôs os jogadores profissionais de futebol a tensões; que, num contexto de novas "oportunidades ilegítimas", aumentaram a sua vulnerabilidade para o envolvimento em práticas de *match-fixing* relacionado com apostas desportivas, quando instigados e pressionados socialmente para tal.

A teoria dos efeitos adversos sustenta que o *match-fixing* não é apenas um problema de "corrupção individual". Este é também um problema de "corrupção institucional", sendo que a dimensão individual do fenómeno é, em grande medida, uma consequência adversa da sua dimensão institucional.

A este nível, é preciso abrir um parenteses para estabelecer uma distinção entre corrupção individual e corrupção institucional. A corrupção individual ocorre quando um indivíduo viola regras legais e/ou expectativas ou normas culturais/sociais relativas ao exercício de funções de autoridade delegada (de Sousa, 2011), para ganho pessoal próprio e em troca do favorecimento de interesses privados que não interessam à instituição que representam (Thompson, 2013). A corrupção institucional acontece quando existe uma «influência sistémica e estratégica legal, ou mesmo atualmente ética», que, embora possa ser benéfica para a realização de um propósito institucional secundário e para os interesses de terceiros, prejudica a eficácia da instituição, na medida em que desvirtua a sua missão e compromete a capacidade de esta atingir os seus propósitos primários (Lessig, 2013, p. 553; Thompson, 2013).

Ou seja, o que a teoria dos efeitos adversos argumenta é que a análise do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que tem por base um *quid pro quo* não pode limitar-se ao "palco" da corrupção, onde interagem corruptores, intermediários e corrompidos (entre outros agentes). Esta análise deve estender-se aos atores que operam num nível superior (decisores políticos, líderes de organizações desportivas e dirigentes desportivos), que (1) por influência sistémica e estratégica legal; (2) por omissão de conduta (propositada ou negligente); ou (3) pelo recurso a "más práticas", desvirtuam os propósitos primários da instituição que representam, criando, em consequência, (mas não, necessariamente, com intenção), condições que propiciam a ocorrência deste fenómeno.

Começando pelo primeiro ponto. As federações desportivas, ligas profissionais e os clubes de futebol beneficiam, cada vez mais, das receitas provenientes dos patrocínios das empresas da área do jogo. Por sua vez, as operadoras de apostas desportivas consideram uma boa estratégia de negócio a publicitação dos seus serviços num setor de atividade com grande

visibilidade, que atrai o interesse do seu público-alvo (consumidores de desporto). Os governos também são parte interessada desta relação *win-win*, no sentido em que os impostos do jogo representam uma parcela importante da receita fiscal do Estado (as próprias federações desportivas também recebem uma percentagem do imposto especial do jogo). Nesse sentido, os incentivos financeiros provenientes do jogo são benéficos para alguns dos propósitos institucionais das entidades do desporto e, por consequência, do próprio governo.

Porém, em sentido inverso, a crescente dependência do sistema desportivo e do sistema político, relativamente ao dinheiro do jogo, pode criar problemas de influência sistémica (legal), suscetíveis de gerarem conflitos de interesse, que comprometam a eficácia dos propósitos principais destas entidades. Vejam-se alguns exemplos.

Enquanto entidades reguladoras do futebol profissional e não profissional, respetivamente, a Liga Portugal e a FPF têm a responsabilidade de promover e assegurar o cumprimento dos princípios da ética e da integridade desportiva. Assim, a prevenção de problemas como o *match-fixing* assume-se como um dos propósitos primários destas entidades. No entanto, a Liga Portugal não encontrou nenhum inconveniente em publicitar o jogo *online* desregulado, e, por essa via, promover tipos de apostas com elevado risco de *spot-fixing* (ex.: apostas em cantos, cartões amarelos, etc.) e de branqueamento de capitais (ex.: *trading*) – tipos de apostas esses que passaram a ser proibidos, em Portugal, após a regulamentação das apostas desportivas à cota *online* e à cota territorial -, quando, em 2005, formalizou um patrocínio (mais tarde, considerado ilegal) com a *Bet and Win* (rever capítulo 5).

Por sua vez, em 2018, a FPF autorizou que o Campeonato de Portugal (uma competição que, antes da reformulação do modelo competitivo, promovia vários jogos entre equipas sem objetivos desportivos em disputa; para além de a maioria dos jogadores que participam nesta competição serem amadores) fosse alvo de apostas no mercado regulado, apesar de a alínea b) do art.º 9 da Convenção Macolin recomendar que a entidade reguladora do jogo, após consulta da federação desportiva, deve limitar a oferta de apostas em competições desportivas «cujas condições de organização e/ou desafios desportivos sejam inadequados», de modo a prevenir a manipulação de competições desportivas (rever capítulo 6). A expressão "desafios desportivos inadequados" é suscetível de várias interpretações. Contudo, no "*Explanatory Report to the Council of Europe Convention on the Manipulation of Sports Competitions*", o Conselho da Europa (2014b) esclarece que os jogos sem interesse competitivo cabem neste escopo.

A FPF e a Liga Portugal são entidades com estatuto de utilidade pública, prosseguindo, como tal, fins de interesse geral, nomeadamente no domínio da responsabilidade social. A este respeito, a FPF e a Liga Portugal enfrentam o desafio de promoverem os serviços de apostas

desportivas dos seus patrocinadores *Placard* e *Bwin*, e, simultaneamente, minimizarem os impactos negativos da prevalência do jogo na saúde pública. Esta tarefa agudiza-se num contexto em que a população, em geral (incluindo menores de idade), e os futebolistas, em particular, têm vindo a aumentar a sua dependência pelo jogo. De acordo com o "V Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2022" (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa [NOVA FCSH] e Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa [CICS.NOVA], 2023), mais de metade da população portuguesa, entre os 15 e os 74 anos (55,6%), admitiu ter hábitos regulares de "jogos de fortuna ou azar", o que representa um crescimento de 7,6% em relação ao ano de 2017. Particularmente, os futebolistas têm sido um grupo muito afetado pelo vício do jogo. Nicklas Bendtner, Michael Etherington, Joey Barton, Dominic Matteo foram apenas alguns de muitos jogadores que admitiram sofrer deste tipo de patologias (ver Moriconi e Cima, 2020a).

Neste cenário, a FPF, enquanto entidade responsável por aplicar o regime sancionatório aos jogadores que violem as regras relacionadas com a prática de apostas desportivas em jogos de futebol, não vê inconveniente em ter uma casa de apostas desportivas como principal patrocinador de algumas das competições que rege (Taça de Portugal de futebol, competições seniores masculinas de futsal). Refira-se que situação semelhante motivou a Football Association (o órgão máximo do futebol inglês) a terminar todas as parcerias com casas de apostas desportivas, por considerar incompatível ser patrocinada pela indústria do jogo, e, simultaneamente, regulamentar e aplicar os normativos relacionados com apostas desportivas[133].

Conscientes da ameaça que o crescimento exponencial do jogo representa para a saúde pública, e procurando garantir a proteção dos consumidores mais vulneráveis, governos de alguns países têm vindo a implementar medidas para restringir a oferta de jogo. Por exemplo, o governo espanhol publicou o "*Real Decreto 958/2020, de 3 de noviembre, de comunicaciones comerciales de las actividades de juego*", através do qual (entre as várias medidas adotadas) limita a publicidade a apostas desportivas e a outros "jogos de fortuna ou azar", nas estações de televisão e na rádio, no horário compreendido entre as 01:00 e as 05:00 horas; e proíbe as equipas desportivas de publicitarem os serviços das casas de apostas nas suas camisolas. Em

[133] Kelner, M. (2017, junho). *FA announces end to all sponsorship deals with betting companies*. The Guardian. https://www.theguardian.com/football/2017/jun/22/fa-announces-end-to-sponsorship-deals-with-betting-companies

Portugal, o governo não só não interveio em questões desta natureza, como a posição dos reguladores na promoção do jogo responsável tem sido dissonante. Por um lado, o compromisso do SRIJ em promover o jogo responsável fica bem claro no ponto 9 do manual de boas práticas à "Publicidade de Jogos e Apostas" (SRIJ, 2020), o qual estabelece que a publicitação de "jogos de fortuna e azar" e de apostas desportivas, na televisão e na rádio, não pode decorrer no horário compreendido entre as 07:00 e as 22h00 horas e 30 minutos. Por outro lado, o departamento de jogos da SCML não se têm coibido de publicitar o *Placard*, durante o horário mencionado, nomeadamente no intervalo de jogos de futebol realizados em horário nobre.

O poder de autorregular o mercado de apostas à cota territorial, concedido ao departamento de jogos da SCML, é outra questão que suscita conflitos de interesse. Por um lado, a SCML deve promover a oferta de jogos sociais do Estado, cujos impostos constituem uma importante fonte de receita fiscal e servem para financiar políticas públicas em diversos setores de atividade. Por outro lado, esta entidade deve «assegurar a proteção da ordem pública, a preservação do património das famílias e a prevenção do jogo excessivo»[134]. A avaliar pelo aumento da prevalência dos "jogos de fortuna e azar" na população portuguesa, pela estratégia de publicidade agressiva adotada para promover o jogo *Placard*, e pelo testemunho dos jogadores e ex-jogadores de futebol entrevistados nesta pesquisa - que sugerem que o vício das apostas nos futebolistas se deve, em grande parte, à *febre do Placard* (rever capítulo 5) -, a SCML parece estar a ter mais sucesso na consecução do primeiro objetivo, do que na consecução do segundo.

As situações passíveis de conflitos de interesse estendem-se às operadoras de apostas desportivas. Os desportistas são um público apetecível para as casas de apostas, motivo pelo qual as novas regras desportivas que impõe limites de apostas a estes atores podem constituir um *handicap* para o seu negócio. A este respeito, as evidências apresentadas nesta tese também levantam dúvidas sobre a eficácia dos mecanismos internos das operadoras de apostas desportivas em assegurar o cumprimento dos normativos relacionados com a proibição de apostas. Como exposto no capítulo 4, alguns jogadores envolvidos no processo "Jogo Duplo" apostaram com o próprio NIF no *Placard*, mas só foram expostos após investigação policial. Além disso, investigações recentes demonstram que atletas de várias modalidades têm apostado nas competições em que participam e no próprio desporto, com o seu NIF, e em operadores

[134] Jogos Santa Casa. (s.d.). *Institucional: Atribuições e Competências*. https://www.jogossantacasa.pt/web/SCInstitucional/

licenciados, não tendo sido sujeitos a quaisquer sanções disciplinares ou legais, nem excluídos pelos operadores onde efetuam as suas apostas (Moriconi e Cima, 2020b).

Todas estas questões entroncam num problema maior que é a *culturalização das apostas desportivas*. Como se viu no capítulo 5, este é um dos fatores que está na origem de uma das tensões (problemas financeiros) experienciada pelos jogadores profissionais de futebol.

Mas, o *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que tem por base um *quid pro quo* não é apenas um efeito adverso de corrupção institucional, na verdadeira ascensão do termo. A sustentação deste argumento remete para o segundo e terceiro ponto.

Por um lado, este tipo de *match-fixing* (também) é um efeito adverso de omissões de conduta. Isso acontece quando (1) os Estados não assumem a sua responsabilidade na criação de políticas, normativos e procedimentos que reprimam comportamentos ilegais, irregulares e/ou antiéticos; normativos que estabeleçam comportamentos desejáveis; e mecanismos que assegurem a fiscalização e repressão de comportamentos ilegais, irregulares e/ou antiéticos; e (2) os órgãos que lideram o futebol internacional se desresponsabilizam de proporcionar parâmetros de referência que orientem a atuação das federações nacionais, ligas profissionais e clubes desportivos; assim como da sua missão de responsabilizar disciplinarmente aqueles que se desviem das linhas orientadoras. A este respeito, a falta de vontade política dos eleitos nacionais em combater a corrupção (desportiva) e a falta de vontade de órgãos desportivos internacionais, como a FIFA, em alterarem aquela que tem sido uma cultura organizacional opaca e familiar, não constituindo, necessariamente, um tipo de corrupção institucional – na medida em que tais comportamentos não possam ser vinculados a influências estratégicas e sistémicas legais que atuem nesse sentido -, traduzem-se numa condição facilitadora (por omissão) dessa mesma corrupção institucional e da própria corrupção individual, na medida em que contribuem para a perpetuação e normalização de comportamentos desviantes.

Por outro lado, este tipo de *match-fixing* (também) é um efeito adverso de "más práticas", protagonizadas por dirigentes desportivos (incumprimento salarial, "falso amadorismo", investimento desregulado, etc.). Neste caso, as "más práticas" podem ser consideradas uma consequência da condição facilitadora (por omissão) da corrupção institucional e, ao mesmo tempo, uma causa da corrupção individual. Consequência, por duas razões principais. Porque a perceção de corrupção no sistema desportivo, alimentada pelos escândalos e alegações de corrupção desportiva em organizações desportivas internacionais, como a FIFA, normaliza e legitima o recurso a "más práticas". E porque um sistema político que, por omissão, não prevê enquadramento legal ou mecanismos para lidar com algumas dessas mesmas práticas (ex.: disposições jurídicas e mecanismos para fiscalização de idoneidade dos investidores nas

SAD´s) e/ou responde de forma muito lenta (por pressão externa) à necessidade de fortalecimento da sua estrutura legal e da implementação de mecanismos que previnam e reprimam tais práticas (ex.: atraso na implementação da Plataforma Nacional), cria oportunidades para a atuação de grupos criminosos (des)organizados nos mais diversos domínios da criminalidade. Uma causa, no sentido em que problemas como o incumprimento salarial, por exemplo, colocam os jogadores de futebol em situações precárias que aumentam a sua vulnerabilidade para abordagens manipuladoras.

A teoria dos efeitos adversos é uma teoria fundamentada nos dados, ou seja, é orientada para uma área substantiva específica (*match-fixing*). Isso não invalida que esta teoria possa ter aplicabilidade noutras áreas afetadas pela corrupção. Embora outros teóricos não tenham formulado a questão deste modo, o *doping* pode ser analisado como um efeito adverso do excesso de conformidade com as normas e os valores do desporto (excelência, mérito, reconhecimento) (ver Hughes e Coakley, 1991); a corrupção na arbitragem como um efeito adverso dos constrangimentos de carreira (ver Moriconi e Cima, 2021); certos tipos de corrupção na administração pública como um efeito adverso do excesso de burocracia (ver Mbaku, 1996); a própria extensão da corrupção em algumas sociedades pode ser analisada como um efeito adverso da modernização económica e social (ver Huntington, 2002).

Nesse sentido, vale a pena testar esta teoria noutras formas de corrupção (desportiva), de modo, por um lado, a avaliar a sua aplicabilidade e, por outro, a estabelecer comparações que permitam refinar a teoria. O mesmo se aplica a outras formas de criminalidade. Por exemplo, pode-se procurar compreender em que medida crimes de rua, como o furto, o roubo ou o tráfico de droga, podem ser analisados enquanto um efeito adverso da má distribuição de renda ou do mau planeamento urbanístico.

7.3 Existirá uma solução para o *match-fixing*?

De acordo com Klitgaard (2006), a luta contra a corrupção envolve um processo de três estágios. O primeiro estágio diz respeito à consciencialização pública do fenómeno. O segundo estágio refere-se à adoção de medidas anticorrupção que aumentem os custos económicos e sociais dos infratores. O terceiro estágio envolve a subversão da corrupção, quando as políticas de prevenção e repressão falham e a corrupção torna-se sistémica.

O combate ao *match-fixing* também pode ser analisado nesta perspetiva. No primeiro estágio, as organizações políticas internacionais desenvolveram um conjunto de iniciativas

(relatórios institucionais, conferências de ministros, etc.) para reconhecer a dimensão política do fenómeno e aumentar a consciencialização pública de todas as partes interessadas; enquanto as organizações desportivas implementaram medidas (ações de sensibilização, vídeos formativos, etc.) com o propósito de sensibilizar os atores desportivos para os perigos e consequências do problema. A Convenção Macolin e a política de "tolerância zero" da UEFA constituíram o mote para a implementação das políticas públicas e desportivas que se seguiram no segundo estágio. As evidências apresentadas nesta investigação sugerem que o combate ao *match-fixing* se encontra no terceiro estágio; ou seja, o problema disseminou-se no futebol internacional.

Klitgaard (2006) sustenta que quando a corrupção se incorpora numa organização ou num setor de atividade, a solução reside na construção de redes de cooperação informais e formais entre todas as partes interessadas. Mas, como alcançar a cooperação desejada quando um dos problemas que está na origem do *match-fixing* (entre outras patologias do desporto) é, precisamente, a falta de cooperação institucional entre todas as partes interessadas? Como criar uma rede de cooperação entre entidades políticas e desportivas, quando, as primeiras, têm demonstrado pouca vontade em combater a corrupção (desportiva); e, as segundas, relutam em reconhecer a origem interna do problema e em alterar a sua cultura organizacional?

Esta tese posiciona-se do lado daqueles que sustentam que a solução para este impasse reside na criação de uma entidade independente, centrada no combate ao crime e na proteção da integridade desportiva, que supervisione as organizações desportivas internacionais (ver, por exemplo, Chappelet, 2018; Hartmann, 2022, 2023; Kruessmann, 2019). Embora o Conselho da Europa tenham assumido um papel importante na consciencialização política do *match-fixing*, esta organização, por si só, tem sido ineficaz em alcançar as sinergias desejadas. Essa ineficácia resulta, por um lado, da falta de vontade de alguns Estados em ratificar a Convenção, e, por outro lado, da parca capacidade e da falta de vontade política das estruturas internas desses Estados em implementar efetivamente as disposições dessas Convenções. Além disso, a capacidade de regulação e supervisão dos Estados no futebol está estruturalmente comprometida, uma vez que as organizações desportivas internacionais, como a FIFA ou a UEFA, alegam o direito à autorregulação para impedir os Estados de se intrometerem na sua jurisdição, sancionando com a exclusão das competições internacionais as equipas e seleções dos Estados que intervenham nos "problemas do desporto".

Para solucionar esta questão, algumas personalidades têm apelado à intervenção política da UE na criação de um órgão com poderes para fiscalizar e sancionar disciplinarmente as organizações desportivas internacionais, enquanto outros defendem uma agência com uma

missão global (ver Hartmann, 2023). Independentemente do modelo adotado, sustenta-se que o exercício efetivo de funções de regulação e fiscalização no desporto só pode ser assegurado por uma entidade externa, que, por um lado, tenha capacidade de investigar e sancionar crimes e violações éticas neste setor, e, por outro, garanta uma colisão de governos internacionais nesta matéria. Só assim será possível garantir uma transposição global das disposições de uma entidade desta natureza, por parte dos Estados.

Se o primeiro passo para combater o *match-fixing* (entre outros comportamentos desviantes no desporto) passa pela reconfiguração da estrutura de poderes em matéria de regulação desportiva internacional, o segundo passo requer a cooperação, a nível nacional, entre todas as partes interessadas na criação de uma cultura vigilante no setor desportivo.

Em primeiro lugar, existe um problema na verificação da idoneidade dos investidores que não permite que os sócios elejam com conhecimento de causa os investidores que vão liderar a SAD do seu clube. Os próprios dirigentes do clube nem sempre dispõe dos meios e conhecimento de causa para avaliar a reputação e credibilidade dos investidores que pretendem adquirir participações sociais na SAD. Esta questão pode ser solucionada com a entrada do novo regime jurídico das sociedades desportivas. Porém, antes disso, é preciso formalizar a implementação da Plataforma Nacional (outro diploma que aguarda aprovação e publicação), para que seja possível assegurar a fiscalização efetiva das sociedades desportivas, de modo a evitar que o (in)cumprimento das novas obrigações seja camuflado pelo recurso a "testas de ferro", por exemplo.

Em segundo lugar, os clubes de futebol devem rever os seus mecanismos de *check and balance* para garantir um escrutínio mais efetivo das "más práticas" que ocorrem ao nível organizacional. Atualmente, a legislação portuguesa permite que o presidente de um clube seja, simultaneamente, o presidente da SAD desse mesmo clube. Enquanto a gestão do futebol profissional fica a cargo da SAD, a gestão das restantes modalidades desportivas fica sob tutela do clube. A conciliação desses dois cargos, por parte do mesmo dirigente, levanta sérias dúvidas sobre a eficiência dos mecanismos de fiscalização na gestão do futebol profissional.

Neste domínio, outro problema que afeta a qualidade de governação interna dos clubes de futebol diz respeito à forma como estes estão organizados estatutariamente. Na maioria das situações, os processos eleitorais contemplam listas únicas para todos os órgãos sociais. Aquela que é uma tradição nacional em associações pode ser problemática num setor de atividade que movimenta milhões de euros, no sentido em que não existe um efetivo mecanismo de *check and balance*. Embora, formalmente, exista um conselho de jurisdição, um conselho fiscal, comissões de ética, etc., na prática, a independência destes órgãos é comprometida à nascença,

considerando que os seus elementos constituintes são escolhidos pelo dirigente que encabeça a lista que se candidata à liderança do clube. Ou seja, os elementos constituintes destes órgãos são responsáveis por fiscalizar aqueles que os escolhem. Portanto, a criação da obrigatoriedade de os processos eleitorais dos clubes contemplarem listas separadas, poderia ser uma solução benéfica para a redução da excessiva concentração de poder nos presidentes e uma maior fiscalização interna.

A criação de um ambiente de maior transparência no futebol internacional e de maior vigilância no futebol nacional, aumentaria a confiança nas instituições e reduziria as oportunidades para a ocorrência de "más práticas"; o que, por consequência, traduzir-se-ia numa maior propensão para os atores desportivos denunciarem abordagens ou casos efetivos de *match-fixing*, assédio sexual, tráfico humano, entre outros crimes que ocorressem no fenómeno desportivo, e restringiria a possibilidade de os jogadores profissionais de futebol experienciarem determinados tipos de tensões (ex.: problemas financeiros).

Não obstante, a subversão do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas que tem por base um *quid pro quo* não se esgota com a criação de uma cultura transparente e vigilante no sistema desportivo. Esta luta tem de ser acompanhada por uma política de *enforcement* que assegure a capacidade de investigação criminal e de aplicação da lei. Isso implica dotar as entidades competentes dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos apropriados para o efeito. Além disso, é fundamental que a justiça funcione em tempo útil. A este respeito, como já referido, a definição de prazos perentórios e a criação de tribunais especializados para a área da corrupção e crimes conexos (à semelhança do que acontece na área do trabalho e da família) poderia ser uma solução.

Ainda que o problema se encontre disseminado pelo futebol internacional, nada invalida que o *match-fixing-fixing* continue a ser combatido com estratégias preventivas. Muito pelo contrário. O poder dos grupos criminosos (des)organizados aumenta consoante a vulnerabilidade dos jogadores profissionais de futebol. Logo, se essa vulnerabilidade for mitigada, os níveis de prevalência podem diminuir significativamente.

A este respeito, é premente assegurar um sistema de controlo financeiro que atue a montante, isto é, que exija requisitos mais apertados no acesso às competições profissionais e não profissionais (ex.: discriminação rigorosa dos gastos e receitas estimadas; prova das despesas e receitas estimadas; impossibilidade de exceder os custos orçamentados com pessoal durante a época desportiva, com recurso a novas contratações; previsão de plano de contingência para situações imprevistas, como crises económicas ou crises pandémicas), de modo a assegurar que as sociedades desportivas cumpram as suas obrigações, nomeadamente

em matéria de custos com pessoal. Além disso, para efeitos de avaliação do orçamento da época desportiva seguinte, a Liga Portugal e a FPF devem averiguar eventuais discrepâncias entre o valor orçamentado e o valor executado na época desportiva anterior. As sanções para os incumpridores e para as falsas declarações devem ser suficientemente dissuasoras.

No domínio da educação, o foco das ações de formação e consciencialização da UEFA e das federações nacionais deve ser alargado a questões como saúde mental ou literacia financeira (até agora dependentes de iniciativas individuais do SJPF). Estas áreas, não visando diretamente o *match-fixing*, podem apoiar os jogadores a lidar melhor com fatores de risco que estão na génese deste fenómeno (ex.: instabilidade laboral; incerteza). É igualmente importante que a FPF, a Liga Portugal e o SJPF desenvolvam sinergias, no sentido de influenciar o governo a alargar o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, que estabelece as «medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento», aos jogadores profissionais de futebol. A concessão de um benefício fiscal aos clubes profissionais que tenham nos seus quadros jogadores licenciados ou a frequentar o ensino universitário (ex.: redução da carga fiscal aplicada ao vencimento do jogador), também pode ser uma boa opção para os próprios clubes estimularem os futebolistas a adquirirem competências académicas.

Em matéria de jogo responsável, é perentório que o governo replique as medidas adotadas pelo governo espanhol, de modo a evitar a escalada da prevalência dos "jogos de fortuna e azar" na população portuguesa, nomeadamente nos públicos mais vulneráveis. A intervenção governamental pode ser evitada, se as organizações desportivas nacionais reverem a sua posição relativamente à relação umbilical que mantêm com as empresas da área do jogo. Em matéria de apostas desportivas, também pode ser interessante a Liga Portugal e a FPF obrigarem as sociedades desportivas e os clubes de futebol a incluírem uma cláusula no momento de celebração de novos contratos com futebolistas (entre outros atores desportivos), que obrigue o atleta a autorizar a divulgação do seu NIF, junto de operadores de apostas desportivas licenciados, para efeito de monitorização do cumprimento das regras de apostas. Esta medida pode desbloquear o impasse colocado pela lei de proteção de dados.

As conclusões obtidas nesta investigação também colocam interrogações à relação de poderes que medeia a Liga Portugal e as sociedades desportivas. O futebol é (provavelmente) a única atividade profissional em que a entidade reguladora (Liga Portugal) depende das entidades reguladas (sociedades desportivas) para aprovar os regulamentos que vão regular a atividade das entidades reguladas. Além disso, são os representantes das sociedades desportivas que elegem o presidente da Liga. Isso coloca o poder de decisão de questões fundamentais para a evolução do futebol português - como a alteração dos modelos competitivos - no lado dos

representantes das sociedades desportivas; que, como se tem visto em Portugal, sobretudo no que refere aos principais clubes portugueses (os que têm mais poder), têm demonstrado pouca vontade em alterar o figurino do futebol português. Recorde-se que todos os jogadores acusados, no âmbito do processo "Jogo Duplo", atuavam em equipas sem objetivos desportivos em disputa. Nesse sentido, seria importante dotar a Liga Portugal de mais autonomia na regulação das sociedades desportivas e nos processos de decisão essenciais para o desenvolvimento do futebol profissional português.

Por uma questão de princípio, também seria relevante que a Liga Portugal ajustasse o seu regulamento disciplinar em conformidade com as infrações disciplinares e sanções previstas no regulamento disciplinar da FPF. É imoral que as penas infligidas aos futebolistas que manipulam resultados nas competições não profissionais (onde a precariedade é maior) sejam mais severas do que as que vigoram nas competições profissionais.

7.4 Novas direções para a pesquisa científica sobre *match-fixing*

São vários os rumos que a pesquisa científica sobre *match-fixing* pode seguir. Desde logo, era importante elaborar um inquérito para avaliar as condições de trabalho dos jogadores profissionais de futebol, a atuar em Portugal, nas competições profissionais e não profissionais, de modo a quantificar dimensões como: o salário médio auferido; a experiência de salários em atraso; a duração média do atraso salarial; a duração média dos contratos de trabalho; o número de jogadores na condição de "falso amador", etc. A perceção destes atores sobre a prevalência dos diferentes tipos de *match-fixing* na sua divisão, assim como a relação entre *match-fixing* e precariedade, são outras dimensões de análise que valem a pena mensurar.

Para testar a aplicabilidade global da teoria dos efeitos adversos no fenómeno em estudo, valerá a pena envolver outros investigadores em projetos internacionais direcionados para o estudo dos níveis de prevalência deste fenómeno em diferentes ligas profissionais de futebol. O objetivo é averiguar se o mesmo tende a ocorrer com maior regularidade nos países em que as lacunas governativas e as estruturas de oportunidade são mais predominantes. Neste domínio, é igualmente relevante criar uma rede de trabalho que se dedique à comparação da lógica estrutural, da organização social e dos processos sociais adotados pelos grupos criminosos (des)organizados responsáveis pelos escândalos de *match-fixin*g relacionado com apostas desportivas, em países como Itália, Grécia, Turquia, Bélgica, etc. - por exemplo, à luz

dos conceitos de "poder" e de "capital social" - para se compreender as principais semelhanças e diferenças existentes entre os diferentes contextos sociais.

O estudo do *match-fixin*g relacionado com apostas noutros desportos (ex.: futebol feminino, futsal masculino, basquetebol masculino, andebol masculino, etc.) também é pertinente para estabelecer comparações que permitam refinar a teoria com novas propriedades e categorias. De igual modo, importa ampliar o escopo desta investigação ao *match-fixing* relacionado com a competição desportiva, desde logo, porque as perceções dos sujeitos estudados sugerem que este é o problema mais prevalecente no futebol profissional português, ainda que o mesmo tenda a ser negligenciado pelo discurso institucional.

Em matéria de políticas públicas e desportivas para combater o *match-fixing*, esta investigação é mais um argumento a favor da realização de pesquisas científicas que avaliem possíveis modelos, estruturas, modos de funcionamento, planos de viabilidade, etc. para a constituição de uma agência mundial com poderes para fiscalizar e sancionar os órgãos de governação desportiva internacionais, em matéria de infrações criminais e violações de integridade.

7.5 Breve nota metodológica

Nesta investigação, a principal preocupação metodológica consistiu em construir uma teoria sociológica substantiva que se ajustasse aos dados e cuja aplicabilidade ao fenómeno em estudo pudesse ser "validada".

A questão da "validade" na pesquisa qualitativa tem sido alvo de debate no panorama científico. Os teóricos que avaliam a pesquisa qualitativa com recurso ao critério da validade, sem alterar a conotação quantitativa do termo, argumentam a favor da existência de uma realidade externa que pode ser espelhada de forma absoluta (ver Cavanagh, 1997; Jasper, 1994; Mckenna, 1997). Ao fazê-lo, eles estabelecem uma distinção entre teoria e realidade social; distinção essa que é vital para avaliar a validade de teorias concorrentes com recurso à prova empírica (Mouzelis, 2008). Essa visão é contraposta pelas perspetivas relativistas, que concebem uma realidade socialmente construída e indissociável das teorias desenvolvidas para a compreender - também elas construções de sentido (Ashworth, 1997; Guba, 1981; Lincoln e Guba, 1985). Mas, uma vez que diferentes investigadores podem ter interpretações distintas sobre um mesmo fenómeno, existe o risco do trabalho desenvolvido redundar num relativismo de "narrativas equivalentes" (ver Mouzelis, 2008),

Esta investigação aproximou-se da conceção relativista, mas, para evitar um cenário de "narrativas equivalentes", procurou-se assegurar algum tipo de "objetivação" na pesquisa. "Objetivação" não no sentido sustentado por Glaser (Glaser 1978, 1992, 1998, 2003; Glaser e Strauss, 1967), que pressupõe um posicionamento distante e neutral por parte do investigador; nem no sentido perspetivado por Strauss e Corbin (1990, 1998), que tratam as descobertas como representações imparciais da realidade. Por "objetivação", entenda-se a capacidade reflexiva do investigador reconhecer e questionar os valores e conhecimento teórico que aporta à pesquisa, e de os reajustar sempre que estes se revelam incongruentes com os dados recolhidos (Mouzelis, 2008).

Não obstante, a reflexividade (já discutida no capítulo 3) não resolve o problema da distinção entre teoria e realidade social (*ibidem*). A realidade social, assim como as teorias que a estudam, estão impregnadas de uma mescla de significados provenientes de discursos ideológicos, discursos não ideológicos, discursos especializados, discursos científicos ou discursos de senso comum. Se assim é, como não confundir a realidade social com a teoria que a procura compreender? Como evitar o relativismo e construir conhecimento científico que explique a realidade social, e, simultaneamente, possa ser validado com recurso a materiais empíricos provenientes dessa mesma realidade social, por sua vez, influenciada pelas perspetivas teóricas e discursos de especialistas que a procuram compreender?

Tendo por base Mouzelis (2008, p. 189), entendeu-se que a comparação e validação teórica com recurso a dados empíricos tornar-se-ia viável pela substituição da «distinção quase essencialista de realidade/teoria», pela «distinção não essencialista de construções simbólicas de primeira ordem/segunda ordem». As construções simbólicas de primeira ordem (I-sc) referem-se ao senso comum, isto é, às «práticas rotineiras cotidianas de leigos que contribuem para a reprodução de instituições de propriedade». As construções simbólicas de segunda ordem (II-sc) dizem respeito ao conhecimento científico, ou seja, às «práticas de teóricos ou especialistas que formulam teorias e escrevem livros sobre instituições de propriedade» (*ibidem*, p. 182).

Em termos práticos, esta distinção analítica traduziu-se na: a) recolha de materiais empíricos (I-sc); b) análise dos dados com recurso a instrumentos teóricos e metodológicos (II-sc); c) confronto entre os dados e teorias (II-sc), valores e experiências (I-sc); e d) avaliação da adequação das interpretações teóricas construídas (II-sc) à realidade social (I-sc).

Ou seja, o que aqui se apresentou foi *um processo de construção teórica guiado pelos dados e informado pela teoria*[135], em que a produção de avanços no conhecimento sociológico (II-sc), resultou do confronto de interpretações teóricas (II-sc) com a informação empírica recolhida na pesquisa (I-sc), tendo em vista a identificação da explicação teórica mais plausível (II-sc) para a realidade social estudada (I-sc). Foi esta distinção analítica que viabilizou a construção de uma teoria sociológica ajustável aos dados, assim como a sua "validação" e comparação com outra(s) teoria(s) concorrente(s), sem que com isso se tenha comprometido o carácter interpretativista da pesquisa qualitativa.

[135] Esta conceção metodológica é inspirada no que Costa (2008, p. 5 [1999]) entende designar por «investigação empírica teoricamente orientada».

Fontes

Imprensa

Agência Lusa. (2016, maio). *Jogadores da Oliveirense em greve por salários em atraso*. Jornal de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/jogadores-da-oliveirenseem-greve-por-salarios-em-atraso-5169376.html

Agência Lusa. (2017, março). *Os quatro jogadores implicados saíram todos*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/os-quatro-jogadores-implicados-sairam-todos-5757226.html

Agência Lusa. (2017, maio). *Poiares Maduro abandona FIFA após oito meses de "independência e isenção*. Observador. https://observador.pt/2017/05/12/poiares-maduro-abandona-fifa-apos-oito-meses-de-independencia-e-isencao/

Agência Lusa (2019, junho). *PJ pede "vontade política" para plataforma contra manipulação de provas desportivas*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/lusa/pj-pede-vontade-politica-para-plataforma-contra-manipulacao-de-provas-desportivas-10985933.html

Agência Lusa. (2022, março). *Um dos problemas do Ministério Público é a articulação entre quem acusa e quem julga, diz procurador José Góis*. Observador. https://observador.pt/2022/03/25/um-dos-problemas-do-ministerio-publico-e-a-articulacao-entre-quem-acusa-e-quem-julga-diz-procurador-jose-gois/

Agência Lusa. (2022, abril). *Diretor da PJ recusa "discurso miserabilista" da falta de meios e pede "exigência"*. Diário de Notícias. https://www.dnoticias.pt/2022/4/20/307163-director-da-pj-recusa-discurso-miserabilista-da-falta-de-meios-e-pede-exigencia/

Agência Lusa. (2022, abril). *Tribunal Constitucional chumba normas da "lei dos metadados"*. Público. https://www.publico.pt/2022/04/27/politica/noticia/tribunal-constitucional-chumba-normas-lei-metadados-2004030

Agência Lusa. (2022, dezembro). *Marques Vidal: Mecanismo anticorrupção deve estudar dimensão do fenómeno*. País ao Minuto. https://www.noticiasaominuto.com/pais/2128297/marques-vidal-mecanismo-anticorrupcao-deve-estudar-dimensao-do-fenomeno

Agência Lusa. (2023, janeiro). *Sindicato dos Jogadores questiona SAD do Rio Maior sobre salários em atraso*. Sapo Desporto. https://desporto.sapo.pt/futebol/campeonato-nacional-seniores/artigos/sindicato-dos-jogadores-questiona-sad-do-rio-maior-sobre-salarios-em-atraso

Almeida, I. (2016, maio). *Federação comunicou suspeitas às autoridades*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/federacao-comunicou-suspeitas-as-autoridades-5175158.html

Almeida, I. (2020, agosto). *Tribunal rejeita providência cautelar e Vit. Setúbal desce mesmo ao Campeonato de Portugal*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desportos/tribunal-rejeita-providencia-cautelar-e-vitsetubal-desce-mesmo-ao-campeonato-de-portugal-12557424.html

Barbosa, N. (2019, outubro). *Futebolistas poupam muito até nos estudos*. Jornal de Notícias. https://www.jn.pt/desporto/futebolistas-poupam-muito-ate-nos-estudos--11456558.html

Chaplin, M. (2013, janeiro). *Recognise, Resist and Report*. UEFA. https://www.uefa.com/insideuefa/protecting-the-game/news/0252-0ce3eb4f5d89-b2ee56efe69f-1000--recognise-resist-and-report/

CNN. (2006, setembro). *Apito Dourado: o que diz o parecer*. https://cnnportugal.iol.pt/sociedade/gomes-canotilho/apito-dourado-o-que-diz-o-parecer

Curado, P. (2019, outubro). *FPF condena futebolistas por viciação de resultados*. Público. https://www.publico.pt/2019/10/21/desporto/noticia/fpf-condena-futebolistas-viciacao-resultados-1890749

Diário de Notícias. (2007, agosto). *Juiz da NBA confessa que fez apostas* https://www.dn.pt/dossiers/desporto/nba/noticias/juiz-da-nba-confessa-que-fez-apostas-ilegais-1024203.html

Diário de Notícias. (2016, maio). *Jogo combinado? Os inacreditáveis golos do Oriental-Oliveirense*. https://www.dn.pt/desporto/jogo-combinado-os-inacreditaveis-golos-do-oriental-oliveirense-5175521.html

Faria, L. M. (2017, julho). *Futebol europeu infiltrado por viciadores de apostas asiáticos*. Tribuna Expresso. https://tribunaexpresso.pt/tribuna-expresso/2017-07-23-Futebol-europeu-infiltrado-por-viciadores-de-apostas-asiaticos

Gomes, A. V. (2023, janeiro). *Plantel do Fafe fez greve ao treino devido a salários em atraso*. O Jogo. https://www.ojogo.pt/futebol/liga-3/noticias/plantel-do-fafe-fez-greve-ao-treino-devido-a-salarios-em-atraso-15625682.html

Gonçalves, R. M. (s.d.). *O dia em que a União de Leiria jogou só com 8*. Zerozero. https://www.zerozero.pt/text.php?id=12425

Harding, L. (2005, novembro). *Two years in jail for match-fixing German referee*. The Guardian. https://www.theguardian.com/football/2005/nov/18/newsstory.sport4

Kelner, M. (2017, junho). *FA announces end to all sponsorship deals with betting companies*. The Guardian. https://www.theguardian.com/football/2017/jun/22/fa-announces-end-to-sponsorship-deals-with-betting-companies

Ledo, W. (2016, maio). *Betclic é a primeira no jogo online em Portugal*. Jornal de Negócios. https://www.jornaldenegocios.pt/empresas/turismo---lazer/detalhe/betclic_e_a_primeira_no_jogo_online_em_portugal

Maisfutebol. (2020, agosto). *Ex-administrador assume desvio de dinheiro para comprar Beira-Mar*. https://maisfutebol.iol.pt/justica/omar-scafuro/ex-administrador-assume-desvio-de-dinheiro-para-comprar-beira-mar

Martins, I. (2021, dezembro). *Santa Clara confirma salários em atraso e culpa antiga administração*. Correio da Manhã. https://www.cmjornal.pt/desporto/futebol/detalhe/santa-clara-confirma-salarios-em-atraso-e-promete-resolucao-com-a-maior-brevidade-possivel

Moleiro, R. (2022). *Há 40 clubes de futebol investigados por tráfico humano e imigração ilegal*. Expresso. https://expresso.pt/sociedade/2022-10-18-Ha-40-clubes-de-futebol-investigados-por-trafico-humano-e-imigracao-ilegal-34589df8

Nogueira, C. (2017, novembro). *Quanto ganham os jogadores nos escalões profissionais*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desporto/quanto-ganhamos-jogadores-nos-escaloes-profissionais-8911149.html

O Jogo. (2016, maio). *Bruno Sousa viu lances muito estranhos*. https://www.pressreader.com/portugal/o-jogo/20160518/282175060344461

O Jogo. (2018, março). *Jogo Duplo: ex-jogadores do Oriental receberam 7500 euros para perder*. https://www.ojogo.pt/futebol/noticias/jogo-duplo-ex-jogadores-do-oriental-receberam-7500-euros-para-perder-9171839.html

O Jogo. (2018, junho). *Aves confirma buscas da Polícia Judiciária na SAD*. https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/aves/noticias/aves-confirma-buscas-da-policia-judiciaria-na-sad-9508402.html

O Jogo. (2022, dezembro). *Lank Vilaverdense pagou salários em atraso e desmente ter existido greve*. https://www.ojogo.pt/futebol/liga-3/noticias/lank-vilaverdense-pagou-salarios-em-atraso-e-desmente-ter-existido-greve-15575286.html

O Mirante. (2022, outubro). *Casas de apostas "dominam" patrocínios às equipes portuguesas*. https://omirante.pt/divulgacao/2022-10-24-casas-de-apostas-dominam-patrocinios-as-equipes-portuguesas

Oliveira, C. (2019, dezembro). *Condenado por corrupção, Moreirense recorre ao Tribunal Constitucional*. O Jogo. https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/moreirense/noticias/condenado-por-corrupcao-moreirense-recorre-ao-tribunal-constitucional-11642815.html

Oliveira, M. (2023, fevereiro). *Número de condenados por corrupção e crimes conexos é o mais baixo dos últimos 16 anos*. Público. https://www.publico.pt/2023/02/22/sociedade/noticia/numero-condenados-corrupcao-crimes-conexos-baixo-ultimos-16-anos-2039757

Pereira, A. P. (2018). *Portugal leva goleada devido à carga de impostos: O JOGO apresenta as contas*. O Jogo. https://www.ojogo.pt/futebol/noticias/portugal-leva-goleada-devido-a-carga-de-impostos-o-jogo-apresenta-as-contas-10334701.html

Pereira, D. (2019, junho). *Mundial 2022. Suspeita de corrupção é a última das polémicas de "Le Roi" Platini*. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/desportos/mundial-2022-suspeita-de-corrupcao-e-a-ultima-das-polemicas-de-le-roi-platini-11021865.html

Petinga, T. (2019). *Maioria dos futebolistas ganha acima de 2.500 euros e não termina ensino obrigatório*. Sapo Desporto. https://desporto.sapo.pt/futebol/primeira-liga/artigos/maioria-dos-futebolistas-ganham-acima-de-2-500-euros-e-nao-terminam-ensino-obrigatorio

Poker News. (2018, outubro). *Apostar no Campeonato de Portugal já é possível graças à Betclic*. https://pt.pokernews.com/noticias/2018/10/apostar-no-campeonato-de-portugal-ja-e-possivel-gracas-a-bet-47705.htm

Público. (2021, outubro). *Diretor do DCIAP pressiona Governo e critica falta de meios: "Assim não se combate o crime*". https://www.publico.pt/2021/10/23/sociedade/noticia/director-dciap-pressiona-governo-critica-falta-meios-assim-nao-combate-crime-1982201

Record. (2004, abril). *José Guímaro pagou pelos "quinhentinhos"*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/detalhe/jose-guimaro-pagou-pelos-quinhentinhos

Record. (2019, maio). *Operação Matrioskas: Arquivado processo que envolvia presidente da SAD da U. Leiria*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/detalhe/operacao-matrioskas-arquivado-processo-que-envolvia-presidente-da-sad-da-u-leiria

Record. (2020, agosto). *Atletas do Aves sem rendas pagas temem ser despejados*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/campeonato-de-portugal/aves/detalhe/atletas-do-aves-sem-rendas-pagas-temem-ser-despejados?ref=Aves_DestaquesPrincipais

Record. (2023, maio). *Portugal é o país que mais pede apoio do Fundo FIFA por salários em atraso entre jogadores*. https://www.record.pt/futebol/futebol-nacional/detalhe/portugal-e-o-pais-que-mais-pede-apoio-do-fundo-fifa-por-salarios-em-atraso-entre-jogadores

Richardson, J. (2012). *Latest Italian match-fixing scandal met with both fury and weary resignation*. The Guardian. Disponível em: https://www.theguardian.com/football/2012/may/28/italian-match-fixing-fury-resignation

RTP arquivos. (1990, novembro). *Retrospetiva do caso Penafielgate*. https://arquivos.rtp.pt/conteudos/retrospetiva-do-caso-penafielgate/

Sábado. (2022, setembro). *Os maiores salários em Portugal: 70 profissionais de topo*. https://www.sabado.pt/dinheiro/detalhe/os-maiores-salarios-em-portugal-70-profissionais-de-topo

Silveira, J. P. (s.d.). *Escândalo «Totonero»*. Zerozero. https://www.zerozero.pt/text.php?id=5359

Tribuna Expresso. (2020, abril). *Sindicato alerta que há jogadores sem dinheiro para alimentação. Estrangeiros são os mais atingidos pelo drama dos salários em atraso*. https://tribuna.expresso.pt/futebol-nacional/2020-04-03-Sindicato-alerta-que-ha-jogadores-sem-dinheiro-para-alimentacao.-Estrangeiros-sao-os-mais-atingidos-pelo-drama-dos-salarios-em-atraso

TSF. (2009, setembro). *Santa Casa ganha processo à Bwin no Tribunal das Comunidades Europeias*. https://www.tsf.pt/portugal/justica/santa-casa-ganha-processo-a-bwin-no-tribunal-das-comunidades-europeias-1355811.html

ZeroZero. (s.d.). *Ledman LigaPro 2015/2016* [classificação final] https://www.zerozero.pt/edition.php?id_edicao=87509

Convenções/diretivas internacionais

Conselho da Europa. (1985). *Convenção europeia sobre a violência e os excessos dos espectadores por ocasião das manifestações desportivas e nomeadamente de jogos de futebol*. Estrasburgo. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/rar11-1987.pdf

Conselho da Europa (1989). *Convenção contra o doping*. Estrasburgo. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_contra_doping.pdf

Conselho da Europa. (1999). *Convenção penal sobre a corrupção, do Conselho da Europa*. Estrasburgo.

https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_penal_sobre_corrucao.pdf

Conselho da Europa. (2005). *Convenção do Conselho da Europa relativa ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos do crime e ao financiamento do terrorismo*. Varsóvia. https://files.dre.pt/1s/2009/08/16600/0564705674.pdf

Conselho da Europa. (2014a). *Convenção do Conselho da Europa sobre a manipulação de competições desportivas*. Magglingen/Macolin. https://files.dre.pt/1s/2015/08/15300/0547705496.pdf

ONU. (2003). *Convenção das Nações Unidas contra a corrupção*. Nova Iorque. https://files.dre.pt/1s/2007/09/18300/0669706738.pdf

UE. (2019). Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. *Jornal Oficial da União Europeia* L 305/1. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1937&from=en

UNODC. (2000). *Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional*. Nova Iorque. https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf

Jurisprudência

Ac. do TC de 19 de abril de 2022, proc. n.º 828/2019

Ac. do TCCL de 28 de fevereiro de 2020, proc. n.º 819/16.0JFLSB.L1.

Legislação-Lei

Assembleia da República. (2007). "Lei n.º 50/2007". *Diário da República* Série I, 168 (agosto): 6055 – 6057. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/50-2007-641157

Assembleia da República. (2008). "Lei n.º 19/2008". *Diário da República* Série I, 78 (abril): 2288-2289. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/19-2008-249976

Assembleia da República. (2008). "Lei n.º 20/2008". *Diário da República* Série I, 78 (abril): 2289 – 2291. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/20-2008-249978

Assembleia da República. (2008). "Lei n.º 22/2008". *Diário da República* Série I, 92 (maio): 2617 – 2622. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/22-2008-249237

Assembleia da República. (2008). "Lei n.º 32/2008". *Diário da República* Série I, 137 (junho): 4454 – 4458. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/32-2008-456812

Assembleia da República. (2014). "Lei n.º 73/2014". *Diário da República* Série I, 168 (setembro): 4655 – 4660. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/73-2014-56388821

Assembleia da República. (2014). "Lei n.º 82-E/2014". *Diário da República* Série I, 252 (dezembro): 339 – 418. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/82-e-2014-66022085

Assembleia da República. (2015). "Lei n.º 30/2015". *Diário da República* Série I, 78 (abril): 2010-2013. https://files.dre.pt/1s/2015/04/07800/0201002013.pdf

Assembleia da República. (2017). "Lei 13/2017". *Diário da República* Série I, 84 (maio): 2171– 2176. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/13-2017-106955050
Assembleia da República. (2017). "Lei 54/2017". *Diário da República* Série I, 135 (julho): 3743-3749. https://files.dre.pt/1s/2017/07/13500/0374303749.pdf
Assembleia da República. (2017). "Lei 101/2017". *Diário da República* Série I, 165 (agosto): 5088 – 5092. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/101-2017-108063582
Assembleia da República. (2021). "Lei n.º 93/2021". *Diário da República* Série I, 244 (dezembro): 3-15. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/93-2021-176147929
Assembleia da República. (2021). "Lei n.º 94/2021". *Diário da República* Série I, 245 (dezembro): 3-49. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/94-2021-176235804
Assembleia da República. (2023). "Proposta de Lei 62/XV/1". *Diário da Assembleia da República* II Série-A, 161 (fevereiro): 60-78. https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/15/01/161/2023-02-08?sft=true&pgs=60-78&org=PLC&plcdf=true#p78
Presidência do Conselho de Ministros. (2023). "Projeto de lei 205/XXIII/2022" (maio). https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/IniciativasLegislativas.aspx

Decretos-Lei

Ministerio de la Presidencia, Relaciones con las Cortes y Memoria Democrática. (2020). "Real Decreto 958/2020". *Boletín Oficial del Estado*, 291 (novembro): 95846-95874. https://www.boe.es/eli/es/rd/2020/11/03/958
Ministério da Economia. (2015). "Decreto-lei 66/2015". *Diário da República* Série I, 83 (abril): 2139 – 2170. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/66-2015-67098359
Ministério da Economia. (2015). "Decreto-lei 67/2015". *Diário da República* Série I, 83 (abril): 2171 – 2175. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/67-2015-67098360
Ministério da Educação. (1991). "Decreto-Lei n.º 390/91". *Diário da República* Série I, 233 (outubro): 5276 – 5277. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/390-1991-288059
Presidência do Conselho de Ministros. (2009). "Decreto-lei 272/2009". *Diário da República* Série I, 191 (outubro): 7079-7087. https://files.dre.pt/1s/2009/10/19100/0707907087.pdf
Presidência do Conselho de Ministros. (2013). "Decreto-lei 10/2013". *Diário da República* Série I, 18 (janeiro): 505-509. https://files.dre.pt/1s/2013/01/01800/0050500509.pdf
Presidência do Conselho de Ministros. (2021). "Decreto-Lei n.º 109-E/2021". *Diário da República* 1.ª Suplemento, Série I, 237 (dezembro): 19-42. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/109-e-2021-175659840

Regulamentos

FPF. (2020). *Regulamento: Fundo de apoio às competições da FPF face ao Covid-19*. https://www.fpf.pt/Portals/0/CO%20436%20Regulamento%20Fundo%20de%20Apoio%20as%20Competicoes%20FPF%20COVID%20%281%29.pdf
FPF. (2022). *Regulamento disciplinar*.

https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Disciplina/Regulamenta%C3%A7%C3%A3o/RD-FPF
Liga Portugal. (2020). *Divulgação do regulamento do fundo de apoio à tesouraria em resposta à Covid-l9*. Comunicado oficial n.º 203. https://www.ligaportugal.pt/media/26128/co-203-divulgacao-do-regulamento-do-fundo-de-apoio-a-tesouraria-em-resposta-a-covid-19.pdf
Liga Portugal. (2022). *Regulamento disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal*. https://www.ligaportugal.pt/media/38864/regulamento-disciplinar-22-23.pdf
Liga Portugal e SJPF. (2022). *Contrato coletivo de trabalho*. https://www.ligaportugal.pt/media/26276/cct-jogadores.pdf
SRIJ. (2020). *Publicidade de jogos e apostas: Manual de boas práticas*. https://www.srij.turismodeportugal.pt/sites/default/files/2022-05/Manual_Publicidade.pdf

Reportagens/vídeos

Canal 11. (2019). *Inimigo público n.º 1*. Reportagem televisiva.
Desportivo Aves—*Escuta Telefónica Estrela CostaWei Zhao - Corrupção Futebol Português*. (2020). [Vídeo]. YouTube. https://www.youtube.com/watch?v=uRP3kJ2bEhA.
SPORTACCORD. (2012). *MatchFixing: What are the dangers? (Portuguese Subtitles)* [Vídeo]. Youtube. https://www.youtube.com/watch?v=8RNjZuxdoBs
UEFA. (2022). *Integrity* [Vídeo]. https://integrity.uefa.org/files/custom/uefa/video/anti_match_fixing-1_new.mp4

Websites institucionais

Conselho da Europa. (s.d.). *Network of National Platforms (Group of Copenhagen)*. https://www.coe.int/en/web/sport/network-of-national-platforms-group-of-copenhagen-
EUROPOL. (2013, fevereiro). *Update – Results from the largest football match-fixing investigation in Europe*. https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/update-results-largest-football-match-fixing-investigation-in-europe
EUROSTAT. (2022, dezembro). *New indicator on annual average salaries in the EU*. https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/DDN-20221219-3
FIFPro. (2020, setembro). *The Red Button app explained*. https://fifpro.org/en/supporting-players/safe-working-environments/anti-match-fixing/the-red-button-app-explained/
FPF. (2017, março). FPF e SJPF *lançam plataforma online para garantir integridade das provas*. https://www.fpf.pt/pt/News/Todas-as-not%C3%ADcias/Not%C3%ADcia/news/11789
FPF. (2019, janeiro). *Sportradar estende monitorização à Liga Revelação*. https://www.fpf.pt/pt/News/Todas-as-not%C3%ADcias/Not%C3%ADcia/news/19968
Governo da República Portuguesa. (2023, janeiro). *Governo aprova alterações ao regime jurídico das Sociedades Desportivas*. https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-aprova-alteracoes-ao-regime-juridico-das-sociedades-desportivas
INTERPOL. (s.d.). *Corruption in Sport*. https://www.interpol.int/Crimes/Corruption/Corruption-in-sport

INTERPOL. (2021, setembro). *Asian organized crime*. https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2021/Illegal-gambling-Operation-SOGA-VIII-leads-to-1-400-arrests.
Jogos Santa Casa. (s.d.). *Institucional: Atribuições e Competências*. https://www.jogossantacasa.pt/web/SCInstitucional/
Jogos Santa Casa. (s.d.). *Placard*. https://www.jogossantacasa.pt/web/SCInstitucional/verDetalhe?contentId=13542
SJPF. (s.d.). *Educação: Carreiras duais*. https://educacao.sjogadores.pt/projectos
SJPF. (s.d.). *Educação: Educação Financeira*. https://educacao.sjogadores.pt/educacaofinanceira
SJPF. (s.d.). *Educação: Escola e Universidade*. https://educacao.sjogadores.pt/enssuperior
SJPF. (s.d.). *Estágio do Jogador*. https://estagio.sjogadores.pt/
SJPF (s.d.) "*O Estágio*". https://estagio.sjogadores.pt/oestagio
SJPF. (s.d.). *Saúde Mental: o que é?* https://sjogadores.pt/?pt=caracterizacao1508333915
SJPF. (2016, novembro). *A Carreira Dual e o Jogador de Futebol Português*. https://sjogadores.pt/?pt=news&op=OP_SHOW_DETAIL&id=8160
SJPF. (2019, abril). *Batis, resistente por uma causa*. https://sjogadores.pt/?pt=entrevista&op=detail&id=718
SJPF. (2022, agosto). *Salários mínimos para as competições nacionais*. https://sjogadores.pt/?pt=news&op=OP_SHOW_DETAIL&id=12167
TI. (s.d.). *Corruption Perceptions Index*. https://www.transparency.org/en/cpi/2022
TI. (s.d.). *What is corruption*. https://www.transparency.org/en/what-is-corruption
TIAC. (s.d.). *Proteger quem denúncia*. https://transparencia.pt/proteger-quem-denuncia/
TIAC. (2021, maio). *A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção morreu*. https://transparencia.pt/a-estrategia-nacional-de-combate-a-corrupcao-morreu/
UEFA. (s.d.). *Protecting the game: Integrity*. https://www.uefa.com/insideuefa/protecting-the-game/integrity/

Referências Bibliográficas

Adler, P. A. (1985). *Wheeling and dealing: An ethnography of an upper-level drug dealing and smuggling community*. Columbia University Press.

Albisu, I. (2018). *Best practices for whistleblowing in sport* (relatório). Transparency international. https://knowledgehub.transparency.org/helpdesk/best-practices-for-whistleblowing-in-sport

Agnew, R. (1992). Foundation for a general strain theory of crime and delinquency. *Criminology*, 30, 47–87. https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1992.tb01093.x

Agnew, R. (1999). A general strain theory of community differences in crime rates. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 36(2), 123–155. https://doi.org/10.1177/0022427899036002001

Agnew, R. (2002). Experienced, vicarious, and anticipated strain: An exploratory study focusing on physical victimization and delinquency. *Justice Quarterly*, 19(4), 603–632. https://doi.org/10.1080/07418820200095371

Agnew, R. (2005). *Why do criminals offend? A general theory of crime and delinquency*. Roxbury.

Agnew, R. (2006). General strain theory: Current status and directions for further research. Em F. T. Cullen, J. P. Wright, & K. R. Blevins (Eds.), *Taking Stock: The status of criminological theory* (pp. 101–123). Transaction Publishers.

Agnew, R. (2009). General Strain Theory. Em Krohn, M. D., Lizotte, A. J., & Hall, G. P. (Eds.), *Handbook on crime and deviance* (pp. 169-185). Springer.

Agreste, S., Catanese, S., De Meo, P., Ferrara, E., & Fiumara, G. (2016). Network structure and resilience of Mafia syndicates. *Information Sciences*, 351, 30-47. https://doi.org/10.1016/j.ins.2016.02.027

Aguilar, L. (2015). *Aposta suja*. Bertrand Editora.

Aidt, T. S. (2003). Economic analysis of corruption: A survey. *The Economic Journal*, 113(491), F632–F652. https://doi.org/10.1046/j.0013-0133.2003.00171.x

Akers, R. L., & Jennings, W. G. (2009). The social learning theory of crime and deviance. Em M. Krohn, & A. J. Lizotte (Eds.), *Handbook on crime and deviance* (pp. 103-120). Springer.

Albanese, J. S. (1996). *Organized Crime in America* (3.ª ed.). Routledge.

Alves, N. A., Cantante, F., Baptista, I., & Carmo, R. M. (2011). *Jovens em transições precárias: Trabalho, quotidiano e futuro*. Mundos Sociais.

Anand, V., Ashford, B. E., & Joshi, M. (2004). Business as usual: The acceptance and perpetuation of corruption in organizations. *Academy of Management Perspectives*, 18(2), 39-53. https://doi.org/10.5465/ame.2004.13837437

Andreff, W. (2019). Match-fixing. Em W. Andreff, & A. Zimbalist (Eds.), *An economic roadmap to the dark side of sport* (pp. 13-52). Palgrave Pivots in Sports Economics.

Antonopoulos, G. A. (2015). Eyes on the ball, head on the game (…and hands in the honey pot): An introduction to the special issue on sports, corruption and organized crime. *Trends in Organized Crime*, 18, 169-175. https://doi.org/10.1007/s12117-015-9245-0

Aquilina, D., & Chetcuti, A. (2013). Match-fixing: The case of Malta. *International Journal of Sport Policy and Politics*, 6(1), 107-128. https://doi.org/10.1080/19406940.2013.777938

Argandoña, A. (2003). Private-to-private corruption. *Journal of Business Ethics*, 47(3), 253-267. https://www.jstor.org/stable/25075142

Arnaut, J. L. (2007). *The need to preserve the European Sport Model* (relatório | Doc 11467). Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. https://assembly.coe.int/Documents/WorkingDocs/2007/EDOC11467.pdf

Ashford, B. E., & Anand, V. (2003). The normalization of corruption in organizations. *Research in Organizational Behavior*, 25, 1-52. https://doi.org/10.1016/S0191-3085(03)25001-2

Ashworth, P. D. (1997). The variety of qualitative research. Part two: Non-positivist approaches. *Nurse Education Today*, 17(3), 219-24. https://doi.org/10.1016/s0260-6917(97)80137-2

Baker, W. E., & Faulkner, R. R. (1993). The social organization of conspiracy: Illegal networks in the heavy electrical equipment industry. *American Sociological Association*, 58(6), 837-860. https://doi.org/10.2307/2095954

Banco Mundial (1997). *Helping countries combat corruption. Poverty reduction and economic management unit* (relatório). https://documents1.worldbank.org/curated/en/799831538245192753/text/Helping-Countries-Combat-Corruption-The-Role-of-the-World-Bank.txt

Banks, J. (2014). *Online gambling and crime: Causes, controls and controversies*. Ashgate.

Barkoukis, V., Lazuras, L., & Kourelis, P. (2020). A preliminary investigation of the decision-making process towards match-fixing. *Crime, Law and Social Change*, 74, 45–54. https://doi.org/10.1007/s10611-019-09870-5

Barkoukis, V., & O´Shea, D. (2022). Psychological perspectives on match-fixing in sport: Existing evidence and policy recommendations. Em B. Constandt, & A. E. Manoli (Eds.), *Understanding match-fixing in sport: Theory and practice* (pp. 147-160). Routledge.

Becker, H. S. (2009 [1963]). *Outsiders*: *Estudos de sociologia do desvio*. Zahar.

Binde, P. (2007). The good, the bad and the unhappy: Cultural meanings of newspaper reporting on jackpot winners. *International Gambling Studies*, 7(2), 213–232. https://doi.org/10.1080/14459790701387667

Blair, K. (2018). The 2012 Olympic badminton Scandal: Match-fixing, code of conduct documents, and women's sport. *The International Journal of the History of Sport*, 35(2-3), 264-276. https://doi.org/10.1080/09523367.2018.1451330

Blumer, H. (1954). What is wrong with social theory? *American Sociological Review*, 19(1), 3-10. https://doi.org/10.2307/2088165

Blumer, H. (1969). *Symbolic interactionism: Perspective and method*. Prentice-Hall.

Boniface, P., Lacarriere, S., Verschuuren, P., Tuaillon, A., Forrest, D., Icard, J. M., Meyer, J. P., & Wang, X. (2012). *Sports betting and borruption: How to preserve the integrity of sport* (relatório). SPORTACCORD.

Bourdieu, P. (1980). Le capital social: Notes provisoires. *Actes de la recherche en sciences sociales*, 3, 2–3. https://doi.org/10.3917/dec.bevor.2006.01.0029

Bourdieu, P. (1986). The forms of capital. Em J. G. Richardson (Ed.), *Handbook of theory and research for the sociology of education* (pp. 241-258). Greenwood Press.

Braga, G. B., Fiúza, A. L., & Remoaldo, P. C. (2017). O conceito de modo de vida: Entre traduções, definições e discussões. *Sociologias*, 45, 370-396. https://doi.org/10.1590/15174522-019004521

Brass, D. J., Butterfield, K. D., & Skaggs, B. C. (2012). Relationships and unethical behaviour: A social network perspective. *The Academy of Management Review*, Vol. 23(1), 14-31. https://doi.org/10.2307/259097

Brasseur, A. (2012). *The need to combat match-fixing* (relatório | Doc 12406). Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. https://pace.coe.int/en/files/18102

Bricknell, S. (2015). Corruption in Australian sport. *Trends & Issues in Crime and Criminal Justice*, 490. https://www.aic.gov.au/publications/tandi/tandi490

Bright, D., Greenhill, C., Britz, T., Ritter, A., & Morselli, C. (2017). Criminal network vulnerabilities and adaptations, *Global Crime*, 18(4), 424-441. 10.1080/17440572.2017.1377614

Brinkerhoff, D. W. (2000). Assessing political will for anti-corruption efforts: an analytic framework. *Public Administration and Development*, 20, 239-252. https://doi.org/10.1002/1099-162X(200008)20:3<239::AID-PAD138>3.0.CO;2-3

Brooks, G., Aleem, A., & Button, M. (2013). *Fraud, corruption and sport*. Palgrave. https://doi.org/10.1057/9781137290717

Brooks, G., Lee, J. L., & Kim, H. K. (2012). Match-fixing in Korean football: Corruption in the K-League and the importance of maintaining sporting integrity. *International Journal of Contents*, 8(2), 82-88. https://doi.org/10.5392/IJoC.2012.8.2.082

Bryant, A. (2017). *Grounded theory and grounded theorizing: Pragmatism in research practice*. Oxford University Press.

Bryant, A. (2019). *The varieties of grounded theory*. Sage Publications, Inc.

Bryant, A., & Charmaz, K. (Eds.) (2007a). *The SAGE Handbook of Grounded Theory*. Sage Publications Ltd.

Bryant, A., & Charmaz, K. (2007b). Grounded theory in historical perspective: An epistemological account. Em A. Bryant, & K. Charmaz (Eds.), *The SAGE handbook of grounded theory* (pp. 31-57). Sage Publications, Ltd.

Bryman, A. (2012). *Social research methods* (4.ª ed.). Oxford University Press.

Büchel, R. R. (2020). *Time to act: Europe's political response to fighting the manipulation of sports competitions* (relatório | Doc. 15116). Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. https://pace.coe.int/en/files/28648/html#_TOC_d19e209

Bures, R. (2008). *Why sport is not immune to corruption*? Transparency International – Czech Republic. https://www.responsiblegambling.eu/wp-content/uploads/2017/02/Why-Sport-is-not-immune-to-Corruption.pdf

Burt, R. S. (1992). *Structural holes: The social structure of competition*. Harvard University Press.

Campana, P. (2015). The structure of human trafficking: Lifting the bonnet on a Nigerian transnational network. *The British Journal of Criminology*, 56(1), 68–86. https://doi.org/10.1093/bjc/azv027

Caneppele, S., Langlois, F., & Verschuuren, P. (2020). Those who counter match-fixing fraudsters: Voices from a multistakeholder ecosystem. *Crime Law and Social Change*, 74(1), 13-26. https://doi.org/10.1007/s10611-020-09889-z

Carmo, R. M., Cantante, F., & Alves, N. A. (2014). Time projections: Youth and precarious employment. *Time & Society*, 23(3), 337–357. https://doi.org/10.1177/0961463X14549505

Carmo, R. M., & Matias, A. R. (2019a). As dimensões existenciais da precariedade: jovens trabalhadores e os seus modos de vida. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 118, 53-78. https://doi.org/10.4000/rccs.8502

Carmo, R. M., & Matias, A. R. (2019b). *Retratos da precariedade: Quotidianos e aspirações dos trabalhadores jovens*. Tinta da China.

Carpenter, K. (2012). Match-fixing: The biggest threat to sport in the 21st century? *International Sports Law Review*, 2(1), 13-24. http://www.responsiblegambling.eu/wp-content/uploads/2016/06/Match-Fixing%E2%80%94The-Biggest-Threat-to-Sport-in-the-21st-Century.pdf

Carpenter, K. (2014). Match-fixing: Framing the fight-back. *ICSS Journal*, 2(4), 62-69. https://captivatelegalsports.com/wp-content/uploads/2018/02/Match-Fixing-Framing-the-fightback-ICSS-Journal-Vol2-No4.pdf

Castel, R. (2003). *From manual workers to wage laborers: Transformation of the social questions*. Transaction Publishers.

Cavanagh, S. (1997). Content analysis: concepts, methods and applications. *Nurse Researcher*, 4(3), 5-16. https://doi.org/10.7748/nr.4.3.5.s2.

CE. (1999). *Mutual recognition in the context of the follow-up to the Action Plan for the Single Market* [COM(199)299 final]. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:51999DC0299

CE. (2007). *White paper on sport*. Office for Official Publications of the European Communities. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391

CE. (2011a). *Communication on sport: Developing the European dimension in sport*. Publications Office of the European Union. https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/db29f162-d754-49bc-b07c-786ded813f71

CE. (2011b). *Green paper on online gambling in the Internal Market* (SEC(2011) 321 final). https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52011DC0128

CE. (2018). *Study on the economic impact of sport through sport satellite accounts*. Publications Office of the European Union. https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/865ef44c-5ca1-11e8-ab41-01aa75ed71a1/language-en/format-PDF/source-71256399

CE & IRIS. (2017). *Preventing criminal risks linked to the sports betting market*. CE e IRIS https://www.iris-france.org/wp-content/uploads/2017/06/PRECRIMBET_2017_FINAL.pdf

Chaikin, D. (2008). Commercial corruption and money laundering: A preliminary analysis. *Journal of Financial Crime*, 15(3), 269 – 281. http://dx.doi.org/10.1108/13590790810882865

Chappelet, J., L. (2015). The Olympic fight against match-fixing. *Sport in Society*, 18(10), 1260-1272. https://doi.org/10.1080/17430437.2015.1034519

Chappelet, J. L. (2018). Beyond governance: The need to improve the regulation of international sport. *Sport in Society*, 21(5), 724-734. https://doi.org/10.1080/17430437.2018.1401355

Charmaz, K. (2000). Grounded theory: Objectivist and constructivist methods. Em N. K. Denzin, & Y. Lincoln (Eds.), *The Handbook of Qualitative Research* (pp. 509-535), Sage Publications, Inc.

Charmaz, K. (2006). *Constructing grounded theory: A practical guide through qualitative analysis*. Sage Publications, Ltd.

Charmaz, K. (2008a). Constructing and the grounded theory. Em J. A. Holstein, & J. F. Gubrium (Eds.), *Handbook of constructionist research* (pp. 397-412). The Guilford Press.

Charmaz, K. (2008b). Grounded theory as an Emergent Method. Em S. N. Hesse-Bilber, & P. Leavy (Eds.), *Handbook of emergent methods* (pp. 155-172). The Guilford Press.

Charmaz K. (2014). *Constructing grounded theory: A practical guide through qualitative analysis* (2.ª ed.). Sage Publications, Ltd.

Cheloukhine, S. (2013). Match Fixing in soccer: Organization, structure and policing. A Russian perspective. Em M.R. Haberfeld, & D. Sheehan (Eds.), *Match-Fixing in international sports: Existing processes, law enforcement, and prevention strategies* (pp. 113-132). Springer.

Chu, Y. K. (2000). *The triads as business*. Routledge

Cima, C. & Moriconi, M. (2019). *Silêncio ruidoso: Perceções e atitudes dos atores desportivos sobre mecanismos de denúncia de manipulação de resultados* (relatório de projeto). CEI-Iscte-IUL.

Cima, C. & Moriconi, M. (2022a). Assessing public and sports policies to tackle match-fixing. Em B. Constandt, & A. E. Manoli (Eds.), *Understanding match-fixing in sport: Theory and practice* (pp. 161-180). Routledge.

Cima, C. & Moriconi, M. (2022b). Tolerância-zero ou eficácia nula? Políticas públicas e regulamentos desportivos para combater o match-fixing. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 99, 89-114.

Clarke, A. E. (2003). Situational analyses: Grounded theory mapping after the postmodern turn. *Symbolic Interaction*, 26(4), 553-576. https://doi.org/10.1525/si.2003.26.4.553

Clarke, A. E. (2005). *Situational analysis: Grounded theory after the postmodern turn*. Sage Publications, Inc.

Clarke, A. E. (2019). Situating grounded theory and situational analysis in interpretive qualitative inquiry. Em A. Bryant, & K. Charmaz (Eds.), *The SAGE handbook of currents developments in grounded theory* (pp. 3-47). Sage Publications, Ltd.

Clarke, A. E., Friese, C., & Washburn, R. S. (2017). *Situational analysis: Grounded theory after the interpretative turn* (2.ª ed.). Sage Publications, Inc.

Cloward, R. A., & Ohlin, L. E. (1960). *Delinquency and opportunity*. Free Press.

Cohen, A. K. (1955). *Delinquent boys: The culture of the gang*. Free Press.

Cohen, A.K. (1965). The sociology of the deviant act: Anomie theory and beyond. *American Sociological Review*, 30(1), 5-14. https://doi.org/10.2307/2091770

COI & UNODC. (2013). *Criminalization approaches to combat match-fixing and illegal/irregular betting: A global perspective* https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2013/Criminalization_approaches_to_combat_match-fixing.pdf

Coleman, J. S. (1988). Social capital in the creation of human capital. *American Journal of Sociology*, 94, S95–S120. https://www.jstor.org/stable/2780243

Coleman, J. S. (1990). *Foundations of social theory*. Harvard University Press.

Conselho da Europa. (2011). *Recommendation CM/Rec(2011)10 of the Committee of Ministers to member states on promotion of the integrity of sport against manipulation of results, notably match-fixing*. http://www.jogoremoto.pt/docs/extra/mZqher.pdf

Conselho da Europa. (2014b). *Explanatory report to the Council of Europe convention on the manipulation of sports competitions*. Council of Europe Treaty Series, 215. https://rm.coe.int/16800d383f

Conselho da Europa. (2020). *Typology of sports manipulations: Resource guide*. National Platforms Network - Group of Copenhagen. https://rm.coe.int/t-mc-2020-17-goc-typology-resource-guide-final-version-june-2020/16809eb850

Corbin, J., & Strauss, A. (2008). *Basics of qualitative research: Techniques and procedures for developing grounded theory* (3.ª ed.). Sage Publications, Inc.

Corbin, J., & Strauss, A. (2015). *Basics of qualitative research: Techniques and procedures for developing grounded theory* (4.ª ed.). Sage Publications, Inc.

Costa, A. F. (1987). A pesquisa de terreno em sociologia. Em A. S. Silva, & J. M. Pinto (Eds.), *Metodologia das ciências sociais* (2.ª ed., pp. 129-148). Edições Afrontamento.

Costa, A. S. (1992). Desporto e análise social. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, 2, 101-109. https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2615/2399

Costa, J. (2018a). The globalised network of a dirty game: Match-fixing, illegal betting and transnational organised crime in Italian football. *Global Crime*, 19(2), 125-145, https://doi.org/10.1080/17440572.2018.1460952

Costa, J. (2018b). Networks and illicit associations in corrupt exchanges: Representing a gelatinous system in Italy. *Global Crime*, 18(4), 353-374. https://doi.org/10.1080/17440572.2017.1332594

Dâmaso, E. (2018). *Corrupção: Breve história de um crime que nunca existiu*. Objetiva.

Davies, C. (2015). Match and spot fixing: Challenges for the International Cricket Council. *Sports Law and Governance Journal*, 1(1), 1-11. https://doi.org/10.53300/001c.6415

de Sousa. (2011). *Corrupção*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

della Porta, D., & Vannucci, A. (1999). *Corrupt exchanges: Actors, resources, and mechanisms of political corruption*. Taylor & Francis, Inc.

della Porta, D., & Vannucci, A. (2012). *The hidden order of corruption: An institutional approach*. Ashgate.

Deloitte. (2022). *A new daw: Annual review of football finance 2022*. https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/uk/Documents/sports-business-group/deloitte-uk-annual-review-of-football-finance-2022.pdf

Denzin, N. K. (2017 [1970]). *The research act: A theoretical introduction to sociological methods*. Routledge.

Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (Eds.) (1994). *Handbook of qualitative research*. Sage Publications, Inc.

Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2018). Introduction: The discipline and practice of qualitative research. Em N. K., Denzin, & Y. S. Lincoln (Eds.), *The SAGE handbook of qualitative research* (5.ª ed., pp. 29-71). Sage Publications, Inc.

Der Hoeven, S. V., De Waegeneer, E., Constandt, B., & Willem, A. (2020). Match-fixing: Moral challenges for those involved. *Ethics & Behavior*, 30(6), 425-443. https://doi.org/10.1080/10508422.2019.1667238

Di Ronco, A., & Lavorgna, A. (2015). Fair play? Not so much: Corruption in the Italian football. *Trends in Organized Crime*, 18, 176-195. https://doi.org/10.1007/s12117-014-9233-9

Djohari, N., Weston, G., Cassidy, R., Wemyss, M., & Thomas, S. (2019). Recall and awareness of gambling advertising and sponsorship in sport in the UK: A study of young people and adults. *Harm Reduction Journal*, 16(1), 16-24. https://doi.org/10.1186/s12954-019-0291-9

Durkheim, E. (1999 [1893]). *Da divisão do trabalho social* (2.ª ed.). Martins Fontes.

Durkheim, E. (2000 [1987]). *O suicídio: Estudo de sociologia*. Martins Fontes.

Elliott, D., Huizinga, D., & Ageton, S. (1985). *Explaining Delinquency and Drug Use*. Sage Publications, Inc.

Engward, H. & Davis, G. (2015). Being reflexive in qualitative grounded theory: Discussion and application of a model of reflexivity. *Journal of Advanced Nursing*, 71(7), 1530–1538. https://doi.org/10.1111/jan.12653

EUROPOL. (2017). *Crime in the age of technology*. https://www.europol.europa.eu/sites/default/files/documents/socta2017_0.pdf

EUROPOL. (2021). *A corrupting influence: The infiltration and undermining of Europe´s economy and society by organised crime*. https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/socta2021_1.pdf

Faust, K., & Tita, G. E. (2019). Social networks and crime: Pitfalls and promises for advancing the field. *Annual Review of Criminology*, 2, 99-122. https://doi.org/10.1146/annurev-criminol-011518-024701

Felps, W., Mitchell, T. R., & Byington, E. (2006). How, when, and why bad apples spoil the barrel: Negative group members and dysfunctional groups. *Research in Organizational Behavior*, 27, 175–222. https://doi.org/10.1016/S0191-3085(06)27005-9

FIFPro. (2012). *FIFPro black book Eastern Europe: The problems professional footballer's research*. https://fifpro.org/media/boeapcuc/fifpro-black-book-eastern-europe-final.pdf

FIFPro. (2016). *FIFPro global employment report: Working conditions in professional football*. https://www.fifpro.org/media/xdjhlwb0/working-conditions-in-professional-football.pdf

FIFPro. (2021). *Mind the gap: Enhancement of competencies of professional players*. https://fifpro.org/media/br2ny5aq/fifpro-mind-the-gap-report-2021.pdf

Fisman, R., & Miguel, E. (2008). *Economic gangsters: Corruption, violence, and poverty of nations*. Princeton University Press.

Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Monitor.

Foddy, W. H. (1993). *Constructing questions for interviews and questionnaires: Theory and practice in social research*. Cambridge University Press.

Forrest, D. (2013). Match-fixing: An economics perspective. Em M. Haberfeld, & D. Sheehan (Eds), *Match-Fixing in international sports* (177-197). Springer.

Forrest, D., McHale, I., & McAuley, K. (2008). "Say it ain't so": Betting-related malpractice in sport. *International Journal of Sport Finance*, 3(3), 156-166. https://EconPapers.repec.org/RePEc:jsf:intjsf:v:3:y:2008:i:3:p:156-166

Forrest, D., & Simmons, R. (2003). Sport and gambling. *Oxford Review of Economic Policy*, 19(4), 598-611. https://doi.org/10.1093/oxrep/19.4.598

Freeman, L.C. (1979). Centrality in social networks conceptual clarification. *Social Networks*, 1(3), 215-239. http://dx.doi.org/10.1016/0378-8733(78)90021-7

Frenger, M., Emrich, E., & Pitsch, W. (2019). Corruption in Olympic sports: Prevalence estimations of match-fixing among German squad athletes. *Sage Open*, 9(3), 1-13 https://doi.org/10.1177/2158244019865361

Fukuyama, F. (1995). *Trust: Social virtues and the creation of prosperity*. Hamish Hamilton.

Gardiner, S. (2018). Conceptualising corruption in sport. Em A. K. Lisa (Ed.), *Corruption in sport: Causes, consequences, and reform* (10-29). Routledge Research in Sport and Corruption.

Geeraert, A. (2018). "Bad barrels": Corruption in international sports federations. Em A. K. Lisa (Ed.), *Corruption in sport: Causes, consequences, and reform* (45-61). Routledge Research in Sport and Corruption.

Glaser, B. G. (1978). *Theoretical sensitivity*. The Sociology Press.

Glaser, B. G. (1992). *Basics of grounded theory analysis*. The Sociology Press.

Glaser, B. G. (1998). *Doing grounded theory: Issues and discussions*. The Sociology Press.

Glaser, B. G. (2003). *Conceptualization contrasted with description*. The Sociology Press.

Glaser, B. G., & Strauss, A. (1965). *Awareness of Dying*. Aldine Publishing Company.

Glaser, B. G., & Strauss, A. (1967). *The discovery of grounded theory: Strategies for qualitative research*. Aldine Transaction.

GLMS. (2022). *Annual report*. https://ulis.org/

Gorse, S. (2013). *Corruption in International Sport Implications for Sponsorship Management* [Tese de doutoramento]. Coventry University.

Gorse, S., & Chadwick, S. (2010). Conceptualising corruption in sport: Implications for sponsorship programmes. *The European Business Review*, July/August. http://www.europeanbusinessreview.com/?p=1973

Gorse, S., & Chadwick, S. (2011). *The prevalence of corruption in international sport: A statistical analysis*. Centre for the International Business of Sport.

Gould, R. V., & Fernandez, R. M. (1989). Structures of mediation: A formal approach to brokerage in transaction networks. *Sociological Methodology*, 19, 89-126. https://doi.org/10.2307/270949

Grall-Bronnec, M., Caillon, J., Humeau, E., Perrot, B., Remaud, M., Guilleux, A., & Bouju, G. (2016). Gambling among European professional athletes. Prevalence and associated factors. *Journal of addictive diseases*, 35, 278-290. https://doi.org/10.1080/10550887.2016.1177807

Grand View Research. (2023). *Online gambling market size, share & trends analysis report by type (sports betting, casinos, poker, bingo), by device (desktop, mobile), by region (North America, Europe, APAC, Latin America, MEA), and segment forecasts, 2023 – 2030*. https://www.grandviewresearch.com/industry-analysis/online-gambling-market

Granovetter, M. (1973). The strength of weak ties. *American Journal of Sociology*, 78(6), 1360-1380. http://www.jstor.org/stable/2776392

Granovetter, M. (1985). Economic action and social structure: The problem of embeddedness. *American Journal of Sociology*, 91(3), 481-510. https://www.jstor.org/stable/2780199

GRECO. (2022). *Quarto ciclo de avaliação: Prevenção da corrupção em relação a deputados, juízes e procuradores* (relatório de conformidade: Portugal). https://rm.coe.int/quarta-ronda-de-avaliacao-prevencao-da-corrupcao-de-parlamentares-juiz/1680a7e06a

Greenberg, D. F. (1977). Delinquency and the age structure of society. *Contemporary Crises*, 1(2), 189-223. https://doi.org/10.1007/BF00728871

Guba, E. G. (1981). Criteria for Assessing the Trustworthiness of Naturalistic Inquiries. *Educational Communication and Technology*, 29(2), 75-91. https://www.jstor.org/stable/30219811

Hagan, J., & McCarthy, B. (1997). *Mean streets*. Cambridge University Press.

Hartmann, G. (2022). *Finding a global response to corruption in sports: An institutional approach to a persistent crisis* (relatório encomendado por Viola von Cramon, Membro do Parlamento Europeu pelo partido "Os Verdes/EFA"). https://www.stopcorruptioninsports.eu/the-study

Hartmann, G. (2023). *Clearing sport: Towards an agency countering crime and protecting integrity in world sport*. Play the Game. https://www.playthegame.org/media/rt3mkfyk/clearingsport.pdf

Harvey, A., & Levi, H. (2014). *Don´t fix it! An education and prevention programme to fight match-fixing in football*. Birkbeck Sports Business Centre. http://www.jogoremoto.pt/site/wp-content/uploads/2015/10/DON%E2%80%99T-FIX-IT-AN-EDUCATION-AND-PREVENTION-PROGRAMME-TO-FIGHT-MATCH-FIXING-IN-FOOTBALL.pdf

Hill, D. (2009). To fix or not to fix? How corruptors decide to fix football matches. *Global Crime*, 10(3), 157-177, https://doi.org/10.1080/17440570802543524

Hill, D. (2011). *Máfia no futebol*. Saída de Emergência.

Hill, D. (2013). *The insider's guide to match-fixing in football*. Anne McDermid & Associates Limited.

Hill, D. (2015). Jumping into fixing. *Trends and Organized Crime*, 18(3), 212-228. https://doi.org/10.1007/s12117-014-9237-5

Hodgins, D. C., Stea, J. N., & Grant, J. E. (2011). Gambling disorders. *Lancet*, 378(9806), 1874-1884. https://doi.org/10.1016/S0140-6736(10)62185-X

Holden, J. T., & Rodenberg, R. M. (2017). Lone-wolf match-fixing: Global policy considerations. *International Journal of Sport Policy and Politics*, 9(1), 137-151. https://doi.org/10.1080/19406940.2016.1202304

Holton, J. A. (2007). The coding process and its challenges. Em A. Bryant, & K. Charmaz (Eds.), *The SAGE handbook of grounded theory* (pp. 265-289). Sage Publications, Ltd.

Huang, F., Xiao, W., & Zhang, H. (2018). Not all 'the Evils of Capitalism': Match-fixing and the governance of Chinese professional football, 1994–2016. *The International Journal of the History of Sport*, 35(2-3), 277-292. https://doi.org/10.1080/09523367.2018.1501028

Huggins, M. (2018). Match-fixing: A historical Perspective. *The International Journal of the History of Sport*, 35(2-3), 123-140. https://doi.org/10.1080/09523367.2018.1476341

Hughes, R., & Coakley, J. (1991). Positive deviance among athletes: The implications of overconformity to the sport ethic. *Sociology of Sport Journal*, 8(4), 307-325. https://doi.org/10.1123/ssj.8.4.307

Huisman, W., & Vande Walle, G. (2010). The criminology of corruption. Em G. d. Graaf, P. v. Maravic, & P. Wagenaar (Eds.), *The good cause: Theoretical perspectives on corruption* (pp. 115-145). Verlag Barbara Budrich.

Huntington, S. P. (2002). *Modernization and corruption* (3.ª ed.). Routledge.

ICSS. (2014). *Fighting against the manipulation of sports competitions: Context and forms of the manipulation of sports competitions*. Sorbonne-ICSS Programme on Ethics and Sport Security.

INTERPOL. (2013). *Match-fixing in football: Training needs assessment*. https://projects.iq.harvard.edu/files/icss/files/e_tna_2013_final.pdf

Jancsics, D. (2014). Interdisciplinary perspectives on corruption. *Crime & Deviance*, 8(4), 358-372. https://doi.org/10.1111/soc4.12146

Jancsics, D., & Jávor, I. (2012). Corrupt governmental networks. *International Public Management Journal*, 15(1), 62-99. https://doi.org/10.1080/10967494.2012.684019

Jasper, M. A. (1994). Issues in phenomenology for researchers of nursing. *Journal of Advanced Nursing*, 19(2), 309–314. https://doi.org/10.1111/j.1365-2648.1994.tb01085.x

Jennings, A. (2006). *Foul! The secret world of FIFA: bribes, vote rigging and ticket scandals*. Harpers Sport.

Jennings, A. (2011). Investigating corruption in corporate sport: the IOC and FIFA. *International Review for the Sociology of Sport*, 46(4), 387–98. https://doi.org/10.1177/1012690211408845

Jensen, S. N., Ivarsson, A., Fallby, J., & Elbe, A. M. (2019). Gambling Behaviours Among Danish and Swedish Elite Football Players. *Journal of Clinical Sport Psychology*, 13(1), 95-102. https://doi.org/10.1123/jcsp.2017-0021

Johnson, R. (2003). *Whistleblowing: When it works-and why*. Lynne Rienner Pub.

Jones, C., Pinder, R., & Robinson, G. (2020). Gambling sponsorship and advertising in British football: A critical account. *Sport, Ethics and Philosophy*, 14(2), 163–175. https://doi.org/10.1080/17511321.2019.1582558

Kalb, C. (2015). Mafias, sport et paris: Les liaisons dangereuses. *Reflets et perspectives de la vie économique*, 3, 13-26. https://www.cairn.info/revue-reflets-et-perspectives-de-la-vie-economique-2015-3-page-13.htm

KEA. (2012). *Match-fixing in sport: A mapping of criminal law provisions in EU 27*. KEA European Affairs. https://ec.europa.eu/assets/eac/sport/library/studies/study-sports-fraud-final-version_en.pdf

Kelle, U. (2007). The development of categories: Different approaches in grounded theory. Em A. Bryant, & K. Charmaz (Eds.), *The SAGE handbook of grounded theory* (pp. 191-213). Sage Publications, Ltd.

Khan, M. (1996). A typology of corrupt transactions in developing countries. *IDS Bulletin*, 27(2), 12-21. https://doi.org/10.1111/j.1759-5436.1996.mp27002003.x

Kihl, L. A. (2018). Complex and multifaceted phenomenon of sport corruption. Em A. K. Lisa (Ed.), *Corruption in sport: Causes, consequences, and reform* (1-9). Routledge Research in Sport and Corruption.

Kihl, L. A., & Richardson, T. (2009). "Fixing the mess": A grounded theory of a men's basketball coaching staff's suffering as a result of academic corruption. *Journal of Sport Management*, 23(3), 278-304. https://doi.org/10.1123/jsm.23.3.278

Kihl, L. A., Richardson, T., & Campisi, C. (2008). Toward a grounded theory of student-athlete suffering and dealing with academic corruption. *Journal of Sport Management*, 22(3), 273-302. https://doi.org/10.1123/jsm.22.3.273

Klitgaard, R. (1988). *Controlling corruption*. University of California Press.

Klitgaard, R. (2006). Introduction: subverting corruption. *Global Crime*, 7(3–4), 299–307. https://doi.org/10.1080/17440570601063724

Kruessmann, T. (2019). Extending integrity to third parties: in search of a new model for anti-corruption in sports. *The International Sports Law Journal*, 18, 136–149. https://doi.org/10.1007/s40318-018-0137-8

Kubbe, I., & Varraich, A. (2019). *Corruption and informal practices in the Middle East and North Africa*. Routledge.

Kukutschka, R. M. (2021). *Global Corruption Barometer European Union 2021: Citizen´s views and experiences of corruption*. Transparency International. https://www.transparency.si/wp-content/uploads/2021/06/gcb_eu_2021-web.pdf

Kyle, D. G. (2014). Winning at Olympia. *Archaeology Magazine*, 15, 2-5. https://archive.archaeology.org/online/features/olympics/olympia.html

Lambsdorff, J. G. (2006). Causes and consequences of corruption: What do we know from a cross-section of countries? Em S. Rose-Ackerman (Ed.), *International Handbook on the Economics of Corruption* (pp. 3-51), Edward Elgar Publishing.

Lash, C. (2018). The whole of Poland saw it, and you gentlemen are blind: Match-fixing in polish football – A case study from 1993. *The International Journal of the History of Sport*, 35(2-3), 216-230. https://doi.org/10.1080/09523367.2018.1432600

Lastra, R., Bell, P., & Bond, C. (2018). Sports betting and the integrity of Australian sport: Athletes' and non-athletes' perceptions of betting-motivated corruption in sport. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 52, 185-198. https://doi.org/10.1016/j.ijlcj.2017.11.005

Law, G., Bloyce, D., & Waddington, I. (2021). Sporting celebrity and conspicuous consumption: A case study of professional footballers in England. *International Review for the Sociology of Sport*, 56(7), 923-942. https://doi.org/10.1177/1012690220968106

Lessig, L. (2013). "Institutional corruption" defined. *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 41(3), 553 – 555. DOI: https://doi.org/10.1111/jlme.12063

Lim, M. S. M., Bowden-Jones, H., Salinas, M., Price, J., Goodwin, G. M., Geddes, J., & Rogers, R. D. (2017). The experience of gambling problems in British professional footballers: A preliminary qualitative study. *Addiction Research & Theory*, 25(2), 129–138. https://doi.org/10.1080/16066359.2016.1212338

Lin, N. (2001). *Social capital: A theory of social structure and action*. Cambridge University Press. https://doi.org/10.1017/CBO9780511815447

Lincoln, Y., & Guba, E. (1985). *Naturalistic inquiry*. Sage Publications, Inc.

Lincoln, Y. S., Lynham, S. A., & Guba, E. G. (2018). Paradigmatic controversies, contradictions, and emerging confluences, revisited. Em N. K., Denzin, & Y. S. Lincoln (Eds.) *The SAGE handbook of qualitative research* (5.ª ed., pp. 213-263) Sage Publications, Inc.

Lowenstein, D. H. (1985). Political bribery and the intermediate theory of politics. 32 *UCLA L. Rev*. 784. https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/uclalr32&div=26&id=&page=

Lu, H. F., & Chen, T. Z. (2016). The impact of match-fixing scandals on the stock returns of parent companies and sponsors: Evidence from Chinese professional baseball league in Taiwan. *Asian Economic and Financial Review*, 6(4), 172-189. https://archive.aessweb.com/index.php/5002/article/view/1475/2120

Maennig, W. (2005). Corruption in international sports and sport management: Forms, tendencies, extent and countermeasures. *European Sport Management Quarterly*, 5(2), 187-225, https://doi.org/10.1080/16184740500188821

Manoli, E. A., & Antonopoulos, G. A. (2015). The only game in town? Football match-fixing in Greece. *Trends in Organized Crime*, 18, 196-211. https://doi.org/10.1007/s12117-014-9239-3

Manoli, E. A., Yilmaz, S. & Antonopoulos, A. (2021). Match-fixing in Greece and Turkey and UEFA's policy responses to it: A comparative study. *International Journal of Sport Policy and Politics*, 13(1), 143-158. https://doi.org/10.1080/19406940.2021.1877172

Marchetti, F., Filho, A. R., & Constandt, B. (2021). At risk: Betting-related match-fixing in Brazilian football. *Crime, Law and Social Change*, 76(4), 431-450. https://doi.org/10.1007/s10611-021-09971-0

Marchetti, F., Godinho, L., Filho, A. R., & Petersen-Wagner, R. (2022). Crime triangle theory and match-Fixing in Brazilian football. Em B. Constandt, & A. E. Manoli (Eds.), *Understanding match-fixing in sport theory and practice* (pp. 134-146). Routledge.

Marx, K., & Engels, F. (1997 [1848]). *Manifesto do Partido Comunista*. Avante.

Mason, J. (2002). *Qualitative researching* (2.ª ed.). Sage Publications, Ltd.

Mason, D. S., Thibault, L., & Misener, L. (2006). An agency theory perspective on corruption in sport: The case of the International Olympic Committee. *Journal of Sport Management*, 20(1), 52-73. https://doi.org/10.1123/jsm.20.1.52

Masters, A. (2015). Corruption in sport: From the playing field to the field of policy. *Policy and Society*, 34(2), 111-123. https://doi.org/10.1016/j.polsoc.2015.04.002

Mastrobuoni, G., & Patacchini, E. (2012). Organized crime networks: An application of network analysis techniques to the American mafia. *Review of Network Economics*, 11(3), 1-41. https://doi.org/10.1515/1446-9022.1324

Mastroleo, N. R., Scaglione, N., Mallett, K. A., & Turrisi, R. (2013). Can personality account for differences in drinking between college athletes and non-athletes? Explaining the role of sensation seeking, risk-taking, and impulsivity. *Journal of drug education*, 43(1), 81-95. https://doi.org/10.2190/DE.43.1.f

Mauthner, N. S., & Doucet, A. (1998). Reflections on a voice-centred relational method: Analysing maternal and domestic voices. Em J. Ribbens, & R. Edwards (Eds.), *Feminist dilemmas in qualitative research: Public knowledge and private lives* (pp. 119–144). Sage Publications Ltd.

Mbaku, J. M. (1996). Bureaucratic corruption in Africa: The fultility of cleanups. *Cato Journal*, 16(1), 99-118. https://www.cato.org/sites/cato.org/files/serials/files/cato-journal/1996/5/cj16n1-6.pdf

McGill, C. (2001). *Football inc.* Vision Paperbacks.

McGillivray, D., Fearn, R., & McIntosh, A. (2005). Caught up in the beautiful game: A case of Scottish professional footballers. *Journal of Sport and Social Issues*, 29(1), 102–23. https://doi.org/10.1177/0193723504268730

McGovern, P. (2002). Globalization or internationalization? Foreign footballers in the English league, 1946-95. *Sociology*, 36(1), 23–42. https://doi.org/10.1177/0038038502036001002

McIllwain, J. S. (1999). Organized crime: A social network approach. *Crime, Law and Social Change*, 32, 301–323. https://doi.org/10.1023/A:1008354713842

Mckenna, H. (1997). *Nursing theories and models*. Routledge.

McLaren, R. H. (2011). Is sport losing its integrity? *Marquette Sports Law Review*, 21(2-4), 551-573. http://scholarship.law.marquette.edu/sportslaw/vol21/iss2/4

Mead, G. H. (1972 [1934]). *Mind, self and society*. The University of Chicago Press.

Melo, A. (2010). *Apito dourado: As entranhas do polvo [história de uma investigação]*. Zebra Publicações.

Merton, R. K. (1938). Social structure and anomie. *American Sociological Review*, 3(5), 672-682. https://doi.org/10.2307/2084686

Merton, R. K. (1968). *Social theory and social structure*. The Free Press.

MGA. (2022). *Annual report*. MGA. https://www.mga.org.mt/our-work/annual-reports-financial-statements/

Mills, J., Bonner, A., & Francis, K. (2006). Adopting a constructivist approach to grounded theory: Implications for research design. *International Journal of Nursing Practices*, 13(1), 8-13. https://doi.org/10.1111/j.1440-172X.2006.00543.x

Mitchell, R., Crosset, T., & Barr, C. (1999). Encouraging compliance without real power: Sport associations regulating teams. *Journal of Sport Management* 13(3), 216-236. https://doi.org/10.1123/jsm.13.3.216

Moneva, A., & Caneppele, S. (2020). 100% Sure bets? Exploring the precipitation-control strategies of fixed-match informing websites and the environmental features of their networks. *Crime, Law and Social Change*, 74, 115–133. https://doi.org/10.1007/s10611-019-09871-4

Moriconi, M., & Almeida, J. P. (2019). Portuguese fight against match-fixing: Which policies and what ethic? *Journal of Global Sport Management*, 4(1), 79-96. https://doi.org/10.1080/24704067.2018.1493357

Moriconi, M., & Almeida, J. P. (2021). El mercado global de apuestas deportivas online: Terreno fértil para fraudes y crímenes. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 96, 93-116. https://10.7458/SPP20219619794

Moriconi, M., & Cima, C. (2020a). Betting practices among players in Portuguese championships: From cultural to illegal behaviours. *Journal of Gambling Studies*, 36(1), 161-181. https://doi.org/10.1007/s10899-019-09880-x

Moriconi, M., & Cima, C. (2020b). To report, or not to report? From code of silence suppositions within sport to public secrecy realities. *Crime, Law and Social Change*, 74, 55–76. https://doi.org/10.1007/s10611-019-09875-0

Moriconi, M., & Cima, C. (2021). Why some football referees engage in match-fixing? A sociological explanation of the influence of social structures. *International Journal of Sport Policy and Politics*, 13(4), 545-563. https://doi.org/10.1080/19406940.2021.1928731

Moriconi, M., & Diniz, R. T. (2016). Mitos, percepciones y actitudes frente a los resultados combinados en Portugal: Un estudio con énfasis en los árbitros y los hinchas. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 82, 145-164. https://doi.org/10.7458/SPP2016827159

Morselli, C. (2009). Hells Angels in springtime. *Trends in Organized Crime*, 12, 145-158. https://doi.org/10.1007/s12117-009-9065-1

Morselli, C. (2010). Assessing vulnerable and strategic positions in a criminal network. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 26(4), 382-392. https://doi.org/10.1177/1043986210377105

Morselli, C., & Roy, J. (2008). Brokerage qualifications in ringing operations. *Criminology*, 46(1), 71-98. https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2008.00103.x

Mouzelis, N. P. (2008). *Modern and postmodern social theorizing*. Cambridge University Press.

Mruck, K., & Mey, G. (2019). Grounded Theory Methodology and Self-Reflexivity in the Qualitative Research Process. Em A. Bryant, & K. Charmaz (Eds.), *The SAGE handbook of currents developments in grounded theory* (pp. 470-496). Sage Publications, Ltd.

Mutschke, R. (2013). Match-manipulation by organised crime groups. Em M. Haberfeld, & D. Sheehan (Eds.), *Match-fixing in international sports: Existing processes, law enforcement and prevention strategies* (pp. ix–xiii). Springer.

Nahapiet, J., & Ghoshal, S. (1998). Social capital, intellectual capital, and the organizational advantage. *The Academy of Management Review*, 23(2), 242-266. https://doi.org/10.2307/259373

Nielsen, R. P. (2003). Corruption networks and implications for ethical corruption reform. *Journal of Business Ethics*, 42, 125–149. https://doi.org/10.1023/A:1021969204875

Noel, J., Lazzarini, Z., Robaina, K., & Vendrame, A. (2017). Alcohol industry self-regulation: Who is it really protecting? *Addiction*, 112(1), 57–63. https://doi.org/10.1111/add.13433

NOVA FCSH & CISC.NOVA. (2013). *V Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2022*. https://www.sicad.pt/BK/Documents/2023/CICSNOVA_INPG_2023.pdf

Numerato, D. (2016). Corruption and public secrecy: An ethnography of football match-fixing. *Current Sociology*, 64(5), 699-717. https://doi.org/10.1177/0011392115599815

Numerato, D., & Baglioni, S. (2012). The dark side of social capital: An ethnography of sport governance. *International Review for the Sociology of Sport*, 47(5), 594-611. https://doi.org/10.1177/1012690211413838

Nye, J.S. (1967). Corruption and political development. *American Political Science Review*, 61(2), 417-427. https://doi.org/10.2307/1953254

OCDE. (2008). *Corruption: A glossary of international standards in criminal law*. https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/41194428.pdf

Oliveira, L., Carvalho, H., & Veloso, L. (2011). Formas atípicas de emprego juvenil na União Europeia. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 66, 27-48. http://journals.openedition.org/spp/399

O'Shea, D., Barkoukis, V., McIntyre, T., Loukovitis, A., Gomez, C., Moritzer, S., Michaelides, M., & Theodorou, N. (2021). Who's to blame? The role of power and attributions in susceptibility to match-fixing. *Psychology of Sport & Exercise*, 55, 1-10. https://doi.org/10.1016/j.psychsport.2021.101955

Paoli, L. & Donati, A. (2014). *The sports doping market: Understanding supply and demand, and the challenges of their control*. Springer.

Park, J. H., Choi, C. H., & Yoon, J. (2019). How should sports match-fixing be classified? *Cogent Social Sciences*, 5(1), 1-11. https://doi.org/10.1080/23311886.2019.1573595

Parlamento Europeu. (2009). *Integrity of online gambling* [resolução 2008/2215(INI)]. Official Journal of the European Union. https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:087E:0030:0035:EN:PDF

Parlamento Europeu. (2012). *European dimension in sport* [resolução 2011/2087(INI)]. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012IP0025

Passas, N. (1997). Anomie, reference groups and relative deprivation. Em N. Passas, & R. Agnew (Eds.), *The Future of Anomie Theory* (pp. 62–94). Northeastern University Press.

Paugam, S. (2000). *Le salarié de la précarité: Les nouvelles forms de l'intégration professionnelle*. Presses Universitaires de France.

Perumal, W., Righi, A., & Piano, E. (2014). *Kelong kings: Confessions of the world's most prolific match-fixer*. Kindle Edition.

Pielke, R., Jr. (2012). How match-fixing is defined in European institution. *The Least Thing*. http://leastthing.blogspot.kr/2012/10/how-matchfixing-is-defined-in-european.html

Pires, R. P. (2022). Poder social: Dimensões analíticas. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 100, 41-63. http://journals.openedition.org/spp/11212

Popitz, H. (2017 [1992]). *Phenomena of power. Authority, domination, and violence*. Columbia University Press.

Portes, A., & Landolt, P. (1998). The downside of social capital. *Virginia Tech*. http://hdl.handle.net/10919/67453

Preston, I., & Szymanski, S. (2004). Cheating in contexts. *The economics of sports*, 19(4), 612-624. https://www.jstor.org/stable/23606863

Putnam, R. D. (1993). The prosperous community: Social capital and public life. *The American Prospect*, 4(13), 35–42. https://faculty.washington.edu/matsueda/courses/590/Readings/Putham%201993%20Am%20Prospect.pdf

Putnam, R. D. (1995). Bowling alone: American's declining social capital. *Journal of Democracy*, 6(1), 65–78. https://doi.org/10.1353/jod.1995.0002

Putnam, R. D. (2000). *Bowling alone: The collapse and revival of American community*. Touchstone Books/Simon & Schuster. https://doi.org/10.1145/358916.361990

Rebelo, G. (2017). Alternativas à precariedade laboral: Propostas para uma flexibilidade tendencialmente qualificante. *Sociologia*: *Revista Da Faculdade De Letras Da Universidade Do Porto* 16, 191-202. https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2374

Reichertz, J. (2007). Abduction: The logic of discovery of grounded theory. Em A. Bryant, & K. Charmaz (Eds.), *The SAGE handbook of grounded theory* (pp. 214-228). Sage Publications, Ltd.

República Portuguesa. (2020). *Estratégia nacional de combate à corrupção 2020-2024*. Governo de Portugal. https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDAxMQAAnRDZFAUAAAA%3d

Roderick, M. (2006a). A very precarious profession: uncertainty in the working lives of professional footballers. *Work, Employment and Society*, 20(2), 245–265. https://doi.org/10.1177/0950017006064113

Roderick, M. (2006b). *The work of professional football: A labour of love*? Routledge.

Roderick, M. (20012). An unpaid labour of love: Professional footballers, family life, and the problem of job relocation. *Journal of Sport and Social Issues*, 36(3), 317-338. https://doi.org/10.1177/0193723512445283

Rose-Ackerman, S. (1978). *Corruption: A study in political economy*. Academic Press.

Rose-Ackerman, S. (1999). *Corruption and government: Causes, consequences, and reform*. Cambridge University Press.

Serby, T. (2015). The council of Europe convention on manipulation of sports competitions: The best bet for the global fight against match-fixing? *The International Sports Law Journal*, 15, 83-100. https://doi.org/10.1007/s40318-015-0069-5

Simmel, G. (1906). The Sociology of Secrecy and of Secret Societies. *American Journal of Sociology*, 11(4), 441-498. https://www.jstor.org/stable/2762562

SJPF. (2020). *Propostas Sindicato dos Jogadores para as Reformas Estruturais da Competição*. https://sjogadores.pt/campeonatodeportugal

Spapens, T., & Olfers, M. (2015). Match-fixing: The current discussion in Europe and the case of the Netherlands. *European journal of crime, criminal law and criminal justice*, 23(4), 333-358. https://doi.org/10.1163/15718174-23032077

SPORTACCORD. (2011). *Integrity in Sport: Understanding and preventing match-Fixing*.

SRIJ. (2023). *Registo da atividade de jogo online em Portugal* (relatório 1.º trimestre). https://www.srij.turismodeportugal.pt/sites/default/files/2023-06/estatisticas_online_1T_2023.pdf

Standing, G. (2011). *The precariat: The new dangerous class*. Bloomsbury Academic.

Stillman, M. A., Brown, T., Ritvo, E. C., & Glick, I. D. (2016). Sport psychiatry and psychotherapeutic intervention, circa 2016. *International Review of Psychiatry*, 28(6), 614–622. https://doi.org/10.1080/09540261.2016.1202812

Strauss, A. (1987). *Qualitative analysis for social scientists.* Cambridge University Press.

Strauss, A., & Corbin. J. (1990). *Basics of qualitative research: Grounded theory procedures and techniques*. Sage Publications, Inc.

Strauss, A., & Corbin. J. (1998). *Basics of qualitative research: Grounded theory procedures and techniques* (2nd ed.). Sage Publications, Inc.

Sutherland, E. H. (1947). *Principles of criminology*. J. B. Lippincott.

Szymanski, S., & Kuypers, T. (1999). *Winners and losers: The business strategy of football*. Viking.

Tak, M. (2018). Too big to jail: Match-fixing, institutional failure and the shifting of responsibility. *International Review for the Sociology of Sport*, 53(7), 1-19. https://doi.org/10.1177/1012690216682950

Tak, M., Sam, M.P., & Choi, CH. (2020). Too much at stake to uphold sport integrity? High-performance athletes' involvement in match-fixing. *Crime Law and Social Change*, 74, 27–44. https://doi.org/10.1007/s10611-020-09887-1

Tak, M., Sam, M. P. & Jackson, S. J. (2018a). The politics of countermeasures against match-fixing in sport: A political sociology approach to policy instruments. *International Review for the Sociology of Sport*, 53(1), 1-19. https://doi.org/10.1177/1012690216639748

Tak, M., Sam, M. P. & Jackson, S. J. (2018b). The problems and causes of match-fixing: Are legal sports betting regimes to blame? *Journal of Criminological Research, Policy and Practice*, 4(1), 73-87. https://doi.org/10.1108/JCRPP-01-2018-0006

Tang, T. L., Chen, Y., & Sutarso, T. (2008). Bad apples in bad (business) barrels: The love of money, Machiavellianism, risk tolerance, and unethical behaviour. *Management Decision*, 46, 243-263. https://doi.org/10.1108/00251740810854140

Thompson, D. F. (2013). Two Concepts of Corruption. *Edmond J. Safra Working Papers*, 16. https://ssrn.com/abstract=2304419 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2304419

Thornberg, R., & Dunne, C. (2019). Literature Review in Grounded Theory. Em A. Bryant, & K. Charmaz (Eds.), *The SAGE handbook of currents developments in grounded theory* (pp. 206-221). Sage Publications, Ltd.

TIAC. (2013). *Uma alternativa ao silêncio: A proteção de denunciantes em Portugal* (relatório do país: Portugal). https://transparencia.pt/wp-content/uploads/2018/07/TIAC_Uma-Alternativa-ao-Silencio2013.pdf

Topalli, V., & Wright, R. (2004). Dubs, dees, beas, and rims: Carjacking and urban violence. Em D. Dabney (Ed.), *Criminal behaviors: A text reader* (pp. 149-169). Wadsworth Publishing.

T-PREG. (2020). *Protected reporting practices: 2020 data setting and analysis report*. http://www.tpreg-training.eu/sites/default/files/IO1_final%20report_comcapa.pdf

Treviño, L. K., Butterfield, K. D., & McCabe, D. L. (1998). The ethical context in organizations: Influences on employee attitudes and behaviours. *Business Ethics Quarterly*, 8(3), 447–476. https://doi.org/10.2307/3857431

Tweed, A., & Charmaz, K. (2012). Grounded theory methods for mental health practitioners. Em A. R. Harper, & D. Thompson (Eds.), *Qualitative research methods in mental health and psychotherapy: A guide for students and practitioners* (pp. 131-146). John Wiley & Sons, Ltd.

Tzeng, C. C., & Lee, P. C. (2020). Understanding match-fixing from the perspective of social capital: A case study of Taiwan's professional baseball system. *International Review for the Sociology of Sport*, 56(4), 1-20. https://doi.org/10.1177/1012690220917060

Tzeng, C. C., & Ohl, F. (2022). Examining the fabrics of match-fixing: The underground sport betting system. *International Review for the Sociology of Sport*, 58(1), 1–20. https://doi.org/10.1177/10126902221095688

UEFA. (2014). *XI. Resolution: European football united for the integrity of the game*. https://www.uefa.com/MultimediaFiles/Download/uefaorg/MatchFixPrev/02/07/89/27/2078927_DOWNLOAD.pdf

UNORIC. (2015). *Guia sobre Desenvolvimento Sustentável: 17 objetivos para transformar o nosso mundo*. https://globalcompact.pt/index.php/pt/agenda-2030

van der Hulst, R. C. (2009). Introduction to Social Network Analysis (SNA) as an investigative tool. *Trends in Organized Crime*, 12, 101-121. https://doi.org/10.1007/s12117-008-9057-6

Vandercruysse, L., Vermeersch, A., & Beken, T. V. (2022). Macolin and beyond: Legal and regulatory initiatives against match manipulation. *The International Sports Law Journal*, 22, 241-258. https://doi.org/10.1007/s40318-021-00205-y

Veblen, T. (2007 [1899]). *The Theory of the Leisure Class*. Oxford University Press.

Vedung, E. (2012). Six models of evaluation. Em A. Eduardo, F. Scott, H. Michael, M. Ramesh, & X. Wu (Eds.), *Routledge Handbook of Public Policy* (pp. 387-400). Routledge.

Villeneuve, J. P., & Aquilina, D. (2016). Who's fault, is it? An analysis of the press coverage of football betting scandals in France and the United Kingdom. *Sport in Society*, 19(2), 187-200. http://dx.doi.org/10.1080/17430437.2015.1067772

Visschers, J., Paoli, L., Deshpande, A. (2020). Match-fixing: Football referees' attitudes and experiences. *Crime Law and Social Change*, 74(3), 77-95. https://doi.org/10.1007/s10611-019-09880-3

Weber, M. (2007 [1922]). *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva* (2.º vol.). Universidade de Brasília.

Wedeman, A. (2013). The challenge of commercial bribery and organized crime in China. *Journal of Contemporary China*, 22(79), 18-34. https://doi.org/10.1080/10670564.2012.716942

Whitaker, L., Backhouse, S. H., & Long, J. (2014). Reporting doping in sport: National level athletes' perceptions of their role in doping prevention. *Scandinavian Journal of Medicine and Science in Sports*, 24(6), e515–e521. https://doi.org/10.1111/sms.12222

Whyte, W. F. (2005 [1943]). *Sociedade de esquina*. Zahar.

Wickberg, S. (2021). Understanding corruption in the twenty-first century: Towards a new constructivist research agenda. *French Politics*, 19(2), 82–102. https://doi.org/10.1057/s41253-020-00144-4

Xu, J., & Chen, H. (2003). Untangling criminal networks: A case study. In: H. Chen, R. Miranda, D. D. Zeng, C. Demchak, J. Schroeder, & T. Madhusudan (Eds.), *Intelligence and Security Informatics* (pp. 232-248). Springer.

ANEXOS

Anexo A - Guião de entrevista: jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol

Questões/Tópicos	Perceções e significados sobre o *match-fixing*	Condições sociais	Estilo de vida (tópico emergente)	Estruturas preventivas, fiscalizadoras e sancionatória	Atores e processos da rede criminosa transnacional
Exploratórias	- Qual a sua opinião/visão geral sobre o fenómeno do *match-fixing* (manipulação de resultados relacionada com apostas) no futebol profissional português? - Na sua opinião, que tipo de fatores podem levar um jogador a envolver-se em casos de *match-fixing*? (em função da resposta, relacionar com os restantes tópicos. Os que não forem mencionados, explorar posteriormente).	- Os salários em atraso e os baixos salários têm sido referenciados como uma das principais causas da precariedade no futebol profissional português e um dos principais fatores de risco do *match-fixing*. Qual a sua opinião sobre este assunto? - Na sua opinião, que outros fatores (de ordem social) contribuem para as condições sociais precárias em que se encontra a generalidade dos jogadores profissionais de futebol?	- Alguns entrevistados identificaram certos estilos de vida (vício do jogo; gastos excessivos) como um fator de risco para o *match-fixing*. Qual a sua opinião a este respeito?	- Tem conhecimento do quadro legal e disciplinar implementado para combater o *match-fixing* em Portugal? Qual a sua opinião sobre o mesmo?	- Alguma vez foi abordado para manipular resultados (relacionados com apostas desportivas)? Conhece alguém que tenha sido? O que faria se fosse abordados para esse efeito?
Específicas (inclui subtópicos emergentes)	<u>Propensão e prevalência do *match-fixing*</u> - Quais são os jogadores mais vulneráveis a abordagens de *match-fixing*? Que clubes estão mais expostos ao problema? Em que divisões este se encontra mais disseminado? Em que alturas da época desportiva este tende a ocorrer com maior frequência?	<u>Condições objetivas da profissão</u> - Sob o seu ponto de vista, quais são os principais fatores que contribuem para a instabilidade laboral e incerteza com que se confrontam a generalidade dos jogadores profissionais de futebol? - Que tipo de dramas estão associados à instabilidade laboral que caracteriza esta profissão? Como é que estes são vividos em períodos específicos da carreira (início de carreira, desemprego, reta final da carreira)? - Que relação pode ser estabelecida entre esta dimensão e as práticas de *match-fixing*? <u>Incumprimento salarial</u> - Já experienciou situações de salários em atraso? Que causas e consequências vincula ao incumprimento salarial (ex.: dramas familiares, problemas socioeconómicos, etc.)	<u>Consumo ostensivo (subtópico emergente)</u> - Qual a importância da imagem e do *status* no futebol? Em que medida o consumo excessivo para ostentar riqueza ou acompanhar grupos de referência pode catalisar práticas de *match-fixing*? <u>Práticas de apostas e *match-fixing*</u> - Que causa(s) atribui ao vício das apostas	<u>Práticas de *match-fixing*</u> - Considera que as políticas públicas e desportivas adotadas (ex.: quadro legal e disciplinar; ações de educação e consciencialização; sistemas de monitorização de apostas) são adequadas para prevenir, detetar e sancionar as práticas de *match-fixing*? <u>Práticas de apostas desportivas</u> - O que pensa sobre a proibição dos jogadores apostarem no seu desporto? <u>Práticas de denúncia</u>	(em caso de resposta afirmativa) <u>Atores</u> - Por quem foi abordado? Mantinha algum relacionamento prévio com o instigador da manipulação? Como descreve esse relacionamento? <u>Processos</u> - Como é que o instigador entrou em contacto consigo? Onde decorreu o encontro no qual foi apresentada a proposta manipuladora? Em que consistiu essa proposta? Que estratégias de persuasão utilizou o instigador? Foi-lhe mencionado que estariam mais jogadores envolvidos?

		Em que fases da época, em que divisões e em que clubes tende o incumprimento salarial a manifestar-se com maior regularidade? Que relação pode ser estabelecida entre esta dimensão e as práticas de *match-fixing*? <u>(Outras) Más práticas (subtópico emergente)</u> - Alguns entrevistados admitiram a vivência ou mencionaram ter conhecimento de outras más práticas que imperam neste setor (falso amadorismo, exploração laboral, investimento desregulado). Está familiarizado com algum destes problemas? Que causas e consequências lhes atribui? Que relações estabelece entre estes problemas e as práticas de *match-fixing*? <u>Impacto da Covid-19 (subtópico emergente)</u> Em que medida a pandemia provocada pela Covid-19 agudizou as condições sociais experienciadas pelos jogadores profissionais de futebol (articular com os subtópicos anteriores).	desportivas entre jogadores? Em que medidas a prática de apostas desportivas constituem um fator de risco para o *match-fixing*?	- Considera que estão reunidas as condições para um jogador denunciar casos de *match-fixing* em segurança? <u>Educação e consciencialização</u> - Já alguma vez participou em alguma sessão de educação e sensibilização sobre *match-fixing* da FPF e do SJPF? Qual a sua opinião sobre as mesmas? - Como vê o papel das organizações desportivas nacionais e internacionais no combate ao *match-fixing* depois dos recentes escândalos em que as mesmas estiveram envolvidas?	- Em que momento da época desportiva ocorreu a abordagem? À época tinha salários em atraso? A sua equipa tinha objetivos desportivos em disputa? (em caso de recusa) - Perante a recusa da proposta manipuladora o que aconteceu? Foi ameaçado ou coagido? Sentiu algum tipo de represálias psicológicas no seio do seu clube (na eventualidade de outros jogadores estarem envolvidos)? <u>Práticas de Denúncia</u> - Após o recebimento da proposta manipuladora denunciou a abordagem? Que canais de denúncia utilizou? Porquê? Que ajudou recebeu do seu clube, do SJPF ou da FPF nesse processo?

Anexo B - Guião de entrevista: atores institucionais

Questões/Tópicos	Estruturas preventivas, fiscalizadoras e sancionatória						
	Sistema desportivo			Sistema político (inclui sistema jurídico)		Indústria do jogo	
	Representante da FPF	Representante do SJPF	Ex-dirigente de uma organização desportiva internacional	Representante da SEJD	Especialistas em políticas públicas de prevenção da corrupção	Representante do SRIJ	Perito em regulamentação de jogo e apostas desportivas
Abertas	Contextualize-me, por favor, o trabalho que a FPF, à luz das diretrizes da UEFA, tem vindo a fazer para prevenir e combater o *match-fixing*.	Contextualize-me, por favor, o trabalho que o SJPF tem vindo a fazer para prevenir e combater o *match-fixing*.	No âmbito da sua experiência profissional na (nome da organização desportiva), contextualize-me, por favor, o trabalho que a (nome da organização) tem vindo a desenvolver para prevenir e combater o *match-fixing*?	Portugal ratificou a Convenção em 2015, mas esta só entrou em vigor em setembro de 2019. Da sua perceção e experiência profissional, porque é que tem sido tão difícil reunir ratificações entre Estados Membros para materializar na agenda política o discurso de "tolerância zero" em relação ao *match-fixing*?	Contextualize-me, por favor, os principais méritos e falhas de Portugal na transposição e implementação das principais diretrizes internacionais de prevenção e combate à corrupção.	- O SRIJ está integrado no Instituto do Turismo de Portugal, I.P. e sujeito à tutela do Secretário de Estado do Turismo. Pode-me fazer uma breve contextualização dos motivos que levaram à adoção deste modelo?	Pode-me contextualizar os principais marcos desde o surgimento das primeiras casas de apostas desportivas em Portugal (mercado desregulado), passando pelo período de interregno em que os operadores de apostas desportivas entram em processo de licenciamento, até ao período final em que o mercado fica regulado.
Específicas	<u>*Match-fixing* em Portugal</u> - Na sua perceção, o "Jogo Duplo" é um caso isolado ou representa a ponta do iceberg no que diz respeito às práticas de *match-fixing* no futebol profissional português? - O discurso institucional da UEFA tem reduzido os instigadores do *match-fixing* ao crime organizado transnacional. Qual a sua opinião a este respeito? Considera que o grupo "Luso-Malaio" que operou no futebol profissional português se enquadra nessa visão? – Tem conhecimento do modo de operação do referido grupo	<u>*Match-fixing* em Portugal</u> - Na sua perceção, o Jogo Duplo representa a realidade do futebol profissional português? - Qual a sua perceção sobre a natureza deste problema em Portugal. A criminalidade transnacional organizada que caracteriza outros	<u>Falhas de governação desportiva</u> - Que tipo de falhas identifica ao nível dos órgãos de governação desportiva internacionais que regem o futebol (FIFA, UEFA)? De que modo estas criam oportunidades para o *match-fixing*? O que pode ser feito para mitigar essas oportunidades? - Já referiu publicamente que sentiu pressões internas por querer alterar o "sistema"? Pode explicar melhor esse assunto? - Existe interesse efetivo da (nome da organização desportiva) em combater o *match-fixing* ou a política de	<u>Convenção Macolin</u> - A nível internacional, o que tem sido feito para combater as objeções colocadas por países como Malta à aplicação deste instrumento jurídico? - Com a entrada em vigor da Convenção, o que se espera que aconteça nos Estados que ratificaram a Convenção, ao nível das disposições que estão contempladas neste documento? - A Plataforma nacional é uma das disposições mais	<u>Corrupção (desportiva) no ordenamento jurídico nacional</u> - Desde o ano 2000, Portugal tem vindo a perder lugares no IPC, encontrando-se na cauda da Europa. Acha que o combate à corrupção está também ele a ser colocado no fundo das prioridades do governo? Qual o espaço dedicado à corrupção desportiva? - Considera que o Ministério Público, a PJ	<u>Criação do SRIJ</u> - O modelo inicial foi pensado para a realidade dos casinos (grande parte afetos às zonas turísticas). Assim, o regulador reunia competências técnicas para um mercado tão específico como o mercado de apostas desportivas *online*? <u>Emissão de licença</u> - Em setembro de 2015 é emitida a primeira licença para a oferta de apostas desportivas à cota territorial. Apenas em maio de 2016	<u>Surgimento do jogo online (mercado desregulado)</u> - Em 2003 o governo português começou a discutir a regulamentação do jogo *online*, mas só muitos anos mais tarde é que este mercado foi regulado. Qual a sua opinião sobre o papel que o governo adotou e/ou deveria ter adotado nesta matéria? - Quando o mercado era desregulado, as operadoras de apostas desportivas já patrocinavam clubes e organizações desportivas (Bwin

	criminoso (ex.: mobilização de recursos de violência ou ameaças)? - De acordo com a sua perceção, qual a periocidade e prevalência do *match-fixing* no futebol profissional português (períodos da época desportiva, divisões, clubes mais propensos)? Quais os jogadores mais vulneráveis a envolverem-se neste tipo de práticas? <u>Falhas de governação desportiva</u> - Reconhece-se que os salários em atraso são um dos principais fatores de risco do *match-fixing*. O que é que a FPF tem feiro para prevenir e sancionar o incumprimento salarial? E relativamente a outros problemas, como investimento desregulado, o falso amadorismo, ou situações de exploração laboral (ex.: ganhar menos que o salário mínimo). Que medidas têm sido implementadas? <u>Apostas desportivas</u> - Qual a justificação para a FPF autorizar a disponibilização de apostas desportivas em competições secundárias nas quais muitos jogadores são expostos a condições de extrema precariedade? <u>Ações de educação e sensibilização</u>	países aplica-se ao contexto nacional? - Qual a periocidade e prevalência do *match-fixing* no futebol profissional português (períodos da época desportiva, divisões, clubes mais propensos)? - Quais os jogadores mais vulneráveis a envolverem-se neste tipo de práticas? <u>Falhas de governação desportiva</u> - Reconhece-se que os salários em atraso são um dos fatores de risco do *match-fixing*. Que medidas o SJPF tem implementado ou sugerido para mitigar este problema? - E o que tem sido feito relativamente a outros problemas como o investimento desregulado, o falso amadorismo, ou situações de exploração laboral	tolerância zero pode ser considerada uma forma de *windows dressing*? - Concorda que esta política é uma tentativa de desresponsabilização institucional e alocação de responsabilidades em atores individuais? <u>Corrupção desportiva no panorama nacional</u> - Como vê o papel do Governo português em matéria de prevenção e combate à corrupção no fenómeno desportivo? <u>Corrupção desportiva no panorama internacional</u> - A Convenção Macolin, enquanto primeiro instrumento jurídico uniformizador é um passo importante para combater o *match-fixing*. No entanto, têm-se registado muitas dificuldades em harmonizar regulamentos disciplinares e leis a nível da UE. Qual a sua opinião sobre a criação de um sistema de governação uniformizador a nível desportivo e legal na UE? - Um dos obstáculos para a ratificação em bloco ca Convenção foi colocado pelo Estado de Malta. Qual a sua opinião sobre esse assunto? De	importantes da Convenção. A nível nacional as entidades que fazem parte da plataforma são a secretaria de estado do desporto e da juventude, IPDJ, PJ, Santa Casa, SRIJ e Procuraria Geral da República. Pode-me elucidar como têm funcionado as relações de cooperação institucional? - Consegue-me mapear os principais marcos do trabalho que tem vindo a ser feito, a nível nacional e internacional, em matéria da criação e implementação da Plataforma Nacional? Que tipo de modelo está a ser pensado? Onde ficará integrada a Plataforma? Quem irá gerir a plataforma? A Plataforma irá contemplar um mecanismo de denúncias protegidas? - Um dos maiores problemas na implementação das Plataformas nacionais está a ser o intercambio de informação. Qual é a realidade nacional a este nível e como se está a gerir o problema?	e os tribunais estão dotados de meios tecnológicos, humanos e financeiros para um combate eficaz à corrupção? - Qual a sua opinião relativamente à morosidade do sistema de justiça? - Portugal tem um bom enquadramento jurídico para lidar com a corrupção desportiva. Como explica o número reduzido de condenações por corrupção ou crimes conexos no fenómeno desportivo? - A corrupção no desporto é um problema do sistema desportivo, ou este é apenas um reflexo de um problema sistémico? - O que lhe parece o documento sobre a Estratégia Nacional contra a Corrupção 20-24? <u>Prevenção e sanção do *match-fixing*</u> - Para combater o *match-fixing*, as organizações	(um ano depois de a lei entrar em vigor) a Betclic obtém a primeira licença de jogo *online* emitida pelo SRIJ. Porquê este desfasamento de tempo entre a emissão de licença do jogo *online* e à cota territorial? - Que tipo de estratégias o SRIJ tem vindo a implementar, desde a sua criação, para prevenir e combater o *match-fixing*? (ex.: combater o mercado não licenciado). Quais os principais obstáculos a este nível? <u>Competências do órgão regulador</u> - O SRIJ exerce funções de controlo, inspeção e regulação do jogo online. Pode-me elucidar a razão do mercado à cota territorial ter ficado de fora da jurisdição deste órgão? - Qual a sua opinião acerca da autorregulação da Santa Casa da Misericórdia no mercado à cota territorial (do qual detém o monopólio)? - A descoberta de casos de *match-fixing* pode manchar a imagem dos operadores de	patrocinava a Liga). Qual a sua opinião sobre este assunto? <u>Período de interregno</u> Após um período de interregno, em setembro de 2015 surgiu o placard e só em maio de 2016 é que a Betclic obteve a primeira licença de jogo online emitida pelo SRIJ. Porquê este desfasamento de tempo entre a emissão da primeira licença das apostas à cota territorial e online? Foi para a Santa Casa da Misericórdia ganhar vantagem no mercado? Faz sentido uma entidade como a Santa Casa da Misericórdia autorregular-se num mercado como o jogo? <u>Legalização do jogo online</u> - Alguns teóricos referem que, nos EUA, o jogo foi licenciado como forma de suprimir a crise fiscal e não tanto como prevenção de ilegalidades como o *match-fixing*. Esta afirmação pode ser transposta para a realidade nacional? - Considera que existe uma proteção governamental relativamente às apostas à cota territorial, isto é, aquelas que são promovidas pela Santa Casa? - Como vê os patrocínios das operadoras de apostas desportivas no setor desportivo.

	- Que atores desportivos são obrigados a assistir às ações de educação e sensibilização dos perigos do *match-fixing*? Quais são os tópicos mencionados nas ações de educação e sensibilização? Desses tópicos quais são aqueles que despertam mais e menos atenção? Porque acha que acontece isso? - Do seu ponto de vista, estas ações têm ajudado a mudar comportamentos ao nível das práticas de *match-fixing*? <u>Práticas de denúncia</u> - A plataforma "Integridade" tem recebido muitas denúncias de casos de *match-fixing*? Na sua perceção, os jogadores recorrem à plataforma para denunciar casos de *match-fixing* ou preferem fazê-lo pessoalmente junto dos clubes, Liga, SJPF ou FPF? Porque é que as denúncias efetuadas na plataforma são filtradas pela FPF e não são reencaminhadas automaticamente para a PJ ou para o ministério público?	(ex.: ganhar menos que o salário mínimo)? - E relativamente ao impacto provocado pela Covid-19? Que medidas foram implementadas? <u>Ações de educação e sensibilização</u> - Nos programas de educação e sensibilização que o SJPF promove juntamente com a FPF, que temáticas são abordadas e qual a recetividade dos jogadores às mesmas?	que modo esse obstáculo pode ser ultrapassado? - Outro problema é a falta de cooperação institucional. Por exemplo, os operadores de apostas desportivas escudam-se no regime de proteção de dados para não partilharem informação sobre os apostadores com as federações desportivas. Que opinião tem sobre essa matéria? Que propostas alternativas sugere?	- De acordo com a Convenção Macolin, a Plataforma Nacional deve ser *multi-stakeholder*. Em Portugal, não há representação de organizações da sociedade civil (Transparência Integridade) o da academia. Qual a razão da limitação de participação a estas organizações?	desportivas e políticas adotaram uma política de tolerância zero baseada em três pilares: educação, regulação e monitorização. Considera esta estratégia adequada para prevenir, detetar e sancionar o fenómeno? <u>Diretiva proteção de denunciantes</u> - A proteção de denunciantes é uma falha no combate à corrupção em Portugal, nomeadamente no desporto. Na sua opinião, deveríamos aproveitar a transposição da diretiva da UE para ir mais além? <u>Investimento desregulado</u> - Um dos problemas do futebol português tem sido o investimento desregulado. A este respeito, qual a sua opinião sobre o novo regime jurídico das sociedades desportivas?	apostas desportivas. Como é que o regulador, controla e fiscaliza estes operadores para evitar que eles resolvam pequenos problemas internamente? <u>Jogo responsável</u> Uma das preocupações do SRIJ é o jogo responsável. Há cada vez mais jovens a ganharem o vício do jogo. Alguns países como Espanha proibiram os patrocínios de operadores de apostas aos clubes de futebol e limitaram a publicidade a casas de apostas ou jogos de azar. Qual é a posição do SRIJ nessa matéria? <u>Autorização de apostas em competições de risco</u> - A prevalência do *match-fixing* é maior em divisões secundárias. Porque é que o SRIJ autoriza a disponibilização de apostas na 2.ª divisão, Liga 3 e Campeonato de Portugal? - Recebem muitos alertas de alegados casos de *match-fixing* nestas (e noutras) competições?	Marketing ou (também) conquista de poder e capacidade de influência? - O que pensa da opção de outros governos em proibir os patrocínios de operadores de apostas a clubes de futebol e limitar a publicidade a casas de apostas desportivas? <u>Estruturas de oportunidade</u> - Dentro do atual quadro legal e disciplinar, que melhorias podem ser introduzidas para prevenir as práticas de *match-fixing*? O que pensa da disponibilização (legal) de apostas em divisões secundárias? - Há diversas evidências de desportistas que apostam na sua modalidade com o seu próprio NIF. As casas de apostas não fiscalizam a identidade de quem abre conta e não colaboram com as organizações desportivas para evitar que desportistas apostem na sua modalidade? - Qual a importância que atribui aos sistemas de monitorização de apostas desportivas?

Anexo C - Lista de entrevistados: jogadores e ex-jogadores profissionais de futebol

Código de entrevista	Profissão (à data da entrevista)	Experiência do entrevistado enquanto futebolista profissional	Acesso ao entrevistado
Ex-JE1	Treinador	1.ª Liga; 2.ª Liga	Eventos sociais privados
Ex-JE2	Treinador	1.ª Liga; 2.ª Liga	Bola de neve
Ex-JE3	Dirigente desportivo	Campeonato de Portugal; Campeonatos distritais	Círculo pessoal do investigador
Ex-JE4	Operador de produção	Campeonato de Portugal; Campeonatos distritais	Eventos sociais privados
Ex-JE5	Treinador	2.ª Liga; Campeonato de Portugal	Bola de neve
Ex-JE6	Dirigente desportivo	1.ª Liga; 2.ª Liga; Ligas Internacionais	Contacto cedido pelo SJPF
Ex-JE7	Empresário	1.ª Liga; Ligas Internacionais	Eventos sociais privados
JE1	Jogador profissional de futebol	2.ª Liga; Campeonato de Portugal	Contacto cedido por jornalista
JE2	Jogador profissional de futebol	2.ª Liga; Liga 3; Campeonato de Portugal	Bola de neve
JE3	Jogador profissional de futebol	1.ª Liga; 2.ª Liga; Campeonato de Portugal; Campeonatos distritais	Círculo pessoal do investigador
JE4	Jogador profissional de futebol	Campeonato de Portugal; Campeonatos distritais	Círculo pessoal do investigador
JE5	Jogador profissional de futebol	1.ª Liga; 2.ª Liga; Campeonato de Portugal; Ligas Internacionais	Círculo pessoal do investigador
JE6	Jogador profissional de futebol	1.ª Liga; 2.ª Liga e Ligas Internacionais	Eventos sociais privados
JE7	Jogador profissional de futebol	1.ª Liga; 2.ª Liga; Campeonato de Portugal; Ligas Internacionais	Bola de neve

Anexo D – Lista de entrevistados: atores institucionais

Código de entrevista	Cargo institucional	Organização representada	Área de interesse	Acesso ao entrevistado
AI1	*Top decision maker*	FPF	Governação desportiva nacional	Correio eletrónico
AI2	*Top decision maker*	SJPF	Governação desportiva nacional	Correio eletrónico
AI3	*Top decision maker*	Não aplicável	Indústria do jogo	Correio eletrónico
AI4	*Top decision maker*	SRIJ	Indústria do jogo	Correio eletrónico
AI5	Cientista político	Não aplicável	Políticas públicas (prevenção e combate à corrupção)	Correio eletrónico
AI6	Consultor	Não aplicável	Políticas públicas (prevenção e combate à corrupção)	Correio eletrónico
AI7	Cientista político	Não aplicável	Políticas públicas (prevenção e combate à corrupção)	Correio eletrónico
AI8	Técnico especialista	SEJD	Convenção Macolin	Correio eletrónico
AI9	*Top decision maker*	Não aplicável	Governação desportiva internacional	Correio eletrónico

Anexo E – Codificação inicial e codificação focada (exemplo 1)

Excerto de entrevista (Ex-JE1)	Codificação inicial (linha a linha)	Codificação focada
Na altura, quando estava no [nome do clube] ele era um miúdo com 19, 20 anos, internacional, tinha feito a formação toda no [nome de um dos três principais clubes portugueses], com alguma pressão e com algumas expectativas de atingir um nível alto e de repente vê a carreira a passar e ele a não corresponder aquele que era o estatuto que tinha, há três, quatro anos antes, quando era internacional sub-19. A carreira passa, as oportunidades também passam. Eu li muitas vezes que nestas questões as pessoas que são tentadas… eu consigo perceber, eu consigo perceber…. O que é um plantel… vamos falar do [nome do clube], consigo perceber o que é a pressão que existe numa casa, não estou a dizer que concorde ou não concorde que é uma prática aceitável ou não, agora consigo perceber. Eu digo sempre que as pessoas que são levadas para este caminho são as mais vulneráveis. Faz-me lembrar o tráfico de droga. Quem ganha dinheiro não é o passador de droga. Quem ganha dinheiro de verdade são as pessoas que os usam para fazer dinheiro. Portanto, *match-fixing* parece-me que se traduz no aproveitamento daqueles que são os mais vulneráveis nisto tudo. Por exemplo, eu compreendo, porque depois quando tens filhos e quando tens uma família e quando tens responsabilidade acabas por pensar de uma forma mais abrangente. Imagina, por exemplo, o que é que é um jogador brasileiro, que vem para Portugal, na perspetiva de encontrar melhores qualidades de vida, para concretizares um sonho, e chegas a um clube onde a única coisa que tem são papéis do senhorio para despejar a casa porque não paga a renda; a mulher a falar com ele e a questioná-lo das razões que o trouxeram para cá porque estão a viver em piores condições do que aquelas que tinham no Brasil; e, entretanto, chega alguém e diz "olha tu fazes um penalti e recebes 5.000 euros".	- Jovem talentoso - Caindo na carreira - Ajustando expectativas e - Ajustando s*tatus*. - Perdendo oportunidades profissionais - Compreendendo a condição do outro - Evitando a marginalização social - Explorando vulnerabilidades e - Fragilidades do meio - Ponderando responsabilidades familiares - Buscando melhores condições sociais - Lutando por um sonho - Enfrentando problemas financeiros, - Pressões familiares e - Piores condições sociais - Recebendo abordagens manipuladoras	- Desilusões de carreira - Queda abrupta de carreira (seguida de) - Estagnação de carreira - Consciência sobre a situação do outro - Precariedade - Desilusões de carreira (condições sociais prometidas *vs* condições sociais encontradas - Problemas financeiros - Pressões sociais primárias (família) e secundárias (criminosos)

Anexo F – Codificação inicial e codificação focada (exemplo 2)

Excerto de entrevista (JE1)	Codificação inicial (linha a linha)	Codificação focada
Quem me abordou foi um colega meu, que já tinha jogado comigo, que me ligou e disse que ia a passar por minha casa, e se podia entrar para tomar um café. Eu disse que sim, que podia parar. Nunca pensei que seria para me abordar. Estávamos a conversar sobre coisas banais, do dia a dia quando ele me abordou no sentido de me vender. Fiquei incrédulo, estupefacto, sem saber o que fazer e o que dizer, não queria acreditar que aquele meu colega estava metido naqueles esquemas. Disse-lhe que não estava interessado e para ele deixar aquela vida, que aquilo era perigoso e que se ia desgraçar, mas ele insistiu, voltei a reforçar que não estava interessado que não era capaz. Ele como viu que não teve sucesso na abordagem e como eu também não queria conversar mais, foi-se embora. Também me disse que havia colegas meus que já estavam a ganhar dinheiro, já estariam corrompidos. Mas não sei se era verdade, não queria acreditar, pensei que era para me convencer. Não sofri qualquer tipo de ameaça, não me recordo se me falou de máfia e/ou apostas por trás desse esquema, mas de qualquer maneira associei a isso. Nunca tive medo. Sempre tive a minha consciência tranquila	- Recorrendo a intermediários de proximidade e confiança - Procurando não "deixar rasto" - Preparando a abordagem - Surpreendendo o aliciado - Recusando a proposta - Aconselhando o instigador - Reforçando a recusa - Desistindo do aliciamento - Persuadindo pelo exemplo dos pares - Confiando nos colegas de equipa - Ausência de ameaça - Associando a máfias / apostas - (de) Consciência tranquila	- Aliciando pessoalmente (com base em) - Relações de confiança e proximidade - Persuasão com recurso a grupos de referência comparativos (perante a recusa) – Sem ameaça - Reconhecendo o problema - Valorizando a integridade

Anexo G - Codificação inicial e codificação focada (exemplo 3)

Excerto de entrevista (AI3)	Codificação inicial (incidente a incidente)	Codificação focada
Deixe-me desconstruir este mito, o *match-fixing* nunca foi uma preocupação do regulador. Não foi, nem é. O *match-fixing*, a manipulação de resultados, os problemas de corrupção no desporto e tudo o mais encontram-se no fim da lista das prioridades de quem em Portugal quer regular e quer intervir no jogo. Efetivamente houve alguns países, eu lembro-me da Grécia que quando estava intervencionada pela Troika, a Troika claramente disse que regulamentação do jogo era uma oportunidade fiscal. Creio que isto aqui já é uma análise muito subjetiva, não tenho evidências que me permitam atestar aquilo que estou a dizer. Eu acho que foi, mais do que aproveitar uma oportunidade, acho que foi juntar as duas coisas. Por um lado, utilizando o argumento da Troika isso dá força para vencer-se um bloqueio político muito forte que existiu sempre porque muito do dinheiro que vem da Santa Casa e que também vem do Turismo, através do imposto especial sobre o jogo, servem, no fundo, para financiarem políticas públicas, na área do desporto, educação, saúde, da ação social, da administração interna e portanto viu-se aqui uma oportunidade para algo que eu creio que os protagonistas políticos e as equipas técnicas que os assessoravam percebiam que era um caminho incontornável, uma questão de tempo, porque grande parte dos países da UE já tinha ordenamento jurídico mais avançados onde já aproximavam aquilo que era a regulação do jogo e aquilo que era a atividade do jogo naquela altura, ou seja, as pessoas já queriam apostar em apostas fixas, o sistema de apostas mútuas era pouco competitivo, já havia operadores um pouco por todo o lado a crescer rapidamente, já havia vontade e havia mercado para as pessoas apostarem noutras modalidades que não exclusivamente no futebol, aquilo que estava a obstruir isso era o nosso ordenamento jurídico que estava preso por estas contrapartidas importantes que vinham do jogo social ou do jogo chamado fortuna e azar para financiar o Estado e portanto aproveitou-se essa circunstância para se alcançar uma um regime que ainda assim protege claramente aqueles que já cá estavam. As apostas desportivas à cota territorial continuam a ser exclusivamente disponibilizadas pela Santa Casa através da sua rede de mediadores, autorregulando-se esta nesse setor de mercado. E depois, a forma como é calculada a incidência fiscal é diferente entre as apostas desportivas online, das apostas à cota territorial, muito mais favorável a esta última. As restrições de publicidade são muito mais severas para as operadoras *online*, do que para a Santa Casa. Alcançou-se uma solução politicamente que foi aquela possível, porque já não havia margem de manobra para continuar com o mercado fechado, as pessoas já jogavam em operadores não licenciados, havia a necessidade de angariar alguma receita adicional por força da situação em que o país estava inserido e por último havia a necessidade de proteger uma fonte de receita do Estado que são as receitas que advêm dos jogos sociais.	- Negligenciando o combate ao *match-fixing* / corrupção desportiva - Regulamentando o jogo como oportunidade fiscal - - Regulamentando o jogo como uma inevitabilidade conjuntural - Protegendo a Santa Casa da Misericórdia: melhor regime fiscal; monopólio das apostas à cota territorial; autorregulação; menos restrições à publicidade ao jogo	- Priorização dos interesses económicos (em detrimento da integridade desportiva) - (potencial) Conflito de interesses

Anexo H – Codificação inicial e codificação focada (exemplo 4)

Excerto de texto do processo "Jogo Duplo"	Codificação inicial (incidente a incidente)	Codificação focada
356) No dia 8 de maio de 2016, pelas 14h24, C1 diz a C2 que "já teve tudo cancelado, agora conseguimos segurar pelo menos a primeira parte e agora vamos tentar segurar tudo", ao que o segundo refere "eu tive a ver e a *odd* tá dois oitenta e cinco, o que é que ele quer também?"; 357) Nessa conversa, C1 diz ainda que "temos que esperar até uma hora antes do jogo para ver se a *odd* melhora se não melhorar vamos fazer só a primeira parte" e que "só dá dez mil aos jogadores e quinze mil a nós"; 358) Pelas 13h25, C3 recolheu C1 junto à sua residência, seguindo depois no [marca e matrícula do carro] para o [nome do hotel] onde apanharam I2; 359) Seguiram depois até ao Estádio [nome do estádio], local onde se iria realizar o jogo, sendo que apenas C1 ali entrou, permanecendo C3 e I2 no interior do Mercedes; 360) Já dentro do Estádio, C1 dirigiu-se ao banco de suplentes onde se encontravam diversos jogadores da UD Oliveirense, entre os quais J9, tendo informado este que a manipulação do jogo tinha ficado sem efeito, pois as *odds* estavam baixas e era necessário um resultado mais dilatado do que o combinado para as apostas serem rentáveis; 361) De seguida, C1 saiu do recinto desportivo e seguiu no [marca do carro] acompanhado de C3 e I2; 362) O jogo iniciou-se pelas 16h00, tendo J7, J8 e J10 alinhado de início, tendo J9 entrado aos 62 minutos; 363) Ainda no dia 8 de Maio, pelas 16h49, C1 diz a C2 que "foi tudo cancelado", "tamos a vir embora e temos que ir buscar o dinheiro", "fui ao banco, avisei aquele rapaz [J9] que esteve" no jipe atrás comigo, aquele o lá do [nome da cidade]", "foi [fui] ao banco, a chover como o caralho e apanhei uma molha fodida, chamei-o e disse "avisa o J7 que é para cancelar", e ele disse ok", "o J7 é que é que era o principal, era o líder"; 364) C1 disse ainda, nessa conversa telefónica, que "o preto da frente [J10] ninguém o avisou por isso esse dinheiro, opá, vai ser fodido recuperar", ao que C2 referiu que "mas têm que avisar, o C3 tinha que lhe, que lhe ligue"; 365) Por estar convencido de que o acordo para a manipulação do resultado do jogo se manteve, J10 atuou em conformidade com o combinado, falhando por diversas vezes a bola propositadamente.	- Analisando *odds* - Definindo as incidências a manipular - Transmitindo o cancelamento da manipulação (ao vivo) - Recuperando o dinheiro da manipulação - Comunicando com o líder da manipulação (ao vivo) - Falha de comunicação - Gerindo prejuízos - Manipulando a troco de nada	- Analisando o mercado de apostas desportivas - Execução e monitorização da manipulação - Gestão de prejuízos

Anexo I – Exemplo de memorando inicial

Entrevista a Ex-JE1

O entrevistado Ex-JE1 parece neutralizar a decisão de um jogador se envolver em *match-fixing*, preferindo enfatizar as causas (vulnerabilidades) desta decisão. O entrevistado é capaz de empatizar com o jogador manipulado, *compreendendo a "condição do outro*" e *evitando a marginalização social*, face àquelas que são as vulnerabilidades e fragilidades do meio. Isso pode significar que tais vulnerabilidades e fragilidades são bastante comuns nesta atividade profissional, ao ponto de quase todos as terem experienciado na primeira pessoa ou enquanto observadores (explorar a questão da precariedade no futebol).

(testemunho) "Eu li muitas vezes que nestas questões as pessoas que são tentadas… eu consigo perceber […] não estou a dizer que concorde ou não concorde que é uma prática aceitável ou não, agora consigo perceber. Eu digo sempre que as pessoas que são levadas para este caminho são as mais vulneráveis. Faz-me lembrar o tráfico de droga. Quem ganha dinheiro não é o passador de droga. Quem ganha dinheiro de verdade são as pessoas que os usam para fazer dinheiro. Portanto, *match-fixing* parece-me que se traduz no aproveitamento daqueles que são os mais vulneráveis nisto tudo".

Relativamente às razões sociais que podem contribuir para a decisão dos jogadores se envolverem em práticas de *match-fixing*, o Ex-JE1 fornece duas explicações que remetem para *desilusões de carreira*. Em primeiro lugar, os jogadores formados em clubes de topo podem enfrentar desilusões de carreira quando enfrentam uma *queda abrupta de carreira* e, consequentemente, são obrigados a ajustar expectativas profissionais e *status*. O contexto pode piorar se o jogador estagnar na carreira (num clube de menor dimensão) e ver as oportunidades profissionais passarem ao lado. Em que medida tal desilusão pode explicar a decisão do jogador manipular resultados? (ver conceito de anomia de Merton).

(testemunho) "Na altura, quando estava no [nome do clube] ele era um miúdo com 19, 20 anos, internacional, tinha feito a formação toda no [nome de um dos três principais clubes portugueses], com alguma pressão e com algumas expectativas de atingir um nível alto e de repente vê a carreira a passar e ele a não corresponder aquele que era o estatuto que tinha, há três, quatro anos antes, quando era internacional sub-19. A carreira passa, as oportunidades também passam".

O testemunho de Ex-JE1 também remete para *responsabilidades familiares*. A este nível, o entrevistado dá o exemplo dos jogadores estrangeiros que migram para Portugal, em busca de melhores condições sociais e/ou em busca da concretização de um sonho. Novamente, a questão das desilusões de carreira surge como uma potencial explicação para a decisão dos jogadores se envolverem em práticas de *match-fixing*? Neste caso, a desilusão resulta do desfasamento entre *condições sociais prometidas* e *condições sociais encontradas*. A este respeito, acrescem os *problemas financeiros* resultantes de salários em atraso, aos quais acrescem as pressões familiares decorrentes da quebra do nível de vida. Mais uma vez, a questão da vulnerabilidade surge como principal fator de risco identificado para o recebimento de abordagens manipuladoras.

(testemunho) “Por exemplo, eu compreendo, porque depois quando tens filhos e quando tens uma família e quando tens responsabilidade acabas por pensar de uma forma mais abrangente. Imagina, por exemplo, o que é que é um jogador brasileiro, que vem para Portugal, na perspetiva de encontrar melhores qualidades de vida, para concretizares um sonho, e chegas a um clube onde a única coisa que tem são papéis do senhorio para despejar a casa porque não paga a renda; a mulher a falar com ele e a questioná-lo das razões que o trouxeram para cá porque estão a viver em piores condições do que aquelas que tinham no Brasil; e, entretanto, chega alguém e diz “olha tu fazes um penalti e recebes 5.000 euros”.

O Ex-JE1 não limita os problemas financeiros aos salários em atraso. De acordo com o entrevistado, o estilo de vida adotado pelos jogadores também tem impacto a este nível. A profissão de futebolista está associada a um determinado *status* e *imagem bem-sucedida* que, de acordo com o entrevistado, a generalidade dos jogadores procura alcançar. Este status e *imagem bem-sucedida* são definidos pelos jogadores profissionais de topo internacional, funcionando estes como “grupos de referência” (ver conceito de grupos de referência de Merton). No entanto, naquela que é uma das profissões em que existe maior desigualdade, a maioria dos jogadores não consegue acompanhar as “tendências” da moda sem comprometer as suas finanças. A este respeito, a pressão dos pares, alicerçada na *falta de consciência sobre a “situação do outro*”, por parte de quem pressiona, e na *falta de consciência sobre a “situação de si”*, da parte de quem é pressionado, cria incentivos para que jogadores com rendimentos modestos ajustem o seu *status* e imagem aos dos seus grupos de referência, ou frequentem locais ou eventos de lazer acima das suas possibilidades económico-financeiras, numa lógica de integração social (explorar esta dimensão. Procurar saber se existe sanção social para quem não acompanhar. Que hábitos de consumo têm os jogadores profissionais de futebol?).

(testemunho) “Porque existe aquela imagem do jogador de futebol que chega com o *necessaire* debaixo do braço, com óculos ou telemóvel topo de gama e tens de perceber quando estás num balneário, que nem todos têm o mesmo patamar. Mas nem todos têm a mesma consciência que nem todos têm o mesmo patamar e se eu me vestir com Gucci e outro andar com umas calças da Zara […]Quando tu estás num meio em que o rendimento, o sucesso, tu seres bem-sucedido… estamos a falar de um meio em que a imagem que transmites para fora é a imagem que conhecem e alimentam, é a imagem de um jogador bem-sucedido. Não sabem se ele gosta de ler, cozinhar, ouvir música, eles sabem que ele é um gajo que bate bem bola parada, que é habilidoso […] Num mundo altamente competitivo, toda a gente quer estar próxima da imagem. O Beckham muda de penteado e toda a gente muda; o Ronaldo igual. Este é um mundo de mediatismo; de imitação”.
(testemunho) “Tem muito a ver e não existe apenas entre clubes, mas dentro da própria balneário existem realidades muito distintas. A pressão dos pares, digamos assim, é difícil. Ou tu estás muito ciente daquilo que é a tua necessidade, aquilo que é o caminho que tens de seguir… e nem sempre é fácil. […] já estive em patamares muito diferentes, tu começas com um perfume que custa 50 euros e se vais para um patamar mais acima, em que as pessoas têm outro patamar, têm outras roupas, outros recursos, porque tens acesso, se conheces coisas boas e podes não tem problema nenhum. E começas num perfume de 50 euros e passas para um de 200 euros […] Existe esta pressão de tentares estar ao nível dos outros. E isso pode ser uma pressão que, não controlando aquilo que são os salários, pode colocar os jogadores numa pressão muito grande”.
(testemunho) **“**Alguns clubes têm cantina e outros não têm. - “Vamos almoçar. Eh pá vamos ali que até é barato. Um gajo por 15 paus come”. - “15 paus é barato, mas é para ti” […] E depois tu não vais uma vez, não vais duas vezes, e já não te estás a integrar no grupo e vais fazer um esforço para ir. Estou-te a dar um exemplo daquilo que é um almoço pós-treino, que é uma coisa normal… por exemplo eu via isso muito em [nome da cidade]. Tu vês que há malta que consegue acompanhar e há malta que quer acompanhar, mas não consegue, mas mesmo assim, aqui e

ali vão ter de ir. Faz parte do ritual do grupo. Depois, no futebol o jogador não tem noção da realidade do outro. Porque o jogador nivela-se por ele próprio. Se tu podes, ele acha que o outro também pode. Ou nem quer saber. Quem quiser vir vem, quem não quiser vir não vem (Ex-JE1).

Outra das causas que pode comprometer as finanças dos jogadores é o *vício das apostas desportivas*. A este respeito, o testemunho de Ex-JE1 encontra-se em conformidade com os dados já recolhidos (ver T-PREG). As apostas desportivas estão a afetar as dinâmicas sociais das equipas de futebol. Alguns jogadores manifestam maior preocupação com as apostas desportivas do que com o seu rendimento desportivo e o sucesso desportivo da sua equipa. As apostas desportivas estão a retirar o foco de alguns jogadores relativamente àqueles que são os seus objetivos e as suas obrigações (explorar as causas do vício das apostas. Que consequências podem gerar na carreira e nas finanças dos jogadores. Que ligação têm com o *match-fixing*?).

(testemunho) "Aquilo que eu via, às vezes, é que alguns jogadores estavam mais preocupados com o pós-treino do que com o treino, por causa das apostas que tinham efetuado".

Ler literatura sobre estilo de vida, grupos de referência e anomia.

Anexo J – Exemplo de memorando avançado

Problemas financeiros como uma forma de tensão

A necessidade extrema de dinheiro é reconhecida como uma tensão que cria pressões ou incentivos para o crime (Agnew, 2009). Os problemas financeiros enquadram-se num tipo de tensão que pressupõe a remoção real ou antecipada de estímulos valorizados positivamente. Este tipo de tensão pode estar relacionada com o término de uma relação amorosa, a morte de um ente querido, dramas familiares ou problemas escolares, etc. (ver Agnew, 1992). Neste caso, a categoria *problemas financeiros* incorpora um conjunto de eventos que envolvem a perda ou privação efetiva, temporária ou permanente, parcial ou total, de um bem material (dinheiro) valorizado positivamente.
Os problemas financeiros podem ter duas causas principais: a violação de direitos laborais; e a adoção de um estilo de vida não condizente com a condição socioeconómica do jogador (hábitos de consumo conspícuo, vício do jogo, etc.).

Violação de direitos laborais

Os problemas financeiros decorrentes de violação de direitos laborais podem ser de três tipos. Em primeiro lugar, podem estar relacionados com o atraso no pagamento de salários e/ou de prémios de jogo. Neste caso, a privação é temporária, e será tão mais impactante quanto maior for a sua duração, frequência e impacto relativo nas poupanças dos jogadores. Por exemplo, os jogadores que se confrontem com situações de dois ou mais meses de salários em atraso, mais do que uma vez, ao longo do ano, apresentarão maior propensão para se envolverem em práticas de *match-fixing* - dada a maior probabilidade de enfrentarem situações de extrema vulnerabilidade -, comparativamente com

aqueles que não sofram atrasos salariais, ou que, caso experienciem tal situação, os mesmos sejam pontuais. A privação do salário e/ou de prémios de jogo gera tensões "altas em magnitude". A magnitude de uma tensão diz respeito ao grau em que a mesma é avaliada negativamente, assim como ao impacto negativo que exerce na vida pessoal ou profissional do indivíduo (Agnew, 2009). As situações vivenciadas pelos jogadores do Aves e do Rio Maior são bastante elucidativas relativamente ao impacto que o incumprimento salarial - nomeadamente quando durável e frequente – exerce nas condições socioeconómicas dos jogadores profissionais de futebol. O incumprimento das condições contratuais, durante meses, por parte da antiga administração da SAD do Aves, confrontou os jogadores deste clube com situações de extrema vulnerabilidade, que, nalguns casos, culminaram com ameaças de despejo. Também devido à frequência dos atrasos salariais, os jogadores do Rio Maior tiveram necessidade de solicitar, mais do que uma vez, ao longo da época desportiva 2022-2023, a ajuda do SJPF para fazer face a necessidades básicas de subsistência, como despesas de alimentação. O processo "Jogo Duplo" confirma que os problemas financeiros, nomeadamente aqueles que decorrem do incumprimento salarial, representam um dos principais fatores de risco do *match-fixing* relacionado com apostas desportivas. Recorde-se que todos os jogadores da UD Oliveirense (J7, J8, J9, J10, C7 e C8) experienciaram situações de incumprimento salarial.

Em segundo lugar, a violação de direitos laborais pode estar relacionada com a privação definitiva do direito ao recebimento do salário. A crise pandémica que afetou a sociedade, em geral, e o futebol, em particular, exemplifica em que tipo de circunstâncias os clubes podem negar aos jogadores - imoralmente ou ilegitimamente - o pagamento de parte ou da totalidade do seu salário. Durante a Covid-19, os clubes que recorreram ao *Layoff* privaram os seus jogadores de uma fração, mais ou menos significativa, dos rendimentos auferidos; registando-se, igualmente, vários casos de clubes não profissionais que deixaram de pagar aos seus jogadores, a partir do momento em que as competições foram canceladas.

Por fim, a violação dos direitos laborais pode resultar em condições de exploração laboral que impliquem, por parte dos jogadores, a renúncia parcial ou total de alguns dos seus direitos. Estes podem ser pressionados a abdicar de uma parte do salário oficialmente contratualizado, quer para terem a oportunidade de jogar com determinados treinadores, quer para serem contratados por determinados clubes; ou, no contexto das competições não profissionais, podem ser pressionados a pagar a apólice do próprio seguro de acidentes de trabalho, por exemplo.

Sendo imputáveis a terceiros, as tensões provocadas pela violação de direitos laborais são suscetíveis de gerar um sentimento de injustiça no jogador. As tensões percecionados como injustas «podem fomentar a crença de que o crime é desejável, justificável ou desculpável» (Agnew, 2009: 171). Ou seja, um futebolista que seja privado, temporariamente ou permanentemente, do direito ao recebimento, total ou parcial, do seu salário, poderá racionalizar a manipulação de resultados como uma alternativa justificável e desculpável para reaver um recurso material (ilegitimamente) negado pela sua entidade patronal. As evidências disponibilizadas pelo acórdão do processo "Jogo Duplo", confirmam que uma das estratégias de persuasão utilizada pelos corruptores consistiu na racionalização da manipulação de resultados, como uma estratégia aceitável para solucionar os problemas financeiros dos jogadores aliciados.

Estilo de vida

- Os jogadores profissionais de futebol também podem enfrentar problemas financeiros devido à adoção de um estilo de vida não condizente com a sua condição socioeconómica (hábitos de consumo conspícuo, vício do jogo, etc.). Neste caso, as tensões experienciadas resultam de atos de má gestão financeira da responsabilidade dos próprios. A avaliação do impacto desta subcategoria varia em grau, ou seja, as consequências dos gastos excessivos, ou das perdas resultantes do vício do jogo, serão tão maiores, quanto maior foi o seu peso relativo nos rendimentos auferidos pelo futebolista e nas suas poupanças.